



PEGOLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ao Juízo da ___ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Campo Grande.

Francisco de Assis Leite, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 294.683 SSP/MS e do CPF/MF n.º 428.584.024-34 e **Antônia Maria Leite**, brasileira, casada, de prendas do lar, portadora do RG n.º 515.915 SSP/MS e do CPF/MF n.º 774.259.791-87, residentes e domiciliados na cidade de Campo Grande/MS, à Rua Santa Quitéria, n.º 437, Jd. Aero Rancho, CEP 79083-350, via de seu advogado – **Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos Sociedade Individual de Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF n.º 28.639.554/0001-52, representada por **Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/MS n.º 9.938, portador do CPF/MF n.º 892.614.611-15, com escritório nesta cidade de Campo Grande/MS, à Rua Manoel Secco Tomé, n.º 148, Jardim dos Estados, telefones [67] 3029-4021, e-mail:

☎ 67 **3029-4021**
☎ 67 **3029-3409**

📍 R. Manoel Secco Tomé, 148
Jd. dos Estados, 79020-020, CGR-MS

🌐 pegoloadvogados.com.br
✉ falecom@pegoloadvogados.com.br



PEGOLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ricardo@pegoloadvogados.com.br, onde recebe as intimações de estilo, vem, mui respeitosamente e com todo acatamento à honrosa presença de Vossa Excelência, propor a presente **Ação de Usucapião** em face de **Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF n.º 03.512.282/0001-02, estabelecida nesta cidade de Campo Grande/MS, à Avenida Afonso Pena, n.º 2043, Centro, CEP 79002-073 [na qualidade de promitente vendedora] e **Arlei Silva Barbosa**, brasileiro, casado, prefeito, portador do RG n.º 78.519 SSP/MS e do CPF/MF n.º 176.485.991-04, com domicílio na cidade de Nova Alvorada do Sul/MS, à Avenida Irineu de Souza Araújo, n.º 1.121, Centro, CEP 79104-000 [na qualidade de promitente comprador], pelos motivos de fato e de direito jurídicos a seguir aduzidos:

LEGITIMIDADE PASSIVA

Observa-se que o imóvel que ora se pretende usucapir está registrado em nome dos réus, nos termos da matrícula n.º 55.583, em anexo à presente, certidão esta expedida pelo [Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca](#).



PEGOLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Importante frisar que a primeira ré prometeu a vendo ao segundo réu, o imóvel objeto da matrícula acima citada, conforme se observa pelo R.01/55.583, em data de 19 de maio de 1981, motivo pelo qual a ação é proposta em desfavor de ambos.

Assim, deve figurar no polo passivo desta ação o promitente comprador e promitente vendedora do imóvel objeto da matrícula n.º 55.583 do CRI da 1ª Circunscrição local.

CAUSA PETENDI

Conforme se depreende dos documentos em anexo, a parte autora são senhores e legítimos possuidores do imóvel localizado na cidade Campo Grande/MS, representado pelo lote de terreno determinado sob o n.º 02 [dois] da quadra n.º 50 [cinquenta] no loteamento denominado Jardim Aero Rancho, com limites e confrontações conforme demonstrados na certidão de matrícula anexa aos autos.

Entretanto, o imóvel é individualizado da seguinte forma [..] área total de 360,00m² [trezentos e sessenta metros quadrados], limitando e medindo: 12,00 [doze] metros de frente com a Rua 51 [cinquenta e um], 12,00 [doze] metros de



PEGOLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

fundos com o lote n.º 23 [vinte e três], 30.00 [trinta] metros do lado direito com o lote n.º 01 [hum], e 30.00 [trinta] metros do lado esquerdo com o lote n.º 03 [três].

Vejamos o croqui¹ da Prefeitura Municipal de Campo Grande:



¹ <http://www.campogrande.ms.gov.br/semadur/mapoteca/>



PEGOLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Inobstante, a parte autora vir explorando o referido imóvel como uno, sempre sob os seus cuidados – limpeza, cercado, manutenção, existindo sob o lote benfeitorias e servindo de arrimo para a parte autora e terceiros, seus filhos e outros membros da família, é certo que não possuem o domínio total da propriedade, porque lhes falta a escritura definitiva em seus nomes, ou seja, estes são possuidores e proprietários de fato, mas não proprietários de direito, uma vez que o imóvel em seu nome não está registrado.

Assim, o imóvel objeto desta ação, que faz divisa em um dos lados e nos fundos com os confinantes arrolados no final da presente exordial, encontra-se na posse mansa e pacífica dos autores a desde os anos 90, cuja prova será feita em audiência de instrução e julgamento a ser designada por Vossa Excelência, portanto a *longissimi temporis*, sem contestação ou oposição, exercendo-a de modo ininterrupto e *cum animus domini*, sobretudo, com natureza *ad interdetata et ad usucappionem*.

Vale ressaltar que a referida posse é justa, velha e de boa-fé, inclusive pelos documentos acostados a esta peça vestibular.



PEGOLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Os sinais visíveis do poder de fato que exerce sobre o imóvel se caracterizam pela razão de tratar-se de uma propriedade una, toda murada, que tem sido o arrimo da usucapiente.

Decorreu o lapso temporal para gerar a prescrição aquisitiva da fração de área existente além dos limites da propriedade da parte autora, e, com o modo originário de aquisição é a usucapião, deve ser declarado por este meio para ser averbada a referida área, com seus reais limites e confrontações como sendo de propriedade da usucapiente.

Neste sentido são as lições de **Narciso Orlandi Neto**, Juiz do **Tribunal de Alçada Cível de São Paulo**:

Também quem adquire a propriedade pela conjunção civil, da posse aos outros requisitos da lei civil, deve buscar a declaração na via contenciosa da ação de usucapião. Não pode o simples pedido de retificação por linhas transversas, transformar-se em forma aquisitiva de propriedade [RDI 14/112]. O processo não pode ser utilizado como tentativa de aquisição de domínio sobre a área de simples posse [DRI 15/105]. Não se pode simplificar o procedimento de usucapião, transformar simplesmente em fixação de divisas, fazer uma divisão da propriedade, sem os cuidados maiores da própria ação de usucapião².

2 RJTJRGs 93/39

67 3029-4021
67 3029-3409

R. Manoel Seco Tomé, 148
Jd. dos Estados, 79020-020, CGR-MS

pegoloadvogados.com.br
falecom@pegoloadvogados.com.br



PEGOLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

É absolutamente incorreto e indefensável o entendimento adotado em outros julgados, entendimentos que só pode ter amparo em um direito não legislado. São os que admitem que a retificação da área, pode substituir a ação de usucapião, porque está em determinadas circunstâncias, torna-se processo moroso, complicado e caro (RJTJRGs 96/398, 108/445 e 116/370). A tese chegou a ter êxito até no Superior Tribunal de Justiça, que admitiu o chamado usucapião de obras, em acórdão citado no item anterior³.

As diferenças resultantes da extensão das divisas, aumentando a posse só podem ser corrigidas pela via do *remedium iuris* da usucapião.

No caso vertente e ao que tange a *res in iudicium deducta*, vejamos os requisitos de ordem instrumental civil.

JUS POSSESSIONIS

A posse da parte autora está provada *quanto satis*, foram cedidas as posses e direito, em perfeita obediência ao comando da Lei de Registros Públicos, ilustrada ainda com documentos, mapas, e que podem ser complementados por

³ Retificação de Registro de Imóveis, Editora Oliveira Mendes, 1997, fls. 123



PEGOLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

testemunhas ou por prova documental, esclarecendo que a posse anterior acrescentasse a posse atual.

O roteiro exposto no mapa e no memorial descritivo se trata de uma providência de grande necessidade e exigida pela Lei Instrumental Civil, porque serve de base para o registro de imóveis.

Aliás, a fração usucapida nem poderia ser imaginada autônoma, porque contraria o Código de Postura Municipal e Plano Diretor.

LAPUS TEMPORIS

A posse *ut retro* referida bastante se prolonga de modo ininterrupto **pela parte autora**, ou seja, a *longissimi temporis*, apta a gerar a usucapião, até porque, pela *accessio possessionis*, já completou mais de 25 [vinte e cinco] anos sem contestação nem oposição, uma vez que está na posse do referido imóvel desde os anos 90 e ainda como o *animus domini, probatio probata*, pelos documentos inclusos, o que deixa evidente as características de mansidão e pacificidade.



PEGOLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANIMUS DOMINI

O *animus domini* também se evidencia pela mansidão e pacificidade, uma vez que as divisas do(a) usucapiente sempre foram respeitadas pelos vizinhos, não tendo sofrido nenhuma contestação ou oposição, portanto, possui o imóvel como seu, o que prova o aproveitamento racional da área, demonstrando a exteriorização do fato da posse capaz de gerar a prescrição aquisitiva.

CONTINUIDADE

A continuidade está demonstrada pelo exercício da posse sem qualquer interrupção por parte de quem quer que seja durante o tempo suficiente para gerar a usucapião. Inexistente qualquer ação possessória que tivesse como objeto a posse do(a) usucapiente.

Presente todos os pressupostos de ordem instrumental civil, portanto, o processo tem condições de desenvolver validamente e ser conhecido pelo mérito, inclusive, pela demonstração das condições da ação. Assim, torna-se necessário para recorrer ao Estado-Juiz, para decidir a declaração da usucapião dos limites e confrontações da área



PEGOLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ocupada para tornar definitiva a área de posse da parte autora como é de direito.

AD FUNDAMENTANDUM TANTUM

Diz o art. 1.238 e seguintes do Código Civil,

senão vejamos:

Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.

Art. 1.239. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como sua, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra em zona rural não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

Art. 1.240. Aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º O direito previsto no parágrafo antecedente não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.



PEGOLO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 1.241. Poderá o possuidor requerer ao juiz seja declarada adquirida, mediante usucapião, a propriedade imóvel.

Parágrafo único. A declaração obtida na forma deste artigo constituirá título hábil para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 1.242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos.

Parágrafo único. Será de cinco anos o prazo previsto neste artigo se o imóvel houver sido adquirido, onerosamente, com base no registro constante do respectivo cartório, cancelada posteriormente, desde que os possuidores nele tiverem estabelecido a sua moradia, ou realizado investimentos de interesse social e econômico.

Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores [art. 1.207], contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé.

Nota: Ver dispositivo equivalente do antigo Código Civil - Lei nº 3.071, de 1916 - texto alterado.

Jurisprudência Vinculada ao dispositivo equivalente do antigo Código Civil - Lei nº 3.071, de 1916.

Art. 1.244. Estende-se ao possuidor o disposto quanto ao devedor acerca das causas que obstatam, suspendem ou interrompem a prescrição, as quais também se aplicam à usucapião.

Da lide devem ser intimados os representantes da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive, intervindo o Ministério Público como *custus legis*.

Todos os fatos estão provados, conforme restou demonstrado na presente peça vestibular.



PEGOLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DO PEDIDO

Isto posto, é esta para requerer de Vossa Excelência que determine as seguintes providências:

- a)** Defira os benefícios da Justiça Gratuita, a **parte autora**, nos termos da declaração em anexo, haja vista que a mesma é considerada pobre nos termos da Lei;
- b)** Determine a citação **do réu**, por carta registrada, para, caso queira, contestar a presente ação, no prazo legal, sob as penas da lei;
- c)** Ao final, julgue procedente a presente ação, para declarar a aquisição do domínio pela prescrição aquisitiva da totalidade do imóvel descrito nesta peça, tornando definitiva a parte autora, servindo a sentença de título para registro e devidas averbações;
- d)** Condene **o réu** ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios a serem fixados por Vossa Excelência em 30% [trinta por cento] sobre o valor da causa, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil;



PEGOLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

e) Determine a citação dos confinantes abaixo descritos:

1. **Nelcia Cunha**, brasileira, maior, solteira, de prendas do lar, portadora do CPF/MF n.º 139.484.311-91, podendo ser localizada na cidade de Campo Grande/MS, à Rua Independente, n.º 10, CEP 79083-630. [lote de terreno urbano, sob o n.º 03 da quadra n.º 50 do Jd. Aero Rancho – matrícula n.º 41.368 do 1ª CRI Local].
2. **Danielle Mariano VAsques**, brasileira, solteira, promotora de vendas, portadora do RG n.º 1.697.348 SSP/MS e do CPF/MF n.º 031.739.951-98, podendo ser localizada na cidade de Campo Grande/MS, à Rua Monsenhor Sarrion, n.º 280, casa 02, Jd. Aero Rancho, CEP 79083-560. [lote de terreno urbano, sob o n.º 01 da quadra n.º 50 do Jd. Aero Rancho – matrícula n.º 94.375 do 3º CRI Local – casa 02].
3. **Sonia Maria Duran**, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG n.º 363.241 SSP/MS e do CPF/MF n.º 490.207.491-53, residentes e domiciliados na cidade de Campo Grande/MS, à Rua Monsenhor Sarrion, n.º 280, casa 01, Jd. Aero Rancho, CEP 79083-560. [lote de terreno urbano, sob o n.º 23 da quadra n.º 50 do Jd. Aero Rancho – matrícula n.º 94.374 do 3º CRI Local].
4. **Francisco de Assis Leite**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 294.683 SSP/MS e do CPF/MF n.º 428.584.024-34 e **Antônia Maria Leite**, brasileira, casada, de prendas do lar, portadora do RG n.º 515.915 SSP/MS e do CPF/MF n.º 774.259.791-87, residentes e domiciliados na cidade de Campo Grande/MS, à Rua Santa Quitéria, n.º 437, Jd. Aero Rancho, CEP 79083-350. [lote de terreno urbano, sob o n.º 23 da quadra n.º 50 do Jd. Aero Rancho – matrícula n.º 66.609 do 3º CRI Local].



PEGOLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- f)** Determine a citação de terceiros interessados pela via editalícia na forma da Lei;
- g)** Determine a intimação dos representantes da Fazenda Pública – Municipal, Estadual e Federal;
- h)** Determine a intimação do Ministério Público Estadual, como *custus legis*.
- i)** Determine que as diligências tenham os benefícios do art. 212 do Código de Processo Civil, para evitar a periclitacão de direitos.
- j)** Que seja concedido até a audiência de instrução e julgamento para que seja anexado aos autos documentos comprobatório de benfeitorias e demais construções existentes no imóvel objeto dos autos, bem como registro fotográfico de comprovação de posse

Protesta por todos os meios de provas em direito permitido, sem exclusão de nenhuma e em especial pela juntada de novos documentos, depoimento das partes e de testemunhas, cujo rol será anexado no prazo legal, prova pericial, caso necessário, entre outras;



PEGOLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em cumprimento ao inc. VII do art. 319 do Código de Processo Civil, os autores esclarecem que não possuem interesse na designação de audiência de conciliação ou de mediação.

Outrossim, a parte autora requer prazo para a juntada de notas fiscais, memorial descritivo, bem como fotografias do imóvel objeto dos autos.

Dando-se à causa o valor de R\$ 40.000,00 [quarenta mil reais].

Nesses termos, pede deferimento.

Campo Grande/MS - 11 de maio de 2021.



PEGOLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rol de Testemunhas:

01) José Bazilio da Mata, portador do CPF/MF n.º 174.653.621-72, podendo ser localizado nesta cidade de Campo Grande/MS, à Rua Santa Quitéria, n.º 47, Jd. Aero Rancho, CEP 79083-350, Tel. (67) 9.9131-5020;

02) Rosemari Gomes de Lima, portadora do CPF/MF n.º 680.211.161-34, podendo ser localizado nesta cidade de Campo Grande/MS, à Rua Santa Quitéria, n.º 473, Jd. Aero Rancho, CEP 79083-350, Tel. (67) 9.9665-3652;

03) Sirlei Nogueira Maciel, portadora do CPF/MF n.º 447.923.101-30, podendo ser localizado nesta cidade de Campo Grande/MS, à Rua Santa Quitéria, n.º XX, Jd. Centenário, CEP 79083-350, Tel. (67) 9.9215-7562;

04) John Lennon Santana dos Santos, portador do CPF/MF n.º 031.043.991-40, podendo ser localizado nesta cidade de Campo Grande/MS, à Tv. Quernita, n.º 36, Jd. Centenário, CEP 79083-581, Tel. (67) 9.9325-5407;

05) Elizeu Nogueira de Souza, portador do CPF/MF n.º 557.388.691-68, podendo ser localizado nesta cidade de Campo Grande/MS, à Rua Ribeirão das Neves, n.º 96, Jd. Centenário, CEP 79022-210, Tel. (67) 9.9107-2759;



PEGOLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

☎ 67 **3029-4021**
☎ 67 **3029-3409**

📍 **R. Manoel Seco Tomé, 148**
Jd. dos Estados, 79020-020, CGR-MS

💻 **pegoloadvogados.com.br**
✉ **falecom@pegoloadvogados.com.br**

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 12/05/2021 às 07:41, sob o número 08150387420218120001, e liberado nos autos digitais para acesso SAJ/AT, em 12/05/2021 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0815038-74.2021.8.12.0001 e o código 3EA0786.



PEGOLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

Francisco de Assis Leite, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n.º 294.683 SSP/MS e do CPF/MF n.º 428.584.024-34 e **Antonia Maria Leite**, brasileira, casada, de prendas do lar, portadora do RG n.º 515.915 SSP/MS e do CPF/MF n.º 774.259.791-87, residentes e domiciliados nesta cidade de Campo Grande/MS, à Rua Santa Quitéria, n.º 437, Jd. Aero Rancho, CEP 79083-350, nomeia e constitui seu bastante procurador - **Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos Sociedade Individual de Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF n.º 28.639.554/0001-52, representada por **Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado devidamente inscrito na OAB/MS n.º 9.938, portador do CPF/MF n.º 892.614.611-15, com escritório nesta cidade de Campo Grande/MS, à Rua Manoel Secco Tomé, n.º 148, Jardim dos Estados, CEP 79020-020, telefone [67] 3029-4021 ou [67] 3029-3409, e-mail: ricardo@pegoloadvogados.com.br, para o fim de promover medida extrajudicial necessária para a defesa de meus interesses, especialmente Ação de Usucapião em relação ao lote de terreno n.º 02 da quadra 50, do Jardim Aero Rancho, e outros que se fizerem necessários à defesa dos interesses do(s) outorgante(s), conferindo os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive os da cláusula **AD JUDICIA - ET EXTRA**, para o foro em geral, instância ou tribunal e mais os de representação perante as repartições públicas Federal, Estadual e Municipal, os de promover ou acompanhar quaisquer concordatas, habilitar créditos, fazer impugnações, requerer falências, aceitar ou rejeitar concordatas, receber títulos e documentos de bancos e outros procuradores e que versem sobre o processo aqui referenciado, surpreender e autorizar protestos, conceder descontos, abatimentos e prorrogações de vencimentos, requerer, promover e acompanhar inventários, prestar compromisso, assinar termo de inventariante, fazer primeiras e últimas declarações, concordar com cálculos, avaliações e partilhas, requerer vistas de processos nas esferas administrativas e judiciais, apresentar defesas e recursos, juntar e desentranhar documentos de qualquer processo, requerer diligências e perícias, e os especiais para transigir, desistir, fazer acordos, receber dinheiro, dar e receber quitação, levantar depósitos judiciais por alvará mesmo em nome do outorgante, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, bem como requerer administrativamente cópia de documentos junto a instituições financeiras, como contrato de abertura de crédito, extratos, ainda, junto a Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Rodoviária Federal, Bombeiro Militar, Serviço de Pronto Atendimento do Paciente (SPP), Santa Casa ou qualquer outro hospital, ficando-lhe assegurada a remuneração de trinta por cento sobre o valor da(s) ação(ões) ou objetos da demanda, prevalecendo para cálculo o de maior valor, desde que não haja contrato de honorários de advogado específico, com exceção dos poderes de receber citação inicial (art. 105 do CPC) e de receber intimação do art. 513, §2, inc. I do Código de Processo Civil, bem como do art. 880 da CLT.

Campo Grande/MS - 26 de abril de 2021.

Francisco de Assis Leite

Antonia Maria Leite

☎ 67 3029-4021
☎ 67 3029-3409

📍 R. Manoel Secco Tomé, 148
Jd. dos Estados, 79020-020, CGR-MS

🌐 pegoloadvogados.com.br
✉ falecom@pegoloadvogados.com.br



PEGOLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM reserva de iguais poderes**, à **Paulo Roberto Pegolo dos Santos**, inscrito na OAB/MS sob o n.º 2524-b, com escritório sito à Rua Paulo Freire n.º 52, Jd. América, nesta Urbe e **Joselley Maria Aranda de Araújo**, inscrita na OAB/MS sob o n.º 22.146, com escritório sito à Rua Manoel Secco Tomé, nº 148, Jd. Dos Estados, nesta Urbe.

Campo Grande/MS - 25 de março de 2021.

Ricardo Pegolo

OAB/MS 9.938 | ADVOGADO

☎ 67 3029-4021
☎ 67 3029-3409

📍 R. Manoel Secco Tomé, 148
Jd. dos Estados, 79020-020, CGR-MS

🌐 pegoloadvogados.com.br
✉ falecom@pegoloadvogados.com.br



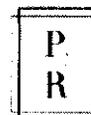
PEGOLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO – JUSTIÇA GRATUITA

 67 **3029-4021**
 67 **3029-3409**

 **R. Manoel Seco Tomé, 148**
Jd. dos Estados, 79020-020, CGR-MS

 pegoloadvogados.com.br
 falecom@pegoloadvogados.com.br



PEGOLO
 ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO

Francisco de Assis Leite, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n.º 294.683 SSP/MS e do CPF/MF n.º 428.584.024-34 e **Antonia Maria Leite**, brasileira, casada, de prendas do lar, portadora do RG n.º 515.915 SSP/MS e do CPF/MF n.º 774.259.791-87, residentes e domiciliados nesta cidade de Campo Grande/MS, à Rua Santa Quitéria, n.º 437, Jd. Aero Rancho, CEP 79083-350, **DECLARO** sob as penas da lei e para que produza os efeitos legais e especialmente para obter os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, de que não disponho de rendimentos suficientes que me permitam constituir advogado particular (pagando honorários advocatícios) e arcar com as custas e despesas processuais/judiciais para postular em meu nome no Juízo desta Comarca a fim de promover medida extrajudicial necessária para a defesa de meus interesses, especialmente Ação de Usucapião em relação ao lote de terreno n.º 02 da quadra 50, do Jardim Aero Rancho, preenchendo assim os requisitos da legais, sob as penas da lei.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.
 Campo Grande/MS - 26 de abril de 2021.

Francisco de Assis Leite

Antonia Maria Leite

☎ 67 3029-4021
 ☎ 67 3029-3409


 R. Manoel Seco Tomé, 148
 Jd. dos Estados, 79020-020, CGR-MS


 pegoloadvogados.com.br
 falecom@pegoloadvogados.com.br



PEGOLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOCUMENTO PESSOAL

☎ 67 **3029-4021**
☎ 67 **3029-3409**

📍 **R. Manoel Seco Tomé, 148**
Jd. dos Estados, 79020-020, CGR-MS

💻 pegoloadvogados.com.br
✉ falecom@pegoloadvogados.com.br

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 12/05/2021 às 07:41, sob o número 08150387420218120001, e liberado nos autos digitais para acesso SAJ/AT, em 12/05/2021 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0815038-74.2021.8.12.0001 e o código 3EA078C.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2163387995

MS

NOME
FRANCISCO DE ASSIS LEITE

DUC IDENTIDADE | ORG. EMISSORAUF
 294683 SSP MS

CPF
 428.584.024-34 DATA NASCIMENTO
 29/04/1962

FILIAÇÃO
JOAO NUNES LEITE
MARIA FELISMINA NUNES

PERMISSÃO ACC CAT HAB.
 D

Nº REGISTRO
00052062297 VALIDADE
16/10/2025 1ª HABILITAÇÃO
03/03/1989

OBSERVAÇÕES
 SEM OBSERVAÇÃO:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
AQUIDAUANA, MS DATA DE EMISSÃO
21/10/2020

RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
 DIRETOR-PRESIDENTE 56181198612
 MS846458853

ASSINATURA DO EMISSOR

MATO GROSSO DO SUL

DF ACAL AP AN BACEES GO MA MT MS TMS TO PR RJ SC SP

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONCALO PEREIRA"

PROIBIDO PLASTIFICAR

PI04

4175352F

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Polegar Direito




VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
515.915

NOME
Antonia Maria Leite

FILIAÇÃO
 Valdemar Ferreira da Mota
 Alzira Maria da Mota

NATALIDADE
 Bodoco - PE

MOE - ORIGEM
 CC 743 L 2 F 299
 Claraná - PE

CPF
774.259.791-87

DATA DE EXPEDIÇÃO
30/06/2015

DATA DE NASCIMENTO
01/09/1964

PIS / PASEP

ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PROTOCOLADORA T.JMS 1. Protocolado em 12/05/2021 às 07:41, sob o número 08150387420218120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 12/05/2021 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0815038-74.2021.8.12.0001 e o código 3EA078D.



PEGOLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

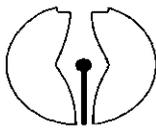
MATRÍCULA DO IMÓVEL OBJETO DOS AUTOS

☎ 67 3029-4021
☎ 67 3029-3409

📍 R. Manoel Seco Tomé, 148
Jd. dos Estados, 79020-020, CGR-MS

💻 pegoloadvogados.com.br
✉ falecom@pegoloadvogados.com.br

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 12/05/2021 às 07:41, sob o número 08150387420218120001, e liberado nos autos digitais para acesso SAJ/AT, em 12/05/2021 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0815038-74.2021.8.12.0001 e o código 3EA078E.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO - OFICIAL DO REGISTRO

Telefones: (67) 3321-1828 / 1896 • 3023-2627 • 3253-8457 / 8458 / 9105 / 9155
Rua Barão do Rio Branco, 1079, Centro, CEP 79002-175, Campo Grande - MS
cartorio1oficiocertidao@uol.com.br • cartorio1oficioregistro@uol.com.br

fls 25

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

matrícula
55.583

ficha
01

Campo Grande (MS), 19.05.81

IMÓVEL:- Lote de terreno determinado sob o nº 02-(dois) da quadra nº 50 (cinquenta) no loteamento denominado JARDIM AERO RANCHO, nesta cidade, com área total de 360.00m²-(trezentos e sessenta metros quadrados), limitando e medindo:-12.00-(doze) metros de frente com a Rua 51-(cinquenta e um), -12.00-(doze) metros de fundos com o lote nº 23-(vinte e três), 30.00-(trinta) metros do lado direito com o lote nº 01-(hum), e 30.00-(trinta) metros do lado esquerdo com o lote nº 03-(tres).

PROPRIETÁRIOS:- ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta cidade à Avenida Afonso Pena 2051 (CGC 03.512.282/001)

REGISTRO ANTERIOR:- Registro nº 01-(hum) da matrícula 4.454 ficha 01 de 05.07.76 deste Registro de Imóveis.

O OFICIAL

R. 01/ 55.583, em data de 19 de Maio de 1981

Título:- Compromisso particular de compra e venda

PROMITENTE COMPRADOR:- ARLEI SILVA BARBOSA, brasileiro, solteiro, militar, residente em PONTA PORÃ-MS, endereço comercial 11ª RC, portador do CPF 176.485.991/04.

PROMITENTE VENDEDOR:- ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, acima qualificado.

VALOR CR\$ 50.000,00

FORMA DO TÍTULO:- Contrato particular de compromisso de compra e venda, assinado pelas partes em data de 13 de Fevereiro de 1981

O OFICIAL

AV.02/55.583, DE 25 DE NOVEMBRO 2009. Prenotação 523.860, de 11.11.09.

A vista do Ofício nº 1117/09, extraído dos autos nº 054.08.000564-4, ação Civil Pública, expedido Dr. Jorge Tadashi Kuramoto, Juiz de Direito em Substituição Legal de Nova Alvorada do Sul, em 13.10.2009, procede-se a esta averbação para consignar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL**, desta matrícula impedindo assim, eventual transferência do bem.

EMOLUMENTOS:- Serventia nihil - Selo de Autenticidade ADE nº 76804.

O OFICIAL:-

NMG

AV. 03, em 01 de agosto de 2018. Prenotação nº 681.671, de 25/07/2018

Procede-se a esta averbação, em atendimento à ordem proferida nos autos 58012064820184036002, protocolo nº 201807.1712.00555042-IA-230, emitida em 17.07.2018, pela 1ª Vara Federal de Dourados/MS, para consignar a **INDISPONIBILIDADE** do direito real de compromissário comprador do imóvel da presente matrícula, pertencente a **ARLEI SILVA BARBOSA**.

continua no verso

R. Barão do Rio Branco, 1079 - Fone: 383-1438 - Campo Grande (Ms.)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PROTOCOLADORA T.JMS 1. Protocolado em 12/05/2021 às 07:41, sob o número 08150387420248420001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 12/05/2021 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/DadosAbertos/BuscaProcessual>. Para acessar o site do Registro de Imóveis, acesse o site <https://registrodeimoveis.org.br/validar/8YRH2-W6KKY-6CM4Q-HCCVR>.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO - OFICIAL DO REGISTRO

Telefones: (67) 3321-1828 / 1896 • 3023-2627 • 3253-8457 / 8458 / 9105 / 9155
Rua Barão do Rio Branco, 1079, Centro, CEP 79002-175, Campo Grande - MS
cartorio1oficiocertidao@uol.com.br • cartorio1oficioregistro@uol.com.br

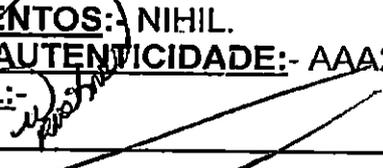
fls 26

matrícula

55.583

ficha

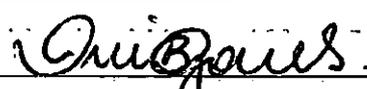
01v.

EMOLUMENTOS:- NIHIL.
SELO DE AUTENTICIDADE:- AAA24804-805-IGB.
O OFICIAL:- 

APVJ.

AV. 04, em 21 de março de 2019. Prenotação nº 694.299; de 19/03/2019.

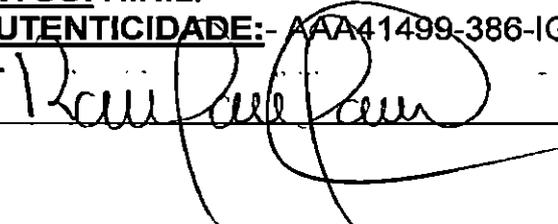
Procede-se a esta averbação, em atendimento à ordem proferida nos autos 08004281520168120054, protocolo nº 201902.2219.00724641-IA-950, emitida em 22.02.2019, pela Vara Ofício Cível e Criminal de Nova Alvorada do Sul/MS, para consignar a **INDISPONIBILIDADE** do direito real de compromissário comprador do imóvel da presente matrícula, pertencente a ARLEI SILVA BARBOSA.

EMOLUMENTOS:-NIHIL.
SELO DE AUTENTICIDADE:- AAA29638-870-IGB.
O OFICIAL:- 

CCL

AV. 05, em 16 de dezembro de 2020. Prenotação nº 724.384, de 03/12/2020.

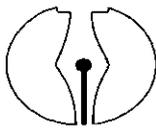
À vista do Ofício nº 0000564-26.2008.8.12.0054-000003/CPE; expedido dos autos nº 0000564-26.2008.8.12.0054, Ação Civil Pública Cível - Perdas e Danos, subscrito pela Chefe de Cartório da Vara Única da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS, Luzia da Silva Tomicha Pereira, por determinação judicial, em 12.11.2020, é feita a presente averbação para consignar o **CANCELAMENTO** da AV. 02 desta matrícula.

EMOLUMENTOS: NIHIL.
SELO DE AUTENTICIDADE:- AAA41499-386-IGB
O OFICIAL:- 

KWC.

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTE REGISTRO

continua na ficha n.º



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO - OFICIAL DO REGISTRO

Telefones: (67) 3321-1828 / 1896 • 3023-2627 • 3253-8457 / 8458 / 9105 / 9155
Rua Barão do Rio Branco, 1079, Centro, CEP 79002-175, Campo Grande - MS
cartorio1oficiocertidao@uol.com.br • cartorio1oficioregistro@uol.com.br

fls 27

CERTIDÃO DE MATRICULA

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 55583 e tem valor de certidão.

Selo Digital nº AET97324-467-NOR

Campo Grande - MS, 06/05/2021.

Consultas do selo em www.tjms.jus.br/selodigital

Protocolo: 588709

VALORES COBRADOS PELA CERTIDÃO

EMOLUMENTOS	R\$ 27,55
FUNJECC 10%	R\$ 2,90
FUNJECC 5%	R\$ 1,45
ISS 5%	R\$ 1,45
FUNADEP 6%	R\$ 1,74
FUNDE-PGE 4%	R\$ 1,16
FEADMP/MS 10%	R\$ 2,90
SELO DIGITAL	R\$ 1,50
TOTAL	R\$ 40,65



Bianca Borges Trindade
Escrevente



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8YRH2-W6KKY-6CM4Q-HCCVR

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Thais Lescano De Oliveira (CPF 049.097.731-69)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8YRH2-W6KKY-6CM4Q-HCCVR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



PEGOLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MATRÍCULA DOS IMÓVEIS LINDEIROS AO DO OBJETO DOS AUTOS

☎ 67 3029-4021
☎ 67 3029-3409

📍 R. Manoel Seco Tomé, 148
Jd. dos Estados, 79020-020, CGR-MS

💻 pegoloadvogados.com.br
✉ falecom@pegoloadvogados.com.br



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO - OFICIAL DO REGISTRO

Telefones: (67) 3321-1828 / 1896 • 3023-2627 • 3253-8457 / 8458 / 9105 / 9155
Rua Barão do Rio Branco, 1079, Centro, CEP 79002-175, Campo Grande - MS
cartorio1oficiocertidao@uol.com.br • cartorio1oficioregistro@uol.com.br

fls 30

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO

MATRÍCULA

41.368

FICHA

01

Campo Grande (MS); 05-02-80

IMÓVEL: Lote de terrenos determinado sob nº 03 (treis) da quadra 50 (cincoenta) do Jardim Aero Rancho, nesta cidade medindo 12 metros de frente por 30 ditos da frente aos fundos e área total de 360 m2, limitando:- frente para a Rua 51, fundos com o lote 22, do lado direito com o lote 02 e do lado esquerdo com o lote 04.

PROPRIETÁRIO(S): - ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., - com sede na Av. Afonso Pena 2051, nesta cidade C.G.C.MF sob nº 03.512.282/0001-02.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 4.454 livro 02 ficha 01 em 5-7-76 deste Registro de Imóveis.

O Oficial: - *[Assinatura]*

R.01/41.368 em 05 de fevereiro de 1980.

Título: - compra e venda;

Transmitente(s): - ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., - já qualificado.

Adquirente(s): - IZABEL BEDEIRA RICARDO, brasileira, casada com DONATO RICARDO, do lar, residentes na Rua Barão de Melgaço, 106, nesta cidade C.I.C.002.587.761-53.

Forma do título: - Escritura pública lavrada pelo 6º Tabelião - desta cidade em 26-11-79. Lº 46 fls.137.

Valor: - Cr\$ 20.000,00

O Oficial: - *[Assinatura]*

NH

AV.02/41.368 em 10 de outubro de 1985.

Em cumprimento ao mandado de Averbação, expedido pelo Dr. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA, M.M. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível, Substª Legal, desta Comarca, extraído dos autos 1075/83 de Inventário, que Edelcy Ricardo move contra Donato Ricardo, pelo Escrivão do 7º Ofício Cível, em 05.09.85, é feita a presente averbação para declarar que o imóvel a que se refere esta matrícula, é de exclusivo domínio da ISABEL BEDEIRA RICARDO, em razão do regime de bens adotado no casamento com o obtuado, ser o da separação de bens, ficando em consequência do falecimento de Donato Ricardo, o Estado Civil de ISABEL BEDEIRA RICARDO, "VIUVA", tudo conforme sentença proferida nos referidos autos.

O Oficial: - *[Assinatura]*

NMG

R.03/41.368 em 24 de fevereiro de 1.989

Título: - Compra e venda

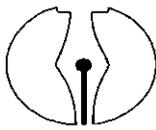
Transmitente(s): - IZABEL BEDEIRA RICARDO, já qualificada

Adquirente(s): - NELCIA CUNHA, brasileira, maior, solteira, do lar residente nesta cidade a Rua Independente, 10,

CONTINUA NO VERSO

R. Barão do Rio Branco, 1079 - Fone: 383-1438 - Campo Grande (MS)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PROTOCOLADORA TMS 1. Protocolado em 12/05/2021 às 07:41, sob o número 08150387429249420001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 12/05/2021 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/PastorDigital/ProcessoDigitalizado.do. Para verificar a autenticidade do documento digital, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/PastorDigital/ProcessoDigitalizado.do. Para verificar a autenticidade do documento digital, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/PastorDigital/ProcessoDigitalizado.do. Para verificar a autenticidade do documento digital, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/PastorDigital/ProcessoDigitalizado.do.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO - OFICIAL DO REGISTRO

Telefones: (67) 3321-1828 / 1896 • 3023-2627 • 3253-8457 / 8458 / 9105 / 9155
Rua Barão do Rio Branco, 1079, Centro, CEP 79002-175, Campo Grande - MS
cartorio1oficiocertidao@uol.com.br • cartorio1oficioregistro@uol.com.br

fls 31

MATRÍCULA

41.368

FICHA

Olvs

CIC 139.484.311/91.

Forma do título:- Escritura pública, lavrada pelo 9º Tabelião local, as fls.56, livro 135-A, em 31.01.89

Valor:- NCZ\$ 100,00

O Oficial:- *Jus*

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTE REGISTRO

CERTIDAO DE MATRICULA

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula.nº 41368 e tem valor de certidão.

Selo Digital nº AET97573-813-NOR

Campo Grande - MS, 07/05/2021.

Consultas do selo em www.tjms.jus.br/selodigital

Protocolo: 588702

VALORES COBRADOS PELA CERTIDAO

EMOLUMENTOS	R\$ 27,55
FUNJECC 10%	R\$ 2,90
FUNJECC 5%	R\$ 1,45
ISS 5%	R\$ 1,45
FUNADEP 6%	R\$ 1,74
FUNDE-PGE 4%	R\$ 1,16
FEADMP/MS 10%	R\$ 2,90
SELO DIGITAL	R\$ 1,50



TOTAL R\$ 40,65

Thais Lescano de Oliveira
Escrevente Certidão

CONTINUA NA FICHA Nº

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 12/05/2021 às 07:41, sob o número 08150387429248420001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 12/05/2021 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/BuscaExtratoAssinaturas>. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o site <https://validade.gxkbl-ggr6k-8uyar-kke3e>.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GXKBL-GGR6K-8UYAR-KKE3E

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Thais Lescano De Oliveira (CPF 049.097.731-69)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/GXKBL-GGR6K-8UYAR-KKE3E>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO**

JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO - OFICIAL DO REGISTRO

Telefones: (67) 3321-1828 / 1896 • 3023-2627 • 3253-8457 / 8458 / 9105 / 9155
Rua Barão do Rio Branco, 1079, Centro, CEP 79002-175, Campo Grande - MS
cartorio1oficiocertidao@uol.com.br • cartorio1oficioregistro@uol.com.br

fls 33

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

CARTORIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

MATRÍCULA

136.161

FICHA

01

Campo Grande (MS).

08.08.89

IMÓVEL: Lote de terreno determinado sob nº 23 (vinte e três) da quadra 50 (cinquenta) do loteamento denominado JARDIM AERÓ RANCHO, nesta cidade, medindo 12,00x30,00mts, com área total de 360,00m², limitando-se: - Frente com a Rua Santa Quitéria; fundos com o lote 02; lado direito, com o lote 22 e lado esquerdo, com o lote 24.

PROPRIETÁRIO(S): - EL DORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta cidade a AV. Afonso Pena, 2051. CGC/MF 03.512.282/0001-02.

REGISTRO ANTERIOR: - Matrícula 4.454, livro 02, ficha 01, em 05.07.76, deste Registro de Imóveis.

O Oficial: -

R.01/136.161 em 08 de agosto de 1.989

Título: - Compra e venda

Transmitente(s): - EL DORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada

Adquirente(s): - ALEXANDRE PEREIRA DELGADO, brasileiro, solteiro, menor impúbere, neste ato representado por sua mãe IRANI PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, separada judicialmente funcionária pública, CIC 051.578.031/68, residente a Travessa Silvino Mendes da Silva, 77, Conjunto Mata do Jacinto, nesta cidade.

Forma do título: - Escritura pública, lavrada pelo 3º Tabelião local, as fls. 090, livro 357, em 07.07.89.

Valor: - NCZ\$ 0,03

O Oficial: -

rbs

AV.02/136.161 EM 07 DE JULHO DE 2004.

A requerimento de ALEXANDRE PEREIRA DELGADO, datado de 22.06.2004, é feita a presente averbação para consignar que o REQUERENTE atingiu sua **MAIORIDADE**, RG nº 001183576 SSP/MS, conforme documento apresentado.

EMOLUMENTOS: - Serventia: R\$ 23,40 Tabela J: R\$ 9,00 Funjecc: R\$ 0,70

O OFICIAL: -

KTR

AV.03/136.161 EM 07 DE JULHO DE 2004.

A requerimento de ALEXANDRE PEREIRA DELGADO, datado de 22.06.2004, é feita a presente averbação para consignar que o REQUERENTE é inscrito no 716.828.721-49, conforme documento apresentado.

EMOLUMENTOS: - Serventia: R\$ 23,40 Tabela J: R\$ 9,00 Funjecc: R\$ 0,70

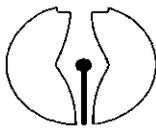
O OFICIAL: -

KTR

CONTINUA NO VERSO

R. Barão do Rio Branco, 1079 - Fone: 383-1438 - Campo Grande (MS)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PROTOCOLADORA T.J.M.S. 1. Protocolado em 12/05/2021 às 07:41, sob o número 08150387429249420001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/JAT, em 12/05/2021 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jstms.jus.br/PrestadofiguraDesempenho> Para verificar o status do processo, utilize o link <https://esaj.jstms.jus.br/validador/validador> ou o link <https://esaj.jstms.jus.br/validador/validador>



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO - OFICIAL DO REGISTRO

Telefones: (67) 3321-1828 / 1896 • 3023-2627 • 3253-8457 / 8458 / 9105 / 9155
Rua Barão do Rio Branco, 1079, Centro, CEP 79002-175, Campo Grande - MS
cartorio1oficiocertidao@uol.com.br • cartorio1oficioregistro@uol.com.br

fls 34

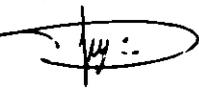
matricula

136.161

ficha

01vs

AV. 04 / 136.161 EM 06.08.04

ESTE IMÓVEL FOI MATRICULADO SOB
N.º 66.609 LIVRO 02 NO CARTÓRIO
DO 7º OFICIO DESTA COMARCA.
O OFICIAL:  JDA.

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTE REGISTRO

CERTIDAO DE MATRICULA

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matricula nº 136161 e tem valor de certidão.

Selo Digital nº AET97662-348-NOR

Campo Grande - MS, 07/05/2021.

Consultas do selo em www.tjms.jus.br/selodigital

Protocolo: 588703

VALORES COBRADOS PELA CERTIDAO

EMOLUMENTOS	R\$ 27,55
FUNJECC 10%	R\$ 2,90
FUNJECC 5%	R\$ 1,45
ISS 5%	R\$ 1,45
FUNADEP 6%	R\$ 1,74
FUNDE-PGE 4%	R\$ 1,16
FEADMP/MS 10%	R\$ 2,90
SELO DIGITAL	R\$ 1,50



TOTAL R\$ 40,65

Thais Lescano de Oliveira
Escrevente Certidão

continua na ficha n.º



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5GQDQ-CB7ZW-84GZJ-VP5S3

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Thais Lescano De Oliveira (CPF 049.097.731-69)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/5GQDQ-CB7ZW-84GZJ-VP5S3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



Registro de Imóveis de Campo Grande
2ª Circunscrição

Av. Mato Grosso, 785 . Centro . CEP.: 79.002-231 . www.2ricampogrande.com.br

CERTIDÃO

2ª Circunscrição de Registro de Imóveis

MATRÍCULA

66.609

FOLHA

01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Campo Grande-MS, 04 / 08 / 04



IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 23 (vinte e três) da quadra nº 50 (cinquenta), do loteamento denominado **JARDIM AERO RANCHO**, nesta capital, medindo 12,00 metros de frente por 30,00 metros da frente aos fundos, e área total de 360,00 metros quadrados, limitando-se: frente, com a Rua Santa Quitéria; fundos, com o lote 02; lado direito, com o lote 22; lado esquerdo, com o lote 24. PROPRIETÁRIO: **ALEXANDRE PEREIRA DELGADO**, CI RG nº 001183576-SSP/MS, CPF nº 716.828.721-49, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, residente nesta Capital, na Travessa Silvino Mendes da Silva, nº 77. REGISTRO ANTERIOR: Registrado sob número 01/136.161, livro 02, em 08.08.89, no 1º Serviço Registral desta Comarca. Inscrição Municipal número 1407005023-5. Emolumentos: R\$ 11,70; tabela J: Nihil; FUNJECC: R\$ 0,35. Oficial

R. 01 - Campo Grande, 04 de agosto de 2004. TRANSMITENTE: **ALEXANDRE PEREIRA DELGADO**, já qualificado. ADQUIRENTE: **ANTONIO BARBOSA DE LIMA**, CI RG nº 23.571.672-8-SSP/SP, CPF nº 658.274.904-82, borracheiro, e **JOSEFA DIAS DE LIMA**, CI RG nº 38.790.411-6-SSP/SP, CPF nº 257.727.098-44, do lar, brasileiros, solteiros, maiores, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Baliza, nº 15. Imposto de transmissão DAM nº 573181/04-29. TÍTULO: Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública lavrada nas notas do 9º Serviço Notarial desta Capital, livro 275, folhas 115/116, em 22.06.04. VALOR: R\$ 900,00 (novecentos reais). Emolumentos: R\$ 36,00; Tabela J: Nihil; FUNJECC: R\$ 1,08. Oficial

R. 02 - Campo Grande, 17 de janeiro de 2005. TRANSMITENTES: **ANTONIO BARBOSA DE LIMA**, e **JOSEFA DIAS DE**

Continuação no verso

COMARCA DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - RUA XV DE NOVEMBRO, 940 - FONE/FAX: (67) 384-1404 - CAMPO GRANDE - MS

Este documento é cópia de original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PROTOCOLADORA TMS-1. Protocolado em 12/05/2021 às 07:41, sob o número 08150387420218120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SA/JAT em 12/05/2021 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento?i=informeOProcesso08150387420218120001 e o código 3EAD784.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash a958161f148a-4b42-a1f6-774ab7206be0

MATRÍCULA

66.609

FOLHA

01

LIMA, já qualificados. ADQUIRENTE: **ANTONIA MARIA LEITE**, CI RG nº 515.915-SSP/MS, CPF nº 774.259.791-87, brasileira, do lar, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **FRANCISCO DE ASSIS LEITE**, CI RG nº 294.683-SSP/MS, CPF nº 428.584.024-34, motorista, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Mon Senhor Sarrion, nº 08, Aero Rancho. Imposto de Transmissão DAM nº 601388/04-90. TÍTULO: Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública lavrada nas notas do 5º Serviço Notarial desta Capital, livro 234, folhas 121, em 30.12.2004. VALOR: R\$ 973,00 (novecentos e setenta e três reais). Emolumentos: R\$ 38,88; Tabela J: Nihil; FUNJECC: R\$ 1,16. Oficial *g martins*

AV. 03 - Prenotação nº 202970, de 26.06.2009. De acordo com Planta e Memorial Descritivo elaborados pelo Engenheiro Agrimensor, Atanagildo Ferreira de Oliveira, CREA 2806/D-MS, em 02.07.2007, aprovados pela Municipalidade local em 23.04.2008, através do processo nº 45962/06-57, ART nº 000063E-2806-D-MS, datada de 02.07.2007, e Requerimento, datado de 16.02.2009, o imóvel objeto desta matrícula, foi desdobrado em **lotes 23R e 23D**, cujas características encontram-se descritas, respectivamente, nas matrículas números **85.081 e 85.082**, livro 02, neste Serviço Registral. Emolumentos: R\$ 30,00; FUNJECC (10%): R\$ 3,00; FUNJECC (3%): R\$ 0,90; Selo de Autenticidade ADC 08204. Campo Grande, 06 de julho de 2009. Oficial *g martins*

Continuação nas fls.



República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso do Sul
Registro de Imóveis de Campo Grande
2ª Circunscrição

Av. Mato Grosso, 785 . Centro . CEP.: 79.002-231 . www.2ricampogrande.com.br

Folha para carimbo

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula/registro nº **66609** do Livro 02 deste Serviço Registral e tem valor de certidão (Art.19 § 1º da Lei 6.015/73). **Dou fé.** Protocolo nº 309.324. Emolumentos: R\$ 29,00, Funjecc: R\$ 2,90, Funadep: R\$1,74, Funde-PGE: R\$1,16, ISSQN: R\$1,45, FEADM-MS: R\$2,90.

Selo Digital nºAET57567-669-NOR - Valor: R\$1,50.

Consulte em: www.tjms.jus.br, ou através do QRCode ao lado



Campo Grande - MS, 10 de maio de 2021.

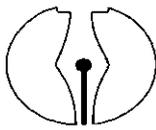
Juan Pablo Correa Gossweiler
Oficial Registrador

Certidão emitida pelo SREI

www.registradores.org.br

Registadores

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 12/05/2021 às 07:41, sob o número 08150387420218T20001, e liberado nos autos digitais para acesso SAJ/AT em 12/05/2021 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 08150387420218T20001 e o CNJ 339.056/2017-01. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 08150387420218T20001 e o CNJ 339.056/2017-01.

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO**

JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO - OFICIAL DO REGISTRO

Telefones: (67) 3321-1828 / 1896 • 3023-2627 • 3253-8457 / 8458 / 9105 / 9155
Rua Barão do Rio Branco, 1079, Centro, CEP 79002-175, Campo Grande - MS
cartorio1oficiocertidao@uol.com.br • cartorio1oficioregistro@uol.com.br

fls 39

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

MATRÍCULA

94.942

FICHA

01

Campo Grande (MS). 02/10/84.

IMÓVEL: Lote de terreno determinado sob nº.01 (Hum) da quadra 50 (Cinquenta) do JARDIM AERD RANCHO, nesta cidade, medindo 12,00 X 30,00mts, área total de 360,00mts², limitando-se:- Frente para a rua 51:- Fundos com lote 24:- Lado direito com a passagem para pedestre:- Lado esquerdo com lote 02.

PROPRIETÁRIO (S): - ELDORADO-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta cidade à Av. Afonso Pena nº. 1. 899-Fundos, CGC/mf.03.512.282/0001-02.
REGISTRO ANTERIOR: - Mat. 4.454, Lº.02, Fls.01, em 05/07/76, desta Registro de Imóveis.

O OFICIAL:

R01/94.942, em 02 de Outubro de 1.984

TÍTULO: - Compra e Venda.TRANSMITENTE (S): - ELDORADO-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificados.ADQUIRENTE (S): - GUILHERMINA DE FREITAS, brasileira, solteira, maior, do lar, residente nesta cidade à rua Eduardo Perez nº.287, CIC.271.752.141/15.FORMA DO TÍTULO: - Escritura Pública lavrada pelo 4º Tabelião, desta comarca, Lº.189, Fls.70, em 06/09/84.VALOR: - R\$ 20.000,00

O OFICIAL:

ifa.

R.02/94.942 em 07 de janeiro de 1986.

Título: - Compra e venda.Transmitente(s): - GUILHERMINA DE FREITAS, brasileira, maior, do lar, residente à rua Eduardo Perez nº287-Jardim Nhanha, nesta cidade, (CIC nº 271.752.941/15).Adquirente(s): - JOSEFA LUIZA DA SILVA, brasileira, solteira, maior do lar, residente à rua Eduardo Perez nº08-Jardim Nhanha, nesta cidade, (CIC nº 421.533.361/04).Forma do Título: - Escritura pública lavrada pelo 3º Tabelião, desta cidade, livro 277, fls 33, em 23.12.85.Valor: - CR\$ 500.000.

O Oficial:

NMG

R.03/94.942 em 13 de outubro de 1986.

Título: - Compra e venda.Transmitente(s): - JOSEFA LUIZA DA SILVA, já qualificada.Adquirente(s): - CLAUDEMIRA FRANCISCA DOS SANTOS, brasileira, maior desquitada, residente nesta cidade à rua Gonçal-

CONTINUA NO VERSO

R. Barão do Rio Branco, 1079 - Fone: 383-1438 - Campo Grande (MS)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 12/05/2021 às 07:41, sob o número 08150387429249420001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/JAT, em 12/05/2021 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/Pastadigital/BuscaAutos?autodigitalizado=0. Para verificar o conteúdo original, clique no botão "Imprimir" no topo da página e em "Imprimir PDF" no canto inferior direito. Para acessar o site https://esaj.tjms.jus.br/Pastadigital/BuscaAutos?autodigitalizado=0, clique no botão "Imprimir" no topo da página e em "Imprimir PDF" no canto inferior direito.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO - OFICIAL DO REGISTRO

Telefones: (67) 3321-1828 / 1896 • 3023-2627 • 3253-8457 / 8458 / 9105 / 9155
Rua Barão do Rio Branco, 1079, Centro, CEP 79002-175, Campo Grande - MS
cartorio1oficiocertidao@uol.com.br • cartorio1oficioregistro@uol.com.br

fls 40

MATRÍCULA

94.942

FICHA

01vº

ves Gledo nº181, (CIC nº 200.033.401/63).

Forma do Título: Escritura pública de compra e venda lavrada pe
lo 9º Ofício desta cidade, livro 100-A, fls 03,
em 09.09.86.
Valor: - CZ\$ 3.000,00
O Oficial: -

NMG

R.04/94.942 em 04 de junho de 1.991

Título: - Compra e venda
Transmitente(s): - CLAUDEMIRA FRANCISCA DOS SANTOS, ja qualificada
Adquirente(s): - ALDELINO MARTINS DE SOUZA e s/m GUILHERMINA APA
RECIDA DE FREITAS SOUZA, brasileiros, casados em
CUB, ele ordenhador, ela do Lar, residentes na Av. das Coxilhas, nº
119, Vila Jendala, nesta cidade, CIC 208.909.661/68.
Forma do título: - Escritura pública, lavrada pelo 6º Tabelião
local, as fls.067, livro E-114, em 14.05.91
Valor: - CR\$ 200.000,00
O Oficial: -

rbs

R.05/94.942 em 19 de agosto de 1.992

Título: - Compra e venda
Transmitente(s): - ALDELINO MARTINS DE SOUZA e s/m GUILHERMINA
APARECIDA DE FREITAS SOUZA, ja qualificados
Adquirente(s): - ANTONIO JOSINETE DE ALMEIDA, brasileiro, maior, sol-
teiro, maior, encaminador, residente na Estância Ca-
turita, BR-060, KM 3, CIC 489.755.401/20
Forma do título: - Escritura pública, lavrada pelo 9º Tabelião
local, as fls.153, livro 177-A, em 21.07.92
Valor: - CR\$ 1.500.000,00
O Oficial: -

R.06/94.942 em 10 de março de 1.993

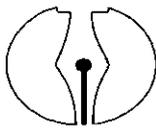
Título: - Compra e venda
Transmitente(s): - ANTONIO JOSINETE DE ALMEIDA, ja qualificado
Adquirente(s): - SYDNEI DANTAS GRANGEIRO, brasileiro, casado em CPB
com APARECIDA DO NASCIMENTO GRANGEIRO, assistente
administrativo, residente nesta cidade na Rua Guaicurus, s/nº,
RG 494.365-MS e CIC 448.137.671/68
Forma do título: - Escritura pública, lavrada pelo 9º Tabelião
local, as fls.46, livro 184-A, em 25.11.92
Valor: - CR\$ 1.800.000,00
O Oficial: -

rbs

AV.07/94.942 em 04 de Janeiro de 1.994. -

A requerimento de SYDNEI DANTAS GRANGEIRO, assinado por seu --

CONTINUA NA FICHA Nº 02



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO - OFICIAL DO REGISTRO

Telefones: (67) 3321-1828 / 1896 • 3023-2627 • 3253-8457 / 8458 / 9105 / 9155
Rua Barão do Rio Branco, 1079, Centro, CEP 79002-175, Campo Grande - MS
cartorio1oficiocertidao@uol.com.br • cartorio1oficioregistro@uol.com.br

fls 41

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

MATRÍCULA

94.942.

FICHA

02.

Campo Grande (MS). 04.01.94.-

MO/AV/ CONT.DA AV.07/94.942.-

procurador Srº. Valdemir Alencar Dalmondes, datado de 21 de Dezembro de 1.993, é feita a presente averbação para declarar que: quando adquiriu o imóvel a que se refere esta matrícula, ficou constando por um lapso erradamente o seu regime de casamento, como sendo de Comunhão parcial de Bens, quando na realidade o correto é: **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**, na vigência da lei 6.515/77.

O Oficial: _____

env.

R.08/94.942 em 14 de janeiro de 1.994

Título:- Compra e venda

Transmitente(s)- SYDNEI DANTAS GRANGEIRO e s/m APARECIDA DO NASCIMENTO GRANGEIRO, já qualificados

Adquirente(s)- MANOEL SILVA DE OLIVEIRA, RG 239.253-SSP/RO e CIO 242.339.272/91, brasileiro, solteiro, maior, encanador, residente na Rua Joaquim Alves Pereira, Jd. Botafogo, n/cidade

Forma do título:- Escritura pública, lavrada pelo 5º Tabelião local, as fls.086, livro 155, em 20.12.93

Valor:- CR\$ 50.000,00

O Oficial: _____

rbs

AV.09/94.942 EM 28 DE MARÇO DE 2007.

Este imóvel foi matriculado sob nº 75.731, livro 02, no cartório do 7º Ofício desta comarca.

O OFICIAL: _____

WA

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTE REGISTRO

CONTINUA NO VERSO



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO - OFICIAL DO REGISTRO

Telefones: (67) 3321-1828 / 1896 • 3023-2627 • 3253-8457 / 8458 / 9105 / 9155
Rua Barão do Rio Branco, 1079, Centro, CEP 79002-175, Campo Grande - MS
cartorio1oficiocertidao@uol.com.br • cartorio1oficioregistro@uol.com.br

fls 42

CERTIDÃO DE MATRICULA

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 94942 e tem valor de certidão.

Selo Digital nº AET97670-904-NOR

Campo Grande - MS, 07/05/2021.

Consultas do selo em www.tjms.jus.br/selodigital

Protocolo: 588710

VALORES COBRADOS PELA CERTIDÃO

EMOLUMENTOS	R\$ 27,55
FUNJECC 10%	R\$ 2,90
FUNJECC 5%	R\$ 1,45
ISS 5%	R\$ 1,45
FUNADEP 6%	R\$ 1,74
FUNDE-PGE 4%	R\$ 1,16
FEADMP/MS 10%	R\$ 2,90
SELO DIGITAL	R\$ 1,50
TOTAL	R\$ 40,65



Bianca Borges Trindade
Escrevente

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 12/05/2021 às 07:41, sob o número 08150387420218420001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 12/05/2021 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/Processual/ConsultaProcessual>. Para verificar a validade dos dados cadastrais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/validade/N2YS9-KNEEU-6BGWX-7ZMUZ>. Para verificar a validade do protocolo, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/validade/N2YS9-KNEEU-6BGWX-7ZMUZ>.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: N2YS9-KNEEJ-6BGWX-7ZMUZ

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Bianca Borges Trindade (CPF 057.944.991-25)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/N2YS9-KNEEJ-6BGWX-7ZMUZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Registro de Imóveis de Campo Grande
2ª Circunscrição

Av. Mato Grosso, 785 . Centro . CEP.: 79.002-231 . www.2ricampogrande.com.br

CERTIDÃO

2ª Circunscrição de Registro de Imóveis

MATRÍCULA
75.731

FOLHA
01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Campo Grande-MS, 22 / 03 / 07



COMARCA DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - RUA XV DE NOVEMBRO, 940 - FONE/FAX: (67) 3394-1404 - CAMPO GRANDE - MS

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 01 (um) da quadra nº 50 (cinquenta), do loteamento denominado **JARDIM AERO RANCHO**, nesta Capital, medindo 12,00 metros de frente por 30,00 metros da frente aos fundos, e área total de 360,00 metros quadrados, limitando-se: frente, com a Rua Cinqüenta e Um; fundos, com o lote 24; lado direito, com a passagem para pedestre; e lado esquerdo, com o lote 02. PROPRIETÁRIO: **MANOEL SILVA DE OLIVEIRA**, CI RG nº 239.253-SSP/RO, CPF nº 242.339.272-91, brasileiro, solteiro, maior, encanador, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Joaquim Alves Pereira, nº 1.538, Universitário. REGISTRO ANTERIOR: Registrado sob nº 08/94.942, Livro 02, em 14.01.1994, no 1º Serviço Registral desta Comarca. Inscrição Municipal nº 14070050014. Emolumentos R\$ 16,00; Tabela J: Nihil; FUNJECC: R\$ 2,08.

R. 01 - Campo Grande, 22 de março de 2007. TRANSMITENTE: **MANOEL SILVA DE OLIVEIRA**, já qualificado. ADQUIRENTE: **ANTONIA MARIA LEITE**, CI RG nº 515.915-SSP/MS, CPF nº 774.259.791-87, brasileira, do lar, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **FRANCISCO DE ASSIS LEITE**, CI RG nº 294.683-SSP/MS, CPF nº 428.584.024-34, motorista, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Mon Senhor Sarrion, nº 08, Aero Rancho. Imposto de Transmissão DAM nº 251159/07-63. TÍTULO: Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública lavrada nas notas do 5º Serviço Notarial desta Capital, livro 262, folhas 051, em 01.03.2007. VALOR: R\$ 1.973,35 (um mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos). Emolumentos: R\$ 50,00; Tabela J: Nihil; FUNJECC: R\$ 6,50; Selo de Autenticidade ACM 85620. Oficial

Continuação no verso

Protocolo: 309.325

Data: 10/05/2021

Página 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PROTOCOLADORA TMS-1. Protocolado em 12/05/2021 às 07:41, sob o número 08150387420216120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SA/JAT em 12/05/2021 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaAtualizacaoDocumento?processo=08150387420216120001 e o número 3540798.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash ada44dbd-d6b-4a3e-baaf-86fa8e9453a7

www.registradores.org.br

Certidão emitida pelo SREI



República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso do Sul

fls. 46

Registro de Imóveis de Campo Grande
2ª Circunscrição

Av. Mato Grosso, 785 . Centro . CEP.: 79.002-231 . www.2ricampogrande.com.br

2ª Circunscrição de Registro de Imóveis

MATRÍCULA
75.731

FOLHA
02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



Campo Grande-MS, _____

Continuação da folha 01, verso. 6,50; Selo de Autenticidade ACW 95030. Oficial _____

R. 04 - Prenotação nº 218116, de 27.08.2010.
TRANSMITENTES: **GENIS DE LIMA** e sua mulher **ELIZANDRA SILVA DE MOURA LIMA**, já qualificados. ADQUIRENTE: **JOSÉ CARLOS LOPES**, CI RG nº 478.259-SEJUSP/MS, CPF nº 206.407.229-20, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, com **DURVANI MARIA MINATEL LOPES**, CI RG nº 060.663-SSP/MS, CPF nº 816.105.991-87 residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Bandeirantes, nº 3.494, Bairro Nova Bandeirantes. Imposto de Transmissão DAM nº 147002/10-60. TÍTULO: Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública lavrada nas notas do 7º Serviço Notarial desta Capital, livro 326, folhas 84/85, em 19.08.2010. VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Emolumentos: R\$ 113,00; FUNJECC (10%): R\$ 11,30; FUNJECC (3%): R\$ 3,39; Selo de Autenticidade ADM 12797. Campo Grande, 31 de agosto de 2010. Oficial _____

AV. 05 - O imóvel objeto desta matrícula, situa-se no PARCELAMENTO **JARDIM AERO RANCHO - BAIRRO AERO RANCHO**, e faz frente para a Rua Monsenhor Sarrion, consoante Habite-se nº 587/2011, expedido pela Municipalidade local em 23.03.2011. Campo Grande, 03 de maio de 2011. Oficial _____

AV. 06 - Prenotação nº 226601, de 19.04.2011. No imóvel objeto desta matrícula, foram edificadas duas casas multiresidenciais, com a área individual de 59,45 metros quadrados, totalizando a área construída de 118,90 metros

Continuação no verso

Protocolo: 309.325

Data: 10/05/2021

Página 3

COMARCA DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - RUA XV DE NOVEMBRO, 940 - FONE/FAX: (67) 3384-1404 - CAMPO GRANDE - MS

Este documento é cópia de original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PROTOCOLADORA TMS-1. Protocolado em 12/05/2021 às 07:41, sob o número 08150387420218120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SA/JAT em 12/05/2021 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento?processo=08150387420218120001 e o documento 08150387420218120001 e 8. O acesso ao sistema de arquivos é feito pelo endereço https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento?processo=08150387420218120001 e o documento 08150387420218120001 e 8. O acesso ao sistema de arquivos é feito pelo endereço https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento?processo=08150387420218120001 e o documento 08150387420218120001 e 8.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash ada44dbd-d66b-4a3e-baaf-86fa8e9453a7

MATRÍCULA

75.731

FOLHA

02

quadrados, situadas na Rua Monsenhor Sarrion, números 280 e 284, consoante Habite-se nº 587/2011, expedido em 23.03.2011, pela Municipalidade local, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal, agência desta Capital, nº 193792011-06001020, em 14.04.2011, e Requerimento, datado de 18.04.2011. Emolumentos: R\$ 34,00; FUNJECC (10%): R\$ 3,40; FUNJECC (3%): R\$ 1,02; Selo de Autenticidade AAR 44796-508. Campo Grande, 03 de maio de 2011. Oficial

R. 07 - Prenotação nº 226602, de 19.04.2011. INSTITUIDORES: **JOSÉ CARLOS LOPES**, e sua mulher **DURVANI MARIA MINATEL LOPES**, já qualificados. TÍTULO: Instituição de Condomínio, na forma da Lei nº 4.591/64. FORMA DO TÍTULO: Instrumento Particular de Especificação e Instituição de Condomínio, assinado nesta Capital, em 18.04.2011. VALOR: R\$ 90.364,00 (noventa mil, trezentos e sessenta e quatro reais). OBJETO: Duas casas residenciais situadas na Rua Monsenhor Sarrion, números 280 e 284, com área total construída de 118,90 metros quadrados. DESCRIÇÃO: Para os efeitos legais, especialmente para cumprir o disposto na Lei nº 4.591/64, o condomínio compõe-se de duas partes distintas, a saber: a) uma parte constituída de coisas e direitos comuns aos condôminos, indissolúveis e definitivamente integradas às unidades autônomas que são as determinadas em lei e muito especialmente a área de uso comum de terreno com total de 2,40 metros quadrados. A referida area trata-se do espaço físico ocupado por um jardim do condomínio; b) outra parte constituída pelas unidades autônomas designadas por casas, adiante descritas e individualizadas: CASA nº 01 - situada na Rua Monsenhor Sarrion, nº 280, composta por

Continuação nas f's.



Registro de Imóveis de Campo Grande
2ª Circunscrição

Av. Mato Grosso, 785 . Centro . CEP.: 79.002-231 . www.2ricampogrande.com.br

2ª Circunscrição de Registro de Imóveis

MATRÍCULA
75.731

FOLHA
03

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Campo Grande-MS, ____/____/____



Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash `ada44dbd-d66b-4a3e-baaf-86fa8e9453a7`

COMARCA DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - RUA XV DE NOVEMBRO, 940 - FONE/FAX: (67) 3384-1404 - CAMPO GRANDE - MS

Continuação da folha 02, verso. - sala de estar, cozinha, circulação, dois quartos, banheiro social e garagem, com área privativa edificada de 59,45 metros quadrados, fração ideal do terreno de 180,00 metros quadrados, sendo 178,80 metros quadrados de uso privativo e 1,20 metros quadrados de uso comum, equivalente a 50% do terreno, confrontando-se: frente, 6,00 metros, com a Rua Monsenhor Sarrion; fundos, 6,00 metros, com parte da área comum de terreno; lado direito, 29,80 metros, com a casa 02; e lado esquerdo, 29,80 metros, com a passagem de pedestre; e CASA nº 02 - situada na Rua Monsenhor Sarrion, nº 284, composta por sala de estar, cozinha, circulação, dois quartos, banheiro social e garagem, com área privativa edificada de 59,45 metros quadrados, fração ideal do terreno de 180,00 metros quadrados, sendo 178,80 metros quadrados de uso privativo e 1,20 metros quadrados de uso comum, equivalente a 50% do terreno, confrontando-se: frente, 6,00 metros, com a Rua Monsenhor Sarrion; fundos, 6,00 metros, com parte da área comum de terreno; lado direito, 29,80 metros, com parte do lote 02 da quadra 50 do Jardim Aero Rancho; e lado esquerdo, 29,80 metros, com a casa 01. DENOMINAÇÃO: **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONSENHOR SARRION II**. Emolumentos: R\$ 601,00; FUNJECC (10%): R\$ 60,10; FUNJECC (3%): R\$ 18,03; Selo de Autenticidade AAR 34797-959. Campo Grande, 03 de maio de 2011. Oficial

CASA 01 - MATRÍCULA NÚMERO 94.374

CASA 02 - MATRÍCULA NÚMERO 94.375

AV. 08 - A Convenção do Condomínio, objeto do registro nº 07, foi registrada sob nº 3.486, livro 3-E, folhas 064v, em 03.05.2011. Campo Grande, 03 de maio de 2011. Oficial

Continuação no verso

Este documento é cópia de original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PROTOCOLADORA TMS-1. Protocolado em 12/05/2021 às 07:41, sob o número 08150387420218120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SA/JAT em 12/05/2021 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento?cid=150387420218120001> e informe o processo 08150387420218120001 e o número 3EAU798.

MATRÍCULA

FOLHA

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula/registro nº 75731 do Livro 02 deste Serviço Registral e tem valor de certidão (Art.19 § 1º da Lei 6.015/73). **Dou fé.** Protocolo nº 309.325. Emolumentos: R\$ 29,00, Funjecc: R\$ 2,90, Funadep: R\$1,74, Funde-PGE: R\$1,16, ISSQN: R\$1,45, FEADMP-MS: R\$2,90. Selo Digital nºAET57568-002-NOR - Valor: R\$1,50. Consulte em: www.tjms.jus.br, ou através do QRCode ao lado



Campo Grande - MS, 10 de maio de 2021.

Juan Pablo Correa Gossweiler
Oficial Registrador

Registadores
Certidão emitida pelo SREI
www.registadores.org.br

Este documento é cópia de original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PROTOCOLADORA TJMS-1. Protocolado em 12/05/2021 às 07:41, sob o número 08150387420218120001, e liberado nos autos digitais para acesso SA/JAT em 12/05/2021 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do> ou procure o processo pelo número 08150387420218120001 e o código 3EA0788.

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registadores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash ada44dbd-d66b-4a3e-baaf-86fa8e9453a7



Registro de Imóveis de Campo Grande
2ª Circunscrição

Av. Mato Grosso, 785 . Centro . CEP.: 79.002-231 . www.2ricampogrande.com.br

CERTIDÃO

2ª Circunscrição de Registro de Imóveis

MATRÍCULA
94.375

FOLHA
01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

03 05 11

Campo Grande-MS,



COMARCA DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - RUA XV DE NOVENBRO, 940 - FONE/FAX: (67) 3384-1404 - CAMPO GRANDE - MS

IMÓVEL: Unidade autônoma designada por **CASA NÚMERO 02 (DOIS)**, do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONSENHOR SARRION II**, situada nesta Capital, na Rua Monsenhor Sarrion, nº 284, composta por sala de estar, cozinha, circulação, dois quartos, banheiro social e garagem, confrontando-se: frente, 6,00 metros, com a Rua Monsenhor Sarrion; fundos, 6,00 metros, com parte da área comum de terreno; lado direito, 29,80 metros, com parte do lote 02 da quadra 50 do Jardim Aero Rancho; e lado esquerdo, 29,80 metros, com a casa 01, com área privativa edificada de 59,45 metros quadrados, fração ideal do terreno de 180,00 metros quadrados, sendo 178,80 metros quadrados de uso privativo e 1,20 metros quadrados de uso comum, equivalente a 50% do lote de terreno sob nº 01 (um) da quadra nº 50 (cinquenta), do PARCELAMENTO **JARDIM AERO RANCHO - BAIRRO AERO RANCHO**, medindo 12,00 metros de frente por 30,00 metros da frente aos fundos, e área total de 360,00 metros quadrados, limitando-se: frente, com a Rua Monsenhor Sarrion; fundos, com o lote 24; lado direito, com a passagem de pedestre; e lado esquerdo, com o lote 02. PROPRIETÁRIOS: **JOSÉ CARLOS LOPES**, CI RG nº 478.259-SEJUSP/MS, CPF nº 206.407.229-20, empresário, e sua mulher **DURVANI MARIA MINATEL LOPES**, CI RG nº 060.663-SSP/MS, CPF nº 816.105.991-87, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Bandeirantes, nº 3.494, Bairro Nova Bandeirantes. REGISTRO ANTERIOR: Registrado sob nº 07/75.731, livro 02, em 03.05.2011, neste Serviço Registral. Emolumentos: R\$ 18,00; FUNJECC (10%): R\$ 1,80; FUNJECC (3%): R\$ 0,54. Campo Grande, 03 de maio de 2011. Oficial

AV. 01 - Prenotação nº 226602, de 19.04.2011. Matrícula

Continuação no verso

MATRÍCULA
94.375

FOLHA
01

efetuada à vista de Requerimento constante do Instrumento Particular datado de 18.04.2011. Campo Grande, 03 de maio de 2011. Oficial

R. 02 - Prenotação nº 233565, de 17.10.2011. TRANSMITENTES: **JOSÉ CARLOS LOPES**, e sua mulher **DURVANI MARIA MINATEL LOPES**, já qualificados. ADQUIRENTE: **DANIELLE MARIANO VASQUES**, CI RG nº 001.697.348-SSP/MS, CPF nº 031.739.951-98, brasileira, solteira, maior, promotora de vendas, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Arquiteto Joaquim Barreto, nº 521, Conjunto Aero Rancho. TÍTULO: Compra e Venda. Imposto de transmissão DAM nº 601528/011-87. FORMA DO TÍTULO: Contrato por Instrumento Particular, amparado pela Lei nº 4.380/64, assinado pelas partes, nesta Capital, em 17.10.2011. VALOR: R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais). Emolumentos: R\$ 507,50; FUNJECC (10%): R\$ 50,75; FUNJECC (3%): R\$ 15,22; (artigo 43, inciso II, da Lei 11.977/2009, alterada pela Lei 12.424/2011); Selo de Autenticidade nº ABQ 13840-126. Campo Grande, 19 de outubro de 2011. Oficial

R. 03 - Prenotação nº 233565, de 17.10.2011. DEVEDORA FIDUCIANTE: **DANIELLE MARIANO VASQUES**, já qualificada. CREDORA FIDUCIÁRIA: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificada. TÍTULO: Constituição de Propriedade Fiduciária, na forma da Lei 9.514/97. FORMA DO TÍTULO: Contrato por Instrumento Particular, amparado pela Lei nº 9.514/97, assinado pelas partes, nesta Capital, em 17.10.2011. VALOR DA GARANTIA FIDUCIÁRIA: R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais). VALOR DA OPERAÇÃO: R\$ 79.921,32 (setenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos). RECURSOS CONCEDIDOS PELO

Continuação nas fls.



Registro de Imóveis de Campo Grande

2ª Circunscrição

Av. Mato Grosso, 785 . Centro . CEP.: 79.002-231 . www.2ricampogrande.com.br

2ª Circunscrição de Registro de Imóveis

MATRÍCULA
94.375

FOLHA
02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Campo Grande-MS.



COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - RUA XV DE NOVEMBRO, 940 - FONE/FAX: (67) 3384-1404 - CAMPO GRANDE - MS

Continuação da folha 01, verso.- FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO NA FORMA DE DESCONTO: R\$ 9.740,00 (nove mil, setecentos e quarenta reais). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 70.181,32 (setenta mil, cento e oitenta e um reais e trinta e dois centavos). FORMA DE PAGAMENTO: Pagável por meio de 300 (trezentas) prestações mensais e sucessivas, calculadas à taxa anual de juros nominal de 4,5000% e efetiva de 4,5941%, sendo de R\$ 507,04 (quinhentos e sete reais e quatro centavos) o valor da primeira prestação, que vencerá em 17.11.2011. Emolumentos: R\$ 451,00; FUNJECC (10%): R\$ 45,10; FUNJECC (3%): R\$ 13,53; (artigo 43, inciso II, da Lei 11.977/2009, alterada pela Lei 12.424/2011); FUNADEP: R\$ 15,86; Selo de Autenticidade ABQ 13842-038. Campo Grande, 19 de outubro de 2011.
Oficial

Continuação no verso

Este documento é cópia de original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PROTOCOLADORA TMS-1. Protocolado em 12/05/2021 às 07:41, sob o número 08150387420218120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SA/JAT em 12/05/2021 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pq/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 08150387420218120001 e o número 309464. Este documento não possui assinatura eletrônica.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 171cfa34-9348-4039-840c-4cd7dc1227a7

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 171cfa34-9348-4039-840c-4cd7dc1227a7

MATRÍCULA

FOLHA

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula/registro nº 94375 do Livro 02 deste Serviço Registral e tem valor de certidão (Art.19 § 1º da Lei 6.015/73). **Dou fé.** Protocolo nº 309.464. Emolumentos: R\$ 29,00, Funjecc: R\$ 2,90, Funadep: R\$1,74, Funde-PGE: R\$1,16, ISSQN: R\$1,45, FEADMP-MS: R\$2,90. Selo Digital nºAET57748-881-NOR - Valor: R\$1,50. Consulte em: www.tjms.jus.br, ou através do QrCode ao lado



Campo Grande - MS, 10 de maio de 2021.

Juan Pablo Correa Gossweiler
Oficial Registrador

Continuação nas fls.

Certidão emitida pelo SREI

Registradores

www.registradores.org.br

Este documento é cópia de original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PROTOCOLADORA TJMS-1. Protocolado em 12/05/2021 às 07:41, sob o número 08150387420218120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SA/JAT em 12/05/2021 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pq/abrirConferenciaDocumento.do>, informando o processo 08150387420218120001 e o documento SA0799.



Registro de Imóveis de Campo Grande
2ª Circunscrição

Av. Mato Grosso, 785 . Centro . CEP.: 79.002-231 . www.2ricampogrande.com.br

CERTIDÃO

2ª Circunscrição de Registro de Imóveis

MATRÍCULA
94.374

FOLHA
01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

03 05 11

Campo Grande-MS,



COMARCA DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - RUA XV DE NOVEMBRO, 940 - FONE/FAX: (67) 3384-1404 - CAMPO GRANDE - MS

IMÓVEL: Unidade autônoma designada por **CASA NÚMERO 01 (UM)**, do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONSENHOR SARRION II**, situada nesta Capital, na Rua Monsenhor Sarrion, nº 280, composta por sala de estar, cozinha, circulação, dois quartos, banheiro social e garagem, confrontando-se: frente, 6,00 metros, com a Rua Monsenhor Sarrion; fundos, 6,00 metros, com parte da área comum de terreno; lado direito, 29,80 metros, com a casa 02; e lado esquerdo, 29,80 metros, com a passagem de pedestre, com área privativa edificada de 59,45 metros quadrados, fração ideal do terreno de 180,00 metros quadrados, sendo 178,80 metros quadrados de uso privativo e 1,20 metros quadrados de uso comum, equivalente a 50% do lote de terreno sob nº 01 (um) da quadra nº 50 (cinquenta), do **PARCELAMENTO JARDIM AERO RANCHO - BAIRRO AERO RANCHO**, medindo 12,00 metros de frente por 30,00 metros da frente aos fundos, e área total de 360,00 metros quadrados, limitando-se: frente, com a Rua Monsenhor Sarrion; fundos, com o lote 24; lado direito, com a passagem de pedestre; e lado esquerdo, com o lote 02. PROPRIETÁRIOS: **JOSÉ CARLOS LOPES**, CI RG nº 478.259-SEJUSP/MS, CPF nº 206.407.229-20, empresário, e sua mulher **DURVANI MARIA MINATEL LOPES**, CI RG nº 060.663-SSP/MS, CPF nº 816.105.991-87, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Bandeirantes, nº 3.494, Bairro Nova Bandeirantes. REGISTRO ANTERIOR: Registrado sob nº 07/75.731, livro 02, em 03.05.2011, neste Serviço Registral. Emolumentos: R\$ 18,00; FUNJECC (10%): R\$ 1,80; FUNJECC (3%): R\$ 0,54. Campo Grande, 03 de maio de 2011. Oficial

AV. 01 - Prenotação nº 226602, de 19.04.2011. Matrícula

Continuação no verso

MATRÍCULA

94.374

FOLHA

01

efetuada à vista de Requerimento, constante do Instrumento Particular datado de 18.04.2011. Campo Grande, 03 de maio de 2011. Oficial

R. 02 - Prenotação nº 230401, de 27.07.2011. TRANSMITENTES: **JOSÉ CARLOS LOPES**, e sua mulher **DURVANI MARIA MINATEL LOPES**, já qualificados. ADQUIRENTE: **SONIA MARIA DURAN**, CI RG nº 363241-SSP/MS, CPF nº 490.207.491-53, brasileira, solteira, maior, vendedora, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Rosa dos Ventos, nº 25, Aero Rancho. TÍTULO: Compra e Venda. Imposto de transmissão DAM nº 586289/011-6. FORMA DO TÍTULO: Contrato por Instrumento Particular, amparado pela Lei nº 4.380/64, assinado pelas partes, nesta Capital, em 26.07.2011. VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Emolumentos: R\$ 507,50; FUNJECC (10%): R\$ 50,75; FUNJECC (3%): R\$ 15,22; (artigo 43, inciso II, da Lei 11.977/2009, alterada pela Lei 12.424/2011); Selo de Autenticidade nº ABF/66643-030. Campo Grande, 28 de julho de 2011. Oficial

R. 03 - Prenotação nº 230401, de 27.07.2011. DEVEDORA FIDUCIANTE: **SONIA MARIA DURAN**, já qualificada. CREDORA FIDUCIÁRIA: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, DF e agência nesta Capital. TÍTULO: Constituição de Propriedade Fiduciária, na forma da Lei 9.514/97. FORMA DO TÍTULO: Contrato por Instrumento Particular, amparado pela Lei nº 9.514/97, assinado pelas partes, nesta Capital, em 26.07.2011. VALOR DA GARANTIA FIDUCIÁRIA: R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais). VALOR DA OPERAÇÃO: R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais). RECURSOS

Continuação nas fls.



Registro de Imóveis de Campo Grande
2ª Circunscrição

Av. Mato Grosso, 785 . Centro . CEP.: 79.002-231 . www.2ricampogrande.com.br

2ª Circunscrição de Registro de Imóveis

MATRÍCULA

94.374

FOLHA

02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Campo Grande-MS, ____/____/____



COMARCA DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - RUA XV DE NOVEMBRO, 940 - FONE/FAX: (67) 3384-1404 - CAMPO GRANDE - MS

Continuação da folha 01, verso. CONCEDIDOS PELO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO NA FORMA DE DESCONTO: R\$ 7.887,00 (sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 75.113,00 (setenta e cinco mil, cento e treze reais). FORMA DE PAGAMENTO: Pagável por meio de 300 (trezentas) prestações mensais e sucessivas, calculadas à taxa anual de juros nominal de 5,0000% e efetiva de 5,1163%, sendo de R\$ 583,16 (quinhentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos) o valor da primeira prestação, que vencerá em 26.08.2011. Emolumentos: R\$ 451,00; FUNJECC (10%): R\$ 45,10; FUNJECC (3%): R\$ 13,53; (artigo 43, inciso II, da Lei 11.977/2009, alterada pela Lei 12.424/2011); FUNADEP: R\$ 15,89; Selo de Autenticidade nº ABF 66644-300 Campo Grande, 28 de julho de 2011. Oficial

Continuação no verso

Este documento é cópia de original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PROTOCOLADORA TMS-1. Protocolado em 12/05/2021 às 07:41, sob o número 08150387420218120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SA/JAT em 12/05/2021 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pq/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 08150387420218120001 e o documento 309.463. EAJ079A.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash b4ed6e14-754d-452b-ba77-89b4384dc440

MATRÍCULA

FOLHA

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula/registro nº 94374 do Livro 02 deste Serviço Registral e tem valor de certidão (Art.19 § 1º da Lei 6.015/73). **Dou fé.** Protocolo nº 309.463. Emolumentos: R\$ 29,00, Funjecc: R\$ 2,90, Funadep: R\$1,74, Funde-PGE: R\$1,16, ISSQN: R\$1,45, FEADMP-MS: R\$2,90.

Selo Digital nºAET57746-072-NOR - Valor: R\$1,50.

Consulte em: www.tjms.jus.br, ou através do QrCode ao lado



Campo Grande - MS, 10 de maio de 2021.

Juan Pablo Correa Gossweiler
Oficial Registrador

Certidão emitida pelo SREI



www.registradores.org.br

Este documento é cópia de original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 12/05/2021 às 07:41, sob o número 08150387420218120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SA/JAT em 12/05/2021 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pqhabilitacaoemcaudocumento.do>, informe o processo 08150387420218120001 e o Selo nº AET57746-072-NOR.

Continuação nas fls.



PEGOLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

COMPROVANTE DE GASTOS, DESPESAS E COMPRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

☎ 67 3029-4021
☎ 67 3029-3409

📍 R. Manoel Seco Tomé, 148
Jd. dos Estados, 79020-020, CGR-MS

🌐 pegoloadvogados.com.br
✉ falecom@pegoloadvogados.com.br

RÉCIBO

Nº

VALOR

150,00 fls 59

Recebi(emos) de

Alexandre Assis Leite

a quantia de

Centos e cinquenta reais

Correspondente a

limpeza de terreno

e para clareza firmo(amos) o presente.

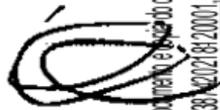
Campo Grande, 22 de fevereiro de 2016

Assinatura

Nome

Alexandre

CPF / RG



RECIBO

Nº

[]

VALOR

60,00 (R\$ 60,00)

Recebi(emos) de IRANACARCO & ASSY

a quantia de CESSANTA REAIS

Correspondente a LIMPEZA DO TERRENO

e para clareza firmo(amos) o presente.

CAMPO 9) 19 de DEZEMBRO de 06

Assinatura [assinatura]

Nome JANE

CPF / RG

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO FEGALO DOS SANTOS | PROTOCOLO JORJA TUNIS 1. Protocolado em 12/05/2021 às 07:41, sob o número 0815103742021820001, e liberado nos autos digitais por usuário padrão para acesso S/AJAT, em 12/05/2021 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pgribir/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 081510387420218120001 e o código 3E4A079C.

RECIBO

Nº

VALOR

R\$ 50,00

Rs. 61

Recebi(emos) de Leandro Assis

a quantia de cinquenta reais

Correspondente a limpeza de terreno

e para clareza firmo(amos) o presente.

Campo Grande - MS, 06 de dezembro

de 2017

Assinatura

Nome

Robson

CPF / RG

RECIBO

Nº

VALOR

fls. 02

Recebi(emos) de

a quantia de

Correspondente a

e para clareza firmo(amos) o presente.

Assinatura

Nome

Francisco

sesenta reais

campa do governo
Imprensa

03 de maio

de 2004

anton

CPF / RG

RECIBO

Nº

VALOR

150.00 fls. 63

Recebi(emos) de Joana Maria de A. M.a quantia de cento e cinquentaCorrespondente a aterrado a três caçombe de

e para clareza firmo(amos) o presente.

Compa. Grande, 05 de junho de 2008Assinatura Nome Joana

CPF / RG

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGLO DOS SANTOS | PROTOCOO LOPRA TJMS 1. Protocolado em 20/05/2021 às 07:41, sob o nº 081503874/20218120001 e liberado nos autos do processo 081503874/20218120001. Para acessar os autos processuais, acesse o Site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 081503874/20218120001 e o código 3E4079C.

RECIBO

Nº

[Empty box for receipt number]

VALOR

50.00

fls. 64

Recebi(emos) de

Francisco

a quantia de

Trinta Reais /-

Correspondente a

Limpeso de Terreno

e para clareza firmo(amos) o presente.

Assinatura

~~[Signature]~~

10 de Outubro

de 2008

Nome

Robson

CPF / RG

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTO PECILO DOS SANTOS em 12/05/2021 às 07:41, sob o número 0815138742021820001, e liberado nos autos do processo 081503874-2021.8.12.0001 e o código 3E-A079C. <https://esaj.tjms.jus.br/pesta digital/ppg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 081503874-2021.8.12.0001 e o código 3E-A079C.

RECIBO

Nº

VALOR

1430,00 #65

Recebi(emos) de

Francisco de Assis Leite

a quantia de

TRINTA REAIS

Correspondente a

Limpeza de Terreno

e para clareza firmo(amos) o presente.

Campo Grande n.º 25 de Junhode 2009

Assinatura

Nome

Francis

CPF / RG

RECIBO

Nº

VALOR

 R\$ 66

Recebi(emos) de

Francisco

a quantia de

Trinta Reais

Correspondente a

Limpeza de terreno

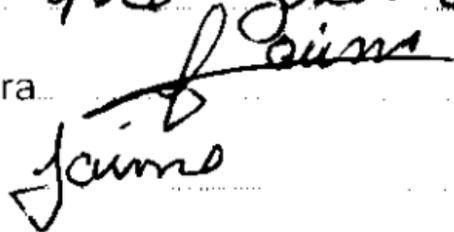
e para clareza firmo(amos) o presente.

Campo Grande MS de

Janeiro

de 2019

Assinatura



Nome

Jaime

CPF / RG

RECIBO

Nº

01

VALOR

R\$ 100,00 fls. 00

Recebi(emos) de FRANCISCO DE ASSIS LEITE

a quantia de

EM REATZ

Correspondente a

CORTE DE UM PG DE MANGA

e para clareza firmo(amos) o presente.

CAMPO G 27

de

SETEMPRO

de

2010

Assinatura

João Luiz Vieira Xavier

Nome

CPF / RG

RECIBO

Nº

VALOR

30,00 fls. 68

Recebi(emos) de Franciscoa quantia de trinta ReaisCorrespondente a limpeza do terreno

e para clareza firmo(amos) o presente.

campo grande, 18 de junho de 2010

Assinatura



Nome

John Lennon

CPF / RG

PEDIDO N.º

Data

08/06/2018

fls. 09

Cliente

SGM SOGÃO PREDIUM

Endereço

Tel.

Cidade

Est.

CEP

C.N.P.J.

Inscr. Est.

Quant

Descrição

Unidade

Total

REFERÊNCIA A
MÃO DE OBRA
CONSTAÇÃO DO
MURDO

600,00

Total

600,00

Vioto



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PROTOCOLADO EM TJMS 11 Protocolado em 12/05/2018 às 07:50. Sob o número 055.038.420218120001, e liberado nos autos digitais por: Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 12/05/2018 às 07:50. Para acessar os autos processuais acesse o site www.saaj.tjms.jus.br/pasta/digital/ppgrbr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015038-74.2021-8.12-0001 e o código de acesso 05A079C.

DEPOSITO 2 IRMAOS

END: STA QUITERIA N: 07 BAIRRO: JD CENTENARIO
CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS FONE: 3380-9090 9245-6548 FAX: 3381-1016

CLIENTE: FRANCISCO - SABIA

CPF/CNPJ:

FONE: 3386-9600

END: RUA STA QUITERIA

N: 437 BAIRRO: AERO RANCHO

CIDADE:

CEP:

REFERENCIA:

pedido: 00.00072990

VENDEDOR: valdinei

DATA: 05/05/2015 09:10:24

COD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Bruto.	Valor Liq.	VALOR TOTAL
1254	TIJOLO 8 FUROS CERAMICA CRUZEIRO	UN	500,00	0,59	0,59	
1624	TRELIÇA TG 8 GERDAU 6,0 MT	UN	2,00	30,00	30,00	
930	PEDRA BRITA Nº0 M²	M	1,00	110,00	110,00	
113	CIMENTO 50 KG	UN	2,00	30,00	25,00	515,00
TOT BRUTO:				525,00	% 1,90	TOTAL:

Forma Pgt. Desc Doc. Dt. Venc. Valor
 1 DINHEIRO 00.00072990-1/1 05/05/15 515,03



Handwritten notes and stamps:
 - 200,00
 - 315,00
 - 150,00
 - 165,00
 05/05/2015
 PAGO
 19/05/2015

DEPOSITO 2 IRMAOS

END: STA QUITERIA N: 07 BAIRRO: JD CENTENARIO
 CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS FONE: 3380-9090 9245-6548 FAX: 3381-1016

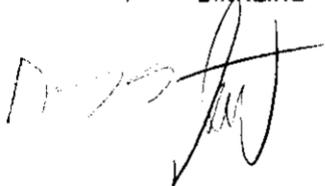
CUENTE: FRANCISCO SADIA CPF/CNPJ: FONE:
 END: N: BAIRRO: CIDADE:

CEP: REFERENCIA: PEDIDO: 00.00073532
 VENDEDOR: valter DATA: 25/05/2015 06:56:37

COD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Bruto.	Valor Liq.	VALOR TOTAL
113	CIMENTO 50 KG	UN	2,00	30,00	25,00	50,00
1849	TRELIÇA TG 18 GERDAU 6 MT	UN	1,00	42,00	38,00	38,00
885	PREGO 18 X 24 C/ CABEÇA 1KG	UN	1,00	12,00	12,00	12,00
2208	TOP KAL 1L	UN	1,00	5,00	5,00	5,00
387	FITA VEDA ROSCA 25M	UN	1,00	5,00	5,00	5,00
7	ARAME RECOZIDO	UN	1,00	12,00	10,00	10,00
TOT BRUTO:				136,00	% 13,24	TOTAL: 118,00

Página 1 de 3

Forma Pgt.	Desc	Doc.	Dt. Venc.	Valor
1	DINHEIRO	00.00073532-1/1	25/05/15	118,00



118,00
 - 60,00

 58,00

580,00

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR em 25/05/2015 às 07:41, sob o número 081503874-20218120001, e liberado nos autos digitais por este juízo para acesso SAJ/AT, em 12/05/2021 às 14:07:40. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pq/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0815038-74/2021.8.12.0001 e o código 3EA079D.

Minhocão Entulhos

Av. Guaicurus. nº 8.343 Bairro Jd. Manaira
Fones: (67) 3380-1000 • 3380-1100
e-mail: lfminhocao@hotmail.com

fls. 72

Campo Grande - MS sábado, 18 de junho de 2016

Nº 011.011.000

Cod / Nome: **5235 - CONSERFEST CONVENIÊNCIA (LEANDRO ASSIS)**
Endereço: SANTA QUITÉRIA, 437 (ABAIXO CAMPO FUTEBOL)
Bairro: AERO RANCHO
Cidade/UF: C GRANDE - MS
Fone: 3386 9809 / 99238 6753
Atendido por: ERISVALDO () Hora: _____
Cep: _____
CNPJ/CPF: _____
Insc Est/RG: _____
Insc Munic.: _____

ORDEM DE SERVIÇO

Nº DA CAÇAMBA: 57

Quant.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
001	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Total:			R\$ 100,00

Forma de Pagamento:  R\$100,00

CAÇAMBA

POSICÃO DA CAÇAMBA
LONGETUDINAL

POSICÃO DA CAÇAMBA
PERPENDICULAR

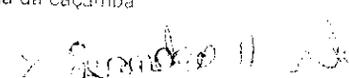
Data Colocação: 18/06/2016

Data Retirada: 15/06/2016

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR - LEIA COM ATENÇÃO

- 1ª) A utilização deste coletor tipo caçamba está em conformidade com a lei municipal nº 3.020. A caçamba instalada deverá ficar junto a guia da calçada sem ultrapassar a faixa de estacionamento ou sobre a calçada a uma distância mínima de 1,50m do muro do imóvel.
- 2ª) O conteúdo (carga) colocado na caçamba não poderá ultrapassar a borda superior da mesma, qualquer descumprimento a essa lei que venha causar danos a caçamba, terceiros, eventuais notificações ou multa será de responsabilidade do cliente.
- 3ª) Período de locação 05 (cinco) dias úteis, após este prazo será cobrado uma nova locação de 05 (cinco) dias.
- 4ª) Comprometo manter limpo os adesivos luminosos da caçamba para evitar acidentes.
- 5ª) Caso o conteúdo (carga) da caçamba vier a pegar fogo durante a locação e danificar a pintura da mesma o locador será obrigado a pagar os reparos no valor de 35 UFIR.
- 6ª) O pagamento deverá ser feito no ato da entrega da caçamba.


Ass. Motorista


Ass. Cliente



MADEIRÃO

MADEIRAS

☎ 3386-4191 ns. 73

Telefax: 3029-9710

AV. ANHEMBI, 172 - JARDIM AERO RANCHO - CAMPO GRANDE - MS

Campo Grande 18 de NOV de 16 PEDIDO ORÇAMENTO Nº 07

Cliente Josaneia

Endereço _____ Bairro _____

Cidade: _____ Estado _____ Fone: _____

CNPJ: _____ Inscr. Estadual _____

Cond. de Pagamento _____

Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	Unitário	TOTAL
3	M	Uirge 5x10 caud.		24,00
		Def. boca Uirge		
		Dgo		
		6 suturas		
6	pc	Uirge 5x10x3,50		
		caudal		
		Entregue OK		

Gráfica Senhor do Bonfim - Fone: 3354-4566

TOTAL R\$ 24,00

VENDEDOR: _____

CLIENTE: _____

Este documento e copia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLIC DOS SANTOS e PROTOCOLO
 08150387420218120001. Utilizado nos autos digitais para a abertura de processo 08150387420218120001 em 12/05/2021
 para acessar os autos processuais, acesse o site
 https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 08150387420218120001 e o código 3EAC.



MADEIRÃO

MADEIRAS

☎ 3386-4191

Telefax: 3029-9710

AV. ANHEMBI, 172 - JARDIM AERO RANCHO - CAMPO GRANDE - MS

Campo Grande 19 de 09 de 16 PEDIDO ORÇAMENTO Nº 04

Cliente FRANCISCO DE ASSIS LUIZ

Endereço _____ Bairro _____

Cidade: _____ Estado _____ Fone: _____

CNPJ: _____ Inscr. Estadual _____

Cond. de Pagamento _____

Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	Unitário	TOTAL
6	Pl.	Vegu. 5x10x300		145,00
		Vegu		
		Ret		
		Outros		
		18/10/16		
		Júlio		
		TOTAL R\$		145,00

Bonfim - Fone: 3354-4566

CLIENTE: _____

Este documento é uma cópia de original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS, PROFISSIONAL REGISTRADO Nº 0815038742/2016-1/20001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SA/VAT, em 12/05/2016 às 07:50. Para acessar os autos, por favor, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0815038-74.2021.8.12.0001 e o código 3EA079D.

DEPOSITO 2 IRMAOS

END: STA QUITERIA N: 07 BAIRRO: JD CENTENARIO

CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS FONE: 3380-9090 9245-6548 FAX: 3381-1016

CLIENTE: FRANCISCO DE ASSIS LEITE CPF/CNPJ: 428.584.024-34 FONE:

END: SANTA QUETERIA N: 437 BAIRRO: AERO RANCHO CIDADE:

CEP: REFERENCIA:

PEDIDO: 00.00087741

VENDEDOR: valdinei

DATA: 30/09/2016 13:52:25

COD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Bruto.	Valor Liq.	VALOR
-----	-----------	------	------	--------------	------------	-------

1490	TELHA 366 X 110 6MM MULTILT	UN	2,00	70,00	57,00	140,00
TOT BRUTO:				140,00	% 18,57	TOTAL:

Forma Pgt.	Desc	Doc.	Dt. Venc.	Valor
1	DINHEIRO	00.00087741-1/1	30/09/16	114,00

DEPOSITO 2 IRMAOS

END: STA QUIERIA N: 07 BAIRRO: JD CENTENARIO
 CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS FONE: 3380-9090 9245-8548 FAX: 3381-1018

CLIENTE: FRANCISCO ASSIS [SABIA] CPF/CNPJ: FONE:
 END: N: BAIRRO: CIDADE:
 CEP: REFERENCIA:
 PEDIDO: 00.00086884 VENDEDOR: valter DATA: 24/08/2018 10:19:14

COD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Bruto.	Valor Liq.	VALOR TOTAL
1254	TIJOLO 8 FUROS CERAMICA CRUZEIRO	UN	200,00	0,55	0,50	100,00
1482	MANGUEIRA LARANJADA IBIRA 1/2X2,0	M	10,00	3,50	3,50	35,00
2208	TOP KAL 1L	UN	1,00	6,50	6,50	6,50
113	CIMENTO 50 KG	UN	1,00	30,00	22,00	22,00
TOT BRUTO:				181,50	% 9,84 TOTAL:	164,00

Forma Pgt.	Desc	Doc.	Dt. Venc.	Valor
1	DINHEIRO	00.00086884-1/1	24/08/18	184,00

[Handwritten signatures and notes]
 P/29/08
 164,00

Página 1 de 1
 P. 100
 600
 - 50
 50,00

Este documento é copiado original e assinado eletronicamente por GUILHERME BEBEBE em 24/08/2018 às 10:19:14. Para acessar os autos processuais, acesse o site 0815038742021812001. O link para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/estadaorajual/proc/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0815038-74/2021 & 12.0001 e o código 3EA079D.

DEPOSITO 2 IRMAOS

CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS END: STA QUIETERIA N: 07 BAIRRO: JD CENTENARIO

FONE: 3380-9090 8245-8548 FAX: 3381-1018

CIENTE: FRANCISCO DE ASSIS LEITE CPF/CNPJ: 428.584.024-34 FONE:

END: SANTA QUIETERIA N: 437 BAIRRO: AERO RANCHO CIDADE: MS

CEP: REFERENCIA: PEDIDO: 00.00089488 VENDEDOR: valter DATA: 05/12/2018 11:36:08

COD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Bruto.	Valor Liq.	VALOR TOTAL
113	CIMENTO 50 KG	UN	3,00	90,00	22,00	94,00
TOT BRUTO:				90,00	% 26,67	TOTAL: 68,00

Forma Pgt.	Desc	Doc.	Dt. Venc.	Valor
1	DINHEIRO	00.00089488-1/1	05/12/18	68,00

Handwritten notes and signatures: "OK", "7,00 OK", "109,00", and a large scribble.

Z1 CRÉDITO

DEPOSITO 2 IRMAOS

END: STA QUIERIA N: 07 BARRIO: JD CENTENARIO
CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS FONE: 3380-9090 9245-8548 FAX: 3381-1018

CLIENTE: FRANCISCO DE ASSIS LEITE CPF/CNPJ: 428.584.024-34 FONE:
END: SANTA QUETERIA N: 437 BARRIO: AERO RANCHO CIDADE:

CEP: REFERENCIA:

PEDIDO: 00.0008885

VENDEDOR: valdinal

DATA: 10/11/2018 14:08:01

COD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Bruto.	Valor Liq.	VALOR TOTAL
1490	TELHA 368 X 110 6MM MULTITLIT	UN	1,00	70,00	57,00	70,00
645	PARAFUSSO P/TELHA 3,68 X 1,10	UN	21,00	0,80	0,80	0,80
TOT BRUTO:				86,80	74,00	86,80
					14,75	TOTAL:

Forma Pgt.	Desc	Doc.	Dt. Venc.	Valor
1	DINHEIRO	00.0008885-1/1	10/11/18	74,00

FH: 00

7 TELHA
21 PARA

DEPOSITO 2

CIDADE

REFERENCIA

CLIENTE: ASSIS LEITE
PEDIDO: 00.00089281

DESCRIÇÃO

- CAPA CUMIEIRA 110 X 16G X 6MM
- MANGUEIRA CORRUGADA KRONA 3/4
- CX LUZ P.V.C 4 X 2
- PARAFUSSO PI/CAPA DE TELHA

Forma Pgt. Desc
1 DINHEIRO

Doc.
00.00089281-1/1

Dt. Venc.
28/11/18

Valor
139,19

END: STA QUITERIA

FONE: 3380-9090

CPF/CNPJ: 4281584.024-34

N: 437

BAIRRO: AERO RANCHO

0245-8548

FONE:

N: 07

BAIRRO: JD CENTENARIO

FAX: 3381-1018

CIDADE:

DATA:

28/11/2018 10:44:27

VENDEDOR: valor

Valor Bruto.

UND. QTD.

UN	4,00	20,00
UN	12,00	1,80
UN	4,00	1,00
UN	8,00	1,00
TOT BRUTO:		151,20

Valor Liq. VALOR TOTAL
Pagamento

% 7,94 TOTAL:

139,00

DEPOSITO 2 IRMAOS

END: STA QUIETERIA N: 07 BAIRRO: JD CENTENARIO
CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS FONE: 3380-9080 8245-6548 FAX: 3381-1018

CLIENTE: FRANCISCO DE ASSIS LEITE CPF/CNPJ: 428.584.024-34 FONE:
END: SANTA QUIETERIA N: 437 BAIRRO: AERO RANCHO CIDADE:

CEP: REFERENCIA:
PEDIDO: 00.00087951 VENDEDOR: valdinei DATA: 07/10/2018 08:28:23

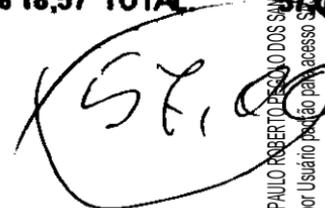
COD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Bruto.	Valor Liq.	VALOR TOTAL
1490	TELHA 368 X 110 6MM MULTIJT	UN	1,00	70,00	57,00	57,00
				TOT BRUTO: 70,00	% 18,57 TOTAL:	57,00

Forma Pgt.	Desc	Doc.	Dt. Venc.	Valor
1	DINHEIRO	00.00087951-1/1	07/10/18	57,00

OK



X 57,00



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PESCOLO DOS SANTOS PRODUÇÃO DE PAVIMENTOS em 12/04/2021 às 07:41, sob o número 08150387420218120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SPM/T. 15/04/2021 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 08150387420218120001 e o código 3EA079D.

DEPOSITO 2 IRMAOS

CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS CEP: 79000000 LINDA N: 07 BARRIO: JD CENTENARIO FAX: 3381-1018

CLIENTE: FRANCISCO DE ASSIS LEITE C-FC/NPJ: 42858402434 FONE:

END: SANTA QUETERIA N: 437 BARRIO: AERO RANCHO CIDADE:

CEP: REFERENCIA:

MEMO: 00.00088439 VENDEDOR: valer DATA: 25/10/2016 09:02:33

COD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Bruto.	Valor Liq.	VALOR TOTAL
1490	TELHA 386 X 110 6MM MULTILT	UN	1,00	70,00	57,00	57,00
TOT BRUTO:				70,00	% 18,57	TOTAL:

Forma Pgt. Desc	Doc.	Dt. Venc.	Valor
1 DINHEIRO	00.00088439-1/1	25/10/16	57,00

57,00

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO FEGOLO DOS SANTOS em 25/10/2016 às 09:02:33. Para verificar os autos processuais, acesse o site 081503874-20218120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso ao sistema em 25/10/2016 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pasradigital/pg/abrirConferencialDocumento.do, informe o processo 0815038-74/2021.8.12.0001 e o código 3EAD7788.

DEPOSITO 2 IRMAOS

END: STA QUIERIA N: 07 BAIRRO: JD CENTENARIO
 CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS FONE: 3380-9090 8245-8548 FAX: 3381-1018

CLIENTE: FRANCISCO DE ASSIS LEITE CPF/CNPJ: 428.584.024-34 FONE:

END: SANTA QUETERIA N: 437 BAIRRO: AERO RANCHO CIDADE:

CEP: REFERENCIA:

PEDIDO: 00.00087898

VENDEDOR: valdinal

DATA: 08/10/2018 08:35:49

COD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Bruto.	Valor Liq.	VALOR TOTAL
-----	-----------	------	------	--------------	------------	-------------

1490	TELHA 366 X 110 6MM MULTILT	UN	2,00	70,00	57,00	114,00
------	-----------------------------	----	------	-------	-------	--------

TOT BRUTO: 140,00 % 18,57 TOTAL: 114,00

Forma Pgt. Desc
1 DINHEIRO

Doc.
00.00087898-1/1

Dt. Venc.
08/10/18

Valor
114,00

114,00

DEPOSITO 2 IRMAOS

END: STA QUIERIA N: 07 BAIRRO: JD CENTENARIO fls. 83

CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS FONE: 3380-9090 8245-8548 FAX: 3381-1018

CLIENTE: FRANCISCO DE ASSIS LEITE CPF/CNPJ: 428.584.024-34 FONE:

END: SANTA QUETERIA N: 437 BAIRRO: AERO RANCHO CIDADE:

CEP: REFERENCIA:

ORÇAME 00.00088004

VENDEDOR: valter

DATA: 02/08/2018 15:19:32

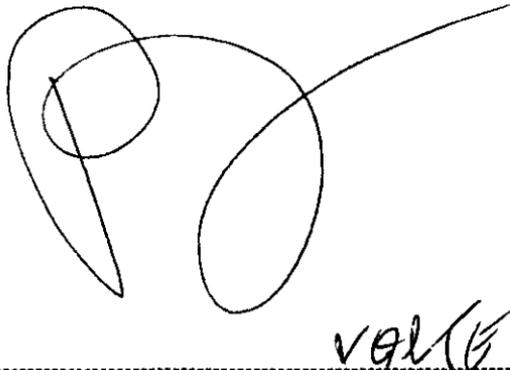
COD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Bruto.	Valor Liq.	VALOR TOTAL
-----	-----------	------	------	--------------	------------	-------------

1264	TIJOLO 8 FUROS CERAMICA CRUZEIRO →	UN	600,00	0,69	0,47	235,00
113	CIMENTO 50 KG → 11/8	UN	4,00	30,00	22,00	88,00
931	VIAGEM DE AREIA 5 M ³ OK	M	1,00	200,00	170,00	170,00
TOT BRUTO:				615,00	% 19,84 TOTAL:	493,00

Forma Pgt.	Desc	Doc.
1	DINHEIRO	00.00088004-1/1

Dt. Venc.	Valor
02/08/18	493,00

493,00



VALTE

Página 1 de 1

DEPOSITO 2 IRMAOS

END: STA QUIERIA N: 07 BAIRRO: JD CENTENARIO
 CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS FONE: 3380-9090 9245-6548 FAX: 3381-1016

CLIENTE: FRANCISCO DE ASSIS LEITE CPF/CNPJ: 428.584.024-34 FONE:
 END: SANTA QUETERIA N: 437 BAIRRO: AERO RANCHO CIDADE:
 CEP: REFERENCIA:

PEDIDO: 00.00086192

VENDEDOR: valdinel

DATA: 08/08/2016 13:14:58

COD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Bruto.	Valor Liq.	VALOR TOTAL
113	CIMENTO 50 KG →	UN	2,00	30,00	22,00	44,00
1254	TIJOLO 8 FUROS CERAMICA CRUZEIRO →	UN	500,00	0,59	0,47	235,00
930	PEDRA BRITA Nº0 M³ → OK	M	1,00	120,00	110,00	110,00
TOT BRUTO:				475,00	% 17,89 TOTAL:	390,00

Forma Pgt. Desc Doc. Dt. Venc. Valor
 1 DINHEIRO 00.00086192-1/1 08/08/16 390,00

Rebo - 25900

540,00

SABOIA

DEPOSITO 2 IRMAOS

END: STA QUIERIA N: 07 BAIRRO: JD CENTENARIO
CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS FONE: 3380-9090 9245-8548 FAX: 3381-1018

CLIENTE: FRANCISCO DE ASSIS LEITE CPF/CNPJ: 428.584.024-34 FONE:
END: SANTA QUETERIA N: 437 BAIRRO: AERO RANCHO CIDADE:

CEP: REFERENCIA:
PEDIDO: 00.00088080 VENDEDOR: valdinal DATA: 04/08/2018 09:28:28

COD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Bruto.	Valor Liq.	VALOR TOTAL
664	PREGO 17 X 21 C/ CABEÇA 1KG → OK	PCT	1,00	12,00	10,00	12,00
7	ARAME RECOZIDO → OK	UN	1,00	12,00	10,00	12,00
TOT BRUTO:				24,00	% 16,67	TOTAL:

Forma Pgt.	Desc	Doc.	Dt. Venc.	Valor
1	DINHEIRO	00.00088080-1/1	04/08/18	20.00

J VANDR PO VALTE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLINI em 04/08/2018 às 09:28:28. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0815038-74.2021.8.12.0001 e o código 3EAD079D.

DEPOSITO 2 IRMAOS

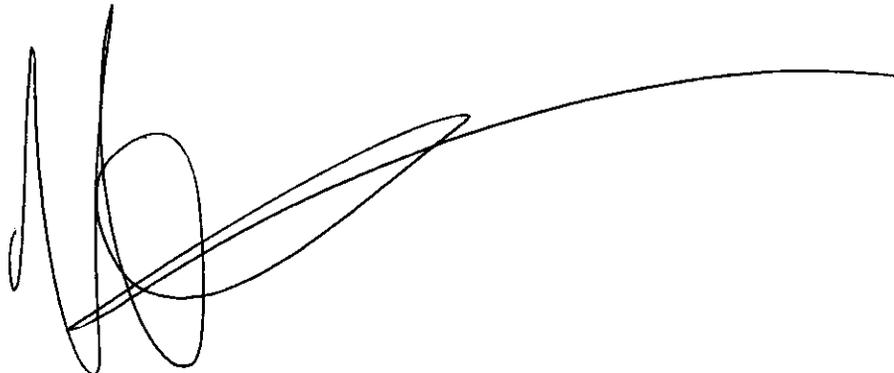
END: STA QUITERIA N: 07 BAIRRO: JD CENTENARIO
 CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS FONE: 3380-9090 9245-6548 FAX: 3381-1016

CLIENTE: FRANCISCO DE ASSIS LEITE CPF/CNPJ: 428.584.024-34 FONE:
 END: SANTA QUETERIA N: 437 BAIRRO: AERO RANCHO CIDADE:

CEP: REFERENCIA:
 PEDIDO: 00.00104561 VENDEDOR: valdinel DATA: 12/04/2018 15:14:48

COD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Bruto.	Valor Liq.	VALOR
1059	CAIBRO 5 X 6 CAMBARA 3,5 M	M	2,00	18,00	18,00	
TOT BRUTO:				36,00	TOTAL:	

Forma Pgt.	Desc	Doc.	Dt. Venc.	Valor
1	DINHEIRO	00.00104561-1/1	12/04/18	36,00



DEPOSITO 2 IRMAOS

END: STA QUITERIA N: 07 BAIRRO: JD CENTENARIO
 CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS FONE: 3380-9090 9245-6548 FAX: 3381-1015

CUENTE: FRANCISCO DE ASSIS LEITE CPF/CNPJ: 428.584.024-34 FONE:
 END: SANTA QUETERIA N: 437 BAIRRO: AERO RANCHO CIDADE:

CEP: REFERENCIA:
 PEDIDO: 00.00103637

VENDEDOR: valdinel DATA: 10/03/2018 10:09:15

COD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Bruto.	Valor Liq.	VALOR TOTAL
3533	KIT PARAFUSSO	PCT	1,00	7,00	7,00	7,00
243	COLA SILICONE 280G	UN	1,00	15,00	15,00	15,00
TOT BRUTO:				22,00	TOTAL:	22,00

Forma Pgt.	Desc	Doc.	Dt. Venc.	Valor
1	DINHEIRO	00.00103637-1/1	10/03/18	22,00

2

Valdinel

20,00

DEPOSITO 2 IRMAOS

END: STA QUITERIA N: 07 BAIRRO: JD CENTENARIO
 CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS FONE: 3380-9090 9245-8548 FAX: 3381-1018

CLIENTE: FRANCISCO DE ASSIS LEITE

CPF/CNPJ: 428.684.024-34 FONE:

END: SANTA QUETERIA

N: 437 BAIRRO: AERO RANCHO

CIDADE:

CEP: REFERENCIA:

PEDIDO: 00.00103734

VENDEDOR: valler

DATA:

15/03/2018 07:52:39

COD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Bruto.	Valor Liq.	VALOR TOTAL
3472	ROLO TIGRE ANTI-RESPINGO 23 CM	UN	1,00	14,00	14,00	14,00
120	GARFO DE ROLO USE	UN	1,00	6,00	6,00	6,00
TOT BRUTO:				20,00	TOTAL:	20,00

Forma Pgt. Desc Doc. Dt. Venc. Valor
 1 DINHEIRO 00.00103734-1/1 15/03/18 20,00

ASS: *[Handwritten Signature]*

[Large Handwritten Signature]

[Handwritten Initials]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO FERREIRA DE SALES, em 15/03/2018 às 07:52:39.
 Para acessar os autos processuais, acesse o site
<https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pq/abrirConferencialDocumento.do?informar=processo%200815038-74%2018.12.00001%20e%20o%20código%203EAP>
 em 12/05/2021 às 07:41, sob o número
 MS 1. PROTOCOLO ADORA Nº 10.000.000.181.1205.2021.
 Para acessar os autos processuais, acesse o site
<https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pq/abrirConferencialDocumento.do?informar=processo%200815038-74%2018.12.00001%20e%20o%20código%203EAP>
 em 12/05/2021 às 07:33.

DEPOSITO 2 IRMAOS

END: STA QUITERIA N: 07 BAIRRO: JD CENTENARIO
 CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS FONE: 3380-9090 9245-6548 FAX: 3381-1016

CLIENTE: FRANCISCO DE ASSIS LEITE CPF/CNPJ: 428.584.024-34 FONE:
 END: SANTA QUETERIA N: 437 BAIRRO: AERO RANCHO CIDADE:

CEP: REFERENCIA:
 PEDIDO: 00.00100660 VENDEDOR: valter DATA: 01/12/2017 09:37:40

COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	Valor Bruto.	Valor Liq.	VALOR
210	TUBO ESGOTO 40MM PVC 1" LINHA	UN	2,00	22,00	22,00	
505	JOELHO ESGOTO 40MM	UN	2,00	1,50	1,50	
2011	SIFÃO SANF. UNIVERSAL ASTRA	UN	2,00	12,00	12,00	
646	PARAFUSSO P/ VASO	UN	4,00	2,00	2,00	
1813	CX DESCARGA BRANCA ASTRA 9 L	UN	1,00	30,00	30,00	
4234	TUBO P/ CAIXA DESCARGA	UN	1,00	12,90	12,90	
304	ENGATE FLEXIVEL KRONA 40CM	UN	1,00	5,00	5,00	
795	SPUD SANFONADO MANTAC	UN	1,00	4,00	4,00	
278	TORNEIRA P/ PIA CONZINHA P.V.C 3/4	UN	1,00	5,00	5,00	
107	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4	UN	2,00	1,00	1,00	
848	BROCA DE CONCRETO 6,0MM	UN	1,00	10,00	10,00	
852	BROCA DE CONCRETO 10,0MM	UN	1,00	14,00	14,00	

TOT BRUTO: 161,90 TOTAL: 161,90

Forma Pgt.	Desc	Doc.	Dt. Venc.	Valor
1	DINHEIRO	00.00100660-1/1	01/12/17	151,90

161,90
 Anderson Cardoso

Este documento é copia digitalizada e liberada no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/assinadigital/pgo/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0550588-74.2021.8.12.0001 e o código 3EA079D.

DEPOSITO 2 IRMAOS

CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS END: STA QUITERIA N: 07 BAIRRO: JD CENTENARIO
 FONE: 3380-9090 9245-8548 FAX: 3381-1018

CLIENTE: FRANCISCO DE ASSIS LEITE CPF/CNPJ: 428.584.024-34 FONE:
 END: SANTA QUETERIA N: 437 BAIRRO: AERO RANCHO CIDADE: MS

CEP: REFERENCIA: PEDIDO: 00.00100888 VENDEDOR: valdinai DATA: 01/12/2017 12:50:47

COD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Bruto.	Valor Liq.	VALOR TOTAL
2168	REJUNTE QUARTZOLIT CARAMELO 1KG	UN	5,00	5,00	5,00	25,00
TOT BRUTO:				25,00	TOTAL:	25,00

Forma Pgt.	Desc	Doc.	Dt. Venc.	Valor
1	DINHEIRO	00.00100888-1/1	01/12/17	25,00

X Anderson Lordeiro

RESTA 68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS em 01/12/2017 às 12:50:47. Para acessar os autos digitais por Usuário padrão para acesso S. ST, clique em: <https://esaj.tjms.jus.br/pastradigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo nº 5938-74.2021.8.12.0001 e o código 3EAD079D.

DEPOSITO 2 IRMAOS

END: STA QUITERIA N: 07 BAIRRO: JD CENTENARIO
 CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS FONE: 3380-9090 9245-8548 FAX: 3381-1018

CLIENTE: FRANCISCO DE ASSIS LEITE CPF/CNPJ: 428.584.024-34 FONE:
 END: SANTA QUETERIA N: 437 BAIRRO: AERO RANCHO CIDADE:
 CEP: REFERENCIA:

PEDIDO: 00.00100354

VENDEDOR: valter

DATA: 21/11/2017 11:08:21

COD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Bruto.	Valor Liq.	VALOR
380	TEE LL 25 KRONA	UN	4,00	1,00	1,00	
469	JOELHO LL 25MM	UN	2,00	0,80	0,80	
496	JOELHO LR 25 X 3/4	UN	1,00	2,50	2,50	
493	JOELHO LR 25 X 1/2	UN	1,00	2,50	2,50	
4039	REGISTRO 1400 3/4 PRESSAO BRUTO	UN	1,00	25,00	25,00	
566	LUVA LR 25 X 3/4	UN	1,00	1,50	1,50	
42	ADAPTADOR CURTO 25MM	UN	1,00	0,80	0,80	
1478	TORNEIRA P/ TANQUE P.V.C 3/4	UN	1,00	5,00	5,00	
TOT BRUTO:				42,90		
					TOTAL:	43,00

Forma Pgt. Desc Doc. Dt. Venc. Valor
 1 DINHEIRO 00.00100354-1/1 21/11/17 43,00

Anderson Cardozo

43,00

Este documento é copia digitalizada assinada digitalmente por PAULO ROBERTO BECOLLO DOS SANTOS em 20/11/2017 às 07:41, sob o número 08150387420242420001. A validade nos autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pgr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0815038-74/2017.8.12.0001 e o código 3EA079D.

DEPOSITO 2 IRMAOS

END: STA QUITERIA N: 07 BAIRRO: JD CENTENARIO
 CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS FONE: 3380-9090 9245-8548 FAX: 3381-1018

CLIENTE: FRANCISCO DE ASSIS LEITE CPF/CNPJ: 428.584.024-34 FONE:
 END: SANTA QUETERIA N: 437 BAIRRO: AERO RANCHO CIDADE:

CEP: REFERENCIA:
PEDIDO: 00.00100347 VENDEADOR: valdinei DATA: 21/11/2017 09:14:30

COD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Bruto.	Valor Liq.	VALOR TOT.
731	PLUG ROSCAVEL 1/2	UN	2,00	1,00	1,00	2,00
1477	TORNEIRA P/ TANQUE P.V.C 1/2	UN	1,00	6,00	6,00	6,00
TOT BRUTO:				7,00	TOTAL:	

Forma Pgt.	Desc	Doc.	Dt. Venc.	Valor
1	DINHEIRO	00.00100347-1/1	21/11/17	7,00

Anderson Cardeiro

*M
F.06*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PECOLO DOS SANTOS em 20/11/2017 às 10:00:42. Para verificar os dados digitais, acesse o site <http://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0815038-74/2021.8.12.0001 e o código 3EA079D.

DEPOSITO 2 IRMAOS

END: STA QUITERIA N: 07 BAIRRO: JD CENTENARIO
 CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS FONE: 3380-9090 9245-8548 FAX: 3381-1018

CLIENTE: FRANCISCO DE ASSIS LEITE CPF/CNPJ: 428.584.024-34 FONE:
 END: SANTA QUETERIA N: 437 BAIRRO: AERO RANCHO CIDADE:

CEP: REFERENCIA:
PEDIDO: 00.00098290 VENDEDOR: valdinei DATA: **12/09/2017 07:25:41**

COD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Bruto.	Valor Liq.	VALOR TOTAL
119	CIMENTO 50 KG	UN	2,00	30,00	29,60	
2208	TOP KAL 1L	UN	1,00	7,00	7,00	
TOT BRUTO:				67,00	% 19,40 TOTAL:	54,40

Página 1 de 1

Forma Pgt.	Desc	Doc.	Dt. Venc.	Valor
1	DINHEIRO	00.00098290-1/1	12/09/17	54,00

DEPOSITO 2 IRMAOS

CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS END: STA QUITERIA Nº: 07 BAIRRO: JD CENTENARIO FONE: 3380-9080 9245-8548 FAX: 3381-1018

CLIENTE: FRANCISCO DE ASSIS LEITE CPF/CNPJ: 428.584.024-34 FONE:

END: SANTA QUETERIA N: 437 BAIRRO: AERO RANCHO CIDADE: M. 0000011

CEP: REFERENCIA:

PEDIDO: 00.00098352 VENDEDOR: vatter DATA: 13/09/2017 14:07:01

COD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Bruto.	Valor Liq.	VALOR TOTAL
-----	-----------	------	------	--------------	------------	-------------

929	AREIA LAVADA M²	M	1,00	60,00	55,00	55,00
-----	-----------------	---	------	-------	-------	-------

113	CIMENTO 50 KG	UN	2,00	30,00	29,50	29,50
-----	---------------	----	------	-------	-------	-------

TOT BRUTO: 120,00 % 15,00 TOTAL: 102,00

Forma Pgt.	Desc	Doc.	Dt. Venc.	Valor
1	DINHEIRO	00.00098352-1/1	13/09/17	102,00

P/13/09/17

100,00

[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO RICARDO FEGOLO DOS SANTOS e PROVA Nº 11151.1, Protocolado em 12/05/2021 às 07:41, sob o número 08150387420218120001, e liberado nos autos digitais por Usuário Especial para Assessoria Jurídica em 13/09/2017 às 14:07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento?i=nome_documento=081503874202181200011 e o código 3E4079D.

DEPOSITO 2 IRMAOS

END: STA QUITERIA N. 07 BAIRRO: JD CENTENARIO
 CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS FONE: 3380-9090 9245-8548 FAX: 3381-1018

CLIENTE: FRANCISCO DE ASSIS LEITE CPF/CNPJ: 428.584.024-34 FONE:
 END: SANTA QUETERIA N: 437 BAIRRO: AERO RANCHO CIDADE:

CEP: REFERENCIA:
 PEDIDO: 00.00098193 VENDEDOR: valter DATA: 08/09/2017 10:08:49

COD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Bruto.	Valor Liq.	VALOR TOTAL
930	PEDRA BRITA Nº0 M²	M	1,00	120,00	110,00	120,00
113	CIMENTO 50 KG	UN	2,00	30,00	23,50	47,00
TOT BRUTO:				180,00	% 12,78 TOTAL:	157,00

Forma Pgt.	Desc	Doc.	Dt. Venc.	Valor
1	DINHEIRO	00.00098193-1/1	08/09/17	157,00

P/14/09/2017

157,00
Fracta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS LEITE, em 08/09/2017 às 10:08:49. Para acessar os seus dados, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/p/abrirConteudoDocumento. Informações: processo: 0815038-74.2021.8.12.0001 e o código 3EA079D.

DEPOSITO 2 IRMAOS

END: STA QUITERIA N: 07 BAIRRO: JD CENTENARIO
 CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS FONE: 3380-9090 9245-6548 FAX: 3381-1016

CLIENTE: FRANCISCO DE ASSIS LEITE CPF/CNPJ: 428.584.024-34 FONE:
 END: SANTA QUETERIA N: 437 BAIRRO: AERO RANCHO CIDADE: MS

CEP: REFERENCIA: ORÇAME 00.00093433
 VENDEDOR: valdinel DATA: 10/04/2017 10:02:41

COD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Bruto.	Valor Liq.	VALOR TOTAL
113	CIMENTO 50 KG	UN	2,00	30,00	22,00	44,00
				TOT BRUTO: 60,00	% 28,67 TOTAL:	44,00

Forma Pgt.	Desc	Doc.	Dt. Venc.	Valor
1	DINHEIRO	00.00093433-1/1	10/04/17	44,00

A RET. AAR

NO O

1/4, 0/4

OK

10/04/2017 10:02:41

DEPOSITO 2 IRMAOS

END: STA QUITERIA N: 07 BAIRRO: JD CENTENARIO
 CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS FONE: 3380-9090 9245-6548 FAX: 3381-1016

QUENTE: FRANCISCO DE ASSIS LEITE CPF/CNPJ: 428.584.024-34 FONE:
 END: SANTA QUETERIA N: 437 BAIRRO: AERO RANCHO CIDADE:

CEP: REFERENCIA:

PEDIDO: 00.00092274

VENDEDOR: valter

DATA:

01/03/2017 10:30:17

COD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Bruto.	Valor Liq.	VALOR TOTAL
505	JOELHO ESGOTO 40MM	UN	1,00	1,50	1,50	1,50
508	JOELHO ESGOTO 100MM	UN	1,00	5,00	5,00	5,00
3955	TUBO ESGOTO PVC 100MM KRONA	UN	1,00	55,00	50,00	50,00
180	VEDACIT 1 LT	UN	1,00	15,00	15,00	15,00
212	TUBO ESGOTO 50MM PVC 1ª LINHA	UN	0,50	35,00	35,00	17,50
216	TUBO ESGOTO 40MM PVC 1ª LINHA	UN	0,50	22,00	22,00	11,00

TOT BRUTO:

105,00

% 4,78 TOTAL:

100,00

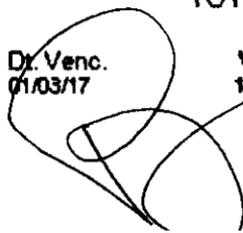
OK

Forma Pgt. Desc
1 DINHEIRO

Doc.
00.00092274-1/1

Dt. Venc.
01/03/17

Valor
100,00



100,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS LEITE em 01/03/2017 às 10:30:17. Para acessar os autos processuais, acesse o site 08150387420218120004. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pq/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 08150387420218120004 e o código 3EA079D.

DEPOSITO 2 IRMAOS

END: STA QUITERIA N: 07 BAIRRO: JD CENTENARIO
 CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS FONE: 3380-9000 9245-8548 FAX: 3381-1016

CLIENTE: FRANCISCO DE ASSIS LEITE CPF/CNPJ: 428.584.024-34 FONE:
 END: SANTA QUETERIA N: 437 BAIRRO: AERO RANCHO CIDADE: MS

CEP: REFERENCIA:
 PEDIDO: 00.00092033 VENDEDOR: valdinei DATA: 21/02/2017 15:41:17

COD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Bruto.	Valor Liq.	VALOR TOTAL
113	CIMENTO 50 KG	UN	3,00	30,00	22,00	05,00
1670	CX SIFONADA CROMADA 10 X 12 ASTRA	UN	1,00	20,00	20,00	20,00
TOT BRUTO:				110,00	% 21,82 TOTAL:	05,00

Forma Pgt.	Desc	Doc.	Dt. Venc.	Valor
1	DINHEIRO	00.00092033-1/1	21/02/17	66,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEREIRA, em 21/02/2017 às 15:41:17. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pq/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0815038-74/2021.8.12.0001 e o código 3EA073D.

DEPOSITO 2 IRMAOS

END: STA QUIETERIA N: 07 BAIRRO: JD CENTENARIO
 CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS FONE: 3380-9090 9245-6548 FAX: 3381-1016

CUENTE: FRANCISCO DE ASSIS LEITE CPF/CNPJ: 428.584.024-34 FONE:
 END: SANTA QUIETERIA N: 437 BAIRRO: AERO RANCHO CIDADE:
 CEP: REFERENCIA:

PEDIDO: 00.00091309

VENDEDOR: valdinei DATA: 27/01/2017 16:43:42

COD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Bruto.	Valor Liq.	VALOR TOTAL
518	LAMPADA COMP. ELETR FLC 25W. 127V	UN	1,00	14,00	14,00	14,00
TOT BRUTO:				14,00		
TOTAL:						14,00

Handwritten signature and initials
 OK

Forma	Pgt.	Desc	Doc.
1		DINHEIRO	00.00091309-1/1

Dt. Venc.	Valor
27/01/17	14,00

Handwritten signature

Large handwritten signature

Handwritten initials

DEPOSITO 2 IRMAOS

END: STA QUIETERIA N: 07 BAIRRO: JD CENTENARIO
 CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS FONE: 3380-9090 9245-6548 FAX: 3381-1016

CLIENTE: FRANCISCO DE ASSIS LEITE CPF/CNPJ: 428.584.024-34 FONE:
 END: SANTA QUIETERIA N: 437 BAIRRO: AERO RANCHO CIDADE:

CEP: REFERENCIA:
 PEDIDO: 00.0009036B VENDEDOR: valdinei DATA: 30/12/2016 14:33:05

COD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Bruto.	Valor Liq.	VALOR TOTAL
1203	SOQUETE P.V.C	UN	1,00	4,00	4,00	4,00
518	LAMPADA COMP. ELETR FLC 25W. 127V	UN	1,00	15,00	15,00	15,00
TOT BRUTO:				19,00	TOTAL:	

Forma Pgt.	Desc	Doc.	Dt. Venc.	Valor
1	DINHEIRO	00.0009036B-1/1	30/12/16	19,00

X Anderson Pereira

19. *[Handwritten mark]*

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO DE ASSIS LEITE em 12/05/2021 às 07:41:10. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pq/abrirCoerenciaDocumento.do>; informe o processo 0815038-74/2021.8.12.0001 e o código 5EAD079D.

DEPOSITO 2 IRMAOS

END: STA QUITERIA N: 07 BAIRRO: JD CENTENARIO
CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS FONE: 3380-9090 9245-6548 FAX: 3381-1016

CLIENTE: FRANCISCO DE ASSIS LEITE CPF/CNPJ: 428.584.024-34 FONE:
END: SANTA QUIETERIA N: 437 BAIRRO: AERO RANCHO CIDADE:

CEP: REFERENCIA:
PEDIDO: 00.00089453 VENDEDOR: valdinei DATA: 03/12/2016 13:36:42

COD DESCRIÇÃO UND. QTD. Valor Bruto. Valor Liq. VALOR TOT

4178 LAMPADA LED ECOLED 6W UN 1,00 15,00 15,00
TOT BRUTO: 15,00 TOTAL: 15,00

Forma Pag. Desc. Doc. Dt. Venc. Valor
1 DINHEIRO 00.00089453-1/1 03/12/16 15,00



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ASSIS LEITE em 03/12/2016 às 13:36:42. Para acessar os autos processuais, acesse o site 08150387420218120001, e libere os autos digitais por Usuário padrão para processo em 03/12/2016 às 13:36:42. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 08150387420218120001 e o código 3EA076D1.

DEPOSITO 2 IRMAOS

END: STA QUIETERIA N: 07 BAIRRO: JD CENTENARIO
 CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS FONE: 3380-9090 9245-6548 FAX: 3301-1016

CUENTE: FRANCISCO DE ASSIS LEITE CPF/CNPJ: 428.584.024-34 FONE:
 END: SANTA QUIETERIA N: 437 BAIRRO: AERO RANCHO CIDADE:

CEP: REFERENCIA:
 PEDIDO: 00.0008690 VENDEDOR: walter DATA: 04/11/2016 08:12:23

COD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Bruto.	Valor Liq.	VALOR TOTAL
113	CIMENTO 50 KG	UN	2,00	30,00	22,00	4,00
2208	TOP KAL 1L	UN	1,00	8,50	8,50	0,00
TOT BRUTO:				66,50	% 24,06	TOTAL: 50,00

Forma Pag. Desc Doc. Dt. Venc. Valor
 1 DINHEIRO 00.0008690-1/1 04/11/16 50,50

50,00

6 CIMENTO
3 TRELÇA

DEPOSITO 2 IRMAOS

END: STA QUETERIA N. 07 BAIRRO: JD CENTENARIO
CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS FONE: 3380-9090 991310690 FAX: 3381-1016
CLIENTE FRANCISCO DE ASSIS LEITE CPF/CNPJ: 428.584.024-34 FONE:
END SANTA QUETERIA N. 437 BAIRRO: AERO RANCHO CIDADE:

REP REFERENCIA:
PEDIDO: 00.00107457 VENDEDORES: Heidinei DATA: 13/08/2018 11:04:22

COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Bruto	Valor Liq.	VALOR T
1624	TRELÇA TG 8 GERDAU 6,0 MT	UN	1,00	35,00	25,00	
		TOT BRUTO:		35,00	% 29,57	TOTAL

Forma Pgt Desc Doc Dt Venc Valor
1 DINHEIRO 107457-1/1 13/08/18 25,00

25,00

8 NOV
12 70

DEPOSITO 2 IRMAOS

END. STA. QUETERIA Nº 437 BAIRRO: HERO RANCHO
CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS FONE: 3350-9090 9245-6548 FAX: 3321-1015

CLIENTE: PPA S/A - PAVILAO DE REGISTRO - END. SAO J. QUETERIA Nº 437 BAIRRO: HERO RANCHO CIDADE:

CEP: REFERENCIA: PEDIDO: 00.00105608 VENDEDOR: nacional DATA: 21/05/2018 10:56:40

CCC	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	Valor Bruto	Valor Liq.	VALOR T
113	CIMENTO 50 KG	UN	1,00	30,00	23,00	23,00
TOT BRUTO:				30,00	23,00	TOTAL

Forma Pgt Desc Doc Dt. Venc Valor
DINHEIRO 00.00105608-1/1 21/05/18 23,00

23

PROCI MA

DEPOSITO 2 IRMAOS

END: STA QUITERIA N: 07 BAIRRO: JD CENTENARIO
CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS FONE: 3380-9090 9245-8548 FAX: 3381-1018

CLIENTE: FRANCISCO DE ASSIS LEITE CPF/CNPJ: 428.584.024-34 FONE:
END: SANTA QUETERIA N: 437 BAIRRO: AERO RANCHO CIDADE:

CEP: REFERENCIA:
PEDIDO: 00.00104856 VENDEDOR: valdinei DATA: 18/04/2018 08:21:15

COD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Bruto.	Valor Liq.	VALOR TOTAL
113	CIMENTO 50 KG	UN	2,00	30,00	22,50	52,50
			TOT BRUTO:	60,00	% 25,00 TOTAL:	45,00

Forma Pgt.	Desc	Doc.	Dt. Venc.	Valor
1	DINHEIRO	00.00104856-1/1	18/04/18	45,00

A ESAN: bon

45,00

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO DE FREITAS COCCODURA TJMS 1, Protocolado em 2/05/2021 às 07:41, sob o número C 1338742/20218120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso em 15/05/2021 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0815038-74.2021.8.12.9001 e o código 3EA079D.

DEPOSITO 2 IRMAOS

END: STA QUIERIA N: 07 BAIRRO: JD CENTENARIO
CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS FONE: 3380-9090 9245-8548 FAX: 3381-1018

CLIENTE: FRANCISCO DE ASSIS LEITE CPF/CNPJ: 428.584.024-34 FONE:
END: SANTA QUETERIA N: 437 BAIRRO: AERO RANCHO CIDADE:

CEP: REFERENCIA:

PEDIDO: 00.00105055

VENDEDOR: valter

DATA: 30/04/2018 10:00:01

COD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Bruto.	Valor Liq.	VALOR TOTAL
113	CIMENTO 50 KG	UN	3,00	30,00	22,50	67,50
TOT BRUTO:				90,00	% 25,00 TOTAL:	67,50

Forma Pgt.	Desc	Doc.	Dt. Venc.	Valor
1	DINHEIRO	00.00105055-1/1	30/04/18	67,50

67,50

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS, em 30/04/2018 às 10:00:01. Para acessar os autos processuais, acesse o link: https://esaj.tjms.jud.br/Processo/08150387420218120001 e o código 3EAD0755. Protocolado em 12/05/2021 às 07:41, sob o número 08150387420218120001-1. Acesso em 08/04/2021 às 07:50:55.

PROCLIMO

DEPOSITO 2 IRMAOS

END: STA QUITERIA N: 07 BAIRRO: JD CENTENARIO
CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS FONE: 3380-9080 9245-8548 FAX: 3381-1018

CLIENTE: FRANCISCO DE ASSIS LEITE CPF/CNPJ: 428.584.024-34 FONE:
END: SANTA QUETERIA N: 437 BAIRRO: AERO RANCHO CIDADE:

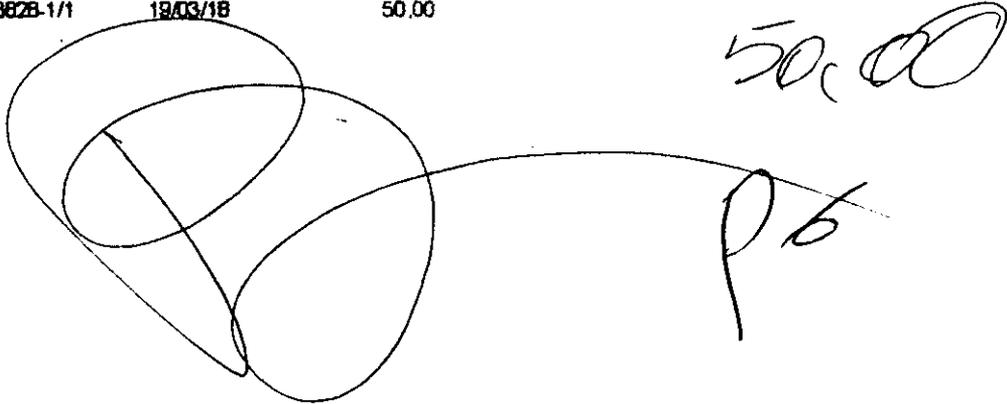
CEP: REFERENCIA:
PEDIDO: 00.00103828 VENDEDOR: valter DATA: 19/03/2018 08:47:38

COD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Bruto.	Valor Liq.	VALOR TOTAL
1624	TRELIÇA TG 8 GERDAU 8,0 MT	UN	2,00	30,00	25,00	50,00
			TQT BRUTO:	60,00	% 16,67 TOTAL:	50,00

Forma Pgt.	Desc	Doc.	Dt. Venc.	Valor
1	DINHEIRO	00.00103828-1/1	19/03/18	50,00

50,00

P6



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS em 12/05/2021 às 07:41, sob o número 08150387420218120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso em 12/05/2021 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site em: https://esaj.tjms.jus.br/pa/stadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 08150387420218120001 e o código 3EAD760.

MK MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO

QUALIDADE NO ATENDIMENTO E BOM PREÇO

3380-8674

Av. Raquel de Queiroz, 1525 - Jd. Aero Rancho - Campo Grande - MS

ORÇAMENTO
PEDIDO

B- 4876
05.03.2020
DATA

Cliente: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Fone: _____
Ponto de Ref.: _____

Quant.	Discriminação	P. Unitário	Valor Total
03	WIDE 1/2	450	1350
07	TEE 1/2	100	300
03	COTOVELO 3/4	050	150
02	CANO 3/4	-	150
			300
			450
			120
			5500
1	FREGISTRO C/AVA DA M.		3500
1	LUVA		490
1	ADAPTAÇÃO		060
1	COTOVELO 100		5000
			1090
			1000

Amigo Cliente, economize tempo fazendo seu pedido na MK **TOTAL GERAL**

1000

Assinatura do Responsável

Tudo posso naquele que me fortalece - Fl 4/13

Assinatura do Cliente

FAVOR CONFERIR AS MERCADORIAS NO ATO DA ENTREGA NÃO ACEITAREMOS TROCA, DEVOLUÇÃO SOB HIPÓTESE ALGUMA

JMS 1. Protocolado em 17/05/2017 às 07:41, sob o nº 001/17-00000-00. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0815038-74.2021.8.12.0004 e o código 3EA079D.

DEPÓSITO

fls. 110

NOVO MUNDO

3385-5288 / 3381-2982 Cel. 99266-2272

Av. Raquel de Queiroz, 1.963 - Aero Rancho - CEP 79083-180 - Campo Grande/MS



Data: 25 / 2 / 20

Nome: Flávia Maria Leite

Rua: S. Genésio 437 fundo

Bairro:

Fone:

OLADO JULIUS 1. Protocolado em 2021 às 17:50. Para acessar o site 08150387-4202.18.12.0001 e o código 3EA079D.

Quant.	Discriminação	TOTAL
400	Teflon 8 puro	290,00
1	Planta	21,00
1	Brusca	7,00
		<u>298,00</u>
	Planta 5.00	
	240,00	

Aggradecemos a Preferência

Total R\$

Responsavel

Cliente

Este documento é original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO VEGGIO SOUSANTOPEP e liberado nos autos digitais por Usuário padrão nº 150387-4202.18.12.0001 e o código 3EA079D.

DEPÓSITO

fls. 111

NOVO MUNDO

☎ 3385-5288 / 3381-2982 Cel. 99266-2272

Av. Raquel de Queiroz, 1.963 - Aero Rancho - CEP 79083-180 - Campo Grande/MS

Tel. (51) 3385-5288
 Fone (51) 3381-2982
 Cel. (51) 99266-2272
 E-mail: novo@novo.com.br
 Site: www.novomundo.com.br

Data: 17/9/20

Nome: _____

Rua: _____

Bairro: _____

Fone: _____

Quant.	Discriminação	TOTAL
40	luplo 8 f	38.00
x1	assentador	10.00
1	tubo sold 2:	19.00
x1	pedro	5.00
x2	mas porosa	40.00
x8	poros.	6.40
3	argomul: 20K	
		118.40
		143

Agradecemos a Preferência

Total R\$

Responsavel

Cliente

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGULINI DOS SANTOS e por
 081503874202-8120011, e liberado nos atos digitais por Usuário para acesso SAU/AL. Para
 https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0815038-74.2021.8.12.0001 e o código 3EA079D.

DEPOSITO NOVO MUNDO

AV. RAQUEL DE QUEIROZ, 1963

AERO RANCHO

CAMPO GRANDE-MS Cep:79083-180

Fone: 67 3385-5288 /

E-Mail:

CNPJ: 70.356.357/0001-92

fls. 112

VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS

Código: 33870

A VISTA DINHEIRO

Vend.: EDEMILSON

Cliente: 1 - CONSUMIDOR FINAL /

Data: 19/06/2019

07:36

Rua: ,

Bairro:

Cep: -

Cidade: Campo Grande - MS

Compl

RG/IE:

Cnpj/Cpf:

Fones: / /

Código	Itens da Venda	U.M	Quant.	Vr. Unit.	% Desc.	Vr. Liq.	Vr. Total
529	TIJOLO 08 FUROS BRASILANDIA	UN	500	0,52	0,00	0,52	260,00
511	METRO DE AREIA COMUM	MT	1	50,00	0,00	50,00	50,00

Observações..

Parcelas

Entrada .: R\$ 310,00

Total Itens: R\$ 310,00

Descontos: R\$ 0,00

Abatimentos: R\$ 0,00

Total: R\$ 310,00

(Funcionário)

Recebido Em ___ / ___ / _____

(Cliente)

DEPÓSITO

fls. 113

NOVO MUNDO

(3385-5288 / 3381-2982 Cel. 99266-2272

Av. Raquel de Queiroz, 1.963 - Aero Rancho - CEP 79083-180 - Campo Grande/MS

Numero
Pedra
Área
Tijolo
Cimento
Elétrica
Hidráulica
Ferreagens

Data: 06 / 09 / 19

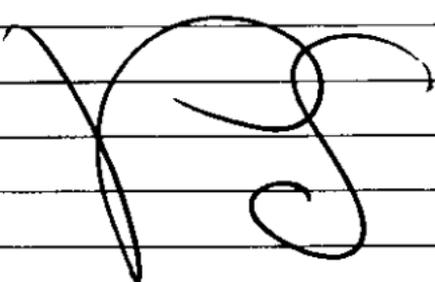
Nome: Francisco de Assis Leite

Rua: STª Sunitária n: 437

Bairro: _____

Fone: 3386.98.09

ADORA TUMB 1. Protocolado em 12/02/2021 às 07:50. Para acessar os dados clique no link: <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0815038-74.2021.8.12.0001 e o código 3EA079D.

Quant.	Discriminação	TOTAL
02	sc. de cimento	44,00
		

Agradecemos a Preferência

Total R\$ 44,00

Responsável

Cliente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAUL ROBERTO FEGOLO DOS SANTOS em 12/02/2021 às 07:50. Para acessar os dados clique no link: <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0815038-74.2021.8.12.0001 e o código 3EA079D.

DEPÓSITO

NOVO MUNDO

fls. 1

(3385-5288 / 3381-2982 Cel. 99266-2272

Av. Raquel de Queiroz, 1.963 - Aero Rancho - CEP 79083-180 - Campo Grande/MS

Pedra
Areia
Tijolo
Cimento
Elétrica
Hidráulica
FerragensData: 22 / 11 / 19Nome: Francisco de A. Leite

Rua:

Bairro:

Fone:

Quant.	Discriminação	TOTAL
01	Sc de elementos	22,00
01	m de areia	50,00
		<u>72,00</u>
		1

PS
Ven Pedir

Agradecemos a Preferência

Total R\$72,00

Responsável

Cliente

Este documento é uma cópia digitalizada por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PR
 0815038742021020001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 12/05/2021 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site
<https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0815038-74.2021.8.12.0001 e o código 3EA079D.

INISSÃO DA R/60
MENS 6/JUNHO 19

Cont. Concretista

DEPÓSITO
NOVO MUNDO

(3385-5238 / 3381-2982 Cel. 99266-2272

Av. Raquel de Queiroz, 1.963 - Aero Rancho - CEP 79083-140 - Campo Grande/MS

Padrão
Arco
Flet
Cimento
Elétrica
Hidráulica
Ferragens

Data: 22/11/11

Nome: Franco de Almeida Leite

Rua: Santa Quitéria 737

Bairro: _____

Fore: _____

Quant.	Discriminação	TOTAL
1	1 metro de Alca	50,00
250	tijolo Esp	137,00
		187,00
	Entregar	
	trava Fura	
Agradecemos a Preferência		Total R\$ 187,00

Responsável: _____

2 COTMVEL 100
2 mt AREIA
1/2 cimento
250 tijolo q

SEGUNDA PARTE 2018 A 2020

MÃO DE OBRA

MÃO DE OBRA FAZER ALICEÇÃO L. 700
MÃO DE OBRA 1 L 4 CONTRAISO L. 000
MÃO DE OBRA REBOCO POR DENTRO L. 500
MÃO DE PINTURA Q. 700

DEPOSITO NOVO MUNDO

AV. RAQUEL DE QUEIROZ, 1963

AERO RANCHO

Fone: 67 3385-5288 /

CAMPO GRANDE-MS Cep:79083-180

E-Mail:

CNPJ: 70.356.357/0001-92

VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS

Código: 41103

A VISTA DINHEIRO

Vend.: EDEMILSON

Consumidor FINAL /

Data: 08/09/2020

08:13

R

Bairro:

Cep: -

Cidade: Campo Grande - MS

Compl

RG/IE:

Cnpj/Cpf:

Fones: / /

Código	Descrição da Venda	U.M	Quant.	Vr. Unit.	% Desc.	Vr. Liq.	Vr. Total
50	0 CAUE 50KG	UN	2	27,00	0,00	27,00	54,00
50	08 FUROS BRASILANDIA	UN	100	0,80	0,00	0,80	80,00

Parcelações..

Parcelas

Entrada.: R\$ 134,00

Total Itens: R\$ 134,00

Descontos: R\$ 0,00

Abatimentos: R\$ 0,00

Total: R\$ 134,00

(Emissor)

Recebido Em ___ / ___ / _____

(Cliente)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO FELICIANO DOS SANTOS e PROTOCOLADORA T.J.M.S.1. Protocolado em 12/05/2021 às 07:41, sob o número 08150387420218120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SA/JAT, em 12/05/2021 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 081503874-2021.8.12.0001 e o código 3EA079D.



DEPOSITO NOVO MUNDO

AV. RAQUEL DE QUEIROZ, 1963

AERO RANCHO

CAMPO GRANDE-MS Cep:79083-180

Fone: 67 3385-5288 /

E-Mail:

CNPJ: 70.356.357/0001-92

fls. 118

VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS

Código: 41346

A VISTA DINHEIRO

Vend.: EDEMILSON

Data: 01/06/2020

14:33

Cliente: 3554 - FRANCISCO DE ASSIS LEITE /

Cep:

Rua: SANTA QUITERIA 437

Bairro:

Cidade: CAMPO GRANDE - MS

Compl

Fones: 33869809 / /

RG/IE:

Cnpj/Cpf:

Código Itens da Venda

Código	Itens da Venda	U.M	Quant.	Vr. Unit.	% Desc.	Vr. Lic.	Vr. Total
1398	CXA SIF.BCA 10X10 PLASTILIT/HERC	UN	1	9,90	0,00	9,90	9,90
514	METRO DE PEDRA 0	MT	1	100,00	0,00	100,00	100,00
511	METRO DE AREIA COMUM	MT	1	50,00	0,00	50,00	50,00
5510	CIMENTO CAUE 50KG	UN	3	22,00	0,00	22,00	66,00

Total Itens: R\$ 225,90

Descontos: R\$ 0,00

Abatimentos: R\$ 0,00

Total: R\$ 225,90

Observações..

Parcelas

Entrada.: R\$ 225,90

(Funcionário)

Recebido Em ___ / ___ / ___

(Cliente)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PROTOCOLADORA TUMS 1. Protocolado em 12/05/2021 às 07:41, sob o número 08150387420218120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SA/JAT, em 12/05/2021 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 08150388-74.2021.8.12.0001 e o código 3EA079D.

VALDIR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.
RUA SANTA QUITERIA - JARDIM AERO RANCHO
CNPJ 03.549.421/0001-64 - INSC. EST. 283126744

CAMPO GRANDE - MS - CEP 79.083-340
FONE: 3386-7453

FELICIDADE Nº: 000000703
DATA EMISSAO: 27/04/2021
Nº: 119

NOME....: 1518 FRANCISCO DE ASSIS LEITE SABIA
ENDEREÇO: SANTA QUITERIA - 437
CNPJ/CPF: 428.584.024-34
TELEFONE: 3386-9809

CIDADE...: CAMPO GRANDE
JD AERO RANCHO
I. EST...:
VENDEDOR : 77 - VALDINEI ROSA DA SILVA
CEP:
UF.: MS

CODIGO	QUANTIDADE	DESCRICAO	UND.	FRECO UNITARIO	DESCONTO%	FRECO TOTAL
896/2059	4,000	CAFE TELHA 366	UN	26,900	0,000 %	107,560

Handwritten signature

Handwritten signature

VALOR DAS MERCADORIAS 107,600
VALOR DOS DESCONTOS 0,000
FRETE R\$ 0,000
VALOR TOTAL DA NOTA 107,600

FORMA DE PAGAMENTO.:01 - DINHEIRO

A MERCADORIA SERA DESCARREGADA AO LADO DO CAMINHÃO.

PAGO
EM _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PROTOCOLO ADORA TUMS 1. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pq/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 081503874-2021/8.12.0001 e o código 3E4079D.

VALDIR MATERIALS DE CONSTRUÇÃO LTDA
RUA SANTA QUIITERIA - JARDIM AERD RANCHO
CNPJ 03.549.421/0001-64 - INSC. EST. 283126744

CAMPO GRANDE - MS - CEP 79.083-340
FONE: 3386-7453

DATA EMISSÃO: 22/04/2021
VLS: 120

NOME.....: 1518 FRANCISCO DE ASSIS LEITE SABIA
ENDEREO: SANTA QUIITERIA - 437
CNPJ/CPF: 428.584.024-34
TELEFONE: 3386-9809

CIDADE...: CAMPO GRANDE
JD AERD RANCHO
L. EST...:
VENDEDOR : 77 - VALDINEI ROSA DA SILVA

CEP: _____
UF.: MS

CODIGO	QUANTIDADE	DESCRICAO	UND.	PRECO UNITARIO	DESCONTO%	PRECO TOTAL
901/2050	3.000	TELHA 244X110 6MM	PC	43,900	0,000 %	131.700
320	1.000	TAXA ENTREGA	UN	9,300	0,000 %	9.300

Conferência

Carro fur

VALOR DAS MERCADORIAS 141.000
VALOR DOS DESCONTOS 0.000
FRETE R\$ 0.000
VALOR TOTAL DA NOTA 141.000

FORMA DE PAGAMENTO.: 01 - DINHEIRO

A MERCADORIA SERA DESCARREGADA AO LADO DO CAMINHÃO

EM PAGO

IKX

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PROTOCOLODORA TUNISI SAZUKI em 22/04/2021 às 07:41, sob o número 081503874-20218120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 12/05/2021 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pq/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0815038-74/2021.8.12.0001 e o código 3EAD079D.

MADEFOR COM DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS(87)3317-8077 20/04/2020 (PEDIDO) 1ª Via Nº 082613

Nome: Clientes Telef: () _____ OBS:
 Endereço: Bairro: CEP: _____ UF:
 Município: Município: Vendedor: 00016- ED WILSON
 Cnpj/Cpt: Insident: Cliente: 10893- Clientes

Quant.	Descrição	Esp.	Larg	Comp	VI.Unitário	Aparelhag.	VI.Total	M² Total
2	VIGA CAMBARA 4,5X10 4,50	4,5	10	4,5	R\$ 39,93	Não	R\$ 77,85	0,0411

PAGO

7

NÃO É DOCUMENTO FISCAL

1	100	100	100	100	100	100	100	100
TOTAL:							R\$ 77,85	
Descontos:							R\$ 2,95	
TOTAL:							R\$ 74,90	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PROTOCOLADO em 20/04/2020 às 09:41, sob o número 081503874-2020191920001, e liberamos os autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJAT, em 12/05/2021 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pesquisa/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0815038-74/2021,8,12,0001 e o código 3EA079D.

ENTREGA FUTURA

VALDIR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.
 RUA SANTA QUITERIA - JARDIM AERO RANCHO
 CNPJ 03.549.421/0001-64 - INSC. EST. 283126744

CAMPO GRANDE - MS - CEP 79.083-340
 FONE: 3386-7453

PEDIDO NO: 0000385509 Nº 122
 DATA EMISSAO: 06/04/2022

NOME.....: 1518 FRANCISCO DE ASSIS LEITE SABIA
 ENDEREÇO: SANTA QUITERIA - 437
 CNPJ/CPF: 428.584.024-34
 TELEFONE: 3386-9809

CIDADE...: CAMPO GRANDE
 JD AERO RANCHO
 I. EST...:
 VENDEDOR : 9 - LUCAS VALENTE

CEP:
 UF.: MS

CODIGO	QUANTIDADE	DESCRICAO	UND.	PRECO UNITARIO	DESCONTO%	PRECO TOTAL
901/2050	1,000	TELHA 244X110 6MM	FC	43,900	0,000 %	43,900
23618/10998	20,000	PARAFUSO TELHA 3.66	UN	0,790	0,000 %	15,800

16

EM ~~PAGO~~

VALOR DAS MERCADORIAS 59,700 VALOR DOS DESCONTOS 0,000 FRETE R\$ 0,000 VALOR TOTAL DA NOTA 59,700

FORMA DE PAGAMENTO.: 01 - DINHEIRO

A MERCADORIA SERA DESCARREGADA AO LADO DO CAMINHAO!

60

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PROTOCOLADO em 06/04/2022 às 11:53:51. Para pesquisar os autos processuais acesse o site: <http://www.tst.jus.br/infocnj/infosigil/navegac.asp>
 094503874202218120001 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 12/05/2022 às 12:05:42.
 Para pesquisar os autos processuais acesse o site: <http://www.tst.jus.br/infocnj/infosigil/navegac.asp>
 Protocolado em 12/05/2022 às 11:53:51. Para pesquisar os autos processuais acesse o site: <http://www.tst.jus.br/infocnj/infosigil/navegac.asp>
 Conferencia Documento do, informe o processo 0815038-74.2021.8.12.0001 e o código 3EAD079D.

Handwritten signature: Valdeiney

RESOLUÇÃO Nº 03/2022 HORA: 12:00
DATA: 31/03/2022

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PROTOCOLO Nº 081503874-2021/04/2021 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pq/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 081503874-2021/04/2021 e o código 3E4079D.

ALDIR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
RUA SANTA QUITERIA - JARDIM AEREO RANCHO
CNPJ 03.549.421/0001-64 - TREC. EST. 283126744

CAMPO GRANDE - MS - CEP 79.083-340
FONE: 3386-7453

CONE....: 1518 FRANCISCO DE ASSIS LEITE SARTA
ENDEREÇO: SANTA QUITERIA - 437
CNPJ/CPF: 428.584.024-34
TELEFONE: 3386-9809

CIDADE...: CAMPO GRANDE
JD AEREO RANCHO
I. EST...:
VENDEDOR : 77 - VALDINEI ROSA DA SILVA

DEP.:
UF.: MS

CODIGO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UND.	PREÇO UNITARIO	DESCONTO%	PREÇO TOTAL
8972/PZ	2.000	TELHA 366X110 6 MM	PC	56.900	0.000 %	113.800

2

113.800

Handwritten signature: PG A VALDINEY

VALOR DAS MERCADORIAS 113.800	VALOR DOS DESCONTOS 0.000	FRETE R\$ 0.000	VALOR TOTAL DA NOTA 113.800
----------------------------------	------------------------------	--------------------	--------------------------------

A MERCADORIA SERA DESCARREGADA AO LADO DO CONTINHAO!

FORMA DE PAGAMENTO: 07 - RECEBER LOCAL

ABATIMENTO	VALOR	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	PARCELA
01/04/2022	113.800	1/1						

ENTREGA FUTURA

VALDIR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

RUA SANTA QUITERIA

CNPJ 03.549.421/0001-64

- JARDIM AERO RANCHO

- INSC. EST. 283126744

CAMPO GRANDE - MS

CEP 79.083-340

FFDIDO NO: 0000390890

HORA: 08:47:41

DATA EMISSAO: 04/03/2021

NOME....: 1518 FRANCISCO DE ASSIS LEITE SABA

ENDERECO: SANTA QUITERIA - 437

CNPJ/CPF: 428.584.024-34

TELEFONE: 3386-9809

CIDADE...: CAMPO GRANDE

JD AERO RANCHO

T. EST...:

VENDEDOR : 27 - VINICIUS MOTTA COSTA

DEP:

UF.: MS

CODIGO	QUANTIDADE	DESCRICAO	UND.	PRECO UNITARIO	DESCONTO%	PRECO TOTAL
899/2052	2.000	TELHA 366X110 6 MM	PC	53.900	0.000 %	107.800

2

10

EM PAGO

VALOR DAS MERCADORIAS	VALOR DOS DESCONTOS	FRETE R\$	VALOR TOTAL DA NOTA
107.800	0.000	0.000	107.800

A MERCADORIA SERA DESCARREGADA AO LADO DO CAMINHAO!

FORMA DE PAGAMENTO.:01 - DINHEIRO

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS, PROTOCOLOADO EM 12/05/2021 às 12:15:03, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso ao SIAJ-T, em 12/05/2021 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pagAbrConferenciaDocumento.do, informe o processo 0815038-74.2021.8.12.0401 e o código 3EA079D.



DEPOSITO NOVO MUNDO

AV. RAQUEL DE QUEIROZ, 1963

AERO RANCHO

CAMPO GRANDE-MS Cep:79083-180

Fone: 67 3385-5288 /

E-Mail:

CNPJ: 70.356.357/0001-92

fls. 125

VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS

Código: 39097

A VISTA DINHEIRO

Vend.: EDVILMA DOS SANTOS SANCHES

Cliente: 3554 - FRANCISCO DE ASSIS LEITE /

Data: 17/02/2020 11:53

Rua: SANTA QUITERIA 437

Bairro:

Cep:

Cidade: CAMPO GRANDE - MS

Compl

RG/IE:

Cnpj/Cpf:

Fones: 33869809 / /

Código	Itens da Venda	U.M	Quant.	Vr. Unit.	% Desc.	Vr. Liq.	Vr. Total
529	TIJOLO 08 FUIROS BRASILANDIA	UN	100	0,52	0,00	0,52	52,00
5510	CIMENTO CAUE 50KG	UN	1	21,00	0,00	21,00	21,00

Observações..

Parcelas

Entrada : R\$ 73,00

Total Itens: R\$ 73,00

Descontos: R\$ 0,00

Abatimentos: R\$ 0,00

Total: R\$ 73,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO FERRELO DOS SANTOS e PROTOCOLOADORA TUNIS 1. Protocolado em 12/05/2021 às 07:41, sob o número 08150387420218120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 12/05/2021 às 07:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/po/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0815038-74.2021.8.12.0001 e o código 3EA079D.



DEPOSITO NOVO MUNDO

AV. RAQUEL DE QUEIROZ, 1963

AERO RANCHO

CAMPO GRANDE-MS Cep:79083-180

Fone: 67 3385-5288 /

E-Mail:

CNPJ: 70.356.357/0001-92

fls. 126

VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS

Código: 38937 A VISTA DINHEIRO

Vend.: MARCIA CARDOSO DOS SANTOS MARIANO

Cliente: 1 - CONSUMIDOR FINAL /

Data: 10/02/2020 12:32

Rua:

Bairro:

Cep: -

Cidade: Campo Grande - MS

Compl

RG/IE: Cnpj/Cpf:

Fones: / /

Código	Itens da Venda	U.M	Quant.	Vr. Unit.	% Desc.	Vr. Liq.	Vr. Total
5510	CIMENTO CAUE 50KG	UN	2	21,00	0,00	21,00	42,00

Observações..

Parcelas

Entrada.: R\$ 42,00

Total Itens: R\$ 42,00

Descontos: R\$ 0,00

Abatimentos: R\$ 0,00

Total: R\$ 42,00

QG

Vem pedir

(Funcionário)

Recebido Em / /

(Cliente)



INFORMAÇÃO DO SISTEMA

Autos: 0815038-74.2021.8.12.0001

Ação: Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Francisco de Assis Leite e outro

Réu: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

Certifica-se, automaticamente, que nesta data foi realizada consulta pelo sistema de suspeita de repetição de ação com o resultado abaixo:

Nenhum processo localizado

Campo Grande (MS), 12 de maio de 2021.



CERTIDÃO CARTORÁRIA

Processo nº: 0815038-74.2021.8.12.0001

Classe: Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Francisco de Assis Leite e outro

Réu: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

Certifico, para os devidos fins, que analisando os autos verifiquei:

- 1) O lote 23, matrícula 66.609 pertence a Antonio Barbosa de Lima e sua cônjuge Josefa Dias de Lima e não os indicados na petição inicial de fl.13;
- 2) Verifica-se que o autor informou que o réu Arlei Silva Barbosa é casado, porém não informou nome de sua cônjuge;
- 3) O autor não apresentou memorial descritivo e mapa de localização do lote usucapiendo. Nada mais.

Campo Grande (MS), 18 de maio de 2021.

Patricia Danielle Caffarena da Motta
Coordenadora - Proc. Especial
(assinado por certificação digital)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
7ª Vara Cível

Autos nº 0815038-74.2021.8.12.0001.

Vistos, etc.

Faculto aos autores a emenda da inicial a fim de juntar aos autos planta com as confrontações atuais do lote usucapiendo, pois o documento juntado no corpo da inicial não está alinhado com as matrículas apresentadas, tratando-se de um documento essencial ao ajuizamento da ação de usucapião, que atende a finalidade crucial de individualizar, estabelecer as confrontações e dimensões do imóvel, nos termos do artigo 216-A, inciso II da Lei de Registros Públicos.

Do mesmo modo, que colacionem aos autos memorial descritivo do imóvel, documento que descreve detalhadamente todas as características do imóvel com informações referentes a metragem do lote, pontos de limitação entre os lotes e principalmente quais as confrontações do imóvel, que podem ter sofrido alterações ante o desmembramento dos lotes 01 e 23, originalmente não representadas na planta, portanto, indispensável à propositura da presente ação.

Ainda neste sentido, considerando que os lotes 01 e 23 foram desmembrados e deram origem a outras unidade autônomas os autores também devem colacionar as matrículas dos lotes 23R e 23D, respectivamente com os números 85.081 e 85.082, conforme informado à fl. 37 incluindo e qualificando os proprietários, que iram compor o rol de confinantes.

Por fim, os autores devem promover a inclusão do cônjuge do réu no polo passivo, haja vista a existência de litisconsórcio necessário, uma vez que a ação de usucapião é real imobiliária de maneira, que a companheira de qualquer das partes também deve integrar a demanda, sob pena de nulidade de processo, por força do disposto no artigo 73, § 1º, inciso I e § 3º do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Campo Grande, 18 de maio de 2021.

Gabriela Müller Junqueira
Juíza de Direito
Assinado por certificação digital

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0159/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB 9938/MS)	D.J
Paulo Roberto Pegolo dos Santos (OAB 2524B/MS)	D.J
Joselley Maria Aranda de Araújo (OAB 22146/MS)	D.J

Teor do ato: "Faculto aos autores a emenda da inicial a fim de juntar aos autos planta com as confrontações atuais do lote usucapiendo, pois o documento juntado no corpo da inicial não está alinhado com as matrículas apresentadas, tratando-se de um documento essencial ao ajuizamento da ação de usucapião, que atende a finalidade crucial de individualizar, estabelecer as confrontações e dimensões do imóvel, nos termos do artigo 216-A, inciso II da Lei de Registros Públicos. Do mesmo modo, que colacionem aos autos memorial descritivo do imóvel, documento que descreve detalhadamente todas as características do imóvel com informações referentes a metragem do lote, pontos de limitação entre os lotes e principalmente quais as confrontações do imóvel, que podem ter sofrido alterações ante o desmembramento dos lotes 01 e 23, originalmente não representadas na planta, portanto, indispensável à propositura da presente ação. Ainda neste sentido, considerando que os lotes 01 e 23 foram desmembrados e deram origem a outras unidade autônomas os autores também devem colacionar as matrículas dos lotes 23R e 23D, respectivamente com os números 85.081 e 85.082, conforme informado à fl. 37 incluindo e qualificando os proprietários, que iram compor o rol de confinantes. Por fim, os autores devem promover a inclusão do cônjuge do réu no polo passivo, haja vista a existência de litisconsórcio necessário, uma vez que a ação de usucapião é real imobiliária de maneira, que a companheira de qualquer das partes também deve integrar a demanda, sob pena de nulidade de processo, por força do disposto no artigo 73, § 1º, inciso I e § 3º do Código de Processo Civil."

Campo Grande, 20 de maio de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0159/2021, foi publicada no Diário da Justiça nº 4730, do dia 21/05/2021, com início do prazo em 24/05/2021, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

03/06/2021 - Corpus Christi - Prorrogação

04/06/2021 - Ponto facultativo (Port. 3 - DJ 4646) - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB 9938/MS)	15	15/06/2021
Paulo Roberto Pegolo dos Santos (OAB 2524B/MS)	15	15/06/2021
Joselley Maria Aranda de Araújo (OAB 22146/MS)	15	15/06/2021

Teor do ato: "Faculto aos autores a emenda da inicial a fim de juntar aos autos planta com as confrontações atuais do lote usucapiendo, pois o documento juntado no corpo da inicial não está alinhado com as matrículas apresentadas, tratando-se de um documento essencial ao ajuizamento da ação de usucapião, que atende a finalidade crucial de individualizar, estabelecer as confrontações e dimensões do imóvel, nos termos do artigo 216-A, inciso II da Lei de Registros Públicos. Do mesmo modo, que colacionem aos autos memorial descritivo do imóvel, documento que descreve detalhadamente todas as características do imóvel com informações referentes a metragem do lote, pontos de limitação entre os lotes e principalmente quais as confrontações do imóvel, que podem ter sofrido alterações ante o desmembramento dos lotes 01 e 23, originalmente não representadas na planta, portanto, indispensável à propositura da presente ação. Ainda neste sentido, considerando que os lotes 01 e 23 foram desmembrados e deram origem a outras unidade autônomas os autores também devem colacionar as matrículas dos lotes 23R e 23D, respectivamente com os números 85.081 e 85.082, conforme informado à fl. 37 incluindo e qualificando os proprietários, que iram compor o rol de confinantes. Por fim, os autores devem promover a inclusão do cônjuge do réu no polo passivo, haja vista a existência de litisconsórcio necessário, uma vez que a ação de usucapião é real imobiliária de maneira, que a companheira de qualquer das partes também deve integrar a demanda, sob pena de nulidade de processo, por força do disposto no artigo 73, § 1º, inciso I e § 3º do Código de Processo Civil."

Campo Grande, 20 de maio de 2021.



PEGOLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ao r. Juízo da 7ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Campo Grande.

Autos n.º **0815038-74.2021.8.12.0001**

Francisco de Assis Leite e outro, ambos qualificados nos autos da **Ação de Usucapião** em epígrafe e que tem trâmite por este r. Juízo e Vara, vem, Mui respeitosamente e com todo acatamento a honrosa presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer o que abaixo segue.

Consoante se observa pelos documentos acostados aos autos, especialmente a decisão de fls. 129, Vossa Excelência determinou a emenda a exordial, visando alinhar algumas situações que este r. Juízo entende necessárias.

Quanto a determinação para os autores juntarem *aos autos planta com as confrontações atuais do lote*



P E G O L O

ADVOGADOS ASSOCIADOS

usucapiendo, pois o documento juntado no corpo da inicial não está alinhado com as matrículas apresentadas, tratando-se de um documento essencial ao ajuizamento da ação de usucapião, que atende a finalidade crucial de individualizar, estabelecer as confrontações e dimensões do imóvel, nos termos do artigo 216-A, inciso II da Lei de Registros Públicos, esclarecem que todas as matrículas anexadas estão alinhados com os imóveis (objeto dos autos e lindeiros).

Disse, ainda, neste aspecto, que *considerando que os lotes 01 e 23 foram desmembrados e deram origem a outras unidade autônomas os autores também devem colacionar as matrículas dos lotes 23R e 23D, respectivamente com os números 85.081 e 85.082, conforme informado à fl. 37 incluindo e qualificando os proprietários, que iram compor o rol de confinantes.*

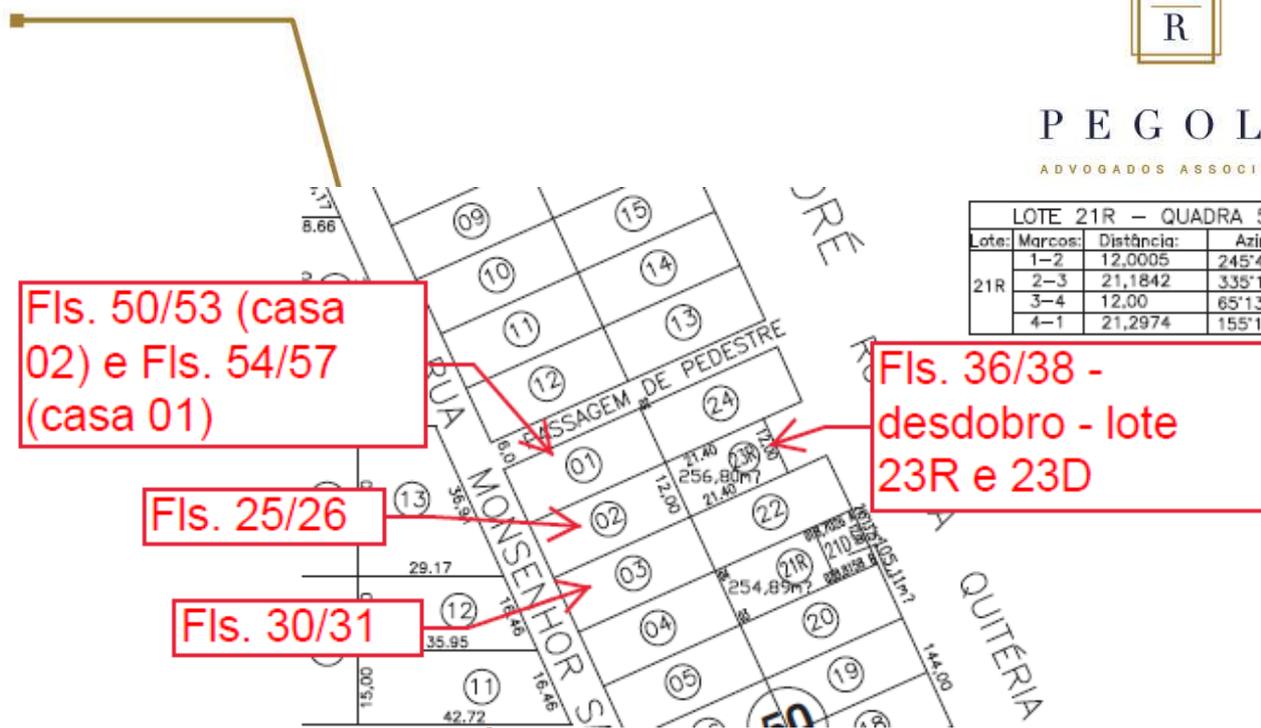
Vejamos:



P E G O L O

ADVOGADOS ASSOCIADOS

LOTE 21R - QUADRA 50			
Lote:	Marcos:	Distância:	Azimut
21R	1-2	12,0005	245°45'51"
	2-3	21,1842	335°13'21"
	3-4	12,00	65°13'25"
	4-1	21,2974	155°13'21"



Com relação ao desdobro da matrícula do lote 23 da quadra 50 do Jardim Aero Rancho, os autores requerem a juntada das matrículas citadas no AV.03 da Matrícula 66609 do 2º CRI Local.

Assim, espera ter prestados os esclarecimentos quanto a este ponto, devendo ser o processo seguir seu curso.

No que diz respeito ao memorial descritivo, a parte autora requer o prazo de 60 (sessenta) dias para anexar o respectivo documento.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 07/06/2021 às 09:33, sob o número WCCGR21082239488, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 07/06/2021 às 09:39. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0815038-74.2021.8.12.0001 e o código 3F5232A.



PEGOLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

No mais, quanto aos confortantes, diante dos documentos que ora anexa, não há a necessidade de alteração destes, uma vez que a matrícula n.º 85.031 e matrícula n.º 85.082 [lote 23R e lote 23D] são do mesmo proprietário.

Ademais, quanto a determinação de *os autores devem promover a inclusão do cônjuge do réu no polo passivo, haja vista a existência de litisconsórcio necessário, uma vez que a ação de usucapião é real imobiliária de maneira, que a companheira de qualquer das partes também deve integrar a demanda, sob pena de nulidade de processo, por força do disposto no artigo 73, § 1º, inciso I e § 3º do Código de Processo Civil.*

Neste particular, a parte autora informa que não tem conhecimento do nome e dados de tal pessoa, quiçá que o réu é efetivamente casado, conforme consta na matrícula imobiliária, motivo pelo qual, quando da citação deste, o meirinho deverá se encarregar de coletar informações da varoa e, no ato, proceder a citação desta.

Nesses termos, pede deferimento.

Campo Grande/MS - 4 de junho de 2021.



Registro de Imóveis de Campo Grande
2ª Circunscrição

Av. Mato Grosso, 785 . Centro . CEP.: 79.002-231 . www.2ricampogrande.com.br

CERTIDÃO

2ª Circunscrição de Registro de Imóveis

MATRÍCULA
85.082

FOLHA
01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Campo Grande-MS, 06 / 07 / 09



COMARCA DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - RUA XV DE NOVEMBRO, 940 - FONE/FAX: (67) 3384-1404 - CAMPO GRANDE - MS

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 23D (vinte e três D), resultante do desdobro do lote 23, aprovado pela Municipalidade local em 23.04.2008, através do processo nº 45962/06-57, da quadra nº 50 (cinquenta), do PARCELAMENTO **JARDIM RANCHO ALEGRE - BAIRRO AERO RANCHO**, nesta Capital, medindo 12,00 metros de frente por 8,60 metros da frente aos fundos, e área total de 103,20 metros quadrados, limitando-se: frente, com a Rua Santa Quitéria; fundos, com o lote 23R; lado direito, com parte do lote 22; e lado esquerdo, com parte do lote 24. PROPRIETÁRIA: **ANTONIA MARIA LEITE**, CI RG nº 515.915-SSP/MS, CPF nº 774.259.791-87, brasileira, do lar, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **FRANCISCO DE ASSIS LEITE**, CI RG nº 294.683-SSP/MS, CPF nº 428.584.024-34, motorista, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Mon Senhor Sarrion, nº 08, Aero Rancho. REGISTRO ANTERIOR: Registrado sob nº 02/66.609, livro 02, em 17.01.2005, neste Serviço Registral. Emolumentos: R\$ 16,00; FUNJECC (10%): R\$ 1,60; FUNJECC (1%): R\$ 0,48. Campo Grande, 06 de julho de 2009. Oficial

AV. 01 - Prenotação nº 202970, de 26.06.2009. Matrícula efetuada à vista de Requerimento da proprietária, datado 16.02.2009. Campo Grande, 06 de julho de 2009. Oficial

R. 02 -- Prenotação nº 211746, de 22.03.2010. TRANSMITENTES: **ANTONIA MARIA LEITE** e seu marido **FRANCISCO DE ASSIS LEITE**, já qualificados. ADQUIRENTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS**, inscrito no CNPJ sob nº 03.501.509/0001-06, com sede nesta Capital, na Avenida Afonso Pena nº 3.297. Imposto de Transmissão: não

Continuação no verso

Protocolo: 312.683

Data: 04/06/2021

Página 1

Este documento é cópia de original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PROTOCOLADORA TUMS-1. Protocolado em 07/06/2021 às 09:33, sob o número WCCGR21082239488, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT em 07/06/2021 às 09:39. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pq/abrirConferenciaDocumento?i=74206478&i=4200419&86473752282D.

MATRÍCULA
85.082

FOLHA
01

incidente. TÍTULO: Desapropriação. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública lavrada nas notas do 7º Serviço Notarial desta Capital, livro 314, folhas 126/127, em 09.03.2010. VALOR: R\$ 1.783,11 (um mil, setecentos e oitenta e três reais e onze centavos). Emolumentos: isentos, nos termos do art. 16 da Lei 3.003/2005; Selo de Autenticidade ADL ~~35558~~ Campo Grande, 25 de março de 2010. Oficial

AV. 03 - Prenotação nº 216771, de 23.07.2010. O imóvel objeto desta matrícula, situa-se no PARCELAMENTO **AERO RANCHO - BAIRRO AERO RANCHO**, consoante Certidão nº 716/2010, expedida pela Municipalidade local em 08.06.2010 e Requerimento datado de 29.06.2010. Emolumentos: isentos, nos termos do art. 16 da Lei 3.003/2005; Selo de Autenticidade ADL ~~33037~~ Campo Grande, 30 de julho de 2010. Oficial

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula/registro nº 85082 do Livro 02 deste Serviço Registral e tem valor de certidão (Art.19 § 1º da Lei 6.015/73). Dou fé. Protocolo nº 312.683. Emolumentos: R\$ 29,00, Funjecc: R\$ 2,90, Funadep: R\$1,74, Funde-PGE: R\$1,16, ISSQN: R\$1,45, FEADMP-MS: R\$2,90.

Selo Digital nº AEX34856-120-NOR - Valor: R\$1,50.
Consulte em: www.tjms.jus.br, ou através do QrCode ao lado

Campo Grande - MS, 04 de junho de 2021.



Juan Pablo Correa Gossweiler
Oficial Registrador

Continuação nas fls.

Certidão emitida pelo SREI

Registadores

www.registadores.org.br

Este documento é cópia de original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PROTOCOLADORA TMS-1. Protocolado em 07/06/2021 às 09:33, sob o número WCCGR21082239488, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT em 07/06/2021 às 09:39. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pq/abrirConferenciaDocumento>, informe o processo 0816036-74-2009-78, informe o número do documento 85082 e o número da folha 01.



Registro de Imóveis de Campo Grande
2ª Circunscrição

Av. Mato Grosso, 785 . Centro . CEP.: 79.002-231 . www.2ricampogrande.com.br

CERTIDÃO

2ª Circunscrição de Registro de Imóveis

MATRÍCULA
85.081

FOLHA
01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Campo Grande-MS, 06 07 09



COMARCA DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - RUA XV DE NOVEMBRO, 940 - FONE/FAX: (67) 3384-1404 - CAMPO GRANDE - MS

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 23R (vinte e três R), resultante do desdobro do lote 23, aprovado pela Municipalidade local em 23.04.2008, através do processo nº 45962/06-57, da quadra nº 50 (cinquenta), do PARCELAMENTO **JARDIM RANCHO ALEGRE - BAIRRO AERO RANCHO**, nesta Capital, localizado no lado ímpar da Rua Santa Quitéria e a 12,00 metros da Passagem de Pedestre, medindo 12,00 metros de frente por 21,40 metros da frente aos fundos, e área total de 256,80 metros quadrados, limitando-se: frente, com o lote 23D - desapropriado, ocupado pela Rua Santa Quitéria; fundos, com o lote 02; lado direito, com parte do lote 22; e lado esquerdo, com parte do lote 24. PROPRIETÁRIA: **ANTONIA MARIA LEITE**, CI RG nº 515.915-SSP/MS, CPF nº 774.259.791-87, brasileira, do lar, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **FRANCISCO DE ASSIS LEITE**, CI RG nº 294.683-SSP/MS, CPF nº 428.584.024-34, motorista, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Mon Senhor Sarrion, nº 08, Aero Rancho. REGISTRO ANTERIOR: Registrado sob nº 02/66.609, livro 02, em 17.01.2005, neste Serviço Registral. Emolumentos: R\$ 16,00; FUNJECC (10%): R\$ 1,60; FUNJECC (3%): R\$ 0,48. Campo Grande, 06 de julho de 2009. Oficial

AV. 01 - Prenotação nº 202970, de 26.06.2009. Matrícula efetuada à vista de Requerimento da proprietária, datado 16.02.2009. Campo Grande, 06 de julho de 2009. Oficial

AV. 02 - Prenotação nº 216771, de 23.07.2010. O imóvel objeto desta matrícula, situa-se no PARCELAMENTO **AERO RANCHO - BAIRRO AERO RANCHO**, consoante Certidão nº 716/2010, expedida pela Municipalidade local em 08.06.2010 e Requerimento datado de 29.06.2010.

Continuação no verso

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash d40e079c-0f5c-4a45-ae14-fd321495dc87

Este documento é cópia de original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PROTOCOLADORA TMS-1. Protocolado em 07/06/2021 às 09:33, sob o número WCCGR21082239488 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SA/JAT em 07/06/2021 às 09:39. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pq/abaConferenciaDocumento>, informe o processo 7815036-74-2009-1-2009-1-88493152330.

MATRÍCULA
85.081

FOLHA
01

Emolumentos: isentos, nos termos do art 16 da Lei 3.003/2005; Selo de Autenticidade ADL 33036 Campo Grande, 30 de julho de 2010. Oficial

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula/registro n° 85081 do Livro 02 deste Serviço Registral e tem valor de certidão (Art.19 § 1º da Lei 6.015/73). Dou fé. Protocolo n° 312.682. Emolumentos: R\$ 29,00, Funjecc: R\$ 2,90, Funadep: R\$1,74, Funde-PGE: R\$1,16, ISSQN: R\$1,45, FEADMP-MS: R\$2,90.

Selo Digital n°AEX34855-876-NOR - Valor: R\$1,50.
Consulte em: www.tjms.jus.br, ou através do QrCode ao lado



Campo Grande - MS, 04 de junho de 2021.

Juan Pablo Correa Gossweiler
Oficial Registrador

Continuação nas fls.

Certidão emitida pelo SREI

Registadores

www.registadores.org.br

Este documento é cópia de original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 07/06/2021 às 09:33, sob o número WCCGR21082239488, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT em 07/06/2021 às 09:39. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pq/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0815036-74-2009-78, informe o número do documento 312.682 e o número do processo 0815036-74-2009-78.

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registadores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash d40e079c-0f5c-4a45-ae14-fd321495dc87



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
7ª Vara Cível de Competência Residual

Autos nº 0815038-74.2021.8.12.0001.

Vistos, etc.

Acolho emenda de fls, 132/135 e documentos.

À vista da manifestação de fl. 134, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntar memorial descritivo do lote usucapiendo.

Intimem-se.

Campo Grande, 15 de junho de 2021.

Gabriela Müller Junqueira
Juiza de Direito
Assinado por certificação digital

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0205/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB 9938/MS)	D.J
Paulo Roberto Pegolo dos Santos (OAB 2524B/MS)	D.J
Joselley Maria Aranda de Araújo (OAB 22146/MS)	D.J

Teor do ato: "Acolho emenda de fls, 132/135 e documentos. À vista da manifestação de fl. 134, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntar memorial descritivo do lote usucapiendo."

Campo Grande, 18 de junho de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0205/2021, foi publicada no Diário da Justiça nº 4749, do dia 21/06/2021, com início do prazo em 22/06/2021, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB 9938/MS)	30	02/08/2021
Paulo Roberto Pegolo dos Santos (OAB 2524B/MS)	30	02/08/2021
Joselley Maria Aranda de Araújo (OAB 22146/MS)	30	02/08/2021

Teor do ato: "Acolho emenda de fls, 132/135 e documentos. À vista da manifestação de fl. 134, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntar memorial descritivo do lote usucapiendo."

Campo Grande, 18 de junho de 2021.



PEGOLO
ADVOGADOS

Ao r. Juízo da 7ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Campo Grande

Autos n.º **0815038-74.2021.8.12.0001**

Francisco de Assis Leite e Outra, ambos qualificados nos autos da **Ação de Usucapião** em epígrafe e que tem tramite por este r. Juízo e Vara, vem, mui respeitosamente e com todo acatamento a honrosa presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos e memorial descritivo do imóvel objeto dos autos.

Nesses termos, pede deferimento.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2021.

 67 99206-2276

 67 98152-9898



Av. Afonso Pena, 4785, Torre I - Sala 806
Santa Fé, Campo Grande - MS, 79.031-010

 pegolo_advogados

 pegoloadvogados

 ricardo@pegoloadvogados.com.br

 pegoloadvogados.com.br



Anotação de Responsabilidade Técnica -
ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MS

ART DE OBRA/SERVIÇO
1320210071946

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MS

1. Responsável Técnico

ARY EDUARDO PEGOLO DOS SANTOS FILHO	RNP: 1313621609
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL	Registro: MS18746
Empresa Contratada:	Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: FRANCISCO DE ASSIS LEITE	CPF/CNPJ: 428.584.024-34	
Rua: RUA MONSENHOR SARRION	Bairro: JARDIM AERO RANCHO	Número: S/N
Cidade: CAMPO GRANDE	UF: MS	País: Brasil
Contrato:	Celebrado em: 15/07/2021	CEP: 79.083-560
Valor: R\$ 600,00	Tipo de Contratante: PESSOA FÍSICA	Vinculado à ART:
Ação Institucional:		

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
RUA MONSENHOR SARRION	JARDIM AERO RANCHO	S/N	QUADRA 50 LOTE 02	CAMPO GRANDE	MS	BRA	79.083-560	020°31'58.21" S 054°39'03.78" O
Data de Início: 15/07/2021			Previsão Término: 15/07/2021				Código:	
Tipo Proprietário: PESSOA FÍSICA			Proprietário: FRANCISCO DE ASSIS LEITE				CPF/CNPJ: 428.584.024-34	
Finalidade:								

4. Atividades Técnicas

Execução	Quantidade	Unidade
Dimensionamento Topografia -> Levantamentos Topográficos Básicos -> de levantamento topográfico planimétrico	360,0000	metro quadrado (m²)

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

MEMORIAL DESCRITIVO LEVANTAMENTO EM ÁREA URBANA

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Campo Grande, MS, 15/07/21
Local data

991.831-701-97 - ARY EDUARDO PEGOLO DOS SANTOS FILHO

428.584.024-34 - FRANCISCO DE ASSIS LEITE

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creams.org.br ou www.confea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creams.org.br creams@creams.org.br
tel: (67)3368-1000 fax: (67) 3368-1000



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
Mato Grosso do Sul

Nosso Número: 14000000009077885

Valor ART: R\$ 88,78

Registrada em 15/07/2021

Valor Pago: R\$ 88,78

Ary Eduardo Pegolo
Engenheiro Civil
CREA-MS 18746

MEMORIAL DESCRITIVO

DADOS GERAIS

ASSUNTO: Levantamento de Área Urbana
 CONTRATANTE: Francisco de Assis Leite / CPF 428.584.024-34
 LOCAL: Quadra 50 - Lote 02
 Rua Monsenhor Sarrion, S/N
 BAIRRO: Aero Rancho
 MUNICÍPIO: Campo Grande / MS

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Situação atual encontrada do lote, considerando visão de frente para o lote

FRENTE: 12,00 m – Rua Monsenhor Sarrion – Sentido NOROESTE
 FUNDOS: 12,00 m – Lote 23 – Sentido SUDESTE
 LADO DIREITO: 30,00 m – Lote 03 – Sentido SUDOESTE
 LADO ESQUERDO: 30,00 m – Lote 01 – Sentido NORDESTE

ÁREA TOTAL DO LOTE: 360,00 m²
 ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 48,84 m²
 PERÍMETRO: 84,00 m
 LOCALIZAÇÃO: 20°31'58,21" S / 54°39'03,78" O

DESCRIÇÃO: Terreno murado em todos os lados. Área construída total de 48,84 m², totalizando 01 banheiro, 01 quarto, sala, cozinha. Sendo construído em alvenaria com acabamento sem reboco e sem pintura. Possui piso cerâmico e sua cobertura é de telha do tipo eternit. Possui esquadrias (portas e janelas) e portão frontal em metal.

CAMPO GRANDE, 15 DE JULHO DE 2021

CONTRATANTE
 FRANCISCO DE ASSIS LEITE
 CPF. 428.584.024-34

RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO
 ARY EDUARDO PEGOLO DOS SANTOS FILHO
 CPF. 991.831.701-97 / CREA-MS 18746
 ENGENHEIRO CIVIL

Ary Eduardo Pegolo
 Engenheiro Civil
 CREA-MS 18746

MEMORIAL DESCRITIVO

DADOS GERAIS

ASSUNTO: Levantamento de Área Urbana
 CONTRATANTE: Francisco de Assis Leite / CPF 428.584.024-34
 LOCAL: Quadra 50 · Lote 02
 Rua Monsenhor Sarrion, S/N
 BAIRRO: Aero Rancho
 MUNICÍPIO: Campo Grande / MS

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Situação atual encontrada do lote, considerando visão de frente para o lote

FRENTE: 12,00 m – Rua Monsenhor Sarrion – Sentido NOROESTE
 FUNDOS: 12,00 m – Lote 23 – Sentido SUDESTE
 LADO DIREITO: 30,00 m – Lote 03 – Sentido SUDOESTE
 LADO ESQUERDO: 30,00 m – Lote 01 – Sentido NORDESTE

ÁREA TOTAL DO LOTE: **360,00 m²**
 ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: **48,84 m²**
 PERÍMETRO: **84,00 m**
 LOCALIZAÇÃO: **20°31'58,21" S / 54°39'03,78" O**

DESCRIÇÃO: Terreno murado em todos os lados. Área construída total de 48,84 m², totalizando 01 banheiro, 01 quarto, sala, cozinha. Sendo construído em alvenaria com acabamento sem reboco e sem pintura. Possui piso cerâmico e sua cobertura é de telha do tipo eternit. Possui esquadrias (portas e janelas) e portão frontal em metal.


Ary Eduardo Pegolo
 Engenheiro Civil
 CREA-MS 18746

FOTOS DO IMÓVEL



Localização (Google Maps)



Fachada Frontal



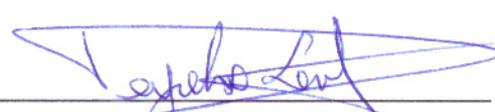
Vista Interna



Vista Interna

CAMPO GRANDE, 15 DE JULHO DE 2021

CONTRATANTE
FRANCISCO DE ASSIS LEITE
CPF. 428.584.024-34



RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO
ARY EDUARDO PEGOLO DOS SANTOS FILHO
CPF. 991.831.701-97 / CREA-MS 18746
ENGENHEIRO CIVIL

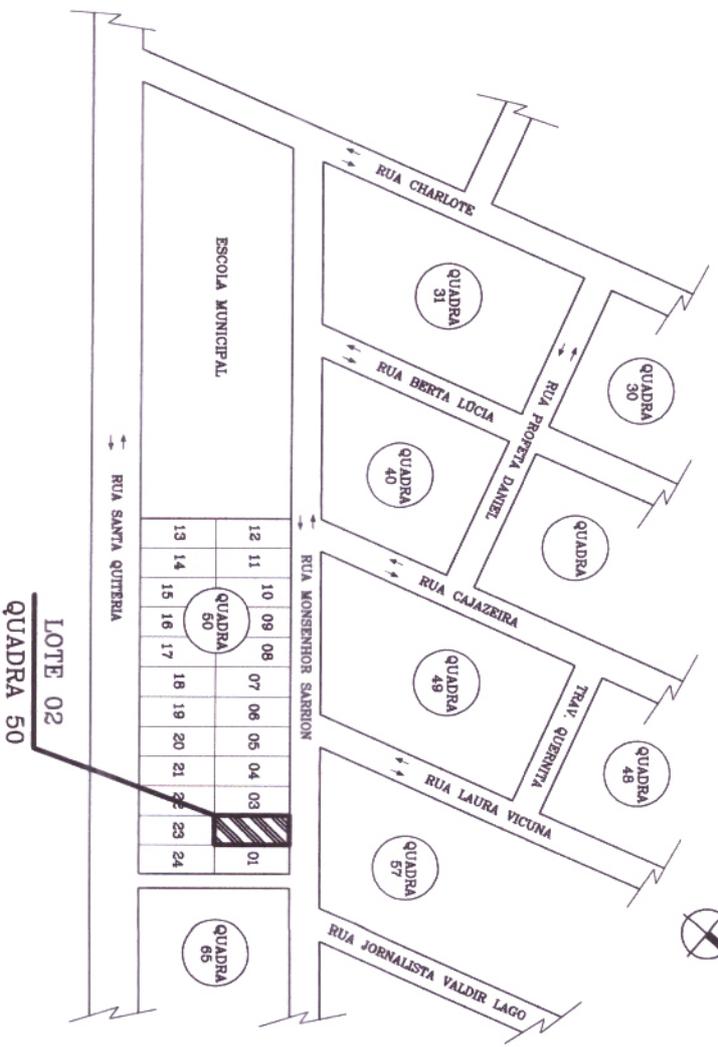
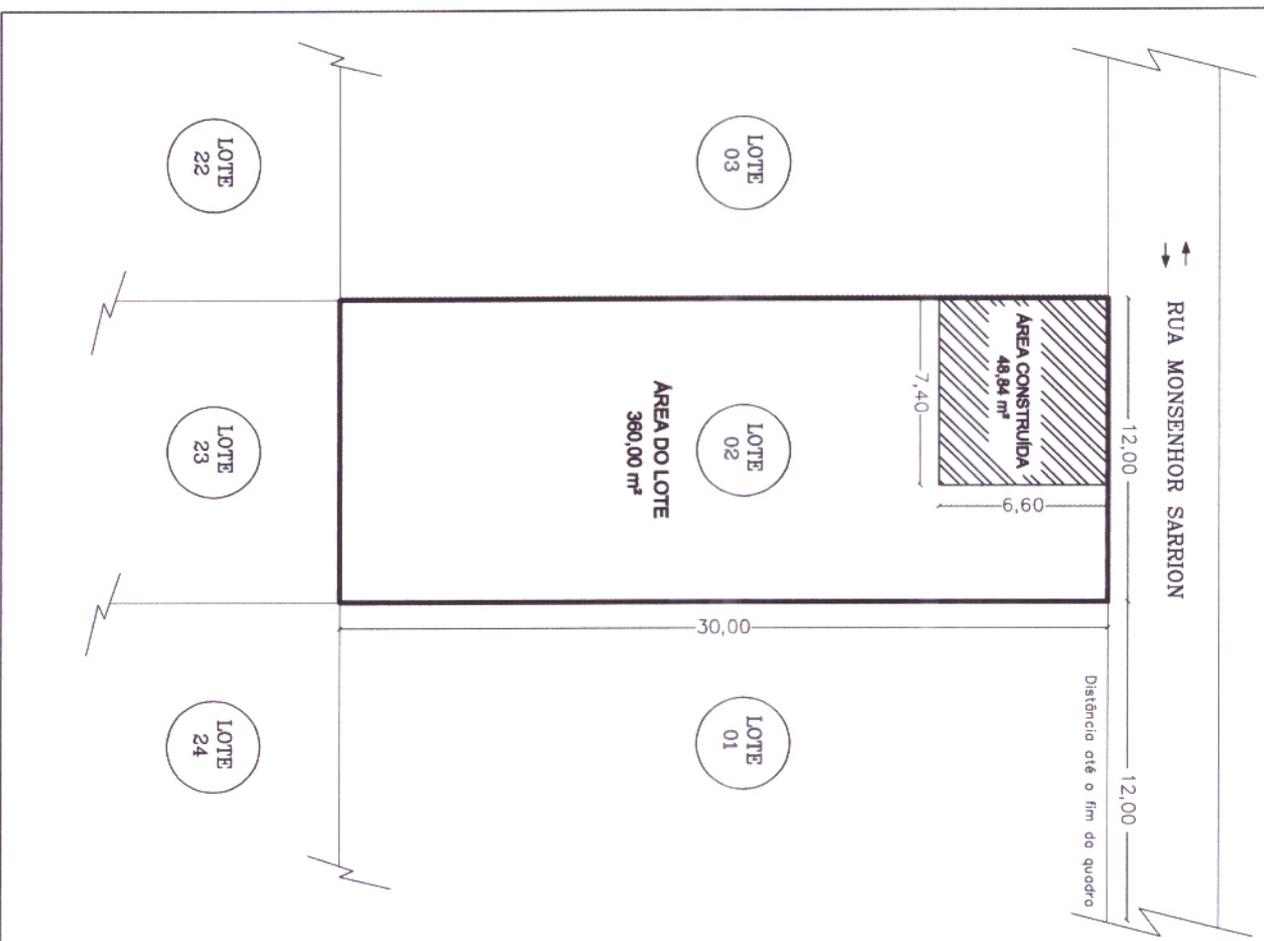
Ary Eduardo Pegolo
Engenheiro Civil
CREA-MS 18746

Este documento é copia do original assinado digitalmente por RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 19/07/2021 às 15:08, sob o número WCGR21082955752, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 19/07/2021 às 15:20. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0815038-74.2021.8.12.0001 e o código 407C6B9.

PLANTA LOCAÇÃO - Esc. 1:200



PLANTA SITUAÇÃO - Esc. 1:2000



TITULO:		LEVANTAMENTO DE AREA URBANA	
CONTEUDO:		PLANTA SITUAÇÃO E LOCAÇÃO	
LOCAL: QUADRA 50 / LOTE 02 / AERIO RANCHO - SETOR 01 RUA MONSENHOR SARRION, S/Nº - CAMPO GRANDE - MS			
QUADRO DE AREAS:		ESCALA:	
AREA DO TERRENO	360,00 m²	INDICADA	FRANCHA
AREA CONSTRUIDA	48,84 m²	DATA:	01/01
TODAS AS COTAS ESTÃO EM METROS (m)		RESPONSÁVEL TÉCN. P/LEVANTAMENTO	
CONTRATANTE:		 ARY EDUARDO PEGOLO Engenheiro Civil CREMEX Nº 18149 e CREA 18748/D-MS	
FRANCISCO DE ASSIS LETTE CPF 428.584.024-34		CPF 981.831.701-87 CPF 18748/D-MS	



Estado do Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
7ª Vara Cível

Autos nº 0815038-74.2021.8.12.0001

Vistos, etc.

Acolho a emenda e os documentos juntados.

Cite-se os réus, com as advertências legais, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o pedido cite-se também os confinantes e seus cônjuges e, por edital com prazo de 20 dias, os terceiros interessados incertos e desconhecidos.

Intimem-se, via postal, para que manifestem eventual interesse na causa os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município.

Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se.

Campo Grande, 20 de julho de 2021.

Gabriela Müller Junqueira
Juíza de Direito

assinado por certificação digital

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0261/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB 9938/MS)	D.J
Paulo Roberto Pegolo dos Santos (OAB 2524B/MS)	D.J
Joselley Maria Aranda de Araújo (OAB 22146/MS)	D.J

Teor do ato: "Acolho a emenda e os documentos juntados. Cite-se os réus, com as advertências legais, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o pedido cite-se também os confinantes e seus cônjuges e, por edital com prazo de 20 dias, os terceiros interessados incertos e desconhecidos. Intimem-se, via postal, para que manifestem eventual interesse na causa os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita."

Campo Grande, 22 de julho de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0261/2021, foi publicada no Diário da Justiça nº 4773, do dia 23/07/2021, com início do prazo em 26/07/2021, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB 9938/MS)	0	26/07/2021
Paulo Roberto Pegolo dos Santos (OAB 2524B/MS)	0	26/07/2021
Joselley Maria Aranda de Araújo (OAB 22146/MS)	0	26/07/2021

Teor do ato: "Acolho a emenda e os documentos juntados. Cite-se os réus, com as advertências legais, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o pedido cite-se também os confinantes e seus cônjuges e, por edital com prazo de 20 dias, os terceiros interessados incertos e desconhecidos. Intimem-se, via postal, para que manifestem eventual interesse na causa os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita."

Campo Grande, 22 de julho de 2021.



TERMO DE INTIMAÇÃO – FAZENDA PÚBLICA – MALOTE DIGITAL

Processo: 0815038-74.2021.8.12.0001

Classe: Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Francisco de Assis Leite e outro

Réu: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

Teor do ato: PJMS – Intimação do(a) *Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul para manifestar eventual interesse na demanda.

Prazo para ciência: 10 (dez) dias corridos

Prazo do ato: 15 dias a partir da data em que o destinatário efetivar a consulta eletrônica (Art. 1º, § 1º, Provimento n. 363/2016).

Campo Grande (MS), 19 de agosto de 2021.

Maico Alves da Silva
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)



TERMO DE INTIMAÇÃO – FAZENDA PÚBLICA – MALOTE DIGITAL

Processo: 0815038-74.2021.8.12.0001

Classe: Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Francisco de Assis Leite e outro

Réu: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

Teor do ato: PJMS – Intimação do(a) Procuradoria Jurídica do Município de Campo Grande/MS para manifestar eventual interesse na demanda.

Prazo para ciência: 10 (dez) dias corridos

Prazo do ato: 15 dias a partir da data em que o destinatário efetivar a consulta eletrônica (Art. 1º, § 1º, Provimento n. 363/2016).

Campo Grande (MS), 19 de agosto de 2021.

Maico Alves da Silva
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)



TERMO DE INTIMAÇÃO – FAZENDA PÚBLICA – MALOTE DIGITAL

Processo: 0815038-74.2021.8.12.0001

Classe: Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Francisco de Assis Leite e outro

Réu: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

Teor do ato: PJMS – Intimação do(a) Procuradoria Geral da União - Mato Grosso do Sul para manifestar eventual interesse na demanda.

Prazo para ciência: 10 (dez) dias corridos

Prazo do ato: 15 dias a partir da data em que o destinatário efetivar a consulta eletrônica (Art. 1º, § 1º, Provimento n. 363/2016).

Campo Grande (MS), 19 de agosto de 2021.

Maico Alves da Silva
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)



TERMO DE INTIMAÇÃO

Autos: 0815038-74.2021.8.12.0001

Ação: Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor, Autor, Réu, Réu, Confrontante, Confrontante, Confrontante, Confrontante, Confrontante, Terceiro Interessado Certo, Advogado, Advogado, Advogado, Advogado, Advogado, Advogado, Testemunha - Parte Ativa, Testemunha - Parte Ativa, Testemunha - Parte Ativa, Testemunha - Parte Ativa e Testemunha - Parte Ativa: Francisco de Assis Leite

Antônia Maria Leite

Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda

Arlei Silva Barbosa

Nelcia Cunha

Danielle Mariano Vasques

Sonia Maria Duran

Francisco de Assis Leite

Antônia Maria Leite

Estado de Mato Grosso do Sul

Paulo Roberto Pegolo dos SantosPaulo Roberto Pegolo dos SantosRicardo Augusto Nascimento Pegolo dos SantosRicardo Augusto Nascimento Pegolo dos SantosJoselley Maria Aranda de AraújoJoselley Maria Aranda de AraújoJosé Basílio da MataRosemari Gomes de LimaSirlei Nogueira MacielJohn Lennon Santana dos Santos e Elizeu Nogueira de Souza

Nesta data, preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

Campo Grande, 19 de agosto de 2021.

Maico Alves da Silva
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
7ª Vara Cível

CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS

Autos nº 0815038-74.2021.8.12.0001

Ação: Usucapião

CERTIFICA-SE que, em 19/08/2021 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação/citação do(a) Estado de Mato Grosso do Sul via portal eletrônico.

Teor do ato: Nesta data, preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

Campo Grande (MS), 19 de agosto de 2021.



**MS
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0815038-74.2021.8.12.0001**

Foro: **Campo Grande**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **27/08/2021 11:37:39**

Prazo: **30 dias**

Intimado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Teor do Ato: **Nesta data, preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.**

Campo Grande (MS), 27 de Agosto de 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CAMPO GRANDE- MS

Ação de Usucapião

Autos n. 0815038-74.2021.8.12.0001

Requerente: Francisco de Assis Leite e outro

Requeridos: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.412.257/0001-28, com sede jurídica no Parque dos Poderes, Bloco IV, Campo Grande/MS, por intermédio de sua Procuradora que esta subscreve, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao termo de Intimação, de 19 de agosto de 2021, manifestar desinteresse no feito.

Caso seja constatado, a qualquer tempo, o interesse estatal acerca do imóvel usucapiendo (Lote n. 02, da Quadra n. 50, no loteamento denominado Jardim Aero Rancho, nesta capital) o ora peticionário exercerá o seu direito garantido pelo parágrafo 3º, do artigo 183, da Constituição Federal.

Termos em que, pede deferimento.

Campo Grande, 30 de agosto de 2021.

Daniela Corrêa Basmage

Procuradora do Estado

OAB-MS n. 6019



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
7ª Vara Cível
Central de Processamento Eletrônico

CARTA DE CITAÇÃO

Campo Grande (MS), 19 de agosto de 2021

Processo nº: 0815038-74.2021.8.12.0001

Classe: Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Francisco de Assis Leite e outro

Réu: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, fica o(a) Confrontante devidamente **citado(a)**, na pessoa de seu representante legal, se for o caso, de todo teor da **petição inicial e despacho do juiz, que poderá ser acessado através da senha do processo que segue**¹, para, caso queira, oferecer resposta.

Prazo: O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 dias úteis contados da data da juntada do Aviso de Recebimento no processo (art. 231, I, do CPC).

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Senha do processo: Senha de acesso da pessoa selecionada

Eu, Maico Alves da Silva, Analista Judiciário, digitei.

Atenciosamente,

Veronica Aparecida Ferreira Pereira dos Santos
Escrivão/Chefe de Cartório
(assinado por certificação digital)

Ao(À) Senhor(a)
Nelcia Cunha
Rua Independente, 10, Jardim Aero Rancho
Campo Grande-MS
CEP 79083-630
0815038-74.2021.8.12.0001-000005

¹ Art. 186. A citação será feita preferencialmente pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) – mão própria, instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé do Provimento nº 134, de 19 de abril de 2016 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
7ª Vara Cível
Central de Processamento Eletrônico

CARTA DE CITAÇÃO

Campo Grande (MS), 19 de agosto de 2021

Processo nº: 0815038-74.2021.8.12.0001

Classe: Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Francisco de Assis Leite e outro

Réu: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, fica o(a) Confrontante devidamente **citado(a)**, na pessoa de seu representante legal, se for o caso, de todo teor da **petição inicial e despacho do juiz, que poderá ser acessado através da senha do processo que segue**¹, para, caso queira, oferecer resposta.

Prazo: O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 dias úteis contados da data da juntada do Aviso de Recebimento no processo (art. 231, I, do CPC).

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Senha do processo: Senha de acesso da pessoa selecionada

Eu, Maico Alves da Silva, Analista Judiciário, digitei.

Atenciosamente,

Veronica Aparecida Ferreira Pereira dos Santos
Escrivão/Chefe de Cartório
(assinado por certificação digital)

Ao(À) Senhor(a)
Danielle Mariano Vasques
Rua Monsenhor Sarrion, 280, casa 02, Jardim Aero Rancho
Campo Grande-MS
CEP 79083-560
0815038-74.2021.8.12.0001-000004

¹ Art. 186. A citação será feita preferencialmente pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) – mão própria, instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé do Provimento nº 134, de 19 de abril de 2016 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
7ª Vara Cível
Central de Processamento Eletrônico

CARTA DE CITAÇÃO

Campo Grande (MS), 19 de agosto de 2021

Processo nº: 0815038-74.2021.8.12.0001

Classe: Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Francisco de Assis Leite e outro

Réu: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, fica o(a) Confrontante devidamente **citado(a)**, na pessoa de seu representante legal, se for o caso, de todo teor da **petição inicial e despacho do juiz, que poderá ser acessado através da senha do processo que segue**¹, para, caso queira, oferecer resposta.

Prazo: O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 dias úteis contados da data da juntada do Aviso de Recebimento no processo (art. 231, I, do CPC).

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Senha do processo: Senha de acesso da pessoa selecionada

Eu, Maico Alves da Silva, Analista Judiciário, digitei.

Atenciosamente,

Veronica Aparecida Ferreira Pereira dos Santos
Escrivão/Chefe de Cartório
(assinado por certificação digital)

Ao(À) Senhor(a)
Antônia Maria Leite
Rua Santa Quitéria, 437, Aero Rancho
Campo Grande-MS
CEP 79083-350
0815038-74.2021.8.12.0001-000001

¹ Art. 186. A citação será feita preferencialmente pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) – mão própria, instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé do Provimento nº 134, de 19 de abril de 2016 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
7ª Vara Cível
Central de Processamento Eletrônico

CARTA DE CITAÇÃO

Campo Grande (MS), 19 de agosto de 2021

Processo nº: 0815038-74.2021.8.12.0001

Classe: Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Francisco de Assis Leite e outro

Réu: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, fica o(a) Confrontante devidamente **citado(a)**, na pessoa de seu representante legal, se for o caso, de todo teor da **petição inicial e despacho do juiz, que poderá ser acessado através da senha do processo que segue**¹, para, caso queira, oferecer resposta.

Prazo: O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 dias úteis contados da data da juntada do Aviso de Recebimento no processo (art. 231, I, do CPC).

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Senha do processo: Senha de acesso da pessoa selecionada

Eu, Maico Alves da Silva, Analista Judiciário, digitei.

Atenciosamente,

Veronica Aparecida Ferreira Pereira dos Santos
Escrivão/Chefe de Cartório
(assinado por certificação digital)

Ao(À) Senhor(a)
Francisco de Assis Leite
Rua Santa Quitéria, 437, Jardim Centenário
Campo Grande-MS
CEP 79083-350
0815038-74.2021.8.12.0001-000002

¹ Art. 186. A citação será feita preferencialmente pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) – mão própria, instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé do Provimento nº 134, de 19 de abril de 2016 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
7ª Vara Cível
Central de Processamento Eletrônico

CARTA DE CITAÇÃO

Campo Grande (MS), 19 de agosto de 2021

Processo nº: 0815038-74.2021.8.12.0001

Classe: Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Francisco de Assis Leite e outro

Réu: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, fica o(a) Confrontante devidamente **citado(a)**, na pessoa de seu representante legal, se for o caso, de todo teor da **petição inicial e despacho do juiz, que poderá ser acessado através da senha do processo que segue**¹, para, caso queira, oferecer resposta.

Prazo: O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 dias úteis contados da data da juntada do Aviso de Recebimento no processo (art. 231, I, do CPC).

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Senha do processo: Senha de acesso da pessoa selecionada

Eu, Maico Alves da Silva, Analista Judiciário, digitei.

Atenciosamente,

Veronica Aparecida Ferreira Pereira dos Santos
Escrivão/Chefe de Cartório
(assinado por certificação digital)

Ao(À) Senhor(a)
Sonia Maria Duran
Rua Monsenhor Sarrion, 280, casa 01, Jardim Aero Rancho
Campo Grande-MS
CEP 79083-560
0815038-74.2021.8.12.0001-000003

¹ Art. 186. A citação será feita preferencialmente pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) – mão própria, instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé do Provimento nº 134, de 19 de abril de 2016 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
7ª Vara Cível
Central de Processamento Eletrônico

CARTA DE CITAÇÃO

Campo Grande (MS), 19 de agosto de 2021

Processo nº: 0815038-74.2021.8.12.0001

Classe: Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Francisco de Assis Leite e outro

Réu: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, fica o(a) Réu devidamente **citado(a)**, na pessoa de seu representante legal, se for o caso, de todo teor da **petição inicial e despacho do juiz, que poderá ser acessado através da senha do processo que segue**¹, para, caso queira, oferecer resposta.

Prazo: O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 dias úteis contados da data da juntada do Aviso de Recebimento no processo (art. 231, I, do CPC).

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Senha do processo: Senha de acesso da pessoa selecionada

Eu, Maico Alves da Silva, Analista Judiciário, digitei.

Atenciosamente,

Veronica Aparecida Ferreira Pereira dos Santos
Escrivão/Chefe de Cartório
(assinado por certificação digital)

Ao(À) Senhor(a)
Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda
Avenida Afonso Pena, 2043, Centro
Campo Grande-MS
CEP 79002-908
0815038-74.2021.8.12.0001-000006

¹ Art. 186. A citação será feita preferencialmente pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) – mão própria, instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé do Provimento nº 134, de 19 de abril de 2016 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça

Este documento é copia do original assinado digitalmente por VERONICA APARECIDA FERREIRA P DOS SANTOS. Liberado nos autos digitais por Veronica Aparecida Ferreira Pereira dos Santos, em 05/10/2021 às 13:45. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0815038-74.2021.8.12.0001 e o código 41609F8.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
7ª Vara Cível
Central de Processamento Eletrônico

CARTA DE CITAÇÃO

Campo Grande (MS), 19 de agosto de 2021

Processo nº: 0815038-74.2021.8.12.0001

Classe: Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Francisco de Assis Leite e outro

Réu: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, fica o(a) Réu devidamente **citado(a)**, na pessoa de seu representante legal, se for o caso, de todo teor da **petição inicial e despacho do juiz, que poderá ser acessado através da senha do processo que segue**¹, para, caso queira, oferecer resposta.

Prazo: O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 dias úteis contados da data da juntada do Aviso de Recebimento no processo (art. 231, I, do CPC).

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Senha do processo: Senha de acesso da pessoa selecionada

Eu, Maico Alves da Silva, Analista Judiciário, digitei.

Atenciosamente,

Veronica Aparecida Ferreira Pereira dos Santos
Escrivão/Chefe de Cartório
(assinado por certificação digital)

Ao(À) Senhor(a)
Arlei Silva Barbosa
Avenida Irineu de Souza Araújo, 1121, centro
Nova Alvorada do Sul-MS
CEP 79140-000
0815038-74.2021.8.12.0001-000007

¹ Art. 186. A citação será feita preferencialmente pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) – mão própria, instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé do Provimento nº 134, de 19 de abril de 2016 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça

Este documento é copia do original assinado digitalmente por VERONICA APARECIDA FERREIRA P DOS SANTOS. Liberado nos autos digitais por Veronica Aparecida Ferreira Pereira dos Santos, em 05/10/2021 às 13:45. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0815038-74.2021.8.12.0001 e o código 41609FB.



EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação de Terceiros Ausentes Incertos e Desconhecidos

Prazo: 20 dias.

Gabriela Müller Junqueira, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 7ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3381, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-7vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o nº 0815038-74.2021.8.12.0001, que Francisco de Assis Leite e outro move contra Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: Lote de terreno determinado sob o nº 02 da quadra 50 no loteamento denominado Jardim Aero Rancho, área total de 360m². Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 19 de agosto de 2021. Eu, Maico Alves da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Veronica Aparecida Ferreira Pereira dos Santos, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 03 de setembro de 2021. Eu, Mirna Helena Nogueira, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 17.09, 2ª 27.09 e 3ª P 07.10)

Prazo: 30 dias.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3517, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0844442-15.2017.8.12.0001, que Maria Silva Ferreira move contra Luis Carlos Pereira, em que foi decretada a interdição de Luis Carlos Pereira, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Maria Silva Ferreira. O interdito é portador de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 07 de setembro de 2021. Eu, Mirna Helena Nogueira, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 17.09, 2ª 27.09 e 3ª P 07.10)

Prazo: 30 dias.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3517, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0801944-64.2018.8.12.0001, que Lucimar Nunes de Rezende move contra Miguel Bolívar Nunes de Rezende, em que foi decretada a interdição de Miguel Bolívar Nunes de Rezende, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Lucimar Nunes de Rezende. O interdito é portador de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 07 de setembro de 2021. Eu, Mirna Helena Nogueira, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 17.09, 2ª 27.09 e 3ª P 07.10)

7ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos, prazo: 20 dias.

Gabriela Müller Junqueira, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 7ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3381, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-7vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o nº 0815038-74.2021.8.12.0001, que Francisco de Assis Leite e outro move contra Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: Lote de terreno determinado sob o nº 02 da quadra 50 no loteamento denominado Jardim Aero Rancho, área total de 360m². Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 19 de agosto de 2021. Eu, Maico Alves da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Veronica Aparecida Ferreira Pereira dos Santos, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de intimação de herdeiros e sucessores de José Paulo Outo Neto, prazo: 20 dias.

Gabriela Müller Junqueira, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 7ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3381, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-7vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o nº 0035723-09.2019.8.12.0001, que José Paulo Outo Neto move contra Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos quais foi deferida a expedição deste edital para **intimação de herdeiros e sucessores de JOSÉ PAULO OUTO NETO**, Brasileiro, Casado, Lavador de Veículos, RG 1053172-SSP/MS, CPF 929.471.231-15, pai Albertino Outo, mãe Maria Outo, Nascido/Nascida em 06/07/1979, que encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifestem-se sobre a habilitação, nos termos do art. 690 do Código de Processo Civil. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 26 de setembro de 2021. Eu, Sonia Midori Hashimoto, Analista Judiciário, digitei. Eu, Veronica Aparecida Ferreira Pereira dos Santos, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.



CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº 0815038-74.2021.8.12.0001

Classe: Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Francisco de Assis Leite e outro

Réu: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda e Arlei Silva Barbosa

Certifico para os devidos fins que decorreu o prazo do edital, sem manifestação da parte interessada. Nada mais.

Campo Grande (MS), 30 de outubro de 2021.

Usuário padrão para acesso SAJ/AT
(assinado eletronicamente)



Digital

CDIP CURITIBA
13/09/2021
Lote: 4723



TJ/MS



MSJ

fls. **MP**

DESTINATÁRIO:

NELCIA CUNHA
RUA INDEPENDENTE, 10
JARDIM AERO RANCHO
79083-630 - CAMPO GRANDE - MS



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 14/09/21 16:30 h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

9912392114/2020-SE/MS/PR

TJ/MS
Correios

ATENÇÃO

Após a 3ª
tentativa,
devolver o
objeto

BH338457495AA



MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

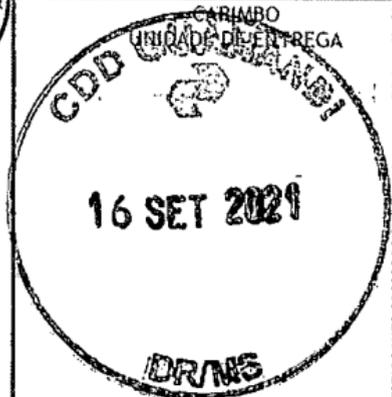
ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



BH

RUBRICA É MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Inácio Chaves
Mat.: 82036870

Este documento é cópia digitalizada e assinada eletronicamente pelo Tribunal de Justiça do Estado Mato Grosso do Sul. Liberado nos autos digitais por usuário autorizado. Para acessar os autos processuais, acesse o site: https://esaj.tjms.jus.br/escritorio/tribunal/consulta/Documentos. Número do processo 0815038-74.2021.8.12.0001 e o código 43A180A.



Digital

CDIP CURITIBA
13/09/2021
Lote: 4723



TJ/MS



MSJ

fls. 1 **MP**

DESTINATÁRIO:

DANIELLE MARIANO VASQUES
RUA MONSENHOR SARRION, 280 CASA 02
JARDIM AERO RANCHO
79083-560 - CAMPO GRANDE - MS



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h
2ª ____/____/____ : ____ h
3ª ____/____/____ : ____ h

9912392114/2020-SE/MS/PR

TJ/MS
Correios

ATENÇÃO
Após a 3ª
tentativa,
devolver o
objeto

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BH338457513AA



MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- Mudou-se
- Endereço Insuficiente
- Não Existe o Número
- Desconhecido
- Outros
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

BH
RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Inácio Chaves
Mat.: 82036870

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: BUINAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Emitido nos autos digitais por Usuário cadastrado em: 13/09/2021 às 10:30. Para acessar os autos processuais, acesse o site: https://esaj.tjms.jus.br/estadual/portal/ConferenciaDocumento.do informo o processo 0815038-74.2021.8.12.0001 e o código 43A180C.

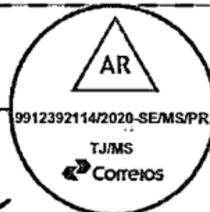


Digital

CDIP CURITIBA
08/10/2021
Lote: 4756



TJ/MS



MSJ

fls. 171

MP

DESTINATÁRIO:

ANTÔNIA MARIA LEITE
RUA SANTA QUITÉRIA, 437
AERO RANCHO
79083-350 - CAMPO GRANDE - MS



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 18/10/21 15:07 h
2ª / / : h
3ª / / : h

9912392114/2020-SEMS/PR

TJMS
Correios

ATENÇÃO

Após a 3ª
tentativa,
devolver o
objeto

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BH361762980AA



MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Indício Chaves
Mat.: 82036870

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

Informações Prestada Pelo Carteiro

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Antônia Maria Leite

515915

Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Para verificar os autos processuais, acesse o site <https://lesaj.tjms.jus.br/pastadigital/dabr/ConferenciaDoc/interim.asp?Tombo=0> processo 0815038-74.2021.8.12.0001 e o código 43AB5FB.



Digital

CDIP CURITIBA
08/10/2021
Lote: 4756



TJ/MS



9912392114/2020-SE/MS/PR

TJ/MS
Correios

MSJ

fls. 172

MP

DESTINATÁRIO:

FRANCISCO DE ASSIS LEITE
RUA SANTA QUITÉRIA, 437
JARDIM CENTENÁRIO
79083-350 - CAMPO GRANDE - MS



TENTATIVAS DE ENTREGA

18 10 21 15:07 h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO

Após a 3ª tentativa, devolver o objeto



BH361763000AA



MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Indáio Chaves

Mat.: 82036870

Estipulamento e cópia do original assinado digitalmente em 20/10/2021. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/procjud/pagarJurConferenciaDocum> ou o processo 0815038-74.2021.8.12.0001 e o código 43AB604.



Digital

CDIP CURITIBA
08/10/2021
Lote: 4756



TJ/MS



MSJ

fls. 173

MP

DESTINATÁRIO:

SONIA MARIA DURAN
RUA MONSENHOR SARRION, 280 CASA 01
JARDIM AERO RANCHO
79083-560 - CAMPO GRANDE - MS



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	19, 10, 2021	15:25 h
2ª	21, 10, 2021	16:23 h
3ª	25, 10, 2021	16:28 h

ATENÇÃO
Após a 3ª tentativa, devolver o objeto

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | | | |
|----------------------------|-----------------------|---------------------------------------|---------------|
| <input type="checkbox"/> 1 | Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 | Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 | Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 | Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 | Não Existe o Número | <input checked="" type="checkbox"/> 7 | Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 | Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 | Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 | Outros | | |

BH361763013AA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

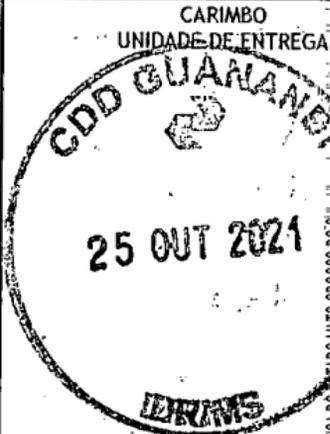
ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Indcio Chaves

Mat.: 82036870

Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Liberado nos autos digitais por usuário autorizado em 17/11/2021 às 20:31. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://pse.trfms.jus.br> e acesse o sistema de integração em www.trfms.jus.br. Processo 0815038-74.2021.8.12.0001 e o código 43AB608.

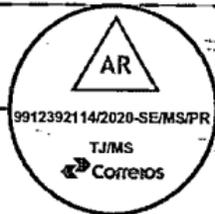


Digital

CDIP CURITIBA
08/10/2021
Lote: 4756



TJ/MS



MSJ

MP. 174

DESTINATÁRIO:

ELDORADO EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA
AVENIDA AFONSO PENA, 2043
CENTRO
79002-908 - CAMPO GRANDE - MS



BH361763035AA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___h
2ª ___/___/___ :___h
3ª ___/___/___ :___h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- Mudou-se
- Endereço Insuficiente
- Não Existe o Número
- Desconhecido
- Outros _____
- Recusado
- Não Procurado
- Ausente
- Falecido

ATENÇÃO
Após a 3ª tentativa, devolver o objeto

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Vinicius Castera
Mat. 8.961.728-5

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente por TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Liberado nos autos digitais por usuário padrão para conferir o documento. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/paoli/paoliConferenciaDocumento.do>, informando o número do processo: 1744/2021-43.2031. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/paoli/paoliConferenciaDocumento.do>, informando o número do processo: 1744/2021-43.2031. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/paoli/paoliConferenciaDocumento.do>, informando o número do processo: 1744/2021-43.2031.

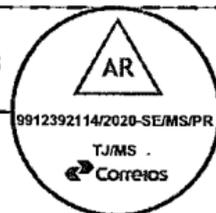


Digital

CDIP CURITIBA
08/10/2021
Lote: 4756



TJ/MS



MSJ

fls. 175

MP

DESTINATÁRIO:

ARLEI SILVA BARBOSA
AVENIDA IRINEU DE SOUZA ARAÚJO, 1121
CENTRO
79140-000 - NOVA ALVORADA DO SUL - MS



BH361763044AA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___h
2ª ___/___/___ :___h
3ª ___/___/___ :___h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- Mudou-se *Renato Mumbão*
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

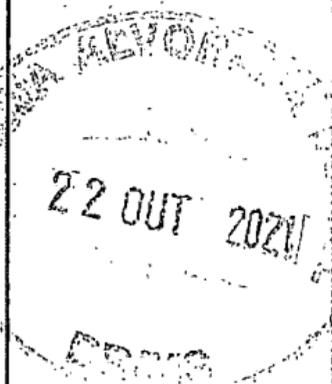
9912392114/2020-SE/MS/PR

TJ/MS
Correios

ATENÇÃO

Após a 3ª tentativa devolver o objeto

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Renato Mumbão

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento e cópia do original assinado digitalmente pelo usuário ARLEI SILVA BARBOSA em 08/10/2021 às 20:31. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://lesaj.tjms.jus.br/pastadigital/abr/ConferenciaDocumentoForm>.
Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul - Liberado nos autos digitais por Usuário com acesso administrativo Form 1
processo 0815038-74/2021.8.12.0001 e o código 43AB611



**TERMO DE VISTA/INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
FAZENDA PÚBLICA**

Autos: 0815038-74.2021.8.12.0001

Ação: Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Francisco de Assis Leite e outro

Réu: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

Na presente data, o ato abaixo foi encaminhado para o (a) procurador (a) do (a) Município de Campo Grande/MS, via intimação eletrônica.

Teor do ato: Intimação/Vista para ciência e/ou manifestação acerca de eventual interesse na demanda.

Prazo para ciência: o prazo para consultar eletronicamente os autos é de 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se o ato automaticamente realizado na data do término desse prazo (arts. 5º e 6º da Lei nº 11.419/2006).

Prazo do ato: 10 dias úteis, contados em dobro, a partir da data em que o destinatário efetivar a consulta eletrônica.

Campo Grande (MS), 19 de novembro de 2021.

Maico Alves da Silva
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
7ª Vara Cível

CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS

Autos nº 0815038-74.2021.8.12.0001

Ação: Usucapião

CERTIFICA-SE que, em 19/11/2021 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação/citação do(a) Município de Campo Grande/MS via portal eletrônico.

Teor do ato: Teor do ato: Intimação/Vista para ciência e/ou manifestação acerca de eventual interesse na demanda.

Campo Grande (MS), 19 de novembro de 2021.



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/11/2021 às 14:33

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81220213248869

Documento: termo.pdf

Remetente: 7ª Vara Cível de Campo Grande (Sônia Midori Hashimoto)

Destinatário: Procuradoria Regional da União da 3ª Região (TJMS)

Data de Envio: 26/11/2021 14:32:14

Assunto: Intimação da Procuradoria da União do Estado de Mato Grosso do Sul para manifestar interesse nos autos nº 0815038-74.2021.8.12.0001 da 7ª Vara Cível



Imprimir



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 29/11/2021 às 16:47

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 81220213248869

Documento: termo.pdf

Remetente: 7ª Vara Cível de Campo Grande (Sônia Midori Hashimoto)

Destinatário: Procuradoria Regional da União da 3ª Região (TJMS)

Lido Por: BETÂNIA DA SILVA PAIVA

Data de Envio: 26/11/2021 14:32:14

Data Leitura: 26/11/2021 14:34:59

Assunto: Intimação da Procuradoria da União do Estado de Mato Grosso do Sul para manifestar interesse nos autos nº 0815038-74.2021.8.12.0001 da 7ª Vara Cível

**Imprimir**



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
7ª Vara Cível

CERTIDÃO

Autos nº 0815038-74.2021.8.12.0001

Ação: Usucapião

Em atenção ao teor do art. 5.º, § 3.º, da Lei n.º 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, automaticamente, que o(a) Município de Campo Grande/MS restou intimado(a) em 29/11/2021, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 02/12/2021 com previsão de encerramento em 02/02/2022.

Teor do ato: Teor do ato: Intimação/Vista para ciência e/ou manifestação acerca de eventual interesse na demanda.

Campo Grande (MS), 02 de dezembro de 2021.

Mod. 500057

Endereço: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone:
3317-3381, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-7vciv@tjms.jus.br



ODIVAN CÉSAR AROSSI
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS

Processo n.º 0815038-74.2021.8.12.0001

ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada nos autos em epígrafe, que lhe move **FRANCISCO DE ASSIS LEITE** e **ANTÔNIA MARIA LEITE**, também qualificados, por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar **CONTESTAÇÃO**, nos seguintes termos:

I – SÍNTESE DA DEMANDA

Os Requerentes alegam que são os legítimos possuidores do imóvel de Lote nº 02, Quadra nº 50 do loteamento Jardim Aero Rancho, visto que supostamente vem explorando referido imóvel, com limpeza, cercado, manutenção, razão pela qual alegam que possuem o imóvel em comento desde os anos 90, por mais de 25 anos, com *animus domini*, de forma mansa e pacífica.

Assim sendo, os Requerentes alegam que restaram preenchidos os requisitos do usucapião extraordinário, nos termos do art. 1.238, CC.

Eis, em apertada síntese, os fatos descritos na inicial.



ODIVAN CÉSAR AROSSI
ADVOGADOS

II – PRELIMINAR - DA NECESSIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO POR PREVENÇÃO À AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 0803690-59.2021.8.12.0001

No dia **08.02.2021**, a empresa Requerida interpôs a ação reivindicatória de nº 0803690-59.2021.8.12.0001 em face dos Requerentes, a qual possui como objeto o imóvel inscrito na matrícula de nº 55.583, tendo sido distribuída para a **8ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande – MS**. Assim, no dia 19.02.2021, o juízo prevento proferiu decisão admitindo a inicial da ação reivindicatória e determinando a citação da parte Requerente (fls. 82 daqueles autos).

Já no dia **12.05.2021**, ou seja, posteriormente a ação acima descrita, é que a parte Requerente interpôs a presente ação de usucapião em face da Requerida, com o intuito de adquirir a propriedade do imóvel inscrito na matrícula de nº 55.583, a qual foi distribuída junto à **7ª Vara Cível desta Comarca**, sendo que apenas no dia 19.05.2021 o juízo destes autos proferiu despacho.

Assim sendo, com fulcro no art. 59, CPC, observa-se que **o juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande – MS é prevento para julgar as causas que possuem como objeto o imóvel inscrito na matrícula de nº 55.583**, visto que a Requerida interpôs a ação reivindicatória de nº 0803690-59.2021.8.12.0001 no dia 08.02.2021, isto é, anteriormente da propositura da presente ação de usucapião de nº 0815038-74.2021.8.12.0001.

Nestes termos, a presente ação de usucapião de nº 0815038-74.2021.8.12.0001 deve ser redistribuída por dependência à ação reivindicatória de nº 0803690-59.2021.8.12.0001 em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande – MS, visto que é o juízo prevento, uma vez que devem ser reunidas para julgamento pois podem gerar riscos de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididas separadamente, já que ambas as ações tem como objetivo discutir a posse e propriedade do imóvel inscrito na matrícula de nº 55.583, conforme dispõe o art. 286, III, c/c art. 55, §3º, ambos do CPC, *in verbis*.

ODIVAN CÉSAR AROSSI ADVOGADOS

Art. 286. **Serão distribuídas por dependência as causas** de qualquer natureza:

(...)

III - **quando houver ajuizamento de ações nos termos do art. 55, § 3º, ao juízo prevento.**

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

(...)

§ 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.

Assim sendo, requer-se a V. Exa., desde já, acolha a presente preliminar para redistribuir por dependência a presente ação de usucapião ao juízo prevento da 8ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande – MS, onde tramita a ação reivindicatória de nº 0803690-59.2021.8.12.0001, sob pena de ser proferida decisões contraditórias e conflitantes.

III - PRELIMINAR – IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA DOS REQUERENTES

Os Requerentes alegam que não possuem condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, requerendo pela concessão da gratuidade judiciária, com isso, foram juntadas as declarações de hipossuficiência.

No entanto, verifica-se que para que haja a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, os Requerentes devem efetivamente comprovar a sua situação de hipossuficiência, uma vez que a mera declaração de pobreza anexada aos autos não é o suficiente, a presunção de veracidade da declaração de pobreza possui natureza *juris tantum*.

Porém, observa-se que os Requerentes não juntaram aos autos quaisquer provas o intuito de corroborar com a alegação de hipossuficiência, motivo pelo qual, o magistrado deve verificar os diversos elementos nos autos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade judiciária, devendo indeferir o pedido, com isso, o magistrado deve levar em consideração a inexistência de qualquer documento que vise corroborar a hipossuficiência alegada.

Neste sentido, conforme dispõe a jurisprudência pátria:

JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. NATUREZA JURIS TANTUM. HIPOSSUFICIÊNCIA DA PESSOA FÍSICA NÃO FOI CONFIRMADA PELOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. DIMINUIÇÃO TEMPORÁRIA DA CAPACIDADE FINANCEIRA COMPROVADA. POSSIBILIDADE DE DIFERIMENTO DAS CUSTAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. **1. Art. 1º da Lei nº 7.115/1983 e art. 99, § 3º, do NCPD: presunção de veracidade da declaração de pobreza possui natureza *juris tantum*. 2. O magistrado pode indeferir a concessão do benefício se os fatos relatados ou os documentos acostados aos autos indicarem dissonância entre a declaração de pobreza apresentada e a disponibilidade financeira do(s) postulante(s).** 3. Deferimento do recolhimento das custas ao final do processo, mantida a não concessão da justiça gratuita. 5. Recurso parcialmente provido. (TJSP – Agravo de Instrumento de nº 2178493-67.2020.8.26.0000, Relator: Alexandre Lazzarini, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Julgamento: 07.08.2020, Data de Publicação: 07.08.2020).

RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. ART. 98 DO CPC/2015. REVISÃO DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. A firme jurisprudência desta Corte orienta que a afirmação de pobreza, para fins de obtenção da gratuidade de justiça, goza de presunção relativa de veracidade. Por isso, por ocasião da análise do pedido, o magistrado deverá investigar a real condição econômico-financeira do requerente, devendo, em caso de indício de haver suficiência de recursos para fazer frente às despesas, determinar seja demonstrada a hipossuficiência. 3. No caso, afirmado no acórdão recorrido que a parte não demonstrou insuficiência financeira capaz de justificar a concessão do benefício, a pretensão recursal em sentido contrário encontra óbice na Súmula 7/STJ. 4. Recurso especial não provido. (STJ – Recurso Especial nº 1667389 - RS (2017/0086648-

2), Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, Data de Julgamento: 28/08/2020, Data de Publicação: 02/09/2020).

Assim sendo, fica demonstrado que os Requerentes não comprovaram a sua suposta situação de hipossuficiência, motivo pelo qual, requer-se a V. Exa., não conceda os benefícios da gratuidade judiciária para os Requerentes.

IV – DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA JUDICIÁRIA GRATUITA A RÉ

A empresa Requerida não possui condições de arcar com as despesas processuais, razão pela qual pretende litigar ao abrigo da justiça gratuita, conforme os artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, conforme se observa da declaração de hipossuficiência acostada em anexo.

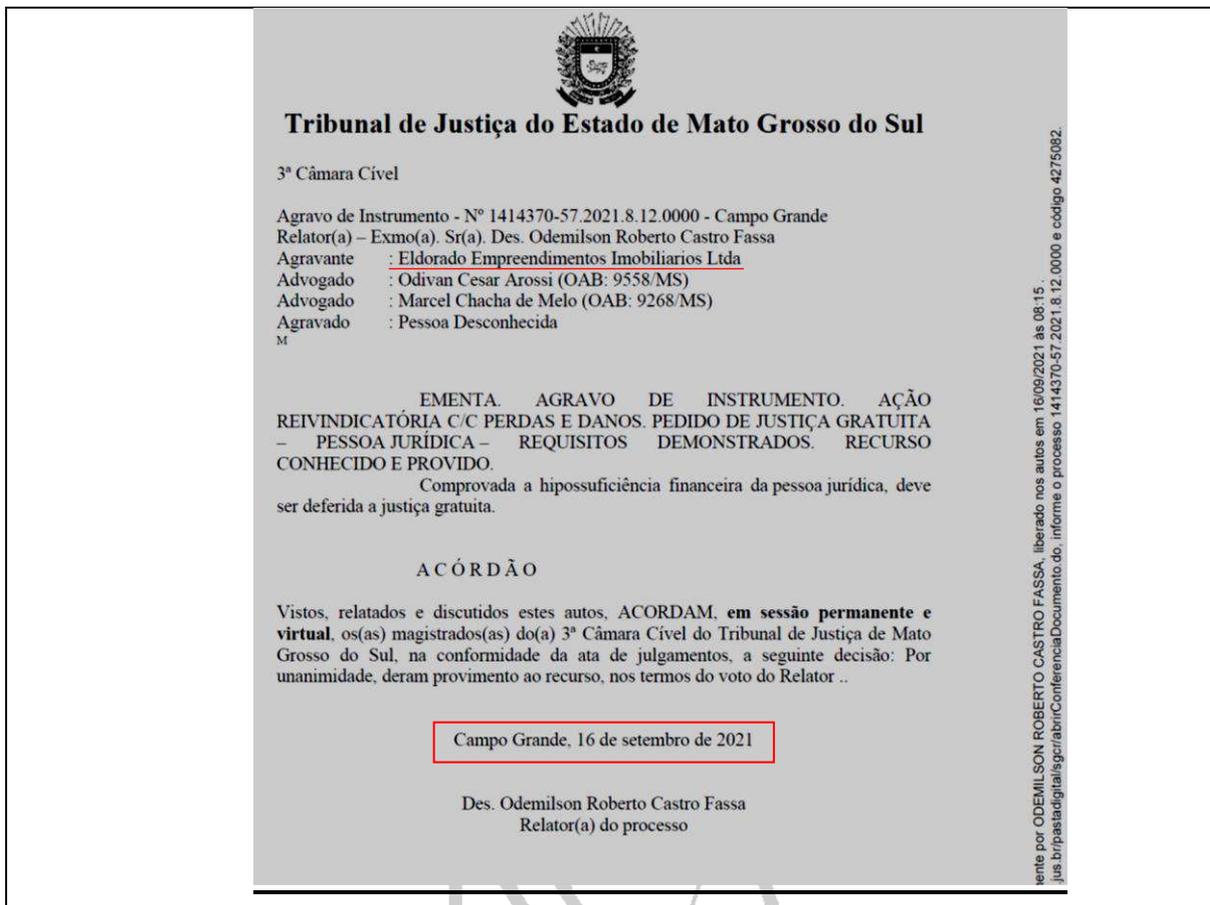
Como trata-se nos autos de pessoa jurídica, é necessário que a parte comprove a sua impossibilidade de arcar com os custos do processo sem prejuízo para as atividades desenvolvidas. Nesse sentido é a súmula nº 481, da Súmula do STJ: *"Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais"*.

Portanto Excelência para consubstanciar o alegado a empresa Requerida junta com a presente inicial a declaração anual simplificada, **a qual encontra-se inativa perante à Receita Federal desde ao ano-calendário 2001** (docs. anexos). **Importante frisar também que a empresa Requerida se encontra com a atividade econômica inativa há mais de 32 (trinta e dois) anos**, conforme declaração firmada pelo Contador Carlos Albeto Pernet Brito, CRC/MS nº 2766 (declaração de inatividade/doc. anexo)

Finalmente é importante frisar também que em razão da sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais; **foi deferida à empresa Requerida, em lide análoga, a concessão à justiça gratuita**, através do recente

ODIVAN CÉSAR AROSSI
ADVOGADOS

Julgado proferido em **16.09.2021** pela 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através do **Recurso Agravo de instrumento nº 1414370-57.2021.8.12.0000** (cópia acórdão – doc. anexo):



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

3ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento - Nº 1414370-57.2021.8.12.0000 - Campo Grande
Relator(a) – Exmo(a). Sr(a). Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante : Eldorado Empreendimentos Imobiliaris Ltda
Advogado : Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS)
Advogado : Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)
Agravado : Pessoa Desconhecida
M

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C PERDAS E DANOS. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA – REQUISITOS DEMONSTRADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Comprovada a hipossuficiência financeira da pessoa jurídica, deve ser deferida a justiça gratuita.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Campo Grande, 16 de setembro de 2021

Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Relator(a) do processo

ente por ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA, liberado nos autos em 16/09/2021 às 08:15.
jus.br/pastadigital/sgr/abr/ConfidenciaDocumento.do, informe o processo 1414370-57.2021.8.12.0000 e código 4275082.

Além do recente julgado acima citado, ainda pode ser observado pela cópia de mais 10 (dez) acórdãos e de 04 (quatro) decisões monocráticas, as quais seguem em anexo, onde se observa que a gratuidade judiciária já foi concedida a Requerida pelo TJMS em outras inúmeras e recentes oportunidades, senão vejamos:

Julgado proferido pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através do **Recurso Agravo de instrumento nº 1409409-44.2019.8.12.0000** em 28.09.2019.

ODIVAN CÉSAR AROSSI
ADVOGADOS

O acórdão proferido em **22.07.2020** no **Agravo de Instrumento de nº 1407952-40.2020.8.12.0000** de relatoria do Des. Julizar Barbosa Trindade, da 1ª Câmara Cível deste Tribunal.

Acórdão prolatado nos **Embargos de Declaração de nº 0901059-34.2013.8.12.0001/50000**, de relatoria do Des. Marcos André Nogueira Hanson, proferido no dia **13.08.2020**.

Aresto proferido pela 1ª Câmara Cível junto aos autos de **Agravo de Instrumento n. 1416452-95.2020.8.12.0001** de relatoria do Des. Julizar Barbosa Trindade em **28/01/2021**.

No mesmo sentido, também houve o deferimento da justiça gratuita na decisão monocrática proferida junto ao TJMS na data de **09/09/2020** no **A.I. n. 1411445-25.2020.8.12.0000** de relatoria do Des. Marcos José de Brito Rodrigues; no acórdão proferido junto ao **Agravo de Instrumento de nº 1411440-03.2020.8.12.0000** pela 4ª Câmara Cível de relatoria do Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso no dia **22.09.2020**; no acórdão prolatado no **Recurso de Apelação Cível de nº 0816036-76.2020.8.12.0001** datado de **30.09.2020**, assim como no acórdão proferido no **Agravo de Instrumento de nº 1412228-17.2020.8.12.0000**, de relatoria do Des. Julizar Barbosa Trindade, da 1ª Câmara Cível, datado de **26.11.2020**, conforme comprovam os documentos em anexo.

O acórdão proferido no dia **14.12.2020** junto ao **Agravo de Instrumento de nº 1416455-50.2020.8.12.0000**, em demanda análoga, também deferiu o benefício da gratuidade judiciária, neste mesmo sentido foi proferida a decisão monocrática junto ao **Agravo de Instrumento de nº 1416454-65.2020.8.12.0000**, no dia **18.12.2020**; bem como na decisão monocrática proferida no **Agravo de Instrumento de nº 1416453-80.2020.8.12.0000**, proferida no dia **15.12.2020**; na decisão monocrática proferida no **Agravo de Instrumento de nº 1415286-28.2020.8.12.0000**, proferida no dia **21.01.2021**.



ODIVAN CÉSAR AROSSI ADVOGADOS

Diante de todo o exposto, e em razão dos documentos supracitados e da ausência de movimentação financeira que comprovam a condição de hipossuficiente, além do pacífico entendimento exarado pelo Tribunal de Justiça deste Estado; requer-se respeitosamente à Vossa Excelência à concessão dos benefícios da justiça gratuita em favor da empresa Requerida.

V - DA IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DE PROPRIEDADE POR MEIO DO USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

Os Requerentes alegam que são os legítimos possuidores do imóvel de Lote nº 02, Quadra nº 50 do loteamento Jardim Aero Rancho, visto que supostamente vem explorando referido imóvel, com limpeza, cercado, manutenção, razão pela qual alegam que possuem o imóvel em comento desde os anos 90, por mais de 25 anos, com *animus domini*, de forma mansa e pacífica.

Assim sendo, os Requerentes alegam que restaram preenchidos os requisitos do usucapião extraordinário, nos termos do art. 1.238, CC.

Conforme será fundamentado a seguir, não há o preenchimento dos requisitos do usucapião extraordinário, uma vez que não existe qualquer corroboração documental nos autos que comprovem as alegações da Requerente.

O usucapião constitui uma situação de aquisição do domínio, ou mesmo de outro direito real (caso do usufruto ou da servidão), pela posse prolongada. Assim, permite a lei que uma determinada situação de fato alongada por certo intervalo de tempo se transforme em uma situação jurídica (a aquisição originária da propriedade).

O usucapião garante a estabilidade da propriedade, fixando um prazo, além do qual não se podem mais levantar dúvidas a respeito de ausência ou



ODIVAN CÉSAR AROSSI ADVOGADOS

vícios do título de posse. De certo modo, a função social da propriedade acaba sendo atendida por meio do usucapião.

É requisito essencial do usucapião extraordinário a existência, em regra, de uma posse mansa e pacífica, ininterrupta, com *animus domini* e sem oposição por 15 anos. O prazo cai para 10 anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel sua moradia habitual ou houver realizado obras ou serviços de caráter produtivo, ou seja, se a função social da posse estiver sendo cumprida pela presença da posse-trabalho, conforme o disposto no art. 1.238 do Código Civil, *in verbis*.

Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.

Primeiramente, é importante salientar que um dos requisitos para configurar o usucapião é a posse exercida com ânimo de dono, isto é, os possuidores precisam provar que exercem a posse em seu nome próprio ou pessoal com a intenção de serem donos do imóvel usucapiendo, o que não restou comprovado no presente caso.

A posse *ad usucapionem* deve ter como conteúdo a intenção psíquica do usucapiente de se transformar em dono da coisa. Entra em cena o conceito de posse de Savigny, que tem como conteúdo o corpus (domínio fático) e o *animus domini* (intenção de dono).

A respeito da natureza da matéria, as doutrinas de Carlos Roberto Gonçalves e de Silvio de Salvo Venosa, respectivamente, também explicam de forma singular que:

ODIVAN CÉSAR AROSSI ADVOGADOS

“Não tem ânimo de dono o locatário, o comodatário, o arrendatário e todos aqueles que exercem posse direta sobre a coisa, sabendo que não lhe pertence e com reconhecimento do direito dominial de outrem, obrigando-se a devolvê-la”. (GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 259).

Quando examinamos a posse, deve ser levada em conta sua natureza. Há modalidades de posse que não permitem a aquisição. O locatário ou o comodatário, por exemplo, que tem posse imediata, não possui com ânimo de dono. **Somente poderá usucapir se houver modificação no ânimo da posse.** Entende-se, destarte, não ser qualquer posse propiciadora do usucapião, ao menos o ordinário. Examina-se se existe posse *ad usucapionem*. **A lei exige que a posse seja contínua e incontestada, pelo tempo determinado, com o ânimo de dono.** Não pode o fato da posse ser clandestino, violento ou precário. Para o período exigido é necessário não ter a posse sofrido impugnação. Desse modo, a natureza da posse *ad usucapionem* exclui a mera detenção. (VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil: Direitos Reais. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010, pp. 211/212).

Assim sendo, observa-se que para adquirir a propriedade de um imóvel por meio do usucapião, é necessário o ânimo de dono, isto é, o possuidor do bem deve agir com a intenção de dono ou proprietário da coisa, devendo o *animus domini* do possuidor ser comprovado documentalmente ou por meio de testemunhas, o que não ocorre no presente caso.

Apesar dos Requerentes alegarem possuir o imóvel usucapiendo com ânimo de dono, verifica-se que não há qualquer corroboração documental nos autos, mesmo existindo a necessidade de evidência da prática de atos legais que demonstram que o ânimo de dono era exercido pelos Requerentes.

Ademais, de forma suspeita, os Requerentes sequer juntaram documentos relativos a contas de consumo de água e luz, os quais eventualmente seriam capazes de comprovar que utilizam o imóvel há mais de 10 anos, isto é, a existência de *animus domini*, bem como, a suposta posse do imóvel em comento no período alegado pelos mesmos não resta comprovada.

Neste sentido, os recibos (fls. 59-69) de realização de limpeza de terreno datados de 2007-2010 e o recibo de mão de obra de construção de muro datado de 08.06.2015 não comprovam as alegações dos Requerentes, uma vez que sequer possuem o nome completo, endereço, bem como é impossível confirmar que

ODIVAN CÉSAR AROSSI ADVOGADOS

referidos serviços foram prestados no Lote nº 02, Quadra nº 50, **tampouco existe certificação legal que pudesse convalidar a verdade do conteúdo e datas expressos em referidos documentos.**

Além disso, os recibos de material de construção datados de 2015-2020 (fls. 70-126) também não comprovam quaisquer alegações dos Requerentes, visto que não é possível comprovar efetivamente que referidos materiais de construção foram utilizados no Lote de Terreno nº 02, Quadra nº 50, bem como não comprova o lapso temporal alegado, até mesmo diante da ausência de **certificação legal que pudesse convalidar a verdade do conteúdo e datas expressos em referidos documentos, uma vez que são notas redigidas manualmente ou decorrente de sistema de informática de simples e fácil adulteração, ou seja, não se tratam de documentos fiscais.**

Ademais, diversamente do alegado pela Requerente, a **imagem extraída do Google Earth correlacionadas abaixo (vide anexo), datada de 22/01/2013 comprova a inexistência de qualquer ocupação ou construção no imóvel em comento, ou seja, é impossível existir a configuração de usucapião no presente caso.**



Insta salientar a validade comprobatória das imagens via satélite extraídas do *Google Earth* para demonstrar a inexistência de edificação e ocupação do imóvel em comento pelo prazo necessário para configurar usucapião, conforme demonstra a jurisprudência transcrita abaixo:

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA – CERCEAMENTO DE DEFESA – PRELIMINAR REJEITADA – VALOR DA INDENIZAÇÃO – JUSTO – LAUDO PERICIAL – MAJORAÇÃO – VERBA HONORÁRIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Deve ser mantido o valor do bem obtido pelo perito judicial, quando não se vislumbrar qualquer irregularidade no laudo pericial a ensejar a sua nulidade ou ao menos a sua complementação, **porquanto a conclusão restou embasada, em documentação constante dos autos, em pesquisas no cadastro imobiliário da Prefeitura, vistorias no local e imagens de satélite do *Google Earth*.** (...). (TJMS – Apelação Cível nº 0802800-93.2016.8.12.0002, Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva, Quinta Câmara Cível, Data de Julgamento: 15/10/2018, Data de Publicação: 16/10/2018)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. PROPRIEDADE COMPROVADA. INVASÃO DEMONSTRADA. EXCEÇÃO DE USUCAPIÃO AFASTADA. JUSTIÇA GRATUITA. MÁ-FÉ PROCESSUAL REJEITADA. 1.O pedido de efeito suspensivo ao recurso foi deferido quando do julgamento do agravo de interno nº 70073909111.2.

A discussão travada envolve imóvel invadido pelos demandados de propriedade da autora, ou seja, trazida em ação reivindicatória, portanto petitória, sendo requisitos essenciais de admissibilidade a prova do domínio, a individualização da coisa e a prova de posse injusta do réu, amparado no artigo 1.228, do Código Civil e não no artigo 561, do CPC. 3. Restando cabalmente comprovada a propriedade do imóvel em discussão, bem como a posse injusta da parte ré e estando o imóvel devidamente individualizado, preenchidos estão os requisitos essenciais da ação reivindicatória. Sentença mantida no ponto. 4. **A prova derradeira à improcedência da exceção de usucapião foi juntada na réplica, forma de impugnação ao pedido trazido na contestação. 5. A parte autora se incumbiu de trazer imagens de satélite providenciadas entre os anos de 2002 e 2009 demonstrando que até o ano de 2005, não havia a invasão, à medida que o lote nº 11 está limpo, sem qualquer construção. Já no ano de 2006 aparece área construída, o que autoriza reconhecer que a invasão se deu entre os anos de 2005 e 2006. 6. Ausente lapso temporal exigido pelo artigo 1.238, do Código Civil, quando não implementado o prazo de quinze anos, prova concreta da posse sobre o imóvel reivindicando, com animus domini observada a notificação extrajudicial providenciada.** 7. Para fins de que seja concedido o benefício da gratuidade judiciária, deve a parte demonstrar a insuficiência financeira para arcar com os ônus processuais. No caso concreto, a parte apelante comprovou a incapacidade, fazendo jus ao benefício. Apelo provido no ponto. 8. Ausentes quaisquer elementos a demonstrar eventual dolo processual por parte da apelada. Litigância de má-fé que se rejeita. (TJRS – Apelação Cível nº 70077029247, Décima Nona Câmara Cível, Data de Julgamento: 26/07/2018, Data de Publicação: 30/07/2018).

ODIVAN CÉSAR AROSSI ADVOGADOS

Além do fato de não existirem quaisquer documentos que comprovam o ânimo de dono dos Requerentes, diferentemente do alegado na inicial, **observa-se que na consulta de débitos tributários em anexo referentes aos anos de 2011-2017 constam a espécie de tributo como “I TERRIT”¹ ou “Territorial”, constando a espécie de tributo “PREDIAL” apenas nos anos de 2018-2020.**

Consulta de Débitos Imobiliários Sair

Nome do Contribuinte: ARLEI SILVA BARBOSA Inscrição Municipal: 1 14070050022
 Endereço: MONSENHOR SARRION, 276 Complemento:
 Bairro: JARDIM AERO RANCHO Quadrante/Lote: 00050 / 00002
 Situação: Ativada

Segunda Via Débitos 2020 Débitos Anteriores

✓	Tributo	AL PR	Vencimento	Valor atualizado	Juros/Mora/Dec.	Valor total
🏠 IPTU						
<input type="checkbox"/>	I TERRIT	2011 1	11/02/2011	R\$ 323,63	R\$ 91,43	R\$ 415,06
<input type="checkbox"/>	I TERRIT	2012 1	13/02/2012	R\$ 341,61	R\$ 86,26	R\$ 427,87
<input checked="" type="checkbox"/>	I TERRIT	2013 1	15/02/2013	R\$ 324,38	R\$ 72,18	R\$ 396,56
<input type="checkbox"/>	I TERRIT	2014 1	10/02/2014	R\$ 332,22	R\$ 63,95	R\$ 396,17
<input type="checkbox"/>	I TERRIT	2015 1	10/02/2015	R\$ 464,68	R\$ 75,51	R\$ 540,19
<input type="checkbox"/>	I TERRIT	2016 1	12/02/2016	R\$ 464,68	R\$ 61,57	R\$ 526,25
<input type="checkbox"/>	I TERRIT	2017 1	10/02/2017	R\$ 464,67	R\$ 47,63	R\$ 512,30

Ou seja, o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU é o Imposto cobrado anualmente pela Prefeitura de todas as pessoas que possuem imóveis prediais ou territoriais na cidade.

Quando este imóvel é somente um terreno, sem nenhuma construção, é cobrado o Imposto Territorial sobre o terreno; quando neste imóvel houver uma edificação tipo residência, comércio, indústria, galpão, prédios, etc. será cobrado o Imposto Predial sobre o terreno e a construção.

¹ Vide relação dos códigos das dívidas no cadastro financeiro: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:lkj-wj54KWMJ:www.campogrande.ms.gov.br/iptu/wp-content/uploads/sites/38/2017/01/manual-iptu-2016.doc+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>

ODIVAN CÉSAR AROSSI ADVOGADOS

Com isso, há duas formas diferentes de IPTU, o predial é cobrado com base no valor venal do imóvel edificado e o territorial é cobrado sobre o valor venal do imóvel não edificado, ou seja, o valor venal do terreno, sem qualquer construção².

Assim sendo, conforme se observa dos documentos em anexo, as dívidas tributárias de 2011-2017 correspondem ao imposto territorial (TERRIT), imposto sobre o terreno, o que comprova que nesse período não houve qualquer construção ou ocupação com *animus domini* no imóvel.

Neste sentido, a propriedade do imóvel só poderá ser adquirida caso os possuidores demonstrem terem agido com intenção de donos, o que não ocorreu no presente caso.

Neste sentido dispõe a jurisprudência pátria ementada abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE USUCAPIÃO – NULIDADE DA SENTENÇA – INOCORRÊNCIA – REQUISITOS LEGAIS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - AUSÊNCIA DA PROVA DO *ANIMUS DOMINI* – RECURSO NÃO PROVIDO. **Mantém-se a sentença que julgou improcedente o pedido formulado na ação de usucapião quando não restar demonstrada, de modo inequívoco, a presença do *animus domini*, requisito indispensável para a consolidação da prescrição aquisitiva, consoante determina o art. 1.238 do Código Civil.** (TJMS – Apelação Cível nº 0801563-59.2014.8.12.0013, Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade, 2ª Câmara Cível, Data do Julgamento: 31/05/2020, Data de Publicação: 08/06/2020).

ANIMUS DOMINI. IMPROCEDÊNCIA – Inexiste nulidade da sentença que decide fundamentadamente as questões trazidas à apreciação de maneira clara e concisa, não podendo ser considerada nula somente pelo fato de ser contrária aos interesses do recorrente – **O usucapião constitui meio de aquisição da propriedade pela posse continuada do imóvel, durante certo decurso de tempo, desde que observados os requisitos legais, quais sejam: a posse mansa, pacífica e ininterrupta e o decurso do prazo legalmente previsto – Não comprovado que a requerente exerce a posse sobre o imóvel com *animus domini* pelo prazo exigido em lei, impossível declarar a prescrição aquisitiva, na modalidade de usucapião extraordinário.** (TJMG – AC:

² <http://www.campogrande.ms.gov.br/sefin/artigos/imposto-predial-e-territorial-urbano-iptu/>

ODIVAN CÉSAR AROSSI
ADVOGADOS

10417160003063001 MG, Relator: Aparecida Grossi, Data de Julgamento: 21/11/2019, Data de Publicação: 03/12/2019).

Deste modo, observa-se que os Requerentes não cumpriram com o ônus do art. 373 do CPC em comprovar a existência do *animus domini* pelo período alegado, motivo que impõe a improcedência da demanda.

Vejamos a jurisprudência pátria:

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA CONVERTIDA EM EXTRAORDINÁRIA - PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA – REJEITADA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. MÉRITO. ÔNUS DA PROVA – ART. 373 DO CPC - REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS – COMODATO QUE DESQUALIFICA A POSSE PELA AUSÊNCIA DE ANIMUS DOMINI. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Com base no art. 1.238 do Código Civil, "aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis". **O Código de Processo Civil prevê, no art. 373, que o ônus da prova com relação à existência de determinado fato incumbe à parte que o alega e que cabe ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado na inicial. Não tendo sido implementados os requisitos legais pelos requerentes, seja porque o cedente Adão não detinha a posse do imóvel com animus de dono, seja porque os autores não residiram no bem pelo prazo mínimo de dez anos, não se reconhece a aquisição da propriedade pelo usucapião.** (TJMS – Apelação Cível nº 0008585-14.2012.8.12.0001, Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, 3ª Câmara Cível, Data de Julgamento: 03/12/2019, Data de Publicação: 09/12/2019).

Além do mais, Maria Helena Diniz ensina que “*o usucapião tem por fundamento a consolidação da propriedade, dando juridicidade a uma situação de fato: a posse unida ao tempo. A posse é o fato objetivo, e o tempo, a força que opera a transformação do fato em direito, o que nos demonstra a afinidade existente entre os fenômenos jurídicos e físicos*”. (Curso de direito civil brasileiro, v. 4: direito das coisas / Maria Helena Diniz. – 17. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2002.)

Além de comprovar o *animus domini*, os Requerentes devem provar que mantêm a posse do imóvel em comento pelo período alegado de 15 anos, sendo que para configurar o usucapião extraordinário comum, o período a ser

ODIVAN CÉSAR AROSSI ADVOGADOS

comprovado é o de 15 anos e para configurar o usucapião extraordinário posse-trabalho, é necessário comprovar a posse pelo período de 10 anos.

Além disso, conforme já salientado alhures, observa-se que as imagens via satélite retiradas do Google Earth datadas de 22/01/2013 em anexo, deixam claro que à época não existia nenhuma ocupação, tampouco indícios de construção ou moradia junto ao imóvel em questão.

Com isso, conclui-se que é impossível existir qualquer ocupação ou construção no terreno do Lote nº 02, Quadra nº 50, pelo período de mais de 10 anos, já que as imagens extraídas do Google Earth em anexo comprovam a inexistência de quaisquer edificações ou ocupação no terreno em comento, sendo assim, já fica demonstrada a impossibilidade de usucapião extraordinário.

Assim, no presente caso, como os Requerentes pugnem pela configuração do usucapião extraordinário posse-trabalho, visto que o prazo necessário cai para 10 anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel sua moradia habitual ou houver realizado obras ou serviços de caráter produtivo, ou seja, se a função social da posse estiver sendo cumprida pela presença da posse-trabalho.

Conforme o disposto no parágrafo único do art. 1.238 do CC transcrito alhures, outro requisito necessário para configurar o usucapião extraordinário posse-trabalho é estabelecer no imóvel usucapiendo sua moradia habitual ou houver realizado obras ou serviços de caráter produtivo.

No entanto, o usucapião extraordinário posse-trabalho não ocorre no presente caso, pois não restou comprovado nos autos em tela que a Requerente possui o imóvel como residência ou para a realização de serviços de caráter produtivo pelo prazo de 10 anos, o que não ficou demonstrado no presente caso, visto que não há qualquer edificação no imóvel até o ano de 2013, bem como a Requerente reside em imóvel diverso do Lote nº 02, Quadra nº 50.

ODIVAN CÉSAR AROSSI
ADVOGADOS

Os Requerentes alegam na inicial que residem na Rua Santa Quitéria, 437, Jd. Aero Rancho, enquanto o imóvel objeto da lide fica localizado na Rua Monsenhor Sarrion, 276, Bairro Aero Rancho, Campo Grande/MS, CEP nº 79083-560, ou seja, o imóvel não serve como residência, motivo pelo qual não pode ser usucapido tomando por base o lapso temporal de 10 (dez) anos.

Ou seja, é impossível existir a configuração de usucapião extraordinário posse-trabalho no presente caso, já que ficou demonstrado a inexistência de estabelecimento de moradia habitual ou realização de serviços de caráter produtivo pelos Requerentes.

Neste sentido, conforme dispõe a jurisprudência pátria:

APELAÇÃO CÍVEL. **AÇÃO DE USUCAPIÃO. ÔNUS DA PROVA – ART. 373 DO CPC – REQUISITOS LEGAIS DO USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – NÃO PREENCHIDOS** – SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **Com base no parágrafo único do art. 1.238, do Código Civil, o possuidor que, por dez anos, houver estabelecido no imóvel moradia habitual ou, nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo, sem interrupção, nem oposição, adquirir-lhe-á a propriedade. Ausentes tais requisitos, não se acolhe o usucapião pleiteada. O Código de Processo Civil dispõe no art. 373, que o ônus da prova com relação à existência de determinado fato incumbe à parte que o alega e que cabe ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado na inicial.** (TJMS – Apelação nº 0814700-47.2014.8.12.0001, Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, 3ª Câmara Cível, Data de Julgamento: 30/04/2020, Data de Publicação: 07/05/2020).

APELAÇÃO CÍVEL. **AÇÃO USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA.** Não havendo justo título, a prescrição aquisitiva ocorre após quinze anos da posse *ad usucapionem*. Demanda ajuizada em 2014, fundada em posse iniciada em 2004. **Necessidade de comprovação da utilização do imóvel para moradia habitual ou de realização de obras ou serviços de caráter produtivo, de modo a incidir o redutor para dez anos. Exegese do artigo 1.238, parágrafo único, do Código Civil. Ausência de provas de posse decenal, bem como da posse qualificada, nas espécies posse-social ou posse-trabalho. Autor que deixou de comprovar fato constitutivo de seu direito. Descumprimento do artigo 373, inciso I, do CPC.** Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP – 0001699-22.2014.8.26.0459, Relator: Rodolfo Pellizari, Data de Julgamento: 11/06/2018, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/06/2018).



ODIVAN CÉSAR AROSSI ADVOGADOS

No caso telado, consoante se observa das consultas tributárias em anexo, verifica-se que os Requerentes também não se comportam com *animus domini*, já que nenhum tributo decorrente do IPTU foi pago desde 2011 a 2020, situação esta que só veio a se modificar posteriormente a propositura da demanda reivindicatória em apenso (vide fls. 80-81 dos autos: 0803690-59.2021.8.12.0001), ou seja, apenas realizaram algum pagamento tributário recentemente para justificar a propositura desta lide, ficando clara a vertente má-fé dos autores.

Em que pese os Requerentes alegarem a configuração de usucapião previsto no art. 1.238, CC, no entanto, como não há comprovação de posse com *animus domini* no imóvel por qualquer prazo, é importante salientar que não poderia ser conferida o usucapião constitucional, previsto no art. 183 da Constituição Federal, visto que o imóvel possui 360m² (fls. 25-28), também não restou configurado os requisitos do usucapião ordinário, pois os Requerentes não apresentaram qualquer documento que poderia ser considerado justo título, tampouco demonstrou eventual boa-fé, conforme o disposto no art. 1.242, CC, motivo pelo qual, requer-se a V. Exa., desde já, julgue improcedente os pedidos realizados na exordial.

VI – DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer-se a V. Exa. julgue improcedente a presente demanda em todos os seus pedidos, mediante a fundamentação acima deduzida, condenando os Requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios.

Por oportuno, protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente prova documental, depoimento pessoal dos Requerentes, sob pena de confesso, além da prova testemunhal e pericial.



ODIVAN CÉSAR AROSSI ADVOGADOS

Ademais, requer-se a V. Exa. a concessão do benefício da gratuidade judiciária para a empresa Requerida, diante dos documentos ora carreados.

Nos termos do art. 334, §5º do CPC a Requerida informa não ter interesse na realização da audiência conciliatória, até mesmo porque a matéria impede a autocomposição na forma do art. 334, §4º, II do CPC, uma vez que dele também participam os confinantes do imóvel usucapiendo, o Fisco Federal, Estadual e Municipal.

Pede deferimento.

Campo Grande – MS, 18 de dezembro de 2021.

MARCEL CHACHA DE MELO
OAB/MS 9.268

ODIVAN CÉSAR AROSSI
OAB/MS 9.558

RCA
ADVOGADOS



CHACHA MELO & BARBOSA PEREIRA

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 03.512.282/0001-02, estabelecida na Avenida Afonso Pena, nº 2043, Bairro Centro, Campo Grande/MS, na qualidade de seu representante legal EDUARDO MACHADO METELLO JÚNIOR, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG de nº 1.749.560 SSP/MS e CPF de nº 343.824.297-49.

OUTORGADOS: MARCEL CHACHA DE MELO, brasileiro, advogado, OAB/MS nº 9268, CPF de nº 867.307.111-91, com escritório profissional na Rua da Paz, nº 1478, Sala 13, Conjunto Empresarial da Paz, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS e ODIVAN CÉSAR AROSSI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS nº 9558, CPF de nº 870.783.339-34, com escritório profissional na Rua da Paz, nº 129, sala nº 36, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande/MS.

PODERES: Por intermédio do presente instrumento de mandado, a **OUTORGANTE** constitui e nomeia seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS**, conferindo-lhes amplos poderes inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 e 190 do CPC, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer com ou sem reserva de poderes, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, arrolar testemunhas ou contraditá-las, fazer representações perante delegacias, oferecer queixa crime, praticar todos os atos perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a qualquer instância ou tribunal, podendo atuar em conjunto ou separadamente, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandado especificamente para ingressar com Ação Reivindicatória referente aos lotes de terrenos do loteamento denominado “Aero Rancho”, nesta capital. **Poderes específicos: receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, levantar alvará em nome do advogado (artigo 105, “caput” do Código de Processo Civil), firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, especificamente para ingressar com Ação Reivindicatória referente aos lotes de terrenos do loteamento denominado “Aero Rancho”, nesta capital.**

Campo Grande/MS, 06 de Setembro de 2021.

ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
EDUARDO MACHADO METELLO JÚNIOR

(67) 3327-3858 / (67)99142-2729
chachademelo@hotmail.com

Rua da Paz, 1478 - sala 13 - Santa Fé - 79021-220 - Campo Grande - Mato Grosso do Sul



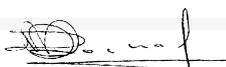
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
5420006146-6	03.512.282/0001-02	21/05/1975	21/05/1975	
Endereço Completo: AVENIDA AFONSO PENA 2.043 - BAIRRO CENTRO CEP 79100-000 - CAMPO GRANDE/MS				
Objeto Social: COMPRA, VENDA E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS, LOTEAMENTOS E CONSTRUCOES EM GERAL.				
Capital Social:	R\$ 0,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração	
Capital Integralizado:	R\$ 0,00	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO	
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
024.551.291-87	EDUARDO MACHADO METELLO	xxxxxxx	R\$ 0,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
002.190.531-20	JOSE PEREIRA DE SOUZA MARTINS	xxxxxxx	R\$ 0,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
Status: COM PENDENCIA ADMINISTRATIVA		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 17/01/2008		Número: 54223226		
Ato	904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA			
Evento(s)	955 - ANULACAO DE CANCELAMENTO (PELO ART. 60 LEI 8934/94)			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
Nire	CNPJ	Endereço		
NADA MAIS#				

Campo Grande, 21 de Maio de 2020 13:44


 NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
 SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000206325 e visualize a certidão)



20/042.513-7

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.512.282/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/1975
NOME EMPRESARIAL ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
		UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/09/2021** às **10:58:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.512.282/0001-02
NOME EMPRESARIAL:	ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EDUARDO MACHADO METELLO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE PEREIRA DE SOUZA MARTINS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/09/2021 às 10:58 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PI 002

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA"



POLEGAR DIREITO

2.057.315

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 001.749.560 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/set/2007

NOME Eduardo Machado Metello Junior

FILIAÇÃO Eduardo Machado Metello e Yvone Soares Machado Metello

NATURALIDADE Campo Grande-MS DATA DE NASCIMENTO 08/mai/1956

DOC. ORIGEM C C 711 L 2 F 95 1ª Circunsc. Campo Grande-MS

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

4º Ofício Cartório do 4º Ofício de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida Afonso Pena, 2514 - CEP: 79.002-074 - Campo Grande - MS
Tel. (67) 3384 1363 - 3384 6469

A presente Fotocópia é Autêntica do Original

23 de fevereiro de 2011

Selo: AAJ - 30636 - 390

Carlos Roberto Rolim - Tabelião
 Carlos Alberto Pereira Andriano - Substituto

Bráudia Luarens de Almeida de Oliveira - Escrevente
 Sandra Rosa da Silva - Escrevente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Eduardo Machado Metello Junior

CIC

NASCIMENTO 08.05.56 INSCRIÇÃO NO CPF 343.824.297-49

CONTRIBUINTE EDUARDO MACHADO METELLO JUNIOR

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

4º Ofício Cartório do 4º Ofício de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida Afonso Pena, 2514 - CEP: 79.002-074 - Campo Grande - MS
Tel. (67) 3384 1363 - 3384 6469

A presente Fotocópia é Autêntica do Original

23 de fevereiro de 2011

Selo: AAJ - 30635 - 011

Carlos Roberto Rolim - Tabelião
 Carlos Alberto Pereira Andriano - Substituto

Bráudia Luarens de Almeida de Oliveira - Escrevente
 Sandra Rosa da Silva - Escrevente



Este documento é copia do original assinado digitalmente por ODIVAN CESAR AROSSI e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 18/12/2021 às 19:05, sob o número WCGR21085533174, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 18/12/2021 às 19:10. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0815038-74.2021.8.12.0001 e o código 44B136D.

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
Dr. Ruy Celso Barbosa Florence.
Campo Grande (MS), em 01 de agosto de 2000.

Escrivão

Autos n.º 2000.0019310-0 - Inventário

Vistos, etc.

Nomeio inventariante o requerente, Eduardo Machado Metello Júnior,
mediante termo de compromisso.

Lavre-se o termo.

Intime-se o inventariante para prestar as primeiras declarações, juntar os
títulos dos herdeiros, a prova de propriedade dos bens a inventariar, as certidões negativas
fiscais das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, recolher o imposto de
transmissão "causa mortis" e apresentar o esboço de partilha nos termos do art. 1.025 do
CPC.

Com as declarações, lavre-se o termo.

Havendo herdeiros menores, vista ao Ministério Público.

Cumprida a determinação supramencionada, vista à Fazenda Pública
para manifestar sobre o pagamento do imposto de transmissão "causa mortis".

Não havendo impugnação, lancem-se a partilha (art. 1.024 do CPC) e
voltem conclusos para homologação.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o cumprimento integral deste
despacho, aguarde-se em arquivo provisório.

Intime-se.

Campo Grande-MS, em 01/08/2000.


RUY CELSO BARBOSA FLORENCE
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 01 dia do mês 08 de 00

foram-me entregues os autos.

ESCRIVÃO

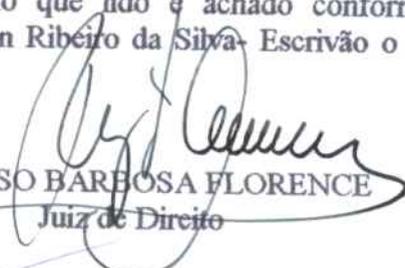
CERTIDÃO

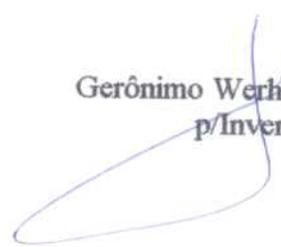
Escritório de Registro em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, em 11 de agosto de 2000, compareceu o Sr. Eduardo Machado Metello Júnior, CPF nº 343.824.297-49, acompanhado de seu procurador Dr. Gerônimo Werhoiser Amorim, OAB/MS nº 4.616, para reconhecer a sua qualidade de Inventariante dos bens deixados por falecimento de Eduardo Machado Metello, conforme despacho de f. 11 dos autos nº 2.000-0019310-0. Recebido por ele o compromisso, assim prometeu cumprir, sujeitando-se às penalidades legais. Do que para constar, lavrei este Termo que lido e achado conforme segue devidamente assinado. Eu, Ivan Ribeiro da Silva, Escrivão o conferi e subscrevo.

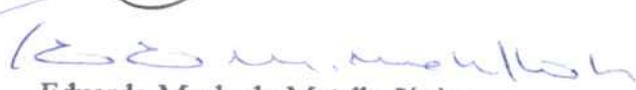
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
QUARTA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

Aos (02) dois dias do mês de agosto do ano dois mil (2000), às 13:00hs. nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na sala de audiências da 4a. Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum, onde presente se encontrava o DR. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE, Juiz de Direito, comigo Escrivão de seu cargo, adiante nomeado e ao final assinado, aí compareceu EDUARDO MACHADO METELLO JÚNIOR - CPF: 343.824.297-49 neste ato representado por seu bastante procurador Dr. GERÔNIMO WERHOISER AMORIM-OAB/MS 4.616 a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente servir o cargo de Inventariante dos bens deixados por falecimento de Eduardo Machado Metello, conforme despacho de f.11 dos autos n.2.000-0019310-0. Recebido por ele o compromisso, assim prometeu cumprir, sujeitando-se às penalidades legais. Do que para constar, lavrei este Termo que lido e achado conforme segue devidamente assinado. Eu, Ivan Ribeiro da Silva, Escrivão o conferi e subscrevo.


RUY CELSO BARBOSA FLORENCE
Juiz de Direito


Gerônimo Werhoiser Amorim
p/Inventariante


Eduardo Machado Metello Júnior
Inventariante



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 03.512.282/0001-02, estabelecida na Avenida Afonso Pena, nº 2043, Bairro Centro, Campo Grande/MS, na qualidade de seu representante legal **EDUARDO MACHADO METELLO JÚNIOR**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG de nº 1.749.560 SSP/MS e CPF de nº 343.824.297-49, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não possui condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), uma vez que a presente empresa encontra-se sem atividade econômica há mais de 30 (trinta) anos. Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Campo Grande/MS, 14 de Maio de 2020.

ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
EDUARDO MACHADO METELLO JÚNIOR

CARLOS ALBERTO PERNET BRITO - CONTADOR - CRC/MS N° 002766/O-2
Escritório: Rua I5 de Novembro n° 1886 – Jardim Aclimação - CEP: 79.002-141
Campo Grande - MS - Telefones: (67) 3383.4978 - 3383.4291 – 99982.1647



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de **Comprovação de Inatividade**, que a empresa **ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n° **03.512.282/0001-02**, com sede nesta Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, não tem **ATIVIDADE ECONOMICA (INATIVA)** a mais de **32 (Trinta e dois) anos**.

E para que produza os efeitos legais a que se destina, firmo a presente declaração.

Campo Grande/MS, 25 de março de 2.019

Carlos Alberto Pernet Brito

Nome: **CARLOS ALBERTO PERNET BRITO**
Categoria Profissional: **CONTADOR**
CRC/MS n° **002766/O-2**

249 759 581-04
Carlos Alberto Pernet Brito
Contador - CRC / MS-002766/O-2

Carlos Henrique Aguirre Guellier
ESCRIVENTE



Rua Marechal Rondon, 1616 Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande / MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br e-mail: contato@4oficio.net.br



Reconheço por Semelhança 1 firmas(s) de *****
CARLOS ALBERTO PERNET BRITO*****
Selo(s): ABN77718-046-NOR*****
Campo Grande 28 de março de 2019 Em Test. da verdade
Carlos Henrique Aguirre Guellier - Escrevente
Carimbo: 241595 Total R\$ 9,60 Pedido: 62 / CarlosH

Este documento é copia do original assinado digitalmente por ODIVAN CESAR AROSSI e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 18/12/2021 às 19:05, sob o número WCGR21085533174 e liberado nos autos digitais por Usuário PADRÃO para acesso SA/AT em 18/12/2021 às 19:10. Para acessar os autos processuais, acesse o site número 14094094420198120000. Este documento é copia do original assinado digitalmente por ODIVAN CESAR AROSSI e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 30/07/2019 às 13:06, sob o número 14094094420198120000. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/abrirConferenciaDocumento.do?informe=0815038-74-2017-8120001 e o código 42151370. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/abrirConferenciaDocumento.do?informe=0815038-74-2017-8120001 e o código 42151370.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

07/07/2020 10:31:02

Página: 1 / 2

CNPJ: 03.512.282 - ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 03.512.282/0001-02

UA de Domicílio: DRF CAMPO GRANDE-MS

Código da UA: 01.401.0

Endereço: AV AFONSO PENA,2043

Bairro: CENTRO

CEP: 79002-073 Município: CAMPO GRANDE

UF: MS

Responsável: 024.551.291-87 - EDUARDO MACHADO METELLO

Situação: INAPTA OMISSAO DE DECLARACOES em 20/11/2018

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA IIMITADA

Data de Abertura: 28/05/1975

CNAE: 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
024.551.291-87	EDUARDO MACHADO METELLO	SOCIO ADMINISTRADOR	TITULAR FALECIDO	50,00%	
002.190.531-20	JOSE PEREIRA DE SOUZA MARTINS	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	50,00%	

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Ausência de Declaração

DIRF	(Ano de Retenção 2014 a 2018)	2014	2015	2016	2018									
DCTF	(Período de Apuração 2015 a 2020)	2015	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		2016	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		2017	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		2018	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		2019	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		2020	JAN											
DITR	(Exercício 2015 a 2019)	NIRF: 7.691.440-2		-	2019									

Pendência - Divergência GFIP x GPS (AGUIA)

Divergência de GFIP x GPS (Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

CNPJ: 03.512.282/0001-02

Competência	FPAS	Situação	Rubrica	Valor
11/2017	515	FPG	Previdência	581,49
	515	FPG	Outras Entidades	116,29
12/2017	515	FPG	Previdência	581,49
	515	FPG	Outras Entidades	116,29



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

07/07/2020 10:31:02

Página: 2 / 2

CNPJ: 03.512.282 - ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

13/2017	515	FPG	Previdência	581,49
	515	FPG	Outras Entidades	116,29
01/2018	515	FPG	Previdência	581,49
	515	FPG	Outras Entidades	116,29

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pendência - Inscrição (SIDA)

CNPJ: 03.512.282/0001-02

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
13.6.19.010500-04	4834-- MULTA ISOLADA	18/11/2019		19321.108.509/2019-13	DEVEDOR PRINCIPAL

Situação: ATIVA EM COBRANCA

Pendência - Inscrição (Sistema DIVIDA)

CNPJ: 03.512.282/0001-02

Inscrição: 42952715-2 Situação: 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO

Final do Relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERPRO**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional****07/07/2020****Resultado de Consulta da Inscrição**

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas:

Parâmetro de Localização: 03512282000102

Seções Seleccionadas: Informações Gerais, Valores, Devedores-PGFN, Devedores-RFB, DEA, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Execução Fiscal, Ocorrências

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1**P G F N - CONSULTA - 07/07/2020 10:45:45****INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO****Devedor Principal:** ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**CPF/CNPJ:**
03512282/0001-02**Inscrição:** 13 6 19
010500-04**Número do Processo Administrativo:** 19321
108509/2019-13**Situação:** ATIVA EM COBRANCA**Série da Inscrição:** DO **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:**
18/11/2019**Valor Inscrito:** R\$ 3.000,00 (UFIR 2.819,28 UFIR)**Receita:** 4834 - R D ATIVA - MULTA ISOLADA**Quant. de Débitos:** 0001**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:**
0000**Valor Remanescente:** R\$ 3.000,00 (UFIR 2.819,28 UFIR)**Nº Judicial:****Nº de Agrupamento para Ajuizamento:****Nº Único de Processo Judicial:****Data de Protocolo:****Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** SECAO JF-CAMPO GRANDE**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 3.768,27**Procuradoria de Inscrição:** MATO GROSSO DO SUL**Procuradoria Responsável:** MATO GROSSO DO SUL**Órgão de Origem:** SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB**Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** - NÃO IDENTIFICADO**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**

Motivo da Extinção:
Situação no Protesto:
Bloqueio no Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: Não

P G F N - CONSULTA - 07/07/2020 10:45:45
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 3.000,00
Multa:
Juros de Mora: R\$ 425,70
Encargo Legal: R\$ 342,57
Valor Total: R\$ 3.768,27

* O VALOR DESCRITO NO-PRINCIPAL REFERE-SE A MULTA *

P G F N - CONSULTA - 07/07/2020 10:45:45
INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN

Nome Completo: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CPF/CNPJ: 03512282/0001-02 **Tipo de Devedor:** PRINCIPAL
Atividade/Profissão:
Endereço: AVENIDA AFONSO PENA 2043
Bairro: CENTRO **CEP:** 79002-073
Município: CAMPO GRANDE **UF:** MS

Dados do Devedor - RFB

Nome completo: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CPF/CNPJ: 03512282/0001-02 **Situação Cadastral:** INAPTA
CNAE/Ocupação: 4110700 - INCORPORA O DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
Endereço: AFONSO PENA 2043
Bairro: CENTRO **CEP:** 79002-073
Município: CAMPO GRANDE **UF:** MS

P G F N - CONSULTA - 07/07/2020 10:45:45
INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza: MULTA

Data Vencimento: 04/01/2018	TIAM: 05/01/2018	TI Juros: 01/02/2018
Data de Referência de Prescrição: 04/01/2018	P. Apur Base/Ex: 31122012	Data da Declaração:
Alteração de % Multa Mora sem alteração	Motivo Alteração Nenhum motivo	Nrº da Decisão
Multa Mora:	Valor Originário R\$ 3.000,00 UFIR 2.819,28	Valor Remanescente R\$ 3.000,00 UFIR 2.819,28
Origem 103 - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARACAO	Forma de Constituição 007 - AUTO INFRACAO	

Código da Notificação

01-EDITAL

Número da Notificação**Data da Notificação**

05/12/2017

P G F N - CONSULTA - 07/07/2020 10:45:45**INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS**

Data	Descrição
18/11/2019	Ocorrência: INSCRICAO Situação: ATIVA A SER COBRADA
06/12/2019	Ocorrência: PRIMEIRA COBRANCA CPF/CNPJ 03512282/0001-02 Situação: ATIVA EM COBRANCA
19/01/2020	Ocorrência: AJUIZ. BLOQ. P/ PROTESTO Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
21/03/2020	Ocorrência: AJUIZAMENTO DESBLOQUEADO Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA

DÉBITOS EM COBRANÇA PGFN

2

CNPJ/CEI	Débito	Principal	Multa Isolada	Multa de Ofício	Multa de Mora	Juros	Encargos	Honorários	Saldo Devedor Total (atualizado até 07/2020)
03.512.282/0001-02	429527152	2.023,12	0,00	0,00	404,63	1.377,07	760,96	0,00	4.565,78

Competência	CNPJ / CEI	Valor Original	Saldo Devedor
082008	0001-02	271,03	0,00
092008	0001-02	271,03	0,00
102008	0001-02	271,03	0,00
112008	0001-02	271,03	0,00
122008	0001-02	271,03	0,00
132008	0001-02	271,03	0,00
012009	0001-02	271,03	0,00
022009	0001-02	271,03	0,00
032009	0001-02	271,03	0,00
042009	0001-02	271,03	0,00
052009	0001-02	271,03	0,00
062009	0001-02	271,03	0,00
072009	0001-02	285,80	0,00
082009	0001-02	285,80	0,00
092009	0001-02	285,80	0,00
102009	0001-02	285,80	0,00
112009	0001-02	285,80	0,00

122009	0001-02	285,80	0,00
132009	0001-02	285,80	0,00
012010	0001-02	285,80	0,00
022010	0001-02	285,80	0,00
032010	0001-02	285,80	0,00
042010	0001-02	285,80	0,00
052010	0001-02	285,80	0,00
062010	0001-02	285,80	0,00
072010	0001-02	301,50	0,00
082010	0001-02	301,50	0,00
092010	0001-02	301,50	0,00
102010	0001-02	301,50	0,00
112010	0001-02	301,50	0,00
122010	0001-02	301,50	0,00
132010	0001-02	301,50	0,00
012011	0001-02	301,50	0,00
022011	0001-02	301,50	0,00
032011	0001-02	301,50	0,00
042011	0001-02	301,50	0,00
052011	0001-02	301,50	0,00
062011	0001-02	301,50	0,00
072011	0001-02	322,61	0,00

082011	0001-02	322,61	0,00
092011	0001-02	322,61	0,00
102011	0001-02	322,61	0,00
112011	0001-02	322,61	0,00
122011	0001-02	322,61	0,00
132011	0001-02	322,61	0,00
012012	0001-02	322,61	0,00
022012	0001-02	322,61	0,00
032012	0001-02	322,61	0,00
042012	0001-02	322,61	0,00
052012	0001-02	322,61	0,00
062012	0001-02	322,61	0,00
072012	0001-02	340,35	0,00
082012	0001-02	340,35	0,00
092012	0001-02	340,35	321,37
102012	0001-02	340,35	340,35
112012	0001-02	340,35	340,35
122012	0001-02	340,35	340,35
012013	0001-02	340,35	340,35
022013	0001-02	340,35	340,35

PJ 2002 - INATIVA

CNPJ: 03.512.282/0001-02

Nome Empresarial: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

DADOS DA DECLARAÇÃO

Período: 01/01/2001 a 31/12/2001

Situação da Declaração: Normal

Ativos no Exterior: NÃO

Ano-Calendário: 2001

Retificadora: NÃO

A Pessoa Jurídica foi constituída até 31.12.2000, teve atividade entre a data de sua constituição e 31.12.2000 e ficou inativa durante todo o ano calendario de 2001.

Valor da multa em caso de entrega da declaração fora do prazo: R\$ 200,00.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: EDUARDO MACHADO METELLO

CPF: 024.551.291-87

Telefone: (67) 3834978

Ramal:

FAX: (67) 3834291

Correio Eletrônico: neloremarcae@uol.com.br

DADOS DA RECEPÇÃO ELETRÔNICA OU CARIMBO

Declaração recebida via
Internet pelo Agente
Receptor SERPRO
em 27/05/2002 às 10:23:09
3800479391

Versão: 1.00

Código: 37.35.67.18.53

Ficha 04 - Dados de Inatividade

A Pessoa Jurídica foi constituída até 31.12.2000, teve atividade entre a data de sua constituição e 31.12.2000 e ficou inativa durante todo o ano calendario de 2001.

Anos-calendário em que, estando obrigada à apresentação, a pessoa jurídica esteve inativa e não apresentou declaração: Não assinalados

Este documento é copia do original assinado digitalmente por ODIVAN CESAR AROSSI e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 18/12/2021 às 19:05, sob número WCGR21085533174, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 18/12/2021 às 19:10. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://pje.trf2.jus.br/pec/15/consulta.asp?id=21085533174>. Protocolado em 30/07/2019 às 11:00, sob o número 14094094420198120000.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL
CADASTRO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS - CCIS**

INSCRIÇÃO ESTADUAL 28.079.786-9		DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 30/05/1975	
RAZÃO SOCIAL/NOME ELDORADO EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA		CPF/CNPJ 03.512.282/0001-02	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXECUCAO, ADMINISTRACAO EMPREITADA OU SUB-EMPREITADA DE CONSTR. CIVIL			
LOGRADOURO AVENIDA AFONSO PENA		NÚMERO 2043	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	CEP 79.002-073	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL NÃO HABILITADO		DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO 24/01/2011	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADO			
Consulta realizada no dia 26 de Outubro de 2021 às 11:39:53 (horário de MS). A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA de MS na internet, no endereço www.icmstransparente.ms.gov.br Aprovado pelo Decreto 13.222, de 17 de junho de 2011			



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

2ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento - Nº 1412228-17.2020.8.12.0000 - Campo Grande

Relator(a) – Exmo(a). Sr(a). Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante : Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Advogado : Odivan César Arossi (OAB: 9558/MS)

Advogado : Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)

Repre. Legal : Eduardo Machado Metello Júnior

Agravado : Fulano de Tal

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA – EMPRESA INATIVA HÁ MAIS DE 30 ANOS - COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS - RECURSO PROVIDO.

A afirmação da parte, corroborada pelos elementos dos autos que comprovam a insuficiência de recursos financeiros para arcar com as despesas processuais, implica no deferimento do benefício da assistência judiciária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, **em sessão permanente e virtual**, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 26 de novembro de 2020

Des. Julizar Barbosa Trindade
Relator(a) do processo



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

RELATÓRIO

O(A) Sr(a). Des. Julizar Barbosa Trindade.

Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda. interpõe *agravo de instrumento* contra decisão que, na *ação reivindicatória* movida em face de **Fulano de Tal**, indeferiu o requerimento dos benefícios da assistência judiciária e determinou o recolhimento das custas iniciais no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Sustenta que a empresa não tem condições de arcar com os custos processuais, pois encontra-se inativa há mais de 30 anos e inexistente patrimônio que possa responder pelos encargos do processo.

Alega que comprovou a condição de hipossuficiente, especialmente pela declaração de estar inativa, não possuir conta bancária, bens ou qualquer outro capital.

Ressalta que os documentos juntados aos autos comprovam a hipossuficiência, razão pela qual requer a concessão de efeito suspensivo e, por fim, o provimento do recurso.

O recurso foi recebido com efeito suspensivo (fls. 126-7).

V O T O

O(A) Sr(a). Des. Julizar Barbosa Trindade. (Relator(a))

O recurso está a merecer provimento.

A concessão da benesse à pessoa jurídica demanda efetiva prova da impossibilidade de arcar com as custas processuais, sendo inadmitida sua presunção (art. 99, § 3º, CPC).

Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "*A concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica demanda efetiva prova da impossibilidade de arcar com as custas processuais, sendo inadmitida sua presunção. EREsp 1.055.037/MG, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Corte Especial, DJe 14.9.2009.*" (REsp 1682102/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/10/2017, DJe 17/10/2017). (destaquei)

Revelam os autos originários que se trata de ação reivindicatória referente a imóveis invadidos por terceiros.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

A recorrente comprovou que está inativa há mais de 32 anos (fls. 22-7) e teve sua conta bancária encerrada, bem como está zerada a arrecadação de tributos e contribuições junto à Receita Federal o que é corroborado pela declaração carreada à fl. 22 dos autos principais, firmada na data de 25.03.2019 pelo Sr. Carlos Alberto Pernet Brito, contador registrado no CRC/MS sob o n. 002766/O-2.

Ademais, existem várias ações em que já lhe foi deferida a justiça gratuita (fls. 35-61), inclusive neste Tribunal (fls. 23-40), veja:

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA – COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS - RECURSO PROVIDO.

*A afirmação da parte, corroborada pelos elementos dos autos que comprovam a insuficiência de recursos financeiros para arcar com as despesas processuais, implica deferimento do benefício da assistência judiciária. (Agravado de Instrumento - Nº 1407952-40.2020.8.12.0000 - Campo Grande - Relator – Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade - 2ª Câmara Cível - **Agravante: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda.** destacado*

Nesse sentido:

Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. (Súmula 481 do STJ)

Logo, os elementos dos autos comprovam a alegação de hipossuficiência da apelante, fato que impõe a sua concessão.

Conclusão

Diante do exposto, **voto por se dar provimento ao apelo** para conceder à recorrente os benefícios da justiça gratuita.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do(a) Exmo(a). Sr(a). Des. Marco André Nogueira
Hanson

Relator(a), o(a) Exmo(a). Sr(a). Des. Julizar Barbosa Trindade



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Tomaram parte no julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Julizar Barbosa Trindade, Des. Marco André Nogueira Hanson e Des. Eduardo Machado Rocha.

Campo Grande, 26 de novembro de 2020.

in



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

2ª Câmara Cível

Apelação Cível - Nº 0816036-76.2020.8.12.0001 - Campo Grande
 Relator – Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade
 Apelante : Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda
 Repr. Legal : Eduardo Machado Metello Júnior
 Advogado : Odivan César Arossi (OAB: 9558/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – JUSTIÇA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA – EMPRESA INATIVA HÁ MAIS DE 30 ANOS - COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS - RECURSO PROVIDO.

A afirmação da parte, corroborada pelos elementos dos autos que comprovam a insuficiência de recursos financeiros para arcar com as despesas processuais, implica no deferimento do benefício da assistência judiciária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, **em sessão permanente e virtual**, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Campo Grande, 30 de setembro de 2020

Des. Julizar Barbosa Trindade
 Relator do processo



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Brito, contador registrado no CRC/MS sob o n. 002766/O-2.

Ademais, existem várias ações em que já lhe foi deferida a justiça gratuita (fls. 75-89), inclusive neste Tribunal (fls. 71-4) e (97-9), veja:

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA – COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS - RECURSO PROVIDO.

*A afirmação da parte, corroborada pelos elementos dos autos que comprovam a insuficiência de recursos financeiros para arcar com as despesas processuais, implica deferimento do benefício da assistência judiciária. (Agravado de Instrumento - Nº 1407952-40.2020.8.12.0000 - Campo Grande - Relator – Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade - 2ª Câmara Cível - **Agravante: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda.** destacado*

Nesse sentido:

Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. (Súmula 481 do STJ)

Logo, os elementos dos autos comprovam a alegação de hipossuficiência da apelante, fato que impõe a sua concessão.

Conclusão

Diante do exposto, **voto por se dar provimento ao apelo** para conceder à recorrente os benefícios da justiça gratuita.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Marco André Nogueira Hanson

Relator, o Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Des. Julizar Barbosa Trindade, Des. Fernando Mauro Moreira Marinho e Des. Marco André Nogueira Hanson.

Campo Grande, 30 de setembro de 2020.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

in

Este documento é copia do original assinado digitalmente por ODIVAN CESAR AROSSI e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 18/12/2021 às 19:05, sob o número 2020.8.12.0001 e código 35DB14D.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

4ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento - Nº 1411440-03.2020.8.12.0000 - Campo Grande

Relator – Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante : Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Advogado : Odivan César Arossi (OAB: 9558/MS)

Advogado : Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)

Agravado : Fulano de Tal

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REIVINDICATÓRIA - INDEFERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA – COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA – DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE E AUSÊNCIA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE COMPROVADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Demonstrada a impossibilidade de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, faz jus a pessoa jurídica à concessão da justiça gratuita, nos termos da Súmula 481, do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, **em sessão permanente e virtual**, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Campo Grande, 22 de setembro de 2020

Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Relator do processo



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

RELATÓRIO

O Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.

Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda interpõe agravo de instrumento da decisão proferida pelo juízo da 5ª Vara Cível da comarca de Campo Grande que, nos autos de ação reivindicatória indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Sustentam que a empresa não tem condições de arcar com os custos processuais, pois encontra-se inativa e inexistente patrimônio que possa responder pelos encargos do processo, uma vez que os imóveis reivindicados não estão disponíveis para venda ou alienação.

Aponta outras ações similares em que a justiça gratuita foi concedida. Alega que comprovou a condição de hipossuficiente, especialmente pela declaração de estar inativa, não possuir conta bancária, bens ou qualquer outro capital.

Ressalta que os documentos juntados aos autos comprovam a hipossuficiência, razão pela qual requer a concessão de efeito suspensivo e, por fim, o provimento do recurso.

Pede que seja o presente recurso conhecido e provido, a fim de reformar a decisão do juízo *a quo*, concedente os benefícios da assistência da justiça gratuita.

A tutela antecipada recursal foi concedida às fls. 111-113.

Sem contraminuta.

É o relatório.

V O T O

O Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso. (Relator)

Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda interpõe agravo de instrumento da decisão proferida pelo juízo da 5ª Vara Cível da comarca de Campo Grande que, nos autos de ação reivindicatória indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Sustentam que a empresa não tem condições de arcar com os custos



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Relator, o Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, Des. Alexandre Bastos e Des. Sideni Soncini Pimentel.

Campo Grande, 22 de setembro de 2020.

in



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

2ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento - Nº 1407952-40.2020.8.12.0000 - Campo Grande

Relator – Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante : Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Advogado : Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS)

Advogado : Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)

Agravado : Fulano de Tal

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO – **JUSTIÇA GRATUITA** – PESSOA JURÍDICA – COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS - RECURSO PROVIDO.

A afirmação da parte, corroborada pelos elementos dos autos que comprovam a insuficiência de recursos financeiros para arcar com as despesas processuais, implica deferimento do benefício da assistência judiciária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, **em sessão permanente e virtual**, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Campo Grande, 22 de julho de 2020

Des. Julizar Barbosa Trindade
Relator do processo



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

RELATÓRIO

O Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.

Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda interpõe *agravo de instrumento* contra decisão que, na *ação* reivindicatória movida em face do **Fulano de Tal**, indeferiu o requerimento dos benefícios da assistência judiciária e determinou o recolhimento das custas iniciais no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Sustenta que a empresa não tem condições de arcar com os custos processuais, pois encontra-se inativa há mais de 30 e inexistente patrimônio que possa responder pelos encargos do processo.

Alega que comprovou a condição de hipossuficiente, especialmente pela declaração de estar inativa, não possuir conta bancária, bens ou qualquer outro capital.

Ressalta que os documentos juntados aos autos comprovam a hipossuficiência, razão pela qual requer a concessão de efeito suspensivo e, por fim, o provimento do recurso.

O recurso foi recebido no efeito suspensivo (fls. 39-40).

O Magistrado de primeiro grau prestou informações mantendo a decisão (fl. 45).

V O T O

O Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade. (Relator)

O recurso está a merecer provimento.

A concessão da benesse à pessoa jurídica demanda efetiva prova da impossibilidade de arcar com as custas processuais, sendo inadmitida sua presunção (art. 99, § 3º, CPC).

Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "*A concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica demanda efetiva prova da impossibilidade de arcar com as custas processuais, sendo inadmitida sua presunção. EREsp 1.055.037/MG, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Corte Especial, DJe 14.9.2009.*" (REsp 1682102/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/10/2017, DJe 17/10/2017). (destaquei)



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Na hipótese, revelam os autos originários que se trata de ação reivindicatória referente a imóveis invadidos por terceiros.

A agravante comprovou que está inativa há mais de 32 anos (f. 17) e teve sua conta bancária encerrada, bem como está zerada a arrecadação de tributos e contribuições junto à Receita Federal o que é corroborado pela declaração carreada à fl. 22 dos autos principais, firmada na data de 25.03.2019 pelo Sr. Carlos Alberto Pernet Brito, contador registrado no CRC/MS sob o n. 002766/O-2.

Ademais, existem várias ações em que já lhe foi deferida a justiça gratuita (fls. 22-36), inclusive neste Tribunal (f. 18-21).

Logo, os elementos dos autos comprovam a alegação de hipossuficiência da agravante, fato que impõe a sua concessão.

Conclusão

Diante do exposto, **voto por se dar provimento ao agravo** para reformar a decisão agravada e conceder os benefícios da justiça gratuita à agravante.

D E C I S ã O

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Marco André Nogueira Hanson

Relator, o Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Des. Julizar Barbosa Trindade, Des. Fernando Mauro Moreira Marinho e Des. Marco André Nogueira Hanson.

Campo Grande, 22 de julho de 2020.

in



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

2ª Câmara Cível

Embargos de Declaração Cível - Nº 0901059-34.2013.8.12.0001/50000 - Campo Grande

Relator – Exmo. Sr. Des. Marco André Nogueira Hanson

Embargante : Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda

Repre. Legal : José Pereira de Souza Martins

Advogado : Luiz Adriano Machado Metello Junior (OAB: 15664/MS)

Embargado : Município de Campo Grande

Proc. Município : Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – CONTRADIÇÃO CONSTATADA E SUPRIDA – EMPRESA INATIVA HÁ ANOS – BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDOS – EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES.

Constatada a contradição no acórdão embargado, que se escorou em suposta movimentação de empresa inativa para negar os benefícios da justiça gratuita, acolhem-se os embargos de declaração para sanar o vício de julgamento, atribuindo ao apelante os efeitos da gratuidade .

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, **em sessão permanente e virtual**, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, acolheram os embargos, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator; divergiu o 2º Vogal (Des. Nélcio Stábile).

Campo Grande, 13 de agosto de 2020

Des. Marco André Nogueira Hanson
Relator do processo



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.

Da análise do acórdão embargado verifica-se existir contradição referente à questão posta nos autos, atinente à possibilidade de concessão dos benefícios da justiça gratuita à sociedade empresária que encontra-se inativa desde o ano de 2008.

Conquanto a negativa da benesse tenha se escorado em suposta movimentação da embargada perante a JUCEMS, o que demonstraria a existência de atividade empresarial, verifica-se que houve movimentação de ofício perante aquele órgão cadastral.

Assim, e sendo certo que os demais documentos carreados aos autos já apontavam para a paralização da atividade remunerada por longo período, impõe-se seja sanada a contradição, com a concessão da benesse.

Nesse sentido:

"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – JUSTIÇA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA INATIVA HÁ 07 ANOS – BENEFÍCIO CONCEDIDO – ALEGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À EXISTÊNCIA DO DÉBITO – ÔNUS DA PROVA PERTENCENTE AO AUTOR – ARTIGO 373, INCISO I, DO CPC/2015 – MULTA IMPOSTA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EXCLUSÃO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I. A pessoa jurídica, para se beneficiar da assistência judiciária gratuita, deve comprovar a sua carência financeira. Conforme precedentes desta Corte, a benesse em questão deve ser concedida à empresa que comprovar estar inativa há vários anos. II. Nos termos do artigo 373, inciso I, do CPC/2015, compete ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito. Assim, se a parte autora não demonstrou de forma legítima o débito alegado, deve ser julgada improcedente a pretensão de cobrança. III. Ausente o intuito protelatório dos embargos de declaração, não deve ser aplicada a multa prevista no artigo 1.026, § 2.º, do CPC/2015." (TJMS. Apelação Cível n. 0800370-11.2015.8.12.0001, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Eduardo Machado Rocha, j: 22/07/2020, p: 24/07/2020)

Como se vê, assiste razão a parte embargante, uma vez que existem elementos suficientes para concessão do benefício da AJG em favor de empresa inativa desde 2008.

Conclusão

Pelo exposto, **conheço** dos embargos de declaração interpostos por Eldorado Empreendimentos Imobiliários, e dou-lhe provimento para sanar a



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

contradição existente no acórdão de f. 81-86, para, reformando este capítulo da sentença, conceder ao embargante os benefícios da justiça gratuita.

O Sr. Des. Eduardo Machado Rocha. (1º Vogal)

Acompanho o voto do Relator.

O Sr. Des. Nélcio Stábile. (2º Vogal)

Peço vênia ao Eminentíssimo Desembargador Relator para dissentir de seu entendimento e votar de maneira divergente.

É de suma importância ressaltar que, pela análise fática da questão em julgamento, os presente embargos não merecem acolhimento, visto que o deferimento das benesses da assistência judiciária gratuita às pessoas jurídicas não prescinde da necessidade de comprovação da hipossuficiência, sendo que a simples inatividade dessa não faz presumir sua hipossuficiência.

Conforme se infere dos autos, a referida empresa, ora Embargante, não é mesmo merecedora de tais benefícios, já se trata de empresa de empreendimentos imobiliários e a execução fiscal promovida pelo Município de Campo Grande refere-se a um período em que se encontrava em funcionamento pleno ou, ainda, em situação decorrente do seu exercício de atividade comercial.

Anoto que se, de fato, a empresa tornou-se insolvente, nada obstante seu patrimônio e o movimento financeiro que tivera, seus sócios é que tem a responsabilidade de arcar com os custos para encerramento lícito das atividades.

Portanto, *data venia* não há razão para a concessão da assistência judiciária gratuita. Necessária a rejeição destes Embargos nos exatos termos do V. Acórdão, o qual foi unânime.

Ante o exposto, **rejeito** os presentes **Embargos de Declaração** e mantenho inalterado o julgamento do Recurso.

É como voto.

O Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade. (3º Vogal)

Acompanho o voto do Relator.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

1ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento - Nº 1409409-44.2019.8.12.0000 - Campo Grande

Relator – Exmo. Sr. Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante : Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Advogado : Luiz Adriano Machado Metello Junior (OAB: 15664/MS)

Advogado : Flávia Michelly Garcia Resende Muller (OAB: 17774/MS)

Agravado : Janderson Bezerra Ferreira

Advogado : Cineio Heleno Moreno (OAB: 7251/MS)

Interessado : Aloisio Pereira Martins

Advogado : Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS)

Advogado : Meise Silvestrini Biembengut (OAB: 10748/MS)

Interessado : Miguel Garcia da Silva

Interessada : Elizandra Paiva Borges

Interessado : Nauile de Barros

Interessada : Janette Kabbaz de Barros

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO – PESSOA JURÍDICA – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO - CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE COMPROVADA – DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Demonstrada a impossibilidade de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, faz jus a pessoa jurídica à concessão da justiça gratuita, nos termos da Súmula 481, do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, **em sessão permanente e virtual**, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Campo Grande, 29 de agosto de 2019

Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Relator do processo



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

RELATÓRIO

O Sr. Des. Marcos José de Brito Rodrigues.

Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda, nos autos de ação de usucapião de n. 0833446-55.2017.8.12.0001, em que contende com Janderson Bezerra Ferreira, interpõe agravo de instrumento.

O recorrente, em síntese, aduz que:

1 – insurge-se contra a decisão que indeferiu a justiça gratuita;

2 – ao contrário do que restou entendido pelo magistrado singular, a empresa agravante não tem condições para arcar com os custos processuais, pois se encontra inativa há mais de 30 anos, inexistindo patrimônio que possa responder pelos encargos financeiros da lide;

3 – os documentos acostados aos autos comprovam a condição de hipossuficiente, especialmente pela declaração de estar inativa, não possuir conta bancária, bens ou qualquer outras forma de capital, fatos corroborados pela declaração do profissional de contabilidade que atesta referida situação;

4 – por estar sem atividade, junta cópia de sua última declaração de renda a fim de comprovar que não possui capital ou bens; e,

5 – não sendo suficientes os documentos juntados, seja oportunizado à parte recorrente prazo para apresentação das provas acerca de sua hipossuficiência.

Por fim, requer o conhecimento e provimento do agravo para conceder o benefício à parte recorrente.

VOTO

O Sr. Des. Marcos José de Brito Rodrigues. (Relator)

Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda, nos autos de ação de usucapião de n. 0833446-55.2017.8.12.0001, em que contende com Janderson Bezerra Ferreira, interpõe agravo de instrumento.

Conforme relatado, trata-se de recurso interposto contra a decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande que, no presente feito, indeferiu o pedido de justiça gratuita formulado pela empresa requerida, ora agravante.

Neste recurso, a empresa agravante busca a reforma da decisão objurgada, ao argumento de que não possui condições para arcar com as custas



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

processuais, eis que se encontra inativa há mais de 30 anos, inexistindo patrimônio que possa responder pelos encargos financeiros da lide, conforme restou comprovado e atestado nos autos.

Pois bem.

A Constituição Federal de 1988, conforme a redação do artigo 5º, inciso LXXIV, garantiu o direito à assistência judiciária aos que demonstrarem ser hipossuficientes economicamente:

“Art. 5º...

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovam insuficiência de recursos”. (Ressaltei)

Muito embora o novo CPC tenha definido regras para a gratuidade da justiça, estabelecendo, em seu artigo 98, que "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei", conferiu ao julgador a possibilidade de indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade (art. 99, § 2º).

Ademais, tratando-se de pessoa jurídica, não existe presunção de veracidade na declaração de hipossuficiência, sendo necessário que a parte comprove a sua impossibilidade de arcar com os custos do processo sem prejuízo para as atividades desenvolvidas.

Essa é a dicção do enunciado n. 481, da Súmula do STJ:

"Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais".

No caso em tela, a agravante juntou declaração de inatividade e declaração anual simplificada referente ao ano-calendário 2001, elementos que são suficientes para deferir a benesse à agravante.

Isso porque, a declaração de inatividade financeira há mais de trinta anos, confirmada pelo documento de p. 7, bem como a ausência de movimentação financeira denota a sua condição de hipossuficiente, o que sequer foi impugnado pela parte adversa, embora intimada para tanto.

Neste norte, uma vez comprovada a alegada impossibilidade financeira, deve ser deferida a benesse.

Diante do exposto, conheço do presente recurso e dou-lhe provimento a fim de, reformando a decisão objurgada, deferir à agravante os benefícios da justiça gratuita.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO,
NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR .

Presidência do Exmo. Sr. Des. Marcelo Câmara Rasslan

Relator, o Exmo. Sr. Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Des. Marcos José de Brito Rodrigues, Des. Marcelo Câmara Rasslan e Des. Geraldo de Almeida Santiago.

Campo Grande, 29 de agosto de 2019.

in



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

1ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento - Nº 1416455-50.2020.8.12.0000 - Campo Grande

Relator – Exmo. Sr. Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Agravante : Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Advogado : Odivan César Arossi (OAB: 9558/MS)

Advogado : Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)

Agravado : Fulano de Tal

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REIVINDICATÓRIA C.C. PERDAS E DANOS – PRELIMINAR DE PREVENÇÃO AFASTADA – JUSTIÇA GRATUITA À PESSOA JURÍDICA – MEDIDA EXCEPCIONAL – COMPROVAÇÃO DE INATIVIDADE POR MAIS DE 30 ANOS – BENEFÍCIO CONCEDIDO – RECURSO PROVIDO.

1. A prevenção de um membro deste Tribunal não se dá em razão da discussão da matéria, mas sim pela conexão entre os processos, o que não se verifica no caso dos autos.
2. Nos termos do enunciado da Súmula n. 481 do STJ, a concessão dos benefícios da justiça gratuita às pessoas jurídicas é medida excepcional e está atrelada à comprovação efetiva da impossibilidade de pagamento das custas e despesas processuais.
3. No caso, a prova contida nos autos demonstra que a agravante está sem atividade comercial há mais de 30 anos. Ademais, a última declaração anual simplificada refere-se ao ano-calendário de 2001, o que comprova a ausência de qualquer movimentação financeira recente. Justiça gratuita concedida.
4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, **em sessão permanente e virtual**, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Campo Grande, 14 de dezembro de 2020

Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Relator do processo



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

RELATÓRIO

O Sr. Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida.

Trata-se de *agravo de instrumento* interposto por **Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda** em face de Fulano de Tal (pessoa desconhecida), pretendendo a reforma da decisão proferida pelo juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande que indeferiu o pedido de justiça gratuita.

Preliminarmente, defende a agravante que o recurso deve ser distribuído por prevenção ao e. Des. Julizar Barbosa Trindade, por se tratar de matéria já debatida no Agravo de Instrumento n. 1407952-40.2020.8.12.0000.

No mérito, sustenta que encontra-se em atividade comercial há mais de 30 anos, estando atualmente em situação financeira precária.

Alega que, muito embora possui bens imóveis registrados em seu nome, não dispõe livremente dos mesmos, já que estão ocupados por terceiros, o que impede de alienar ou colher frutos decorrentes de eventual aluguel.

Assevera que se encontra baixada junto ao Fisco Federal, tanto é que não apresenta Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica há vários anos.

Ao final, requer conhecimento e provimento do recurso a fim de que lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita.

Sem contrarrazões, eis que ainda não fois instalado o contraditório.

VOTO

O Sr. Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida. (Relator(a))

Os requisitos de admissibilidade encontram-se presentes, pois, além de tempestivo, o preparo não foi recolhido, pois busca a agravante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Assim, **recebo** o recurso apenas em seu efeito devolutivo, já que o recurso está sendo julgado por esta c. Câmara Cível dentro do prazo de recebimento do agravo (5 dias).

Inicialmente, quanto a preliminar de distribuição do recurso ao Des. Julizar Barbosa Trindade por prevenção ao Agravo de Instrumento n. 1407952-40.2020.8.12.0000, razão não lhe assiste.

Em primeiro lugar, pelo fato de que a prevenção de um membro



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

No caso presente tenho que faz a agravante jus aos benefícios da justiça gratuita.

Isso porque, a prova contida nos autos demonstra que a agravante está sem atividade comercial há mais de 30 anos. Não fosse o bastante, há nos autos comprovação de ausência de movimentação financeira recente, eis que a última declaração anual simplificada refere-se ao ano-calendário de 2001.

A questão referente a concessão dos benefícios da justiça gratuita a agravante já foi objeto de análise por este e. Tribunal de Justiça em reiterados julgados. A propósito, a questão também já foi objeto de decisão por esta c. Câmara Cível, oportunidade em que deferida a justiça gratuita. Confira:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REIVINDICATÓRIA – INDEFERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA – COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA – DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE E AUSÊNCIA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE COMPROVADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Demonstrada a impossibilidade de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, faz jus a pessoa jurídica à concessão da justiça gratuita, nos termos da Súmula 481, do STJ. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1411440-03.2020.8.12.0000, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, j: 22/09/2020, p: 24/09/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REIVINDICATÓRIA – PEDIDO DE DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO – NÃO VERIFICADA – JUSTIÇA GRATUITA – HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA - DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE E AUSÊNCIA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - DECISÃO REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Embora as ações originárias estejam tramitando no mesmo juízo, mas sem qualquer conexão, não há prevenção que justifique a distribuição dos agravos de instrumento ao mesmo relator. Demonstrada a impossibilidade de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, faz jus a pessoa jurídica à concessão da justiça gratuita, nos termos da Súmula 481, do STJ. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1411445-25.2020.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 28/10/2020, p: 29/10/2020)

Ante o exposto, **conheço** do recurso de agravo de instrumento interposto por Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda e a ele **DOU PROVIMENTO** para o fim de conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO,
NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do(a) Exmo(a). Sr(a). Des. Marcelo Câmara Rasslan

Relator(a), o(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Tomaram parte no julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Des. Marcos José de Brito Rodrigues e Des. Marcelo Câmara Rasslan.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2020.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Desembargador Marcelo Cimara Passim

Agravo de Instrumento n.º 1416453-80.2020.8.12.0000

Agravante: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Agravado: Fulano de Tal

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda** contra decisão proferida pelo Juízo da 6.ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande que, nos autos da ação reivindicatória ajuizada em face de **Fulano de Tal**, indeferiu os benefícios da assistência judiciária, concedendo à autora-agravante o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Em suas razões recursais a agravante sustenta, em síntese, que não possui condições de arcar com o pagamento das custas processuais, visto que é empresa que se encontra inativa há vários anos.

Pondera que o fato de possuir bens imóveis em seu nome, por si só, não demonstra a capacidade financeira da empresa suportar o pagamento das custas processuais, pois não obstante ser proprietária de alguns imóveis, não dispõem livremente dos mesmos, já que ocupados por terceiros, fato este inclusive objeto da lide, o que impede a alienação destes, como também impede a obtenção de frutos decorrentes de eventual aluguel.

Argumenta que a *benesse* da gratuidade da justiça já foi concedida à agravante em diversas outras ações judiciais.

Por fim, pede a) a distribuição do presente recurso por prevenção ao Agravo de Instrumento n.º 1407952-40.2020.8.12.0000, b) a concessão do efeito suspensivo e c) no mérito, o provimento do recurso e a reforma da decisão, a fim de que lhe seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita (f. 1-22).

É o relatório. Decido.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Desembargador Marcelo Cirqueira Passim

Primeiramente, indefiro o requerimento da agravante para distribuição do presente recurso por dependência ao Agravo de Instrumento n.º 1407952-40.2020.8.12.0000, visto que não se vislumbra a existência de prevenção do Relator para julgamento do presente recurso, tendo em vista que as ações originárias não são conexas. O simples fato dos recursos tratarem sobre a mesma questão, qual seja, a possibilidade de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à recorrente, não é motivo suficiente para reunião dos processos.

Ademais, ressalto que por se tratar de decisão que indeferiu os benefícios da justiça gratuita, o recurso comporta julgamento de plano, respeitando-se o princípio da celeridade processual, cabendo enfatizar que este ato não ofende o princípio da colegialidade, eis que contra decisões monocráticas é cabível o agravo interno.

Além disso, desnecessário desencadear o contraditório, pois o que aqui se decidirá não causará prejuízo à parte contrária, que poderá, oportunamente, até mesmo impugnar a gratuidade eventualmente concedida, se fundada em outras provas além daquelas juntadas aos autos até o momento. Ressalte-se que o agravado ainda não foi citado na ação originária.

Analisando-se os documentos e argumentos dispostos pela parte, vejo que o recurso merece ser provido.

Isso porque a concessão da assistência judiciária gratuita é um direito fundamental previsto no art. 5.º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, ao dispor que o “Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Por sua vez, o artigo 98, *caput*, bem como o artigo 99, §§ 2.º e 3.º, do Código de Processo Civil, também tratam do direito à gratuidade da justiça, *in verbis*:

"Artigo 98 – A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira,



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Desembargador Marcelo Cirqueira Passim

com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Artigo 99 – O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

(...)

§ 2.º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3.º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". – destaquei.

Neste contexto, a verificação da pobreza não pode se limitar ao sentido restrito socioeconômico, devendo ser levado em consideração os elementos demonstrativos da atual situação financeira enfrentada pela parte recorrente.

A benesse da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica admite concessão somente em casos especialíssimos, ou seja, somente quando o pedido vier devidamente instruído com elementos suficientes a demonstrar a impossibilidade de suportar os encargos processuais.

Na hipótese dos autos, verifica-se que, ao menos por ora, a empresa agravante não possui condições de arcar com as despesas processuais, o que impõe a concessão do benefício.

Isto porque a recorrente comprovou que está inativa há mais de 32 anos e teve sua conta bancária encerrada, bem como está zerada a arrecadação de tributos e contribuições junto à Receita Federal.

Assim, demonstrada a paralisação da atividade remunerada da empresa por longo período, o que impõe a concessão da *benesse*.

Destarte, ao compulsar os autos denota-se que à agravante foi concedido o benefício da justiça gratuita em várias ações (f. 47-96), evidenciando-se,



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Desembargador Marcelo Câmara Rasslan

portanto, que esta não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, razão pela qual, deve ser concedido os benefícios da justiça gratuita requerido no presente recurso.

A jurisprudência desta Corte é uníssona no sentido de que, comprovada no caso concreto a situação de miserabilidade alegada pelo requerente, deve ser concedido benefício da gratuidade de justiça, como se vê nos AI 1409886-38.2017.8.12.0000; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Marcelo Câmara Rasslan; DJMS 14/12/2017; p. 75; AI 1408849-73.2017.8.12.0000; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Marco André Nogueira Hanson; DJMS 13/12/2017; p. 69; AI 1409800-67.2017.8.12.0000; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Vladimir Abreu da Silva; DJMS 11/12/2017; p. 63, e AI 1411803-92.2017.8.12.0000; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Vilson Bertelli; DJMS 04/12/2017; p. 68.

Ademais, não se pode negar que as despesas processuais englobam, além das custas iniciais para o ajuizamento da ação, custas de diligências, custas complementares e eventuais honorários periciais e advocatícios, a revelar que o custeio desses encargos implicará, por certo, prejuízo à agravante.

Ressalto, ainda, que o simples fato de a autora-agravante ter contratado advogado particular não é suficiente para o afastamento do benefício em questão (§ 4.º, do art. 99, do CPC/15¹).

Nessas condições, há de ser concedido o benefício integral da justiça gratuita à autora, ora agravante, nos termos do art. 98, *caput*, CPC, sem prejuízo de posterior deliberação, em caso de impugnação pela parte adversa, pois assim assegurado

¹ Art. 99. (...)

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Desembargador Marcelo Câmara Rasslan

no art. 100, *caput*, do CPC², que poderão culminar com a aplicação da penalidade prevista no parágrafo único, do art. 100, do mesmo dispositivo legal.

Diante do exposto, **dou provimento** ao agravo de instrumento, para o fim de conceder os benefícios da assistência judiciária à agravante.

Comunique-se o Juízo de origem com urgência e, oportunamente, archive-se.

Publique-se. Intimem-se.

Campo Grande (MS), 15 de dezembro de 2020.

Marcelo Câmara Rasslan
Desembargador Relator

² **Art. 100** - Deferido o pedido, a parte contrária poderá oferecer impugnação na contestação, na réplica, nas contrarrazões de recurso ou, nos casos de pedido superveniente ou formulado por terceiro, por meio de petição simples, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos do próprio processo, sem suspensão de seu curso.

Parágrafo único. Revogado o benefício, a parte arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa. - grifei



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

2ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento - Nº 1416452-95.2020.8.12.0000 - Campo Grande

Relator(a) – Exmo(a). Sr(a). Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante : Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Advogado : Odivan César Arossi (OAB: 9558/MS)

Agravado : Fulano de Tal

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA – EMPRESA INATIVA HÁ MAIS DE 30 ANOS - COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS - RECURSO PROVIDO.

A afirmação da parte, corroborada pelos elementos dos autos que comprovam a insuficiência de recursos financeiros para arcar com as despesas processuais, implica no deferimento do benefício da assistência judiciária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, **em sessão permanente e virtual**, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 28 de janeiro de 2021

Des. Julizar Barbosa Trindade
Relator(a) do processo



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

R E L A T Ó R I O

O(A) Sr(a). Des. Julizar Barbosa Trindade.

Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda. interpõe *agravo de instrumento* contra decisão que, na *ação reivindicatória* movida em face de **Fulano de Tal**, indeferiu o requerimento dos benefícios da assistência judiciária e determinou o recolhimento das custas iniciais no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito.

Sustenta que a empresa não tem condições de arcar com os custos processuais, pois encontra-se inativa há mais de 32 anos e inexistente patrimônio que possa responder pelos encargos do processo.

Alega que comprovou a condição de hipossuficiente, especialmente pela declaração de estar inativa, não possuir conta bancária, bens ou qualquer outro capital.

Ressalta que os documentos juntados aos autos comprovam a hipossuficiência, razão pela qual requer o provimento do recurso.

O recurso foi recebido com efeito suspensivo (fls. 151-2).

Informações prestadas às fls. 157-8.

V O T O

O(A) Sr(a). Des. Julizar Barbosa Trindade. (Relator(a))

O recurso está a merecer provimento.

A concessão da benesse à pessoa jurídica demanda efetiva prova da impossibilidade de arcar com as custas processuais, sendo inadmitida sua presunção (art. 99, § 3º, CPC).

Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "*A concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica demanda efetiva prova da impossibilidade de arcar com as custas processuais, sendo inadmitida sua presunção. EREsp 1.055.037/MG, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Corte Especial, DJe 14.9.2009.*" (REsp 1682102/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/10/2017, DJe 17/10/2017). (destaquei)

Revelam os autos originários que se trata de ação reivindicatória referente a imóveis invadidos por terceiros.

A recorrente comprovou que está inativa há mais de 32 anos (fls.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

36-48) e teve sua conta bancária encerrada, bem como está zerada a arrecadação de tributos e contribuições junto à Receita Federal fato que é corroborado pela declaração carreada à fl. 36, firmada na data de 25.03.2019 pelo Sr. Carlos Alberto Pernet Brito, contador registrado no CRC/MS sob o n. 002766/O-2.

Ademais, existem várias ações em que já lhe foi deferida a justiça gratuita (fls. 80-98), inclusive neste Tribunal (fls. 49-79), veja:

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA – COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS - RECURSO PROVIDO.

A afirmação da parte, corroborada pelos elementos dos autos que comprovam a insuficiência de recursos financeiros para arcar com as despesas processuais, implica deferimento do benefício da assistência judiciária. (Agravado de Instrumento - Nº 1407952-40.2020.8.12.0000 - Campo Grande - Relator – Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade - 2ª Câmara Cível - **Agravante: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda.** destacado

Nesse sentido:

Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. (Súmula 481 do STJ)

Logo, os elementos dos autos comprovam a alegação de hipossuficiência da apelante, fato que impõe a sua concessão.

Conclusão

Diante do exposto, **voto por se dar provimento ao apelo** para conceder à recorrente os benefícios da justiça gratuita.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do(a) Exmo(a). Sr(a). Des. Marco André Nogueira
Hanson

Relator(a), o(a) Exmo(a). Sr(a). Des. Julizar Barbosa Trindade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravo de Instrumento Nº 1416454-65.2020.8.12.0000

Agravante : Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda
 Advogados : Odivan César Arossi (OAB: 9558/MS) e outro
 Agravado : Fulano de Tal

I – RELATÓRIO.

Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda interpõe recurso de agravo de instrumento, irresignada com a decisão proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, que na ação reivindicatória movida em face do Fulano de Tal, indeferiu o requerimento dos benefícios da assistência judiciária e determinou o recolhimento das custas iniciais no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Sustenta que a empresa não tem condições de arcar com os custos processuais, pois encontra-se inativa há mais de 30 anos e inexistente patrimônio que possa responder pelos encargos do processo.

Alega que comprovou a condição de hipossuficiente, especialmente pela declaração de estar inativa, não possuir conta bancária, bens ou qualquer outro capital.

Ressalta que os documentos juntados aos autos comprovam a hipossuficiência, razão pela qual requer a concessão da tutela antecipada para a obtenção do benefício processual, sendo após dado provimento ao recurso para confirmar a decisão monocrática.

Recurso tempestivo e sem recolhimento de preparo por tratar-se de discussão relativa ao preenchimento dos requisitos para o benefício da gratuidade processual.

II -FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO.

Verifico presentes os requisitos de admissibilidade recursal.

O juízo indeferiu o pedido formulado nos autos, sob o argumento de que não houve a efetiva comprovação do estado de hipossuficiência.

Pois bem.

Ao menos em uma análise sumária, tenho que as razões de agravo merecem prosperar, o que reflete no recebimento do recurso em seu duplo efeito.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

1ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento - Nº 1415286-28.2020.8.12.0000 - Campo Grande

Relator(a) – Exmo(a). Sr(a). Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravante : Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Advogado : Luiz Adriano Machado Metello Junior (OAB: 15664/MS)

Agravado : Jusinei Vieira Ribeiro

Advogado : Givanildo Heleno de Paula (OAB: 12246/MS)

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE USUCAPIÃO – PESSOA JURÍDICA – INATIVIDADE E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – HIPOSSUFICIÊNCIA DEMONSTRADA- RECURSO PROVIDO

In casu, da análise da documentação anexada verifica-se demonstrada a impossibilidade da agravante em arcar com as custas processuais razão pela qual os benefícios da gratuidade judiciária devem-lhe ser deferidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, **em sessão permanente e virtual**, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Campo Grande, 21 de janeiro de 2021.

Des. Divoncir Schreiner Maran
Relator(a) do processo



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

RELATÓRIO

O(A) Sr(a). Des. Divoncir Schreiner Maran.

Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda interpõe agravo de instrumento contra decisão que na Ação de Usucapião movida por **Jusinei Vieira Ribeiro** que indeferiu o requerimento dos benefícios da assistência judiciária.

Alega que no caso em tela, a decisão objurgada merece reparo uma vez que segundo dispõe o §2º do art. 99 do CPC “o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade”, o que não ocorre nos autos já que a “evidência” que trata o §2º do art. 99 do CPC tem que estar clara e não ser apenas presumida pelo julgador.

Reverbera que o fato da Agravante estar litigando na justiça com o objetivo de recuperar a posse dos imóveis de sua propriedade impede a capitalização imediata dos mesmos, isto é, a Agravante está impossibilitada de capitalizar referido patrimônio, além de não possuir qualquer valor em espécie, já que encontra-se inativa, sem atividade econômica a mais de 32 anos.

Alega que o fato da Agravante possuir bens imóveis em seu nome por si só não demonstra a capacidade financeira da empresa em suportar o pagamento das custas processuais, pois não obstante ser proprietária de alguns imóveis, não dispõem livremente dos mesmos, já que ocupados por terceiros, o que impede a alienação destes, como também impede a obtenção de frutos decorrentes de eventual aluguel.

Pondera que comprovou a condição de hipossuficiente, especialmente pela declaração de estar inativa, não possuir conta bancária, bens ou qualquer outro capital.

Ao final requer o provimento do agravo de instrumento.

O recurso foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo (fls.60-62).

Em resposta (fls.66-67) o agravado requer o improvimento do recurso.

V O T O

O(A) Sr(a). Des. Divoncir Schreiner Maran. (Relator(a))

Cingem-se os autos em Agravo de Instrumento interposto por **Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda** contra decisão que na Ação de Usucapião movida por **Jusinei Vieira Ribeiro** indeferiu o requerimento dos benefícios da assistência judiciária.

Em síntese, requer a reforma do *decisum* para que sejam-lhe concedidos os benefícios da gratuidade judiciária, alegando para tanto que não possui condições de arcar com os honorários e encargos processuais.

Pois bem.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Com efeito, a concessão dos benefícios da justiça gratuita às pessoas jurídicas é medida excepcional e está condicionada à comprovação efetiva da impossibilidade de pagamento das custas e despesas processuais.

Seguindo esta linha, o enunciado da Súmula n. 481 do Superior Tribunal de Justiça dispõe que: "*Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.*"

Neste contexto está sedimentada a orientação do Supremo Tribunal Federal:

"PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. 1. A pessoa jurídica necessita comprovar a insuficiência de recursos para arcar com as despesas inerentes ao exercício da jurisdição. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido." (STF – Segunda Turma, AI 652954 AgR/SP, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJ 18/08/2009).

Na espécie, após uma minudente análise dos autos, vislumbro que a agravante jus aos benefícios da justiça gratuita, posto que, encontra-se sem atividade comercial há mais de 30 anos (fls. 24).

Ademais, verifica-se que não há movimentação financeira recente, eis que a última declaração anual simplificada refere-se ao ano-calendário de 2001 (fls.25-27).

Vislumbro que a documentação anexada aos autos indica a impossibilidade da agravante em arcar com as custas processuais razão pela qual os benefícios da gratuidade judiciária devem-lhe ser deferidos.

Neste sentido trago à baila os seguintes julgados proferidos por esta Colenda Corte:

" AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REIVINDICATÓRIA - INDEFERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA – COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA – DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE E AUSÊNCIA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE COMPROVADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Demonstrada a impossibilidade de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, faz jus a pessoa jurídica à concessão da justiça gratuita, nos termos da Súmula 481, do STJ.(TJMS, Agravo de Instrumento n. 1411440-03.2020.8.12.0000, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, Data de Julgamento em 22/09/2020)."

" AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REIVINDICATÓRIA – PEDIDO DE DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO – NÃO VERIFICADA – JUSTIÇA GRATUITA – HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA - DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE E AUSÊNCIA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - DECISÃO REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Embora as ações originárias estejam tramitando no mesmo juízo, mas sem qualquer conexão, não há prevenção que justifique a distribuição dos agravos de instrumento ao mesmo relator. Demonstrada a impossibilidade de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, faz jus a pessoa jurídica à concessão da justiça gratuita, nos termos da



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula 481, do STJ. (TJMS, Agravo de Instrumento n. 1411445-25.2020.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, Data de Julgamento em 28/10/2020)".

" EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REIVINDICATÓRIA C.C. PERDAS E DANOS – PRELIMINAR DE PREVENÇÃO AFASTADA – JUSTIÇA GRATUITA À PESSOA JURÍDICA – MEDIDA EXCEPCIONAL – COMPROVAÇÃO DE INATIVIDADE POR MAIS DE 30 ANOS – BENEFÍCIO CONCEDIDO – RECURSO PROVIDO. 1. A prevenção de um membro deste Tribunal não se dá em razão da discussão da matéria, mas sim pela conexão entre os processos, o que não se verifica no caso dos autos. 2. Nos termos do enunciado da Súmula n. 481 do STJ, a concessão dos benefícios da justiça gratuita às pessoas jurídicas é medida excepcional e está atrelada à comprovação efetiva da impossibilidade de pagamento das custas e despesas processuais. 3. No caso, a prova contida nos autos demonstra que a agravante está sem atividade comercial há mais de 30 anos. Ademais, a última declaração anual simplificada refere-se ao ano-calendário de 2001, o que comprova a ausência de qualquer movimentação financeira recente. Justiça gratuita concedida. 4. Recurso conhecido e provido". (TJMS, Agravo de Instrumento n. 1416455-50.2020.8.12.0000 - Campo Grande, Relator (a) Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Data de Julgamento em 14/12/2020)."

Isso posto, **dou provimento ao recurso** para o fim de conceder os benefícios da justiça gratuita em favor da agravante.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do(a) Exmo(a). Sr(a). Des. Marcelo Câmara Rasslan

Relator(a), o(a) Exmo(a). Sr(a). Des. Divoncir Schreiner Maran

Tomaram parte no julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Divoncir Schreiner Maran, Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida e Des. Marcos José de Brito Rodrigues.

Campo Grande, 21 de janeiro de 2021.

in



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

1ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento - Nº 1411445-25.2020.8.12.0000 - Campo Grande

Relator – Exmo. Sr. Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante : Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Advogado : Odivan César Arossi (OAB: 9558/MS)

Advogado : Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)

Agravado : Fulano de Tal

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REIVINDICATÓRIA – PEDIDO DE DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO – NÃO VERIFICADA – JUSTIÇA GRATUITA – HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA - DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE E AUSÊNCIA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - DECISÃO REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Embora as ações originárias estejam tramitando no mesmo juízo, mas sem qualquer conexão, não há prevenção que justifique a distribuição dos agravos de instrumento ao mesmo relator.

Demonstrada a impossibilidade de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, faz jus a pessoa jurídica à concessão da justiça gratuita, nos termos da Súmula 481, do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, **em sessão permanente e virtual**, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Campo Grande, 29 de outubro de 2020

Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Relator do processo



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

R E L A T Ó R I O

O Sr. Des. Marcos José de Brito Rodrigues.

Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda, nos autos da ação reivindicatória de n. 0823006-92.2020.8.12.0001, em que contende com Fulano de Tal, interpõe agravo de instrumento.

O recorrente, em síntese, aduz que:

1 – o recurso deve ser distribuído por prevenção ao Des. Julizar Barbosa Trindade, em razão dos autos de n. 1407952-40.2020.8.12.0000;

2 – insurge-se contra a decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita;

3 – ao contrário do que restou entendido pelo magistrado singular, o fato de a empresa possuir bens imóveis em seu nome não demonstra a sua capacidade financeira de suportar os encargos da demanda, como também não é requisito para a concessão da benesse o número de ações distribuídas pela requerente;

4 – seus imóveis estão invadidos por terceiros, o que exige a propositura da demanda, estando impossibilitada de capitalização imediata dos mesmos;

5 – a empresa postulante é requerida em diversas demandas - execuções fiscais;

6 – não possui conta bancária e não tem qualquer valor em espécie para fazer frente às despesas processuais; e,

7 – em outras decisões, este Tribunal de Justiça reconheceu o direito da agravante ao benefício da justiça gratuita.

Por fim, pugna pela concessão do efeito suspensivo ativo e, após o devido processamento, pelo provimento do reclamo a fim de reformar a decisão agravada.

O recurso foi recebido no efeito devolutivo e concedida a tutela de urgência recursal para conceder a benesse à agravante.

Sem contrarrazões, porquanto não citada a parte contrária.

V O T O

O Sr. Des. Marcos José de Brito Rodrigues. (Relator)

Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda, nos autos da ação reivindicatória de n. 0823006-92.2020.8.12.0001, em que contende com Fulano de Tal, interpõe agravo de instrumento.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Conforme relatado, trata-se de recurso interposto contra a decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande que indeferiu o pedido de justiça gratuita formulado pela autora.

Neste agravo, a recorrente alega que o reclamo deve ser distribuído por prevenção ao Des. Julizar Barbosa Trindade, em razão dos autos de n. 1407952-40.2020.8.12.0000, bem como estão presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo ativo, já que comprovada a hipossuficiência financeira.

Pois bem.

Inicialmente, não há prevenção a ser reconhecida nestes autos.

O artigo 158, do RITJMS, estabelece:

Art. 158. O órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente, inclusive de mandado de segurança ou habeas corpus contra decisão de Juiz de primeiro grau, terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica e nos processos de execução das respectivas sentenças.

§ 1º Previne a competência do órgão mesmo a decisão que deixa de julgar o mérito do recurso ou da ação.

§ 2º Não cessará a prevenção no órgão julgador ainda que não tenha mais assento qualquer dos Juizes que participaram do julgamento anterior, seja por decisão singular ou colegiada, devendo o novo processo ser distribuído ou redistribuído dentro do órgão julgador, por sorteio equitativo entre seus membros.

Nota-se que para que haja a prevenção do artigo destacado, faz-se necessário que as causas que deram origem aos recursos sejam conexas.

No caso, o presente agravo de instrumento foi extraído da ação reivindicatória de n. 0823006-92.2020.8.12.0001, enquanto que o agravo de n. 1407952-40.2020, ao qual a autora faz menção para eventual prevenção, foi extraído da ação de n. 0817535-95.2020.8.12.0001, as quais não possuem qualquer conexão, embora estejam tramitando perante o mesmo juízo.

Portanto, não há qualquer conexão que justifique a mencionada prevenção.

No mais, quanto ao pedido de justiça gratuita, tenho que os requisitos para a sua concessão restaram comprovados nos autos.

No caso, sabe-se que a mera declaração do interessado não é prova inequívoca do que afirma, ou mesmo obriga o julgador a acolher quando documentos outros demonstram situação diversa da perseguida, afastando a concessão do privilégio.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS - RECURSO PROVIDO. A afirmação da parte, corroborada pelos elementos dos autos que comprovam a insuficiência de recursos financeiros para arcar com as despesas processuais, implica no deferimento do benefício da assistência judiciária. (TJMS. Apelação Cível n. 0816036-76.2020.8.12.0001, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Julizar Barbosa Trindade, j: 30/09/2020, p: 05/10/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REIVINDICATÓRIA - INDEFERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA – COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA – DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE E AUSÊNCIA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE COMPROVADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Demonstrada a impossibilidade de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, faz jus a pessoa jurídica à concessão da justiça gratuita, nos termos da Súmula 481, do STJ. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1411440-03.2020.8.12.0000, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, j: 22/09/2020, p: 24/09/2020)

Diante do exposto, dou parcial provimento ao presente recurso para, confirmando a liminar deferida inicialmente, conceder à agravante os benefícios da justiça gratuita.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

POR UNANIMIDADE DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Marcelo Câmara Rasslan

Relator, o Exmo. Sr. Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Des. Marcos José de Brito Rodrigues, Des. Geraldo de Almeida Santiago e Des. Divoncir Schreiner Maranhão.

Campo Grande, 29 de outubro de 2020.

in



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

3ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento - Nº 1414370-57.2021.8.12.0000 - Campo Grande

Relator(a) – Exmo(a). Sr(a). Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante : Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Advogado : Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS)

Advogado : Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)

Agravado : Pessoa Desconhecida

M

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C PERDAS E DANOS. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA – REQUISITOS DEMONSTRADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Comprovada a hipossuficiência financeira da pessoa jurídica, deve ser deferida a justiça gratuita.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Campo Grande, 16 de setembro de 2021

Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Relator(a) do processo



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

judiciária, com fulcro no artigo 98 do CPC, cuja gratuidade pugna-se seja estendida também ao presente recurso."

O pedido de antecipação da tutela recursal foi deferido por este relator (f. 157-166).

Confira-se:

"Acerca do deferimento da antecipação de tutela a pretensão recursal, o inciso I do art. 1.019 do Código de Processo Civil de 2015 estabelece:

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do [art. 932, incisos III e IV](#), o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

II - ordenará a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por carta com aviso de recebimento dirigida ao seu advogado, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso;

III - determinará a intimação do Ministério Público, preferencialmente por meio eletrônico, quando for o caso de sua intervenção, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Sobre a possibilidade da tutela provisória ser concedida pelo Relator, no agravo de instrumento, confira-se os comentários de Cassio Scarpinella Bueno:

"O inciso I do art. 1.019, a respeito do agravo de instrumento, acabou por manter a previsão do inciso III do art. 527 do CPC de 1973, "deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal", o que, para o CPC de 2015, não deixa de ser uma das variadíssimas formas de expressão e de concretização da **tutela provisória** antecipada, bem ao estilo do caput do art. 297 e do "dever-geral de antecipação" nele agasalhado." (Manual de direito processual civil : inteiramente estruturado à luz do novo CPC – Lei n. 13.105, de 16-3-2015. São Paulo : Saraiva, 2015 p. 621) – destacado.

Como se vê, o novo Código de Processo Civil trouxe como gênero a tutela provisória, que pode se fundamentar em urgência ou evidência, consoante exposto no art. 294.

Confira-se:

"LIVRO V
DA TUTELA PROVISÓRIA



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em **urgência ou evidência**.

Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental." – destacado.

A tutela antecipada, antigamente prevista no art. 273, I, do CPC/73, agora está contemplada no art. 300 do CPC/2015, sob a denominação de tutela de urgência, que pode ser satisfativa ou cautelar.

Confira-se:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificac o pr via.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada n  ser  concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decis o.

Art. 301. **A tutela de urgência de natureza cautelar** pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienac o de bem e qualquer outra medida id nea para assegurac o do direito.

Art. 302. Independentemente da reparac o por dano processual, a parte responde pelo preju zo que a efetiva o da tutela de urgência causar   parte adversa, se:

- I - a senten a lhe for desfavor vel;
- II - obtida liminarmente a tutela em car ter antecedente, n  fornecer os meios necess rios para a cita o do requerido no prazo de 5 (cinco) dias;
- III - ocorrer a cessac o da efic cia da medida em qualquer hip tese legal;
- IV - o juiz acolher a alegac o de decad ncia ou prescri o da pretens o do autor.

Par grafo  nico. A indeniza o ser  liquidada nos autos em que a medida tiver sido concedida, sempre que poss vel.

Sobre o tema, confira-se os coment rios de Fredie Didier Jr.:

"Na forma do art. 294, CPC, a tutela provis ria pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

As tutelas provis rias de urgência (satisfativa ou cautelar)



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça". (destaquei)

Ocorre que o deferimento irrestrito do benefício da Justiça Gratuita, ante mera declaração da parte interessada, importa desvirtuamento do instituto e, portanto, não encontra respaldo na Constituição Federal.

É que o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal estabelece que: “o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Assim, sem prejuízo da declaração de pobreza, e não obstante a redação do art. 99 do CPC de 2015, mantenho o entendimento de que a parte interessada na concessão dos benefícios da justiça gratuita, deverá comprovar a alegada insuficiência de recursos, quando a sua profissão/atividade e até mesmo o valor do negócio questionado em juízo indicarem o contrário.

Nesse sentido, Olavo de Oliveira Neto² explana:

"Com o passar do tempo, o que infelizmente hoje já pode ser tido como um fato notório, a lei que visava permitir o mais amplo acesso ao Poder Judiciário passou a ser utilizada de forma indevida por pessoas que, mesmo possuindo condições financeiras, alegavam a necessidade de modo indevido, isso apenas para se furtar ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, eliminando o risco de litigar. A esse respeito já tivemos oportunidade de comentar que "...a experiência de julgador demonstra que tem havido abuso quanto à propositura de ações que visam a reparação de danos morais. O autor sofre um pequeno contratempo e procura transformá-lo em um acidente de proporções trágicas, como maneira de ganhar uma pequena fortuna, sem que exista causa para tal. Para obter tal desiderato, sem correr o risco de ter de arcar com o ônus de demandar, o autor propõe a ação com o valor da causa abaixo do que pleiteia e requer o benefício da Justiça Gratuita; ou, propõe ação formulando pedido genérico, indicando que a indenização não pode ser inferior a muitos salários mínimos. Se ganhar estará rico. Se perder, nada terá de pagar ao vencedor. Um ambiente praticamente perfeito para a propagação de uma aventura processual."

Diante do uso abusivo do pedido de gratuidade, mesmo antes da entrada em vigor do novo CPC, a presunção de veracidade da declaração firmada pelo postulante da assistência judiciária, normalmente impugnada à época por um

² OLIVEIRA NETO, Olavo de. Curso de Direito Processual Civil – Volume 1 – Parte Geral. São Paulo: Verbatim, 2015. P. 352-353.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

insuficiência de recursos financeiros para arcar com as despesas processuais, implica no deferimento do benefício da assistência judiciária. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1416452-95.2020.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Julizar Barbosa Trindade, j: 27/01/2021, p: 31/01/2021)

Por fim, a agravante apresentou a declaração de hipossuficiência financeira à f. 24 dos autos principais.

Em razão dos elementos apontados, conclui-se pela hipossuficiência financeira da autora-agravante.

Importante ressaltar que a empresa fora constituída como sociedade de responsabilidade limitada, de modo que o patrimônio dos sócios não responde por suas dívidas, no que se incluem as despesas processuais.

Conclusão:

Assim, **defiro** o pedido de antecipação de tutela recursal até o pronunciamento definitivo da Câmara para conceder a justiça gratuita à agravante **Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

Comuniquem-se ao MM. Juiz *a quo*.

Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 dias úteis, na forma prevista no inciso II⁷ do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se. "

Sem contrarrazões.

As partes não se opuseram ao julgamento virtual.

Mantenho a decisão de f. 157-166 por seus próprios fundamentos.

Nesse sentido, já se decidiu em favor da agravante:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REIVINDICATÓRIA C.C. PERDAS E DANOS – PRELIMINAR DE PREVENÇÃO AFASTADA – JUSTIÇA GRATUITA À PESSOA JURÍDICA – MEDIDA EXCEPCIONAL – COMPROVAÇÃO DE INATIVIDADE POR MAIS DE 30 ANOS – BENEFÍCIO CONCEDIDO – RECURSO PROVIDO. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1416455-50.2020.8.12.0000,

⁷ Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do [art. 932, incisos III e IV](#), o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

II - ordenará a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por carta com aviso de recebimento dirigida ao seu advogado, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso;



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

2ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento - Nº 1417759-50.2021.8.12.0000 - Campo Grande

Relator(a) – Exmo(a). Sr(a). Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante : Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Advogado : Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS)

Advogado : Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)

Agravado : Valfrido de Azevedo

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO – REIVINDICATÓRIA - JUSTIÇA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA – EMPRESA INATIVA HÁ MAIS DE 30 ANOS - COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS - RECURSO PROVIDO.

A afirmação da parte, corroborada pelos elementos dos autos que comprovam a insuficiência de recursos financeiros para arcar com as despesas processuais, implica no deferimento do benefício da assistência judiciária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, **em sessão permanente e virtual**, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Campo Grande, 2 de novembro de 2021

Des. Julizar Barbosa Trindade
Relator(a) do processo



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

RELATÓRIO

O(A) Sr(a). Des. Julizar Barbosa Trindade.

Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda. interpõe *agravo de instrumento* contra decisão que, na *ação reivindicatória* movida em face de **Valfrido de Azevedo**, indeferiu o pedido de justiça gratuita e determinou o recolhimento das custas iniciais no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC).

Sustenta que não tem condições de arcar com os custos processuais, pois encontra-se inativa perante a Receita Federal e Fisco Estadual desde 2001, bem como com sua atividade econômica há mais de 32 conforme certidão do Contador, e atualmente não está auferindo qualquer tipo de renda.

Alega que comprovou a condição de hipossuficiente, especialmente pela declaração de estar inativa, não possuir conta bancária, bens ou qualquer outro capital.

Aponta que já foi reconhecida sua hipossuficiência e deferido os benefícios da gratuidade judiciária em lide análoga, tanto no juízo de primeiro grau quanto neste Tribunal de Justiça.

Ressalta que os documentos juntados aos autos comprovam a hipossuficiência, razão pela qual requer a concessão de efeito suspensivo e, por fim, o provimento do recurso.

V O T O

O(A) Sr(a). Des. Julizar Barbosa Trindade. (Relator(a))

Em razão de a matéria discutida nestes autos limitar-se ao pedido de justiça gratuita da parte autora e a relação processual ainda não ter sido angularizada, despicienda se torna a instrução do presente agravo de instrumento, porquanto não há necessidade de intimação da parte contrária para apresentar contraminuta.

Nesse sentido já decidiu a Corte Superior:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO AGRAVADO. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

DE CITAÇÃO DO RÉU NO PROCESSO DE ORIGEM. NÃO FORMAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. PRECEDENTES.

1. *A teor da jurisprudência desta Corte, é despicienda a intimação da parte para apresentar contraminuta ao agravo de instrumento, caso não tenha sido citado na ação de origem, porquanto não formada a relação processual. Precedentes: AgInt no AREsp 720.582/MG, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 8/6/2018; AgInt no RMS 49.705/PR, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 6/2/2017.*

2. *Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1558813/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/03/2020, DJe 23/03/2020).*

Desse modo, encaminho de imediato a questão para apreciação do Colegiado da Segunda Câmara Cível.

A questão cinge-se quanto à apreciação dos pressupostos para a concessão da gratuidade judiciária.

O recurso está a merecer provimento.

A concessão da benesse à pessoa jurídica demanda efetiva prova da impossibilidade de arcar com as custas processuais, sendo inadmitida sua presunção (art. 99, § 3º, CPC).

Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "*A concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica demanda efetiva prova da impossibilidade de arcar com as custas processuais, sendo inadmitida sua presunção. EREsp 1.055.037/MG, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Corte Especial, DJe 14.9.2009.*" (REsp 1682102/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/10/2017, DJe 17/10/2017). (destaquei)

Revelam os autos originários que se trata de ação reivindicatória referente a imóveis invadidos por terceiros.

A recorrente comprovou que se encontra inativa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e Fisco Estadual (fls. 92-4) e, de acordo com a declaração firmada por Carlos Alberto Pernet Brito, Contador registrado no CRC/MS sob o nº 002766/O-2, não possui atividade econômica há mais de 32 anos (fls. 114).

Ademais, existem várias ações em que já lhe foi deferida a justiça gratuita no juízo de primeiro grau (fls. 90/133), neste Tribunal (fls. 31/91), inclusive nesta Câmara Cível, em processo de minha relatoria.

Veja-se:



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA – EMPRESA INATIVA HÁ MAIS DE 30 ANOS - COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS - RECURSO PROVIDO. A afirmação da parte, corroborada pelos elementos dos autos que comprovam a insuficiência de recursos financeiros para arcar com as despesas processuais, implica no deferimento do benefício da assistência judiciária. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1416452-95.2020.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Julizar Barbosa Trindade, j: 27/01/2021, p: 31/01/2021).

Nesse sentido:

Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. (Súmula 481 do STJ).

Logo, os elementos dos autos comprovam a alegação de hipossuficiência da apelante, fato que impõe a sua concessão.

Conclusão

Diante do exposto, **voto por se dar provimento ao apelo** para conceder à recorrente os benefícios da justiça gratuita.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR .

Presidência do(a) Exmo(a). Sr(a). Des. Vilson Bertelli

Relator(a), o(a) Exmo(a). Sr(a). Des. Julizar Barbosa Trindade

Tomaram parte no julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Julizar Barbosa Trindade, Des. Fernando Mauro Moreira Marinho e Des. Marco André Nogueira Hanson.

Campo Grande, 2 de novembro de 2021.

in

[Visualizar autos](#)[Peticionar](#)

0803690-59.2021.8.12.0001

Classe
Procedimento Comum CívelAssunto
ReivindicaçãoForo
Campo GrandeVara
8ª Vara CívelJuiz
Mauro Nering Karloh[^ Recolher](#)Distribuição
08/02/2021 às 11:59 - AutomáticaControle
2021/000157Área
CívelValor da ação
R\$ 132.319,67Outros assuntos
Ebulho / Turbação / Ameaça,Perdas e Danos

PARTES DO PROCESSO

Autora Eldorado Empreendimentos Imobiliários LTDA
 Advogado: Odivan Cesar Arossi
 Advogado: Marcel Chacha de Melo
 RepreLeg: Eduardo Machado Metello Júnior

Réu Francisco

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
14/12/2021	Publicado ato publicado em data da publicação. <i>Relação :1629/2021 Data da Publicação: 15/12/2021 Número do Diário: 4865</i>
14/12/2021	Prazo em Curso
14/12/2021	Certidão Cartorária <i>Certifico, para os devidos fins, que remeti o mandado de fls 142 para a Central de Mandados. Nada mais.</i>
14/12/2021	Expedição de Mandado <i>Mandado nº: 001.2021/141580-5 Situação: Aguardando distribuição em 14/12/2021 Local: CM do Foro de Campo Grande</i>
14/12/2021	Expedição em análise para assinatura

[v Mais](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
19/02/2021	Manifestação do Autor
07/05/2021	Pedido de Expedição de Mandado
13/07/2021	Pedido de Expedição de Mandado
03/12/2021	Pedido de Expedição de Mandado





INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
05/05/2021	Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência	Não realizada	2
30/06/2021	Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência	Não realizada	2
26/11/2021	Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência	Não realizada	2
11/03/2022	Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015	Pendente	2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS

*“Actio autem nihil aliud est quam jus
persequendi in iudicio quod sibi debeat”
(A ação nada mais é do que o direito de
perseguir em juízo o que lhe é devido).*

ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 03.512.282/0001-02,
estabelecida na Avenida Afonso Pena, nº 2043, Bairro Centro, Campo Grande/MS,
CEP nº 79.002-073, na qualidade de seu representante legal **EDUARDO
MACHADO METELLO JÚNIOR,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG de
nº 1.749.560 SSP/MS e CPF de nº 343.824.297-49, vem, respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores infra-assinados, os
advogados que a esta subscreve, a fim de promover com fundamento legal baseado
nas disposições do artigo 1228 “caput” do Código Civil e artigo 282 e seguintes do
Código de Processo Civil ajuizar a presente **AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C
PERDAS E DANOS** em face de **FULANO DE TAL,** ocupante incerto e desconhecido
do Lote nº 02 (dois) da quadra nº 50 (cinquenta) do Loteamento “Jardim Aero
Rancho”, com endereço na Rua Monsenhor Sarrion, 276, Bairro Aero Rancho,
Campo Grande/MS, CEP nº 79083-560, consubstanciada nas razões de fato e de
direito a seguir descritas:

I. DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À EMPRESA REQUERENTE

Inicialmente, verifica-se que conforme declaração de
hipossuficiência acostada em anexo a este incidente processual, a empresa
Requerente não possui condições de arcar com as despesas processuais, razão

pela qual pretende litigar ao abrigo da justiça gratuita, conforme os artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, abaixo descrito:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 4º A assistência do Requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

Como trata-se nos autos de pessoa jurídica, é necessário que a parte comprove a sua impossibilidade de arcar com os custos do processo sem prejuízo para as atividades desenvolvidas.

Nesse sentido é a súmula nº 481, da Súmula do STJ: "*Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais*".

Portanto Excelência para consubstanciar o alegado a empresa Requerente junta com a presente inicial a declaração anual simplificada, **ao qual encontra-se inativa perante à Receita Federal desde ao ano-calendário 2001** (docs. anexos).

Importante frisar também que a empresa Requerente encontra-se com a atividade econômica inativa há mais de 32 (trinta e dois) anos, conforme declaração firmada pelo Contador Carlos Albeto Pernet Brito, CRC/MS nº 2766 (declaração de inatividade/doc. anexo)

ODIVAN CÉSAR AROSSI ADVOGADOS

Finalmente é importante frisar também que em razão da sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais; **foi deferida à empresa Requerente a concessão à justiça gratuita**, através do recente julgado proferido pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através do **Recurso Agravo de instrumento nº 1409409-44.2019.8.12.0000 (cópia acordo – doc. anexo)**, conforme abaixo reproduzido:



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

1ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento - Nº 1409409-44.2019.8.12.0000 - Campo Grande
Relator – Exmo. Sr. Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante : Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado : Luiz Adriano Machado Metello Junior (OAB: 15664/MS)
Advogado : Flávia Michelly Garcia Resende Muller (OAB: 17774/MS)
Agravado : Janderson Bezerra Ferreira
Advogado : Cineio Heleno Moreno (OAB: 7251/MS)
Interessado : Aloisio Pereira Martins
Advogado : Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS)
Advogado : Meise Silvestrini Biembengut (OAB: 10748/MS)
Interessado : Miguel Garcia da Silva
Interessada : Elizandra Paiva Borges
Interessado : Nauile de Barros
Interessada : Janette Kabbaz de Barros

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE USUCAPÇÃO EXTRAORDINÁRIO – PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO – PESSOA JURÍDICA – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO - CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE COMPROVADA – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

Demonstrada a impossibilidade de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, faz jus a pessoa jurídica à concessão da justiça gratuita, nos termos da Súmula 481, do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Campo Grande, 29 de agosto de 2019

Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Relator do processo

Diante de todo o exposto, e em razão dos documentos supracitados e da ausência de movimentação financeira que comprovam a condição de hipossuficiente; requer-se respeitosamente à Vossa Excelência à concessão dos benefícios da justiça gratuita em favor da empresa Requerente.

II. DAS DILIGÊNCIAS PRELIMINARES

Como observado na descrição preambular verifica-se que a Requerente não possui a qualificação e individualização certa do Requerido, ao qual figura como invasor na presente lide, uma vez que este tomou a posse indevida do imóvel do qual a Requerente é legítima proprietária, sem que esta anuísse com qualquer ato, sendo surpreendida com referido esbulho possessório.

Neste sentido, há que ser determinado previamente que seja o Requerido devidamente qualificado e individualizado, cujo ato deve ocorrer por determinação judicial em cooperação com o que dispõe o §1º do inciso II do artigo 319 do CPC, *in verbis*:

Art. 319. A petição inicial indicará:

II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

§ 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção.

Assim sendo, diante da impossibilidade da Requerente poder averiguar e aferir sem isenção de dúvidas quem é o efetivo invasor do imóvel de sua propriedade, uma vez que ausente qualquer dado qualificatório, há que ser deferida pelo juízo a diligência judicial, a ser cumprida por oficial de justiça, visando previamente qualificar e individualizar o invasor do imóvel descrito na presente

demanda, cujo endereço já foi declinado acima.

Destarte o acima alegado, pugna-se à Vossa Excelência, com fulcro no §1º do inciso II do artigo 319 do CPC, seja autorizada a realização de diligência judicial, visando a qualificação completa e individualizada do invasor do imóvel adiante descrito, devendo o ato se dar por intermédio de oficial de justiça, inclusive aferindo-se o estado civil da parte, bem como a existência de eventual união estável.

III. DA SÚMULA FÁTICA

Que a Requerente é legítima proprietária do imóvel denominado; **Lote nº 02 (dois) da quadra nº 50 (cinquenta) do Loteamento “Jardim Aero Rancho”**, devidamente matriculado sob o nº 55.583, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Campo Grande/MS – Inscrição Municipal n. 14070050022 (Certidão atualizada de matrícula/doc. anexo).

Sem o consentimento da Requerente, o Requerido apossou-se do imóvel supracitado, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote nº 02 (dois) da quadra nº 50 (cinquenta) do Loteamento “Jardim Aero Rancho”, com FRENTE, 12,00 metros com a Rua Monsenhor Sarrion; FUNDOS, 12,00 metros com o lote 23; LADO DIREITO, 30,00 metros com o lote 01 e LADO ESQUERDO, 30,00 metros com o lote 03, perfazendo a área total de 360,00 m2, devidamente matriculado sob o nº 55.583, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Campo Grande/MS – Inscrição Municipal n. 14070050022.

Reforce-se que a ocupação se deu sem o consentimento prévio da Requerente proprietária, que jamais conferiu ao Requerido, mediante ato ou negócio jurídico, tácito ou expresso, qualquer título, nem verbal e nem escrito; nem oneroso e nem gratuito; nem bilateral e nem unilateral, que o autorizasse a deter o imóvel invadido.

ODIVAN CÉSAR AROSSI ADVOGADOS

O mapa abaixo colacionado (doc. anexo) demonstra a localização do imóvel, cujo material foi extraído junto ao sítio da Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS¹.



Importante destacar que sobre o imóvel objeto da presente ação não existia qualquer vestígio de ocupação ou de construção sobre o mesmo na data de 22/01/2013, conforme revela a imagem histórica do programa *google earth pro*, abaixo reproduzida (doc. anexo):

Imagem referente ao Lote nº 02 (dois) da quadra nº 50 (cinquenta) do Loteamento “Jardim Aero Rancho”, sem qualquer vestígio de ocupação ou de construção na data de 22/01/2013.

¹ <http://www.campogrande.ms.gov.br/semadur/mapoteca/aero-rancho/>



A imagem acima colacionada, datada de 22/01/2013, deixa claro que à época não existia nenhuma ocupação junto ao imóvel em questão.

Imperioso ressaltar que, nenhum título hábil ou motivo existe para que o Requerido permaneça ocupando o referido imóvel, não tendo, desta forma, justificativa para tal ato.

Feitas as devidas considerações acerca do esbulho praticado pelo Requerido no imóvel objeto da lide, passaremos à análise, dos fundamentos jurídicos que embasam o presente pleito.

IV. DO DIREITO / DA VIOLAÇÃO DE PROPRIEDADE

O caso em comento se amolda perfeitamente à chamada Ação Reivindicatória, pois comprovadamente a Requerente possui a propriedade do imóvel objeto da presente ação (Certidão atualizada de matrícula/doc. anexo).

Acerca do cabimento da Ação Reivindicatória, salutar colacionar o escólio de Gediel Claudino de Araújo Junior, que assim dispõe²:

² ARAÚJO JUNIOR, Gediel Claudino de. **Prática no Processo Civil**, 13ª edição. São Paulo: Atlas, 2010, p. 472.

ODIVAN CÉSAR AROSSI ADVOGADOS

“Quando o proprietário deseja buscar coisa sua, móvel ou imóvel, que se encontra na posse injusta de terceiros, deve fazer uso da ação reivindicatória. Ao contrário do que possa parecer à primeira vista, esta ação não tem caráter possessório, uma vez que de regra, o autor é alguém que ainda não teve, de fato, a posse do bem. Destarte, dispensável a prova de posse prévia, porém imprescindível a prova do domínio sobre o bem reivindicado”.

Da valiosa lição acima transcrita, se denota o perfeito cabimento entre esta situação concreta e o ora exposto. Comprovadamente a propriedade do imóvel objeto da lide pertence à Requerente, não tendo a Ação Reivindicatória o condão de discutir posse, bem como não exige posse anterior, apenas a existência do justo título.

Dispõe o artigo 1.228 do Código Civil acerca da propriedade, e o direito de reavê-la do poder daquele que injustamente esteja em sua posse:

“O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha”.

Acerca da aplicabilidade do artigo 1.228 do Código Civil à situação ora narrada, leciona Arnaldo Rizzardo³:

“Por meio da ação reivindicatória (vindictio), o proprietário vai buscar a coisa nas mãos alheias, retirando-a do possuidor e recuperando-a para si. “Trata-se de ação do proprietário sem posse contra o possuidor não proprietário, ficando a cargo do primeiro a prova de seu domínio e a posse injusta do segundo. Decorre ela da parte final do art. 1.228 do Código (art. 524 do Código revogado), que assegura ao proprietário o direito de reaver os seus bens de quem injustamente os possua. Funda-se no direito de sequela, armando o titular do domínio de meios para buscar o bem em mãos alheias, retomá-lo do possuidor e recuperá-lo do detentor. Visa o proprietário a restituição da coisa, seja imóvel ou móvel, eis que perdido se encontra o jus possessionis, pedindo que se apanhe e retire a mesma, que se encontra no poder ou na posse de outrem, sem um amparo jurídico”.

Demonstrado cabalmente o cabimento da Ação Reivindicatória, bem como seu embasamento legal estampado no art. 1228 do Código Civil, convém

³ RIZZARDO, Arnaldo. Direito das Coisas. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 213.

demonstrar que todos os requisitos para a propositura da demanda também se encontram presentes.

São requisitos autorizadores da ação reivindicatória: o domínio da coisa reivindicada, a sua identificação e individualização, e a posse injusta do Requerido, a seguir dispostos.

V. DA PROVA DO DOMÍNIO

A prova de domínio sobre a coisa deve versar sobre o fato origem da aquisição.

Como ficou bem demonstrado, a Requerente detém o domínio sobre o imóvel denominado: **Lote nº 02 (dois) da quadra nº 50 (cinquenta) do Loteamento “Jardim Aero Rancho”**, devidamente matriculado sob o nº 55.583, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Campo Grande/MS – Inscrição Municipal n. 14070050022 (Certidão atualizada de matrícula/doc. anexo), ao contrário do Requerido que não o possui.

VI. DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA COISA

Da exigência da prova da propriedade resulta a necessidade de a Requerente individualizar a coisa que reivindica. Neste mesmo sentido a Requerente descreve nesta inicial os limites externos e o perímetro do imóvel reivindicado, acostando a Certidão de matrícula expedida pela 1ª Circunscrição Imobiliária de Campo Grande/MS (Certidão atualizada de matrícula/doc. anexo).

VII. DA POSSE INJUSTA DO REQUERIDO

Como ficou bem demonstrado através de busca realizada no Cartório na 1ª Circunscrição imobiliária desta capital, verifica-se que o Requerido não possui título algum que descreva os mesmos limites externos e perímetro do

imóvel objeto da presente demanda. Sendo assim não paira dúvida alguma que o Requerido detém injustamente a posse do lote objeto da lide.

Diante do exposto resta indubitável nos autos à presença dos requisitos autorizadores da total procedência da ação reivindicatória conforme anteriormente descrito.

Pacífico é o entendimento Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul acerca da matéria, conforme os julgados abaixo transcritos:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REIVINDICATÓRIA – PRESSUPOSTOS DEVIDAMENTE COMPROVADOS – ÔNUS DA PROVA – FATO MODIFICATIVO – RECURSO IMPROVIDO. Para que a ação reivindicatória seja proposta, faz-se necessário o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a) a propriedade atual do reivindicante; b) posse injusta; c) a individualização do imóvel ou móvel reivindicado. Estando presentes, deve o pedido contido na ação reivindicatória ser julgado procedente. (TJMS; Apelação Cível nº 2003.011297-9; Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo; julgado em 22/11/2004).

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REIVINDICATÓRIA – PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEITADA – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 1228 DO CÓDIGO CIVIL – COMPROVAÇÃO DO DOMÍNIO – INDIVIDUALIZAÇÃO DO IMÓVEL – POSSE INJUSTA – RECURSO IMPROVIDO. Rejeita-se a preliminar de nulidade de sentença, por cerceamento de defesa, se mesmo tendo comparecido nos autos, a parte não se manifestou pela produção de provas. Para que a ação reivindicatória seja proposta, faz-se necessário o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a) a propriedade atual do reivindicante; b) posse injusta; c) a individualização do imóvel ou móvel reivindicado. Estando presentes, deve o pedido contido na ação ser julgado procedente (TJMS; Apelação Cível nº 2010.004214-0 – Ribas do Rio Pardo. Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay; julgado em 29/03/2010).

Deste entendimento não discrepa o Superior Tribunal de Justiça (STJ):

DIREITO CIVIL. REIVINDICATÓRIA DE IMÓVEL. REQUISITOS. PROVA DO DOMÍNIO. IDENTIFICAÇÃO DA COISA. POSSE INJUSTA. REEXAME DE PROVA. ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. TAMANHO DA PROPRIEDADE MENOR QUE UM MÓDULO. ARTS. 8º DA LEI N. 5.868/72 E 65 DA LEI N. 4.504/64. IRREGULARIDADE. EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO. AÇÃO PRÓPRIA. RECURSO DESACOLHIDO. I

- **A admissibilidade da ação reivindicatória, que compete ao proprietário não-possuidor contra o possuidor não-proprietário, depende da prova da titularidade do domínio, da individuação da coisa e da “posse injusta” pelo réu, a teor do art. 524 do Código Civil, o que autoriza a procedência do pedido.** II - Assentada pelas instâncias ordinárias a comprovação desses requisitos, com base nas provas documental e testemunhal produzidas, o reexame do tema resta vedado a esta instância especial, nos termos do enunciado n. 7 da súmula STJ. III - O impedimento legal de que haja registro imobiliário de área menor que um módulo, como previsto no art. 8º, § 3º da Lei n. 5.868/72, não elide a faculdade de o proprietário reivindicar seu imóvel, de quem indevidamente o possua, sobretudo se seu domínio adveio de “processo fundiário competente”, como afirmou a sentença, e de registro público de sua escritura, sendo certo que eventual responsabilização pelo registro efetuado contrariamente à lei refoge ao âmbito da ação de reivindicação. (STJ; REsp 195476MS; RECURSO ESPECIAL 1998/0085844-0; Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (1088); T4 - QUARTA TURMA; 07/02/2002)

Portanto, resta incontroverso que a Requerente vem sofrendo prejuízos decorrentes da impossibilidade de utilização do imóvel que lhe pertence, sendo necessário o socorro judicial para ter o seu direito restabelecido através da propositura da presente Ação Reivindicatória, sendo que todos os requisitos necessários para a procedência do pedido encontram-se amplamente demonstrados conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial anteriormente exposto.

VIII. DO ALUGUEL PELA FRUIÇÃO DO BEM

Inicialmente convém destacar que a taxa de fruição, é destinada a recompor os prejuízos experimentados pela Requerente, durante o período em que o Requerido permanece na posse do imóvel sabendo que é de propriedade de outra pessoa, corresponde, portanto, a uma parcela mensal devida pela utilização do bem, da mesma forma que o aluguel.

Portanto, diante da constatação de que o Requerido usufrui do bem, ciente de que é de propriedade de outra pessoa, impõe-se reconhecer o direito da Requerente ao recebimento da fruição, sob pena de enriquecimento ilícito do Requerido.

ODIVAN CÉSAR AROSSI ADVOGADOS

Nesse sentido se afigura como justa uma indenização a ser fixada em 1,00% (um por cento) sobre o valor atualizado do imóvel correspondente ao aluguel pelo uso do mesmo, à contar da citação nos autos, até a efetiva restituição da posse à Requerente.

À respeito da matéria convém transcrever os julgados Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul abaixo colacionados:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA - AFASTADA - BENFEITORIAS E PAGAMENTO DE IPTU - DIREITO À RETENÇÃO ENQUANTO NÃO CONFIGURADA A MÁ-FÉ - BOA-FÉ CESSA QUANDO DA CITAÇÃO NA AÇÃO REIVINDICATÓRIA, QUANDO A PARTE TOMA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA OPOSIÇÃO À SUA POSSE - TAXA DE FRUIÇÃO - 1% DO VALOR DO IMÓVEL A PARTIR DA CITAÇÃO - VALOR RAZOÁVEL E CONDIZENTE COM A REALIDADE - NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. A imissão na posse deve ser condicionada à retenção pelas benfeitorias realizadas no imóvel pelo período em que a parte permaneceu na posse de boa-fé, mas a partir da citação na demanda reivindicatória, tem-se que a parte toma ciência da oposição à sua posse. A taxa de fruição no percentual de 1% representa valor razoável e condizente com a recente jurisprudência, aplicável ao tema. (TJMS. Apelação Cível n. 0071965-16.2009.8.12.0001, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. João Maria Lós, j: 26/01/2015, p: 28/01/2015)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C PERDAS E DANOS – IMÓVEL ADQUIRIDO MEDIANTE CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO COM A CEF – INADIMPLÊNCIA DO ANTIGO PROPRIETÁRIO – INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS – INOVAÇÃO RECURSAL – PROPOSTA DE VENDA DIRETA ENCAMINHADA AO APELANTE – TAXA DE FRUIÇÃO ARBITRADA EM 1% – RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, IMPROVIDO Não se conhece de matéria que somente foi ventilada em sede recursal, por se tratar de inovação à lide, sob pena de supressão de instância. Não prospera a alegação do apelante no sentido da falta de oportunidade para adquirir o imóvel, pois restou comprovado que a instituição financeira encaminhou a ele a proposta de venda direta na condição de ocupante do imóvel. A doutrina e a jurisprudência têm se posicionado no sentido de que a taxa de fruição deve ser calculada no percentual de 1% sobre o valor atualizado do imóvel. (TJMS. Apelação Cível n. 0813164-30.2016.8.12.0001, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, j: 19/07/2017, p: 25/07/2017)

Diante do exposto requer-se à Vossa Excelência à condenação do Requerido ao pagamento de uma indenização a ser fixada em 1,00% (um por cento) sobre o valor atualizado do imóvel correspondente ao

aluguel pelo uso do mesmo, à contar da citação nos autos, até a efetiva restituição da posse à Requerente.

IX. DOS PEDIDOS

Diante do exposto respeitosamente requer à Vossa Excelência:

A) Seja concedido à empresa Requerente o benefício à Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com o art. 5º, LXXIV da CF e nos termos dos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, eis que a mesma não têm condições de arcar com as custas e despesas do processo em razão de sua inatividade;

B) com fulcro no §1º do inciso II do artigo 319 do CPC, **seja autorizada a realização de diligência judicial preliminar**, visando à qualificação completa e individualizada do invasor do imóvel acima descrito, devendo o ato se dar por intermédio de oficial de justiça, inclusive aferindo-se o estado civil da parte, bem como a existência de eventual união estável;

C) Após à realização da diligência judicial preliminar; a citação do Requerido através do Senhor Oficial de Justiça para, querendo, no prazo legal, contestar à presente ação, sob pena de confissão e revelia, **pugnando pela não realização da audiência conciliatória preliminar definida no art. 334 §5º do CPC;**

D) Julgue totalmente procedente a presente ação para que se condene o Requerido à restituir à Requerente a posse do imóvel denominado: **Lote nº 02 (dois) da quadra nº 50 (cinquenta) do Loteamento “Jardim Aero Rancho”, devidamente matriculado sob o nº 55.583, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Campo Grande/MS – Inscrição Municipal n. 14070050022**, devidamente identificado e individualizado nesta inicial;



ODIVAN CÉSAR AROSSI ADVOGADOS

E) A condenação do Requerido ao pagamento da indenização a ser fixada em 1,00% (um por cento) sobre o valor atualizado do imóvel correspondente ao aluguel pelo uso do mesmo, à contar da citação nos autos até a efetiva restituição da posse à Requerente, com aplicação de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1,00 % ao mês à contar de cada vencimento;

F) A condenação do Requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e da verba honorária legal fixada entre 10% e 20% sobre o valor atualizado atribuído à causa (artigo 85 § 2º do Código de Processo Civil);

G) Protesta provar os fatos por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelos documentos colacionados com a presente inicial, perícia judicial, depoimento pessoal das partes e oitivas de testemunhas;

Dá-se à causa o valor de R\$ 132.319,67 referente ao valor venal do imóvel objeto do presente pedido (artigo 292, inciso IV do CPC – ficha cadastral imobiliária – doc. anexo).

Pede deferimento.

Campo Grande – MS, 02 de fevereiro de 2021.

MARCEL CHACHA DE MELO
OAB/MS 9.268

ODIVAN CÉSAR AROSSI
OAB/MS 9.558



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO - OFICIAL DO REGISTRO

Telefones: (67) 3321-1828 / 1896 • 3023-2627 • 3253-8457 / 8458 / 9105 / 9155
Rua Barão do Rio Branco, 1079, Centro, CEP 79002-175, Campo Grande - MS
cartorio1oficiocertidao@uol.com.br • cartorio1oficioregistro@uol.com.br

fls. 302

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO

matrícula

55.583

ficha

01

Campo Grande (MS), 19.05.81

IMÓVEL:- Lote de terreno determinado sob o nº 02-(dois) da quadra nº 50 (cinquenta) no loteamento denominado JARDIM AERO RANCHO, nesta cidade, com área total de 360,00m²-(trezentos e sessenta metros quadrados), limitando e medindo:-12,00-(doze) metros de frente com a Rua 51-(cinquenta e um), -12,00-(doze) metros de fundos com o lote nº 23-(vinte e tres), 30,00-(trinta) metros do lado direito com o lote nº 01-(hum), e 30,00-(trinta) metros do lado esquerdo com o lote nº 03-(tres).

PROPRIETÁRIOS:- ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta cidade à Avenida Afonso Pena 2051 (CGC 03.512.282/001)

REGISTRO ANTERIOR:- Registro nº 01-(hum) da matrícula 4.454 ficha 01 de 05.07.76 deste Registro de Imóveis.

O OFICIAL

R. 01/ 55.583, em data de 19 de Maio de 1981

Título:- Compromisso particular de compra e venda

PROMITENTE COMPRADOR:- ARLEI SILVA BARBOSA, brasileiro, solteiro, militar, residente em PONTA PORÃ-MS, endereço comercial 11ª RC, portador do CPF 176.485.991/04.

PROMITENTE VENDEDOR:- ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, acima qualificado.

VALOR CR\$ 60.000,00

FORMA DO TÍTULO:- Contrato particular de compromisso de compra e venda, assinado pelas partes em data de 13 de Fevereiro de 1981

O OFICIAL

AV.02/55.583, DE 25 DE NOVEMBRO 2009. Prenotação 523.860, de 11.11.09.

A vista do Ofício nº 1117/09, extraído dos autos nº 054.08.000564-4, ação Civil Pública, expedido Dr. Jorge Tadashi Kuramoto, Juiz de Direito em Substituição Legal de Nova Alvorada do Sul, em 13.10.2009, procede-se a esta averbação para consignar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL**, desta matrícula impedindo assim, eventual transferência do bem.

EMOLUMENTOS:- Serventia nihil - Selo de Autenticidade ADE nº 76804.

O OFICIAL:-

NMG

AV. 03, em 01 de agosto de 2018. Prenotação nº 681.671, de 25/07/2018

Procede-se a esta averbação, em atendimento à ordem proferida nos autos 50012064820184036002, protocolo nº 201807.1712.00555042-IA-230, emitida em 17.07.2018, pela 1ª Vara Federal de Dourados/MS, para consignar a **INDISPONIBILIDADE** do direito real de compromissário comprador do imóvel da presente matrícula, pertencente a **ARLEI SILVA BARBOSA**.

continua no verso

R. Barão do Rio Branco, 1079 - Fone: 383-1438 - Campo Grande (Ms.)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por ODIVAN CESAR AROSSI e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 18/12/2021 às 19:05, sob o número WCGR21085533174, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 18/12/2021 às 19:10. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0815038-74-2021.8.12.0001 e o código 44B1375.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por ODIVAN CESAR AROSSI e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 18/12/2021 às 19:05, sob o número WCGR21085533174, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 18/12/2021 às 19:10. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0815038-74.2021.8.12.0001 e o código 44B1375.

matrícula
55.583

ficha
01v.

EMOLUMENTOS:- NIHIL.
SELO DE AUTENTICIDADE:- AAA24804-805-IGB.
O OFICIAL:- *[assinatura]*

APVJ.

AV. 04, em 21 de março de 2019. Prenotação nº 694.299; de 19/03/2019.
Procede-se a esta averbação, em atendimento à ordem proferida nos autos 08004281520168120054, protocolo nº 201902.2219.00724641-IA-950, emitida em 22.02.2019, pela Vara Ofício Cível e Criminal de Nova Alvorada do Sul/MS, para consignar a **INDISPONIBILIDADE** do direito real de compromissário comprador do imóvel da presente matrícula, pertencente a **ARLEI SILVA BARBOSA.**

EMOLUMENTOS:-NIHIL
SELO DE AUTENTICIDADE:- AAA29638-870-IGB.
O OFICIAL:- *[assinatura]*

CCL

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTE REGISTRO

CERTIDÃO DE MATRICULA

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 55583 e tem valor de certidão.

Selo Digital nº ACX33542-515-NOR

Campo Grande - MS, 24/06/2020.
Consultas do selo em www.tjms.jus.br/selodigital
Protocolo: 536870

VALORES COBRADOS PELA CERTIDÃO

EMOLUMENTOS	R\$ 27,55
FUNJECC 10%	R\$ 2,90
FUNJECC 5%	R\$ 1,45
ISS 5%	R\$ 1,45
FUNADEP 6%	R\$ 1,74
FUNDE-PGE 4%	R\$ 1,16
FEADMP/MS 10%	R\$ 2,90
SELO DIGITAL	R\$ 1,50
TOTAL	R\$ 40,65



[assinatura]
Thais Lescano de Oliveira
Escrevente Certidão

REGISTRO DE IMÓVEIS
1ª C. R. I. Campo Grande - MS
Thais Lescano de Oliveira
Escrevente Autorizada

continua na ficha n.º

Este documento é copia do original assinado digitalmente por ODIVAN CESAR AROSSI e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 18/12/2021 às 19:05, sob o número WCGR21085533174, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 18/12/2021 às 19:10. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0815038-74.2021.8.12.0001 e o código 44B1376.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS FICHA CADASTRAL IMOBILIARIA 393047 PAGINA 001
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE URBANISTICO DATA REF.: 23JUN2020 23JUN2020-12:16

FACE DE QUADRA : 14.07.05.01-2 DATA DO HISTORICO.....: 18JUL2014

LOCALIDADE.....: CAMPO GRANDE	REGIAO.....: 005-RU - ANHANDUIZINHO		
BAIRRO.....: 0007-AERO RANCHO	SETOR CALC.: 00000-0	VUP M2:	0,00
LOGRADOURO.....: 002585-RUA MONSENHOR SARRION		NR INICIAL: 000000	FINAL: 050264
PARCELAMENTO.....: 000006-JARDIM AERO RANCHO	SETOR CALC.: 02074-5	VUP M2:	32,49
QDRA PARCELAMENTO: 00050	LIMPEZA.....: N-NAO	COLETA LIXO: S-SIM	
PAVIMENTACAO.....: S-SIM AGUA...: S-SIM	REDE ELETRICA: S-SIM	ESGOTO.....: N-NAO	ALIQUOTA: 1,00

LOTE : 14.07.05.01.013-3 DATA DO HISTORICO.....: 17OUT2017

QDRA PARCELAMENTO: 00050	LOTE PARCELAMENTO...: 00002	AREA TOTAL DO TERRENO..:	360,00
POSICAO DO LOTE...: 35-NORMAL	AREA DO LOTE.....: 360,00	VLR TOTAL DO LOTE.....:	11.698,90
TESTADA DO LOTE...: 12,00	NR DE TESTADAS.....: 01	AREA TOTAL EDIFICADA ..:	219,42
TOPOGRAFIA.....: 19-PLANO	PEDOLOGIA.....: 27-NORMAL	VLR TOTAL EDIFICADO ...:	120.620,77
CARACT LIMITE...: 43-NORMAL	FORMATO TERRENO.....: 27-NORMAL	VLR TOTAL AVALIACAO...:	132.319,67

IMOVEL : 14.07.05.01.013.001-1 DATA DO HISTORICO.....: 17OUT2017

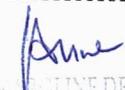
FACE DE ACESSO...: 14.07.05.01	INSCR ANTERIOR: 14.07.005.002-2	SETOR CALC: 02074-5	VUP M2: 32,49
LOGRADOURO.....: 002585 RUA MONSENHOR SARRION		NR: 000276	COMPL:
TIPO - EDIF/CONJ.:		BAIRRO: Jardim Aero Rancho	
ENDERECO CORRESP.: RUA MONSENHOR SARRION	NR: 000276	COMPL:	
CIDADE...: CAMPO GRANDE	UF: MS	CEP...: 79083-560	AREA EDIFICADA IMOVEL: 219,42
PATRIMONIO.....: 19-PARTICULAR	USO DO IMOVEL.....: 27 -RESIDENCIAL		FRACAO IDEAL DO IMOVEL: 1,000000
TAXACAO.....: 35-ATIVADA	DESCRICAO TAXACAO: NORMAL		VLR RELATIVO DO LOTE...: 11.698,90
AREA DA PISCINA...: 0,00	QUADRA DE ESPORTE: 0,00		VLR EDIFICADO IMOVEL...: 120.620,77
NOME.....: ARLEI SILVA BARBOSA	DATA (FA).....: 17OUT2017		FATOR (FA).....: 1,703633
			VLR AVALIACAO IMOVEL...: 132.319,67

AVERBACAO : 00019351/04

NR PROCESSO.....: 53394/04-60	DATA PROCESSO.....:		
NR AVERBACAO.....: 00000641	LIVRO.....: 808B	FOLHA: 0141	DATA.....: 05OUT2004
CARTORIO LAVRADO.:	LIVRO.....:	FOLHA:	
REGISTRO: 1 OFICIO	LIVRO.....:	FOLHA:	DATA.....: 31MAR2004
PROPRIETARIO (S): ARLEI SILVA BARBOSA			MATR: 01-55583
			CPF/CNPJ: 176.485.991-04

UNIDADE DE AVALIACAO : 14.07.05.01.013.001.001-7 DATA DO HISTORICO.....: 17OUT2017

SITUACAO.....: A-ATIVADA	ANO CADASTRAMENTO..: 2017	AREA C.D.C.:	0,00
TIPO EDIFICACAO...: 51 -CASA RECUADA IS	IDENTIFICACAO.....: CORPO PRINCIPAL	AREA S.D.C.:	94,40
ACAB EXTERNO.....: 35-LATEX/OLEO	COBERTURA.....: 19-FIBRO CIMENTO	AREA DA UNIDADE.....:	94,40
ESQUADRIAS.....: 35-FERRO	ESTRUTURA.....: 35-ALVENARIA	FRACAO IDEAL UNIDADE...:	0,43022
ACAB INTERNO.....: 35-LATEX/OLEO	PISO.....: 35-LAJOTA	VLR ESPECIFICO LOTE...:	5.033,10
FORRO.....: 27-MADEIRA/ESTUQUE	INST ELETRICA.....: 43-EMBTIDA	VLR EDIFICADO UNIDADE:	97.276,01
ELEVADOR.....: 19-SEM	CONSERVACAO.....: 35-REGULAR 1	VLR M2 EDIFICACAO.....:	1.030,47
INST HIDRO/SANIT.: 35-INTERNA	PONTUACAO.....: 278,31	VLR AVALIACAO UNIDADE...:	102.309,11
CATEGORIA.....: B	VLR M2 CATEGORIA...:		756,08


 ANNE CAROLINE DE ARAUJO
 ACESSORIAN
 SAT OFICINA CADASTRAL



LOTE 21R – QUADRA 50			
Lote:	Marcos:	Distância:	Azimute:
21R	1-2	12,0005	245° 45' 50"
	2-3	21,1842	335° 13' 25"
	3-4	12,00	65° 13' 25"
	4-1	21,2974	155° 13' 25"

Este documento é copia do original assinado digitalmente por ODIVAN CESAR AROSSI e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 18/12/2021 às 19:05, sob o número WCCR21085533174, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SA/J/AT, em 18/12/2021 às 19:10. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0815038-74.2021.8.12.0001 e o código 44B1377.

1/22/2013
2006 2016

fls. 306
2



R. Arapoti

R. Monsenhor Sarnion

R. Xanxerê

R. Laura Vicuna

R. Santa Quitéria

LOTE 02 - QUADRA 50

Image © 2020 Maxar Technologies

Google Earth

Data das imagens: 1/22/2013

20°31'53.56"S 54°39'01.76"O elev 524 m altitude do ponto de visão 768 m

2002

Este documento foi produzido digitalmente por ODPAV/CEJUS/AROSS e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 18/12/2021 às 19:05, sob o número WCSEJUS/2021/00033174. Liberado nos autos digitais por usuário padrão para acesso SAUAT, em 18/12/2021 às 19:10. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pas/digitalizacaofinal> Conferência do Documento do, informe o processo 0015038-74.2021.8.12.0001 e o código 44P1278.

Consulta de Débitos Imobiliários

[Sair](#)
Nome do Contribuinte: **ARLEI SILVA BARBOSA**Inscrição Municipal: **1 14070050022**Endereço: **MONSENHOR SARRION, 276**

Complemento:

Bairro: **JARDIM AERO RANCHO**Quadrante/Lote: **00050 / 00002**Situação: **Ativada**
[Segunda Via](#)
[Débitos 2020](#)
[Débitos Anteriores](#)

✓	Tributo	Ano/Parc.	Vencimento	Valor Atualizado	Juros/Mora/Desc.	Valor Total
🏠 IPTU						
☰ Pagamento Parcelado						
<input type="checkbox"/>	I PREDIAL	2020 1	10/02/2020	R\$ 143,24	R\$ 7,16	R\$ 150,40
<input type="checkbox"/>	I PREDIAL	2020 2	10/03/2020	R\$ 143,10	R\$ 5,72	R\$ 148,82
<input type="checkbox"/>	I PREDIAL	2020 3	10/04/2020	R\$ 143,10	R\$ 4,29	R\$ 147,39
<input type="checkbox"/>	I PREDIAL	2020 4	10/05/2020	R\$ 143,10	R\$ 2,86	R\$ 145,96
<input type="checkbox"/>	I PREDIAL	2020 5	10/06/2020	R\$ 143,10	R\$ 1,43	R\$ 144,53
<input type="checkbox"/>	I PREDIAL	2020 6	10/07/2020	R\$ 143,10	R\$ 0,00	R\$ 143,10
<input type="checkbox"/>	I PREDIAL	2020 7	10/08/2020	R\$ 143,10	R\$ 0,00	R\$ 143,10
<input type="checkbox"/>	I PREDIAL	2020 8	10/09/2020	R\$ 143,10	R\$ 0,00	R\$ 143,10
<input type="checkbox"/>	I PREDIAL	2020 9	10/10/2020	R\$ 143,10	R\$ 0,00	R\$ 143,10
<input type="checkbox"/>	I PREDIAL	2020 10	10/11/2020	R\$ 143,10	R\$ 0,00	R\$ 143,10
Totais				R\$ 1.431,14	R\$ 21,46	R\$ 1.452,60

[👇 Selecione o débito desejado](#)
[📄 Emitir guia DAM](#)

SEMADUR

Secretaria Municipal
do Meio Ambiente e Gestão Urbana

SEFIN

Secretaria Municipal
de Finanças e
Planejamento



CAMPO GRANDE

PREFEITURA

Portal do Cidadão

INFORMAÇÕES

Disque 156

das 7h30 às 18h30



Consulta de Débitos Imobiliários

[Sair](#)


Nome do Contribuinte: **ARLEI SILVA BARBOSA**

Inscrição Municipal: **1 14070050022**

Endereço: **MONSENHOR SARRION, 276**

Complemento:

Bairro: **JARDIM AERO RANCHO**

Quadrante/Lote: **00050 / 00002**

Situação: **Ativada**

[Segunda Via](#)
[Débitos 2020](#)
[Débitos Anteriores](#)

✓	Tributo	AL PR	Vencimento	Valor atualizado	Juros/Mora/Dec.	Valor total
🏠 IPTU						
<input type="checkbox"/>	I TERRIT	2011 1	11/02/2011	R\$ 323,63	R\$ 91,43	R\$ 415,06
<input type="checkbox"/>	I TERRIT	2012 1	13/02/2012	R\$ 341,61	R\$ 86,26	R\$ 427,87
Ajuizado	I TERRIT	2013 1	15/02/2013	R\$ 324,38	R\$ 72,18	R\$ 396,56
<input type="checkbox"/>	I TERRIT	2014 1	10/02/2014	R\$ 332,22	R\$ 63,95	R\$ 396,17
<input type="checkbox"/>	I TERRIT	2015 1	10/02/2015	R\$ 464,68	R\$ 75,51	R\$ 540,19
<input type="checkbox"/>	I TERRIT	2016 1	12/02/2016	R\$ 464,68	R\$ 61,57	R\$ 526,25
<input type="checkbox"/>	I TERRIT	2017 1	10/02/2017	R\$ 464,67	R\$ 47,63	R\$ 512,30
<input type="checkbox"/>	I PREDIAL	2018 1	12/03/2018	R\$ 1.323,19	R\$ 92,63	R\$ 1.415,82
💰 Outras Taxas						
<input type="checkbox"/>	NOTIF ISS	2018 1	10/11/2018	R\$ 3.539,69	R\$ 176,99	R\$ 3.716,68
<input type="checkbox"/>	I PREDIAL	2019 1	11/02/2019	R\$ 1.434,61	R\$ 60,97	R\$ 1.495,58
Totais				R\$ 9.013,36	R\$ 829,12	R\$ 9.842,48

⬆ Seleccione o débito desejado

💰 Emitir guia DAM

SEMADUR

Secretaria Municipal
do Meio Ambiente e Gestão Urbana

SEFIN

Secretaria Municipal
de Finanças e
Planejamento



CAMPO GRANDE
PREFEITURA

Portal do
Cidadão

INFORMAÇÕES
Disque 156



CONSULTA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

Contribuinte

ARLEI SILVA BARBOSA

Endereço

RUA MONSENHOR SARRION, 276

Complemento

...

Bairro

JARDIM JARDIM AERO RANCHO

Quadra

00050

Lote

00002

Inscrição Municipal

14070050022

Situação

ATIVADA**CONTA AMARELA**

DÉBITOS

AL	TR	PR	DL	SL	D	Tributo	Vencimento	Valor Lançado	Valor Atual	Bônus	Multa	Juros	Desc.	Valor Total
✓ Pagamento à Vista (2022)														
<input type="checkbox"/>	2022	01	01	01	71 04	IMPOSTO PREDIAL	10/02/2022	1.466,21	1.466,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.466,21
☰ Pagamento Parcelado (2022)														
<input type="checkbox"/>	2022	01	01	01	01 03	IMPOSTO PREDIAL	10/02/2022	146,72	146,72	0,00	0,00	0,00	0,00	146,72
<input type="checkbox"/>	2022	01	02	01	01 08	IMPOSTO PREDIAL	10/03/2022	146,61	146,61	0,00	0,00	0,00	0,00	146,61
<input type="checkbox"/>	2022	01	03	01	01 02	IMPOSTO PREDIAL	11/04/2022	146,61	146,61	0,00	0,00	0,00	0,00	146,61
<input type="checkbox"/>	2022	01	04	01	01 07	IMPOSTO PREDIAL	10/05/2022	146,61	146,61	0,00	0,00	0,00	0,00	146,61
<input type="checkbox"/>	2022	01	05	01	01 01	IMPOSTO PREDIAL	10/06/2022	146,61	146,61	0,00	0,00	0,00	0,00	146,61
<input type="checkbox"/>	2022	01	06	01	01 06	IMPOSTO PREDIAL	11/07/2022	146,61	146,61	0,00	0,00	0,00	0,00	146,61
<input type="checkbox"/>	2022	01	07	01	01 00	IMPOSTO PREDIAL	10/08/2022	146,61	146,61	0,00	0,00	0,00	0,00	146,61
<input type="checkbox"/>	2022	01	08	01	01 05	IMPOSTO PREDIAL	12/09/2022	146,61	146,61	0,00	0,00	0,00	0,00	146,61

AL	TR	PR	DL	SL	D	Tributo	Vencimento	Valor Lançado	Valor Atual	Bônus	Multa	Juros	Desc.	Valor Total	
<input type="checkbox"/>	2022	01	09	01	01	00	IMPOSTO PREDIAL	13/10/2022	146,61	146,61	0,00	0,00	0,00	0,00	146,61
<input type="checkbox"/>	2022	01	10	01	01	02	IMPOSTO PREDIAL	10/11/2022	146,61	146,61	0,00	0,00	0,00	0,00	146,61

Total Pagamento Parcelado (2022)**1.466,21**

AL	TR	PR	DL	SL	D	Tributo	Vencimento	Valor Lançado	Valor Atual	Bônus	Multa	Juros	Valor Total
----	----	----	----	----	---	---------	------------	---------------	-------------	-------	-------	-------	-------------

Débitos Anteriores

<input type="checkbox"/>	2021	01	01	01	01	07	IMPOSTO PREDIAL	10/02/2021	146,72	146,72	0,00	0,00	16,13	162,85
<input type="checkbox"/>	2020	01	01	01	31	02	IMPOSTO PREDIAL	10/02/2020	1.431,14	1.469,07	0,00	0,00	337,88	1.806,95
<input type="checkbox"/>	2019	01	01	01	31	04	IMPOSTO PREDIAL	11/02/2019	1.389,86	1.472,63	0,00	0,00	515,42	1.988,05
<input type="checkbox"/>	2018	01	01	01	31	08	IMPOSTO PREDIAL	12/03/2018	1.229,30	1.358,26	0,00	0,00	624,79	1.983,05
<input type="checkbox"/>	2018	29	01	05	01	01	NOTIFICACAO DE ISSQN	10/11/2018	3.288,52	3.633,49	0,00	0,00	1.380,72	5.014,21
<input type="checkbox"/>	2017	02	01	01	31	00	IMPOSTO TERRITORIAL	10/02/2017	420,92	476,98	0,00	0,00	281,41	758,39
<input type="checkbox"/>	2016	02	01	01	31	03	IMPOSTO TERRITORIAL	12/02/2016	386,96	477,00	0,00	0,00	338,67	815,67
<input type="checkbox"/>	2015	02	01	01	31	07	IMPOSTO TERRITORIAL	10/02/2015	353,16	476,99	0,00	0,00	395,90	872,89
<input type="checkbox"/>	2014	02	01	01	31	00	IMPOSTO TERRITORIAL	10/02/2014	236,81	341,02	0,00	0,00	323,96	664,98
<input type="checkbox"/>	2012	02	01	01	31	08	IMPOSTO TERRITORIAL	13/02/2012	218,28	350,66	0,00	0,00	417,28	767,94
<input type="checkbox"/>	2011	02	01	01	31	01	IMPOSTO TERRITORIAL	11/02/2011	192,67	332,20	0,00	0,00	435,18	767,38
<input type="checkbox"/>	2021	01	02	01	01	01	IMPOSTO PREDIAL	10/03/2021	146,61	146,61	0,00	0,00	14,66	161,27
<input type="checkbox"/>	2021	01	03	01	01	06	IMPOSTO PREDIAL	10/04/2021	146,61	146,61	0,00	0,00	13,19	159,80
<input type="checkbox"/>	2021	01	04	01	01	00	IMPOSTO PREDIAL	10/05/2021	146,61	146,61	0,00	0,00	11,72	158,33
<input type="checkbox"/>	2021	01	05	01	01	05	IMPOSTO PREDIAL	10/06/2021	146,61	146,61	0,00	0,00	10,26	156,87
<input type="checkbox"/>	2021	01	06	01	01	00	IMPOSTO PREDIAL	10/07/2021	146,61	146,61	0,00	0,00	8,79	155,40
<input type="checkbox"/>	2021	01	07	01	01	04	IMPOSTO PREDIAL	10/08/2021	146,61	146,61	0,00	0,00	7,33	153,94
<input type="checkbox"/>	2021	01	08	01	01	09	IMPOSTO PREDIAL	10/09/2021	146,61	146,61	0,00	0,00	5,86	152,47
<input type="checkbox"/>	2021	01	09	01	01	03	IMPOSTO PREDIAL	10/10/2021	146,61	146,61	0,00	0,00	4,39	151,00
<input type="checkbox"/>	2021	01	10	01	01	06	IMPOSTO PREDIAL	10/11/2021	146,61	146,61	0,00	0,00	2,93	149,54

Total Débitos Anteriores**17.000,98****Débitos Ajuizados**

AJ	2013	02	01	01	31	04	IMPOSTO TERRITORIAL	15/02/2013	218,28	332,98	0,00	0,00	356,28	689,26
-----------	------	----	----	----	----	----	---------------------	------------	--------	--------	------	------	--------	--------

Total de débitos ajuizados para simples conferência.**689,26**

Para maiores informações, dirija-se aos Postos de Atendimento da PMCG.

Total Geral dos Débitos**19.156,45**

Selecione o débito desejado

 Copiar Código de Barras Emitir Guia DAM**Central do IPTU**

Rua Arthur Jorge, 500 - Centro

Campo Grande - MS

Disque 156

DICOB - Divisão de Cobranças

Segunda a Sexta das 07:30 às 19:30h

WhatsApp: 98471-0487

Telefone: 4042-1320

Nossas Redes Sociais



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0012/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB 9938/MS)	D.J
Paulo Roberto Pegolo dos Santos (OAB 2524B/MS)	D.J
Joselley Maria Aranda de Araújo (OAB 22146/MS)	D.J
Marcel Chacha de Melo (OAB 9268/MS)	D.J
Odivan Cesar Arossi (OAB 9558/MS)	D.J

Teor do ato: "Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre o aviso de recebimento negativo."

Campo Grande, 20 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0012/2022, foi publicada no Diário da Justiça nº 4877, do dia 21/01/2022, com início do prazo em 24/01/2022, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB 9938/MS)	15	11/02/2022
Paulo Roberto Pegolo dos Santos (OAB 2524B/MS)	15	11/02/2022
Joselley Maria Aranda de Araújo (OAB 22146/MS)	15	11/02/2022
Marcel Chacha de Melo (OAB 9268/MS)	0	24/01/2022
Odivan Cesar Arossi (OAB 9558/MS)	0	24/01/2022

Teor do ato: "Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre o aviso de recebimento negativo."

Campo Grande, 20 de janeiro de 2022.



PEGOLO
ADVOGADOS

Ao r. Juízo da 7ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Campo Grande.

Autos nº **0815038-74.2021.8.12.0001**

Francisco Assis de Leite e outra, ambos qualificados nos autos da **Ação de Usucapião** em epígrafe e que tem trâmite por este r. Juízo e Vara, vem, mui respeitosamente e com todo acatamento a honrosa presença de Vossa Excelência, em atenção a certidão de fls. 313, manifestar-se e requerer o que abaixo se segue.

Consoante observa-se os documentos anexados aos autos, especialmente a devolução do AR de fls. 169, a parte autora informa que a confrontante Nelcia Cunha pode ser localizada no endereço à **Rua Monsenhor Sarrion, nº 264, Jardim Aero Rancho, Campo Grande/MS, CEP 79083-560**, para onde deverá ser direcionada a carta de citação.

 67 99206-2276
 67 98152-9898



Av. Afonso Pena, 4785, Torre I - Sala 806
Santa Fé, Campo Grande - MS, 79.031-010

 pegolo_advogados
 pegoloadvogados

 ricardo@pegoloadvogados.com.br

 pegoloadvogados.com.br



PEGOLO
ADVOGADOS

No que diz respeito a devolução do AR de fls. 170, a parte autora informa que a confrontante Danielle Mariano Marques pode ser localizada no endereço à **Rua José Mariano, nº 84, Jardim Bela Vista, Campo Grande/MS, CEP 79003-106**, para onde deverá ser direcionada a carta de citação.

Ademais, quanto a devolução do AR de fls. 173, a parte autora requer a expedição de mandado de citação para a confrontante Sonia Maria Duran, no endereço informado nos autos.

No que diz respeito a devolução do AR de fls.174, a parte autora informa que o réu compareceu aos autos espontaneamente às fls. 181/311, dando-se por citado.

Por fim, quanto a devolução do AR de fls. 175, a parte autora informa que o réu Arlei Silva Barbosa pode ser localizado no endereço à **Avenida Abraão de Souza Barbosa, nº 1380, Nova Alvorada do Sul, CEP 79140-000**, para onde deverá ser direcionada a carta precatória de citação.

 67 99206-2276
 67 98152-9898



Av. Afonso Pena, 4785, Torre I - Sala 806
Santa Fé, Campo Grande - MS, 79.031-010

 pegolo_advogados
 pegoloadvogados

 ricardo@pegoloadvogados.com.br

 pegoloadvogados.com.br



PEGOLO
ADVOGADOS

Dito isso, a parte autora espera ter prestado os devidos esclarecimentos, requerendo desde já, a expedição das cartas de citação supracitadas.

Nesses termos, pede deferimento.

Campo Grande/MS – 21 de janeiro de 2022.

Ricardo Pegolo

 67 99206-2276
 67 98152-9898



Av. Afonso Pena, 4785, Torre I - Sala 806
Santa Fé, Campo Grande - MS, 79.031-010

 pegolo_advogados
 pegoloadvogados

 ricardo@pegoloadvogados.com.br

 pegoloadvogados.com.br

Consulta realizada - LOCALIZA PLUS PF pelo CPF: **856.974.511-72****Identificação**

CPF:	856.974.511-72	Nome:	DANIELLE MARIANO MARQUES
Data de Nascimento:	24/08/1979	Nome da Mãe:	FATIMA CRISTINA MARIANO MARQUES
Sexo:	FEMININO	Cônjuge:	NAO INFORMADO

Endereços de e-mail**E-mail**

danimariano_24@hotmail.com

Participação societária

CNPJ	Razão Social	Participação	Data Entrada
19456064000120	MARIANO SILVA S S		
21932811000109	UNDER FIT ACADEMIA LTDA ME		

Perfil pessoal

Perfil:	29 - EXCLUIDO RURAL
Renda Presumida:	R\$ 1.019,00
Escolaridade:	ENSINO SUPERIOR
Ocupação:	NAO INFORMADO
Possui veículos:	NAO INFORMADO

Endereços

Endereço	Bairro	CEP	Município-UF
R JOSE MARIANO 84	JD BELA VISTA	79003106	CAMPO GRANDE-MS
R ATHAYDE NOGUEIRA PREF 441	BAIRRO SUL	79130000	RIO BRILHANTE-MS
R MOHAMED ALLE 655	CENTRO	79130000	RIO BRILHANTE-MS
R CAMBURIU 40	COHAFABA III PLANO	79826071	DOURADOS-MS
R JOSE MARIANO	JD BELA VISTA	79003106	CAMPO GRANDE-MS

Telefones associados

Tipo	Telefone
Celular	(67) 992845992
Celular	(67) 991191659
Celular	(67) 991814322
Celular	(67) 993535367

Informações Confidenciais - 21/01/2022

Consulta realizada - LOCALIZA PLUS PF pelo CPF: 780.942.401-72

Identificação

CPF:	780.942.401-72	Nome:	NELCIA CUNHA DA ROCHA
Data de Nascimento:	27/11/1960	Nome da Mãe:	BELMIRA LOPES
Sexo:	FEMININO	Cônjuge:	NAO INFORMADO

Perfil pessoal

Perfil:	21 - TRABALHADOR DA PERIFERIA
Renda Presumida:	R\$ 1.019,00
Escolaridade:	ENSINO MEDIO/TECNICO
Ocupação:	FAXINEIRO
Possui veículos:	NAO INFORMADO

Endereços

Endereço	Bairro	CEP	Município-UF
R MNS SARRION 264 Q 50	JD AERO RANCHO	79083560	CAMPO GRANDE-MS
R MNS SARRION 3 Q 50	JD AERO RANCHO	79083560	CAMPO GRANDE-MS

Telefones associados

Tipo	Telefone
Celular	(67) 992493843

Informações Confidenciais - 21/01/2022



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande

7ª Vara Cível

Central de Processamento Eletrônico

CARTA DE CITAÇÃO

Campo Grande (MS), 08 de março de 2022

Processo nº: 0815038-74.2021.8.12.0001

Classe: Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Francisco de Assis Leite e outro

Réu: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, fica o(a) Réu devidamente **citado(a)**, na pessoa de seu representante legal, se for o caso, de todo teor da **petição inicial e despacho do juiz, que poderá ser acessado através da senha do processo que segue**¹, para, caso queira, oferecer resposta.

Prazo: O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 dias úteis contados da data da juntada do Aviso de Recebimento no processo (art. 231, I, do CPC).

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Senha do processo: Senha de acesso da pessoa selecionada

Eu, Sandra do Carmo Gonçalves de Oliveira, Analista Judiciário, digitei.

Atenciosamente,

Veronica Aparecida Ferreira Pereira dos Santos
Escrivão/Chefe de Cartório
(assinado por certificação digital)

Ao(À) Senhor(a)
Arlei Silva Barbosa
Av. Abraão de Souza Barbosa, 1380, Guanabara
Nova Alvorada do Sul-MS
CEP 79140-000
0815038-74.2021.8.12.0001-000008

¹ Art. 186. A citação será feita preferencialmente pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) – mão própria, instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé do Provimento nº 134, de 19 de abril de 2016 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça



00120220282189

MANDADO DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO

Justiça Gratuita

Processo nº: 0815038-74.2021.8.12.0001
Classe: Usucapião - Usucapião Ordinária
Autor: Francisco de Assis Leite e outro
Réu: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro
Mandado nº: 001.2022/028218-9

Gabriela Müller Junqueira, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da Lei, etc.

Manda o(a) Oficial(a) de Justiça que efetue a **citação** do(a) Confrontante abaixo mencionado(a) e de seu cônjuge, se casado for, devendo qualificá-lo, dando-lhe(s) conhecimento da **petição inicial e despacho do juiz, que poderá ser acessado através da senha do processo que segue**¹, para, querendo, oferecer resposta.

- **Confrontante: DANIELLE MARIANO VASQUES**, Brasileira, Solteira, Promotora de Vendas, RG 1697348, CPF 031.739.951-98, pai Gerson Rodrigues Vasques Filho, mãe Luceni Batista Mariano Vasques, Nascido/Nascida em 18/06/1990, natural de Campo Grande - MS, Rua José Mariano, 84, Jardim Bela Vista, CEP 79003-106, Campo Grande - MS

Prazo: O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 dias úteis contados da data da juntada aos autos do Mandado cumprido (art. 231, II, do CPC).

Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 344 do CPC).

Eu, Sandra do Carmo Gonçalves de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. Campo Grande (MS), 08 de março de 2022.

Veronica Aparecida Ferreira Pereira dos Santos
Escrivão/Chefe de Cartório
(assinado por certificação digital)

¹ Art. 186. A citação será feita preferencialmente pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) – mão própria, instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contráfé do Provimento nº 134, de 19 de abril de 2016 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça



00120220282197

MANDADO DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO

Justiça Gratuita

Processo nº: 0815038-74.2021.8.12.0001
Classe: Usucapião - Usucapião Ordinária
Autor: Francisco de Assis Leite e outro
Réu: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro
Mandado nº: 001.2022/028219-7

Gabriela Müller Junqueira, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da Lei, etc.

Manda o(a) Oficial(a) de Justiça que efetue a **citação** do(a) Confrontante abaixo mencionado(a) e de seu cônjuge, se casado for, devendo qualificá-lo, dando-lhe(s) conhecimento da **petição inicial e despacho do juiz, que poderá ser acessado através da senha do processo que segue**¹, para, querendo, oferecer resposta.

- **Confrontante: SONIA MARIA DURAN**, Brasileiro, Solteiro, Vendedor, RG 363241, CPF 490.207.491-53, Rua Monsenhor Sarrion, 280, casa 01, Jardim Aero Rancho, CEP 79083-560, Campo Grande - MS

Prazo: O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 dias úteis contados da data da juntada aos autos do Mandado cumprido (art. 231, II, do CPC).

Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 344 do CPC).

Eu, Sandra do Carmo Gonçalves de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. Campo Grande (MS), 08 de março de 2022.

Veronica Aparecida Ferreira Pereira dos Santos
Escrivão/Chefe de Cartório
(assinado por certificação digital)

¹ Art. 186. A citação será feita preferencialmente pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) – mão própria, instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contráfó do Provimento nº 134, de 19 de abril de 2016 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça



00120220282200

MANDADO DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO

Justiça Gratuita

Processo nº: 0815038-74.2021.8.12.0001
Classe: Usucapião - Usucapião Ordinária
Autor: Francisco de Assis Leite e outro
Réu: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro
Mandado nº: 001.2022/028220-0

Gabriela Müller Junqueira, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da Lei, etc.

Manda o(a) Oficial(a) de Justiça que efetue a **citação** do(a) Confrontante abaixo mencionado(a) e de seu cônjuge, se casado for, devendo qualificá-lo, dando-lhe(s) conhecimento da **petição inicial e despacho do juiz, que poderá ser acessado através da senha do processo que segue**¹, para, querendo, oferecer resposta.

- **Confrontante: NELCIA CUNHA**, Brasileiro, Solteiro, Prendas do Lar, CPF 139.484.311-91, Rua Monsenhor Sarrion, 264, Jardim Aero Rancho, CEP 79083-560, Campo Grande - MS

Prazo: O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 dias úteis contados da data da juntada aos autos do Mandado cumprido (art. 231, II, do CPC).

Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 344 do CPC).

Eu, Sandra do Carmo Gonçalves de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. Campo Grande (MS), 08 de março de 2022.

Veronica Aparecida Ferreira Pereira dos Santos
Escrivão/Chefe de Cartório
(assinado por certificação digital)

¹ Art. 186. A citação será feita preferencialmente pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) – mão própria, instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contráfé do Provimento nº 134, de 19 de abril de 2016 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
7ª Vara Cível de Competência Residual

Autos n. 0815038-74.2021.8.12.0001

Ação: Usucapião

Autor: Francisco de Assis Leite e outro

Réu: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

CERTIDÃO

Keila Gonçalves Mota, Analista Judiciário, lotado na 7ª Vara Cível da capital, **CERTIFICO** que nesta data encaminhei os mandados de fls. 321-323 a central de mandados para cumprimento.

É a verdade. Dou fé.

Campo Grande, 10 de março de 2022

Keila Gonçalves Mota
Analista Judiciário



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
7ª Vara Cível
Central de Processamento Eletrônico



MANDADO DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO

Justiça Gratuita

Processo nº: 0815038-74.2021.8.12.0001
Classe: Usucapião - Usucapião Ordinária
Autor: Francisco de Assis Leite e outro
Réu: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro
Mandado nº: 001.2022/028219-7

Gabriela Müller Junqueira, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da Lei, etc.

Manda o(a) Oficial(a) de Justiça que efetue a **citação** do(a) Confrontante abaixo mencionado(a) e de seu cônjuge, se casado for, devendo qualificá-lo, dando-lhe(s) conhecimento da **petição inicial e despacho do juiz, que poderá ser acessado através da senha do processo que segue**¹, para, querendo, oferecer resposta.

- **Confrontante: SONIA MARIA DURAN**, Brasileiro, Solteiro, Vendedor, RG 363241, CPF 490.207.491-53, Rua Monsenhor Sarrion, 280, casa 01, Jardim Aero Rancho, CEP 79083-560, Campo Grande - MS

Prazo: O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 dias úteis contados da data da juntada aos autos do Mandado cumprido (art. 231, II, do CPC).

Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 344 do CPC).

Eu, Sandra do Carmo Gonçalves de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. Campo Grande (MS), 08 de março de 2022.



Veronica Aparecida Ferreira Pereira dos Santos
Escrivão/Chefe de Cartório
(assinado por certificação digital)

¹ Art. 186. A citação será feita preferencialmente pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) – mão própria, instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé do Provimento nº 134, de 19 de abril de 2016 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça



CERTIDÃO – CITAÇÃO NEGATIVA

Autos: 0815038-74.2021.8.12.0001
Classe: Usucapião - Usucapião Ordinária
Autor: Francisco de Assis Leite e outro
Réu: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro
Oficial de Justiça: Altair Aparecido Camargo Arguelho (4718)
Mandado nº 001.2022/028219-7

Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito e lá estando não foi possível **CITAR** Sonia Maria Duran, tendo em vista a informação da Sra. Laura Cristiana Arruda Rodrigues, inquilina, que a confrontante mudou há cerca de três anos e não soube informar o novo endereço nem o telefone para contato. Nada mais tendo a constar, devolvo o r. mandado a Controladoria de Mandados. O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande-MS, 11 de abril de 2022.

Altair Aparecido Camargo Arguelho (4718)
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)

Situação: Cumprido - Ato negativo

Atos, diligências e quilometragem:

Ato: Citação

Resultado: Negativo - Outros motivos não específicos

Pessoa: Sonia Maria Duran

Diligência:

07/04/2022 as 10:09 - local: Rua Monsenhor Sarrion, nº 280, casa 01 - Jardim Aero Rancho (CEP 79083-560) - Campo Grande/MS (distância 0 km)



Digital

CDIP CURITIBA
11/03/2022
Lote: 4958



TJ/MS



MSJ

fls. 327

MP

DESTINATÁRIO:

ARLEI SILVA BARBOSA
AV. ABRAÃO DE SOUZA BARBOSA, 1380
GUANABARA
79140-000 - NOVA ALVORADA DO SUL - MS



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 27/04/22 07:57 h
2ª 29/04/22 08:07 h
3ª 02/05/22 10:35 h

ATENÇÃO
Após a 3ª
tentativa
devolver o
objeto

BH486609392AA



MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input checked="" type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

820454

Este documento é cópia do original (assinatura digitalizada) disponível em: procedimentos.tjms.jus.br ou caj.tjms.jus.br para acesso aos autos processuais. Para acesso aos autos processuais, acesse o site tjms.jus.br e clique em "Processos".
09/05/22 às 08:01. Para acesso aos autos processuais, acesse o site tjms.jus.br e clique em "Processos".
0815038-74.2021.8.12.0001 e o código 4954CCB.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
 Comarca de Campo Grande
 7ª Vara Cível
 Central de Processamento Eletrônico



MANDADO DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO

Justiça Gratuita

Processo nº: 0815038-74.2021.8.12.0001
Classe: Usucapião - Usucapião Ordinária
Autor: Francisco de Assis Leite e outro
Réu: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro
Mandado nº: 001.2022/028220-0

Gabriela Müller Junqueira, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da Lei, etc.

Manda o(a) Oficial(a) de Justiça que efetue a **citação** do(a) Confrontante abaixo mencionado(a) e de seu cônjuge, se casado for, devendo qualificá-lo, dando-lhe(s) conhecimento da **petição inicial e despacho do juiz, que poderá ser acessado através da senha do processo que segue**¹, para, querendo, oferecer resposta.

- **Confrontante: NELCIA CUNHA**, Brasileiro, Solteiro, Prendas do Lar, CPF 139.484.311-91, Rua Monsenhor Sarrion, 264, Jardim Aero Rancho, CEP 79083-560, Campo Grande - MS

Prazo: O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 dias úteis contados da data da juntada aos autos do Mandado cumprido (art. 231, II, do CPC).

Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 344 do CPC).

Eu, Sandra do Carmo Gonçalves de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. Campo Grande (MS), 08 de março de 2022.



Veronica Aparecida Ferreira Pereira dos Santos
 Escrivão/Chefe de Cartório
 (assinado por certificação digital)

¹ Art. 186. A citação será feita preferencialmente pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) – mão própria, instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contráfé do Provimento nº 134, de 19 de abril de 2016 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça



CERTIDÃO – INTIMAÇÃO NEGATIVA

Autos: 0815038-74.2021.8.12.0001
Classe: Usucapião - Usucapião Ordinária
Autor: Francisco de Assis Leite e outro
Réu: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro
Oficial de Justiça: Altair Aparecido Camargo Arguelho (4718)
Mandado nº 001.2022/028220-0

Certifico que diligenciei à Rua Monsenhor Sarrion, 264, conforme abaixo descrito e lá estando, inclusive no final de semana, não foi possível **INTIMAR** Nelcia Cunha, tendo em vista que nas diligências realizadas sempre encontrei a casa fechada. Nada mais tendo a constar, devolvo o r. mandado a Controladoria de Mandados. O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande-MS, 26 de maio de 2022.

Altair Aparecido Camargo Arguelho (4718)
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)

Situação: Cumprido - Ato negativo

Atos, diligências e quilometragem:

Ato: Citação

Resultado: Negativo - Outros motivos não específicos

Pessoa: Nelcia Cunha

Diligência:

20/03/2022 as 16:45 - local: Rua Monsenhor Sarrion, nº 264 - Jardim Aero Rancho (CEP 79083-560) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

07/04/2022 as 10:03 - local: Rua Monsenhor Sarrion, nº 264 - Jardim Aero Rancho (CEP 79083-560) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

16/05/2022 as 18:30 - local: Rua Monsenhor Sarrion, nº 264 - Jardim Aero Rancho (CEP 79083-560) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

25/05/2022 as 18:06 - local: Rua Monsenhor Sarrion, nº 264 - Jardim Aero Rancho (CEP 79083-560) - Campo Grande/MS (distância 0 km)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
7ª Vara Cível de Competência Residual

Campo Grande (MS), 24 de janeiro de 2023.

Ofício nº 005/2023

Do: Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Capital

Senhor(a) Coordenador(a)
Da Central de Mandados
Fórum Heitor Medeiros - Campo Grande - MS

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, **comunico** a Vossa Senhoria que os mandados abaixo elencados encontram-se há mais de trinta dias com o Oficial de Justiça, razão pela qual solicito providências para o devido cumprimento.

- 0806802-36.2021.8.12.0001 – 001.2022/027462-3;
- 0815038-74.2021.8.12.0001 – 001.2022/028218-9;
- 0828861-57.2017.8.12.0001 – 001.2022/073225-7;
- 0806756-47.2021.8.12.0001 – 001.2022/078078-2;
- 0814202-43.2017.8.12.0001 – 001.2022/082421-6;
- 0805898-50.2020.8.12.0001 – 001.2022/094582-0;
- 0822983-20.2018.8.12.0001 – 001.2022/084878-6.

Atenciosamente,

Verônica Aparecida Ferreira Pereira dos Santos
Chefe de Cartório
(a) por determinação judicial



SCDPA - Sistema de Controle de Documentos e Processos Administrativos

Extrato de Ocorrências e Movimentações

N.º: 201.348.073.0007/2023 **N.º Original:** **Criado em:** 24/01/2023

Tipo: OFÍCIO

Assunto: Devolução mandados

ENCAMINHAMENTO AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS **Cadastrado por:** veronica.pereira 24/01/2023 17:23

Área de Cadastro: Campo Grande, 7a Vara/Oficio Cível de Competencia Residual, Cartorio da 7a Vara/Oficio Cível de Competencia Residual (Campo Grande)

Enviado para: Campo Grande, Controladoria de Mandados (Campo Grande)

Recebido por:

CADASTRO NOVO

Cadastrado por: veronica.pereira 24/01/2023 17:21

Área de Cadastro: Campo Grande, 7a Vara/Oficio Cível de Competencia Residual, Cartorio da 7a Vara/Oficio Cível de Competencia Residual (Campo Grande)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por VERONICA APARECIDA FERREIRA P DOS SANTOS. Liberado nos autos digitais por Veronica Aparecida Ferreira Pereira dos Santos, em 24/01/2023 às 17:30. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0815038-74.2021.8.12.0001 e o código 59826D7.



SCDPA - Sistema de Controle de Documentos e Processos Administrativos

Extrato de Ocorrências e Movimentações

N.º: 201.348.073.0007/2023 **N.º Original:** **Criado em:** 24/01/2023
Tipo: OFÍCIO
Assunto: Devolução mandados

INFORMAÇÃO ARQUIVADO <i>ok</i>	Cadastrado por: raphael.trindade	25/01/2023 13:33:05
Área de Cadastro: Campo Grande, Controladoria de Mandados (Campo Grande)		
ENCAMINHAMENTO AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS	Cadastrado por: veronica.pereira	24/01/2023 17:23:05
Área de Cadastro: Campo Grande, 7a Vara/Oficio Cível de Competencia Residual, Cartorio da 7a Vara/Oficio Cível de Competencia Residual (Campo Grande)		
Enviado para: Campo Grande, Controladoria de Mandados (Campo Grande)		
Recebido por: raphael.trindade		25/01/2023 13:24:05
ICÃO/LANÇAMENTO NOVO <i>Documento alterado</i>	Cadastrado por: veronica.pereira	24/01/2023 17:22:04
Área de Cadastro: Campo Grande, 7a Vara/Oficio Cível de Competencia Residual, Cartorio da 7a Vara/Oficio Cível de Competencia Residual (Campo Grande)		
ICÃO/LANÇAMENTO NOVO <i>Documento alterado</i>	Cadastrado por: veronica.pereira	24/01/2023 17:21:41
Área de Cadastro: Campo Grande, 7a Vara/Oficio Cível de Competencia Residual, Cartorio da 7a Vara/Oficio Cível de Competencia Residual (Campo Grande)		
CADASTRO NOVO	Cadastrado por: veronica.pereira	24/01/2023 17:21:41
Área de Cadastro: Campo Grande, 7a Vara/Oficio Cível de Competencia Residual, Cartorio da 7a Vara/Oficio Cível de Competencia Residual (Campo Grande)		

Ao r. Juízo da 7ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Campo Grande.

Autos n.º **0815038-74.2021.8.12.0001**

Francisco de Assis Leite e outra, ambos qualificados nos autos da **Ação de Usucapião** em epígrafe e que tem trâmite por este r. Juízo e Vara, vem, Mui respeitosamente e com todo acatamento a honrosa presença de Vossa Excelência, em atenção as certidões do meirinho de fls.326 e 329, a parte autora informa que a confrontante **Nelcia Cunha** pode ser localizada nos endereços à Rua Luis Pereira, nº 1538, Jardim Universitário, Campo Grande/MS, CEP 79070-125 ou à Rua Rosa dos Ventos, nº 25, Casa 3, Jardim Aero Rancho, Campo Grande/MS, CEP 79083-710, para onde deverá ser direcionado o mandado de citação.

Já quanto a devolução do AR de fls. 327, a parte autora requer a expedição da carta precatória de citação para o confrontante **Arlei Silva Barbosa**.

Nesses termos, pede deferimento.

Campo Grande/MS, 26 de janeiro de 2023.



Consulta realizada - LOCALIZA PLUS PF pelo CPF: 490.207.491-53

Identificação

CPF:	490.207.491-53	Nome:	SONIA MARIA DURAN
Data de Nascimento:	26/03/1963	Nome da Mãe:	ZEFERINA VALDEZ
Sexo:	FEMININO	Cônjuge:	NAO INFORMADO

Perfil pessoal

Perfil:	21 - TRABALHADOR DA PERIFERIA
Renda Presumida:	R\$ 1.086,00
Escolaridade:	ENSINO MEDIO
Ocupação:	FAXINEIRO
Possui veículos:	NAO INFORMADO

Endereços

Endereço	Bairro	CEP	Município-UF
R SARRION 280 C 1	JD AERO RANCHO	79083560	CAMPO GRANDE-MS
R LUIS PEREIRA 1538	UNIVERSITARIO	79070125	CAMPO GRANDE-MS
R ROSA DOS VENTOS 25 C 3	JD AERO RANCHO	79083710	CAMPO GRANDE-MS

Telefones associados

Tipo	Telefone
Celular	(67) 991414092
Celular	(67) 991604029
Celular	(67) 996849922
Fixo	(67) 33805024
Fixo	(67) 33853288
Fixo	(67) 33853403

Informações Confidenciais - 26/01/2023